



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VIII Legislatura

Número: 22

II Sessão Legislativa

Horta, Terça-feira, 20 de Setembro de 2005

Presidente: *Deputado Fernando Menezes*

Secretários: *Deputados António Loura e Cláudio Lopes*

Sumário

Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 15 minutos.

Período de Informação Parlamentar:

Procedeu-se à leitura do expediente e o anúncio dos relatórios de actividades das comissões.

Período de tratamento de assuntos políticos:

Foram apresentados 3 votos, um de congratulação e dois de pesar.

O **Voto de Congratulação**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foi dirigido à **Liga dos Amigos do Hospital de Angra, pela passagem do seu nono aniversário**.

Após a sua apresentação pelo Sr. Deputado Osório Silva, usou da palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses (*PSD*).

O voto em apreço foi aprovado por unanimidade.

O Voto de Pesar pelas mortes ocorridas nos Estados Unidos da América por efeito do furacão Katrina, foi apresentado pela bancada do Partido Socialista, desta feita pelo Sr. Deputado Paulo Messias e foi aprovado por unanimidade.

Sobre ele, também usou da palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses (*PSD*).

Em seguida, pela Sra. Deputado Maria José Duarte, da bancada do Partido Social Democrata, foi apresentado um **Voto de Pesar pelo falecimento do Reverendo Padre Frei Raúl de Jesus**.

Após ter usado da palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda (*PS*), o voto foi aprovado por unanimidade.

No período de tratamento de assuntos de interesse político relevante proferiram intervenções os Srs. Deputados Catarina Furtado (*PS*), Costa Pereira (*PSD*), Piedade Lalanda (*PS*), Artur Lima (*CDS/PP*), Luís Henrique (*PSD*), Fernanda Mendes (*PS*) e os Srs. Secretários Regionais da Presidência (*Vasco Cordeiro*) e dos Assuntos Sociais (*Domingos Cunha*).

Agenda da reunião:

1- Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regula a constituição da SATA; Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, SA e o processo de reestruturação empresarial da SATA, SA”.

Apresentado o diploma pelo Sr. Secretário Regional da Economia (*Duarte Ponte*), participaram no debate, na generalidade, os Srs. Deputados António Marinho (*PSD*), José Rego (*PS*), Ana Isabel Moniz (*PS*), Paulo Gusmão (*Indep.*).

Na especialidade usaram da palavra os Srs. Deputados Lizuarte Machado e José Rego, ambos do PS.

Submetida à votação a proposta foi aprovada por unanimidade, na generalidade, especialidade e votação final global.

2- Proposta de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A, de 21 de Janeiro (Paisagem protegida de interesse regional da cultura da vinha da Ilha do Pico).

A apresentação do diploma coube à Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar (*Ana Paula Marques*), seguindo-se as intervenções dos Srs. Deputados Pedro Gomes (*PSD*), Hernâni Jorge (*PS*) e Paulo Gusmão (*Indep.*).

A proposta em apreço foi aprovada novamente por unanimidade na generalidade, especialidade e votação final global.

3- Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de Decreto Legislativo Regional que prorroga o prazo de vigência das medidas previstas aplicáveis na zona de implementação da via rápida Lagoa/Ribeira Grande.

O pedido de urgência foi apresentado pelo Sr. Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*), usando de seguida da palavra os Srs. Deputados Francisco Coelho (*PS*), Jorge Macedo (*PSD*) e Paulo Gusmão (*Indep.*).

Submetido à votação, o pedido de urgência foi aprovado por maioria.

4- Proposta de Resolução – Orçamento da ALRAA referente ao ano económico de 2006, a qual foi aprovada por unanimidade.

5- Proposta de Decreto Legislativo Regional que prorroga o prazo de vigência das medidas previstas aplicáveis na zona de implementação da via rápida Lagoa/Ribeira Grande.

Aberto o debate, usou da palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*), para apresentação da proposta, seguido dos Srs. Deputados Jorge Macedo (*PSD*), José Manuel Bolieiro (*PSD*) e Paulo Gusmão (*Indep.*).

6- Pedido de autorização para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, o Sr. Deputado António Marinho, o qual foi aprovada por unanimidade.

(Os trabalhos terminaram às 20 horas e 05 minutos)

—

Presidente: Muito bom dia Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo.

Vamos dar início aos nossos trabalhos com a chamada dos Srs. Deputados.

(Eram 15 horas e 15 minutos)

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados

Partido Socialista (PS)

Ana Isabel Damião de Serpa Arruda Moniz

António Gonçalves Toste Parreira

António José Tavares de Loura

Catarina Paula Moniz Furtado

Fernanda Correia Garcia Trindade

Fernando Manuel Machado Menezes

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

Guilherme de Fraga Vicente Nunes

Henrique Correia Ventura

Hernâni Hélio Jorge

João Carlos Correia Lemos Bettencourt

José de Sousa Rego

José Gabriel Freitas Eduardo

José Gaspar Rosa de Lima

José Manuel Gregório de Ávila

Lizuarte Manuel Machado

Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves

Luís Paulo de Serpa Alves

Manuel Avelar Cunha Santos

Manuel Herberto Santos da Rosa

Manuel Soares da Silveira

Maria Fernanda da Silva Mendes

Maria Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano

Osório Meneses da Silva

Paulo Manuel Ávila Messias

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes dos **Reis**

Alberto Abílio Lopes **Pereira**

António Augusto Batista Soares **Marinho**

António Maria da Silva **Gonçalves**

Carla Patrícia Carvalho **Bretão** Martins

Cláudio José Gomes **Lopes**

Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**

Jaime António da Silveira **Jorge**

Jorge Manuel de Almada **Macedo**

José Manuel Avelar **Nunes**

José Manuel Cabral Dias **Bolieiro**

Luís Henrique da **Silva**

Maria José Botelho de Viveiros da Silva Lemos **Duarte**

Mark Silveira **Marques**

Pedro António de Bettencourt **Gomes**

Partido Popular (PP)

Artur Manuel Leal de **Lima**

Presidente: Estão presentes 41 Srs. Deputados.

Temos quórum. Pode entrar o público.

Vamos passar à leitura da correspondência.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, envio para parecer da Proposta de Resolução nº 5/X, que aprova para ratificação o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, incluindo protocolos, anexos e acta final, assinado em Roma, em 29 de Outubro de 2004.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Do Tribunal de Contas, pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2003, bem como sobre a Conta da Assembleia Legislativa Regional respeitante ao ano económico de 2004.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 28/2005 – Cria a Natureza Viva, Sociedade de Planeamento, Gestão e Requalificação Ambiental, SA.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional – Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implementação da via rápida Lagoa/Ribeira Grande, na Ilha de São Miguel.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 26/2005 – Regime Jurídico da Avaliação do Sistema Educativo Regional.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 27/2005 – Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 24/2005 – Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 25/2005 – Regula a constituição da SATA, Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, SA e o processo de reestruturação empresarial da SATA, SA”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/2005 – Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo Regional envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/2005 – Desafecção do regime florestal parcial de uma parcela de terreno do núcleo florestal das Fontinhas, do perímetro florestal da Terceira e respectiva cedência, a título precário, à Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, envio para parecer da Proposta de Lei que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas e procede à alteração do Código Civil, do Código do Processo Civil, do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Código do Registo Predial.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio do Projecto de Lei nº 134/X (PS), que cria o sistema de vigilância e controlo do exercício da actividade de dragagens e extracção de inertes.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, envio para parecer da Proposta de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio do Projecto de Lei nº 133/X (PS), que estabelece medidas de protecção da orla costeira.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, envio para parecer da Proposta de Lei que aprova as Grandes Opções do Plano para 2005/2009.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio do Projecto de Lei nº 119/X (PCP), sobre a Lei de Bases da Água.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, envio para parecer da Proposta de Decreto-Lei nº 22/X (Gov.), relativa à Lei da Água.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio da Proposta de Lei nº 29/X (Assembleia Legislativa Regional da Madeira), que implementa o exercício do direito de voto por meio electrónico para os eleitores que, por motivos de estudo, formação, realização de estágios de âmbito curricular ou profissional, ou por motivos de saúde, ou participação em competições desportivas de carácter regular, se encontram deslocados da sua área de recenseamento no dia do acto eleitoral.

Baixou à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Assembleia da República, envio para parecer das seguintes iniciativas:

- Projecto de Lei nº 51/X (PSD)
- Projecto de Lei nº 119/X (PCP)

que visam a Lei da Água.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio do Projecto de Lei nº 104/X (CDS/PP) sobre a Lei de Bases da Água.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do projecto de diploma que cria o regime sancionatório aplicável ao Regulamento nº 261/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio da Proposta de Lei nº 19/X (Governo), sobre a Lei de Bases da Água.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do projecto de diploma que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/61/CE, da Comissão, de 26 de Abril de 2004, que altera a Directiva 86/363/CE, do Conselho, de 24 de Julho de 2004, que fixa os teores máximos de resíduos de determinados pesticidas à superfície e no interior dos cereais, géneros alimentícios, de origem animal e de determinados produtos de origem vegetal, na parte relativa aos géneros alimentícios de origem animal, alterando o Decreto-Lei nº 51/2004, de 10 de Março.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República, envio da Proposta de Lei nº 24/X, que procede à primeira alteração à Lei 55/B/2004, de 30 de Dezembro, Orçamento do Estado Português para 2005.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do ordenamento e sanidade apícolas, revogando o Decreto-Lei nº 37/2000, de 14 de Março, que estabelece o regime jurídico da actividade apícola e o Decreto-Lei nº 74/2000, de 6 de Maio, que cria normas sanitárias para defesa contra doença das abelhas da espécie *Apis mellifera*.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico do licenciamento das explorações de bovinos.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e

exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da actividade cinegética.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2002/99/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do Projecto de Decreto-Lei que estabelece a obrigação dos prestadores de serviços entregarem ao consumidor um orçamento sob forma escrita nos contratos de prestação de serviços de valor igual ou superior a 100 euros, quando não é possível determinar desde logo o valor a pagar.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da receita médico-veterinária e da requisição médico-veterinária normalizadas, da vinheta médico-veterinária normalizada e do livro de registo de medicamentos utilizados em animais de exploração.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do Projecto de Proposta de Lei que aprova o Novo Regime do arrendamento Urbano, que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas e procede à alteração do Código Civil, do Código do Processo Civil, do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Código do Registo Predial.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do Projecto de Decreto-Lei que regula a aplicação na ordem jurídica

interna do artigo 16º e do nº 1 do artigo 17º do regulamento (CE) n. 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 90/167/CE, do Conselho, de 26 de Março de 1990, que estabelece o regime jurídico do fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais, revogando a Portaria nº 327/90, de 28 de Abril.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do Projecto de Decreto-Lei que regula a produção, controlo e certificação de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, destinadas à comercialização com excepção das utilizadas para fins ornamentais, transpondo para o ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/11/117/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativa aos exames realizados sob supervisão oficial e à equivalência de sementes produzidas em países terceiros.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime de licenciamento da actividade das entidades que operam no sector da pesquisa, captação e montagem de equipamentos de extracção de água subterrânea.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros, pedido de parecer do Projecto de Decreto-Lei que estabelece medidas de carácter excepcional tendo em vista a regularização da situação jurídica dos prédios rústicos sítos nas áreas florestais.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, envio da Proposta de Resolução sobre o Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2006.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre:

- Projecto de Lei nº 70/X – Difusão da música portuguesa na rádio;
- Projecto de Lei nº 85/X, alteração à Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, Lei da Rádio;
- Projecto de Lei nº 88/X, que altera a Lei da Rádio, aprovada pela Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, promovendo a difusão radiofónica da música portuguesa.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório sobre a Proposta de Lei nº 22/X e os Projectos de Lei nº 51/X, nº 104/X e nº 119/X – Aprovam a Lei-Quadro da Água.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 19/X – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução nº 16/2005 – Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2006.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o pedido de autorização para o Deputado António Augusto Baptista Soares Marinho prestar depoimento, como testemunha, nos autos do processo comum singular nº 325/04.6TAPDL, a correr termos no 2º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 24/2005 – Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº

1/2004/A, de 21 de Janeiro (Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico).

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 26/2005 – Desafecção do regime florestal parcial de uma parcela de terreno do núcleo florestal das Fontinhas, do perímetro florestal da Terceira, e respectiva cedência, a título precário, à Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução nº 6/2005 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2004.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Política Geral relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 27/X (Gov.), que altera o Decreto-Lei nº 465/77, de 11 de Novembro.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais, relatório de reapreciação do Decreto Legislativo Regional nº 23/2005, Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares, de acordo com o Acórdão 415/2005, de 4 de Agosto, proferido pelo Tribunal Constitucional.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 22/2005, Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Petição – Contagem do tempo de Serviço.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 55/X (PSD) – Lei de Bases da Educação.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 53/X (CDS/PP) – Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 52/X (BE) – Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 7/X (Governo) – Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Lei nº 59/X (PCP) – Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº 202/2004, de 18 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da actividade cinegética.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o Regime Jurídico do Licenciamento das Explorações de Bovinos.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 34/X que aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano, que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas e procede à alteração do Código Civil, do Código do Processo Civil, do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de Novembro, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Código do Registo Predial.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 25/2005 – Regula a constituição da SATA, Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, SA e o processo de reestruturação empresarial da SATA, SA.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução do PSD - “Qualificação e denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida dos produtos açorianos: leite dos Açores, chá de São Miguel, meloa da Graciosa, alho da Graciosa, queijo da Graciosa, meloa de Santa Maria e banana dos Açores”.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer ao Projecto de Decreto-Lei que estabelece a obrigação dos prestadores de serviços entregarem ao consumidor um orçamento sob forma escrita nos contratos de prestação de serviços de valor igual ou superior a 100 euros, quando não é possível determinar desde logo o valor a pagar.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer ao Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico da receita médico-veterinária e da requisição médico-veterinária normalizadas, da vinheta médico-veterinária normalizada e do livro de registo de medicamentos utilizados em animais de exploração.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 30/X que aprova as Grandes Opções do Plano de 2005/2009.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2002/99/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de polícia sanitária aplicáveis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei que aprova o Novo

Regime do Arrendamento Urbano, que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas e procede à alteração do Código Civil, do Código do Processo Civil, do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Código do Registo Predial.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer do Projecto de Decreto-Lei que regula a produção, controlo e certificação de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, destinadas à comercialização com excepção das utilizadas para fins ornamentais, transpondo para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 2004/11/117/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativa aos exames realizados sob supervisão oficial e à equivalência de sementes produzidas em países terceiros.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre a Proposta de Lei n.º 24/X, que procede à primeira alteração à Lei 55/B/2004, de 30 de Dezembro, Orçamento do Estado Português para 2005.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que altera a Directiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, relativa à transparência das relações financeiras entre entidades públicas dos estados-membros e as empresas públicas, bem como à transparência financeira relativamente a determinadas empresas.

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer ao Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 90/167/CE, do Conselho, de 26 de Março de 1990, que estabelece o regime jurídico do fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais, revogando a Portaria n.º 327/90, de 28 de Abril.

Secretário (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer ao Projecto de Decreto-Lei que “define as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, qualquer que seja a sua origem ou proveniência. Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2002/89/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, 2004/102/CE, da Comissão, de 5 de Outubro, 2004/103/CE, da Comissão, de 7 de Outubro, 2004/105/CE, da Comissão, de 15 de Outubro, 2005/15/CE, do Conselho, de 28 de Fevereiro, 2005/16/CE, da Comissão, de 2 de Março, 2005/17/CE, da Comissão, de 2 de Março e 2005/18/CE, da Comissão, de 2 de Março.”

Secretário (*António Loura*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia relatório e parecer ao Projecto de Decreto-lei que estabelece medidas de carácter excepcional tendo em vista a regularização da situação jurídica dos prédios rústicos sitos nas áreas florestais.

Presidente: Lida a correspondência, a mesma encontra-se ao vosso dispor.

Deram entrada na mesa 3 votos.

O primeiro deles, trata de um Voto de Congratulação, apresentado pelo PS, relativo à Liga dos Amigos do Hospital de Angra.

Tem a palavra o Sr. Deputado Osório Silva.

Deputado Osório Silva (*PS*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Congratulação

A 27 de Agosto de 1996, no Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, perante um grupo de terceirenses, sensíveis aos problemas que se geram quando se está doente fora da Região, longe da família e dos amigos, bem como do seu ambiente, nasceu a Liga dos Amigos do Hospital de Angra do Heroísmo.

De seguida, é nomeada uma comissão instaladora para dar início àquele projecto.

A sua primeira Assembleia Geral realiza-se a 31/3/1997, onde tomam posse os seus Órgãos Sociais.

Como o principal objectivo desta Instituição era fazer com que os doentes, nas suas deslocações, sofressem menos, aquela tentou agir rapidamente propondo a assinatura de diversos acordos com outras Instituições no Continente e não só. O primeiro a ser realizado foi com a Casa dos Açores do Norte, mais concretamente no Porto a 4/12/1997, seguindo-se-lhe outro com a Casa Cor de Rosa em Coimbra a 16/1/1998. Mais tarde, a 18/1/2001 com a Liga dos Amigos do Hospital de Ponta Delgada, e muito recentemente, numa área crucial para os doentes, estabelece novo acordo com a Associação Portuguesa contra a Leucemia em Lisboa, a 01/03/2005.

Para além dos diversos acordos, já referidos, outros são realizados com entidades de saúde ligadas ao sector privado. No entanto o seu passo mais importante foi o reconhecimento do estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social a 18/02/1997, facto que lhe dá a possibilidade dum acordo com a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social a 25/11/1998 reforçando assim a continuidade da sua acção.

Muito recentemente e dentro do seu espírito humanitário para com os doentes, estabelece ainda um acordo com a Saudaçor a 31/03/2004, o que levou à abertura da Casa Solidária em Angra, espaço agradável, onde os doentes deslocados se sentem acarinhados.

Para além do apoio aos doentes a Liga procura desenvolver uma acção pedagógica junto da comunidade em geral, para tal organiza com regularidade colóquios sobre saúde e solidariedade, estando o próximo agendado para 12 de Novembro.

Com o mesmo objectivo em 2003 lança o seu primeiro livro “Grande Encontro” e em 2004 cria o seu primeiro boletim informativo, que sai periodicamente. É um espaço onde todos os doentes podem expressar as suas ideias e opiniões.

Assim, decorridos nove anos da sua existência, ninguém tem dúvidas dos apoios e da atenção que esta Instituição tem tido junto de todos os doentes,

sobretudo dos mais carenciados, que das diversas Ilhas, se deslocam para o Continente ou entre as Ilhas de acordo com o que supra-referimos.

Considerando a solidariedade que a Liga dos Amigos do Hospital de Angra do Heroísmo tem tido para com todos os doentes da Região, sobretudo com os deslocados;

Considerando a preocupação que a referida Instituição tem manifestado junto do Governo Regional, mais concretamente a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no sentido de serem criados espaços para alojamento dos doentes deslocados, dentro e fora da Região;

Considerando os diversos acordos que aquela Instituição tem tido com outras entidades, nas três principais cidades do Continente – Lisboa, Porto e Coimbra;

Considerando os diversos acompanhamentos que a L.A.H.A. tem feito aos doentes deslocados através das suas voluntárias;

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, propõe a esta Assembleia Legislativa a aprovação de um voto de congratulação à Liga dos Amigos do Hospital de Angra, pela passagem do seu nono aniversário, por todos os motivos apresentados e pelo que esta instituição vem representando no aspecto humanitário junto dos doentes da Região, desejando ainda a todos os voluntários e colaboradores as maiores felicidades e a continuação de grande sucesso na prossecução dos seus objectivos.

Horta, Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2005

O Deputado, Osório Silva”.

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

(*) **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs.

Membros do Governo:

O PSD associa-se ao voto pelo papel desempenhado pela Associação durante todos estes anos como aqui foi referido, sobretudo porque reflecte aquilo que é mais importante numa sociedade democrática, moderna e na forma como realça os princípios mais importantes da participação cívica, na ajuda àqueles que vivem com maiores debilidades, desde logo, porque estão em situação de

doença, mas também porque em muitos casos acumulam uma outra situação de debilidade que é a deslocação, quer daqueles que se deslocam para a Ilha Terceira, quer daqueles que se deslocam na Ilha Terceira.

Para além disto, também gostaria de realçar aqui a força mobilizadora da Associação na sociedade terceirense. Recordo, desde logo, os eventos, os jantares e todas as intervenções que têm mobilizado a sociedade açoriana à volta de um projecto e de princípios solidários.

Gostaria também, nesta oportunidade, de saudar a Presidente da Associação, colega Deputada, Sra. Prof. Fernanda Trindade, porque também reflecte, entre nós, a representatividade da sociedade açoriana, neste caso em termos de associação.

Por tudo isto parece-nos que é mais do que justo este voto ao qual o PSD se associa com gosto.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao Voto de Pesar, também apresentado pelo Partido Socialista, sobre a catástrofe ocorrida nos Estados Unidos da América.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Messias para fazer a sua apresentação.

Deputado Paulo Messias (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

Em finais de Agosto do corrente ano, os Estados Unidos da América foram assolados por uma das piores catástrofes naturais da sua história.

Os estados da Louisiana, Alabama, Geórgia, Mississípi e Florida viram-se confrontados com uma onda de destruição sem precedentes, a qual provocou a devastação de bens e haveres, bem como a perda de vidas humanas, em especial na cidade de Nova Orleães.

Os números da tragédia disponíveis neste momento são bem elucidativos da situação dramática que se vive: 970 mortos, mais de 160 mil habitações destruídas, 350 mil famílias desalojadas, 372 mil alunos afectados, 400 mil desempregados e 200 biliões de dólares de prejuízos.

Ao longo dos séculos, os Açorianos têm também experimentado aquelas que são as consequências da força destruidora da Natureza quando, abatendo-se sobre as nossas ilhas, deixam um rasto de destruição e morte. Podemos, assim, ter uma consciência muito clara, feita de experiência, da angústia, da tristeza e da dor que este tipo de fenómeno causa.

No entanto, sempre que o Homem é confrontado com estas situações, é redobrado o empenho, a determinação e a coragem para enfrentar a gigantesca tarefa de reconstrução de infra-estruturas públicas, actividades económicas, em suma, o trabalho de repor a normalidade nas zonas afectadas.

Pelo exposto, e nos termos das disposições regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprova um voto de pesar pelas mortes ocorridas nos Estados Unidos da América por efeito do furacão Katrina, e manifesta a solidariedade do povo dos Açores ao povo norte-americano nestes momentos difíceis.

Este voto deverá ser transmitido ao Cônsul dos Estados Unidos da América na Região Autónoma dos Açores.

Horta, Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2005

Os Deputados do GPPS, *Francisco Coelho e Paulo Messias*”.

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

(*) **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O PSD associa-se ao voto, sobretudo na identificação da dor e da tragédia, a dois níveis, na forma como está reflectida no voto, como na dor da tragédia que nos tem assolado historicamente, muitas vezes no sobressalto permanente que reagíamos ao mero anúncio de que a natureza se está a revoltar, como ainda agora acontece, infelizmente nos Açores.

Tudo o que tem a ver com a revolta da natureza, com o prejuízo que ela traz aos homens, tem sido a forma dos açorianos se identificarem com aquilo que se passa no mundo.

Por outro lado, quando isso se passa num país com relações históricas com os Açores, os Estados Unidos da América, para onde muitos e muitos emigrantes emigraram e encontraram lá a solução e um novo caminho para as suas vidas, esta é mais uma forma de nos identificarmos votando a favor deste voto, sendo certo que parece que nos Açores temos sentido muitas e muitas dificuldades a este nível e por isso também sentido a solidariedade de outros povos, por isso devemos manifestar esta solidariedade conforme decorre do voto.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos ao próximo Voto de Pesar, apresentado pelo PSD, pelo falecimento do Revendo Padre Frei Raúl de Jesus.

Tem a palavra a Sra. Deputada Maria José Duarte.

Deputada Maria José Duarte (PSD): Exmo. Sr. Presidente, Exmas. Sras. e Exmos. Srs. Deputados, Exma. Sra. e Exmos. Srs. Membros do Governo:

“Voto de Pesar

Falecimento do Revendo Padre Frei Raúl de Jesus.

O Padre Frei Raúl de Jesus, R.A. (Rainha dos Apóstolos), nome adoptado em Religião por Raúl de Sousa Medeiros, nasceu na Freguesia dos Arrifes, ilha de S. Miguel, a 1 de Junho de 1929, no seio de uma família de lavradores, tendo falecido no passado dia 20 de Junho, com 76 anos de idade.

De saúde frágil, foi afastado do duro trabalho da terra, o que lhe permitiu dedicar-se aos estudos, normalmente vedados a famílias da sua condição.

Ingressou no Seminário de Angra, mas regressou doente, tendo acabado os seus estudos no Liceu de Ponta Delgada.

Recebeu a Ordenação Sacerdotal na Sé Catedral de Angra a 20 de Maio de 1956 e celebrou Missa Nova nos Arrifes, na Igreja de Nossa Senhora da Saúde, a 29 de Junho daquele ano.

Após a Ordenação foi, durante dois anos, Director do Orfanato João Baptista Machado de Távora, na Ilha Terceira.

Fortemente influenciado pela obra do Padre Américo, ingressa na Casa do Gaiato de S. Miguel, tendo sido o braço direito do Padre Elias que foi o primeiro rosto daquela instituição. Em 1974, com a morte daquele Padre, é o Frei Raúl que fica a dirigir a Casa do Gaiato, que chegou a ter 70 e 80 crianças sob a sua guarda, assim como o Calvário que acolhia idosos doentes em fase terminal.

Foi cofundador do Instituto dos Apóstolos da Rua, mais tarde denominado Instituto da Rainha dos Apóstolos, sendo Director e Superior daquele Instituto desde 12 de Março de 1963 até à sua morte. Como Superior do Instituto da Rainha dos Apóstolos, criou o Noviciado daquele Instituto, fundou o Seminário Pio XII em Ponta Delgada como sede do mesmo e o Seminário Pio XII em Aljustrel, em Fátima. Fundou também, a Escola Apostólica, com o mesmo nome, como instituto missionário e em Coimbra uma casa destinada a acolher vocações missionárias. Criou e abriu a Casa do Gaiato do Faial, a Aldeia do Padre Américo na Camacha, Ilha da Madeira e o Instituto da Boa Hora, na Ilha Terceira. Sempre colaborou e assistiu a Congregação das Irmãs Escravas do Divino Coração de Jesus, as quais também o ajudaram na Casa do Gaiato de S. Miguel, na Obra de educar crianças e jovens abandonados, bem como de cuidar dos idosos. Foi Director do Jornal mensal “O Apóstolo da Rua”, fundado pelo Padre Elias, desde a morte do seu fundador até à extinção do Jornal, aquando da sua saída da Casa do Gaiato em 2002. Expandiu o carisma da Obra do Padre Américo em várias partes do mundo, principalmente nas comunidades açorianas radicadas nos Estados Unidos da América, onde a 26 de Março de 1994 foi homenageado pela sua dedicação às casas do gaiato e idosos dos

Açores e no ano seguinte, pelos 30 anos de serviço e dedicação aos pobres e crianças.

Em 2 de Abril de 2001 a Câmara Municipal de Ponta Delgada atribuiu-lhe o Diploma de Mérito Municipal, como prova de reconhecimento pelos importantes serviços em prol do Município.

A 26 de Outubro de 2002, Frei Raúl de Jesus saí da Casa do Gaiato, após quase 50 anos de dedicação àquela Instituição, entregando-a à responsabilidade do Senhor Bispo D. António Sousa Braga.

Afastado da Casa do Gaiato, Frei Raúl viveu os últimos anos da sua vida no Seminário Pio XII, em Ponta Delgada, dedicando as suas atenções aos presos e doentes. Frequentemente deslocava-se à Vila das Capelas para visitar a Casa que durante tantos anos foi também sua e os meninos que cuidou e que por eles tanto lutou e trabalhou.

Nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a aprovação do presente Voto de Pesar, e que o mesmo seja transmitido à Diocese de Angra e Ilhas dos Açores, ao Município de Ponta Delgada e à sua freguesia natal e ainda aos seus familiares.

Horta, Sala das Sessões, 20 de Setembro de 2005

Os Deputados Regionais, Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Maria José Duarte, Pedro Gomes e António Marinho”.

Presidente: Está aberto o debate.

Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista quer associar-se ao Voto de Pesar apresentado pelos Deputados do PSD e lembrar também que o irmão Raúl marcou os micaelenses, e se calhar todos os açorianos, quase que diria, por ter um carisma que podíamos definir como sendo o irmão dos esquecidos.

Ele foi o protector das crianças abandonadas, dos idosos em fase terminal, dos presos, dos doentes que se encontravam sozinhos e realmente só uma alma

muito simples e humilde é capaz de tanta generosidade para acolher esses esquecidos.

Lembro também que o irmão Raúl estimulou, durante largos anos, a generosidade dos micaelenses por altura do Natal e criou, se calhar, o paradigma da cadeia de solidariedade com os seus mealheiros de barro nas lojas da cidade e por todo o lado, onde todos nós podíamos contribuir para a Obra e para a Casa do Gaiato.

Por estas e por muitas outras razões, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se ao Voto de Pesar do Grupo Parlamentar do PSD.

Presidente: Passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O Voto de Congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Para uma intervenção tem a palavra a Sra. Deputada Catarina Furtado.

Deputada Catarina Furtado (PS): Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Há já mais de uma semana abriram, para um novo ano lectivo, TODAS as nossas Escolas. Repito com imenso orgulho: há já mais de uma semana abriram todas as Escolas da Região. Deste facto resulta o sentimento e a convicção de que neste caso o Tempo e a Quantidade são variáveis fundamentais para falarmos de Qualidade.

Conseguir iniciar as actividades lectivas cada vez mais cedo, cumprindo, assim, de forma progressiva, um calendário escolar convergente com os da maioria dos nossos países parceiros da comunidade europeia, corresponde a um sinal claro de que o nosso sistema educativo está cada vez melhor estruturado e organizado. Refiro-me à colocação dos docentes, feita de forma atempada e serena, às Unidades Orgânicas que conseguiram, sem atropelos, ter tudo pronto, desde a organização dos espaços físicos, à distribuição de serviço docente e não

docente, aos horários, às estruturas de suporte externos às actividades lectivas e, nomeadamente aos ATL, estarem também preparados.

O facto de abrirem todas as escolas vem reforçar e complementar esta certeza e demonstra, igualmente, que se pensa a Região de forma integral e harmoniosa, geograficamente dispersa mas Una e Coesa nesta matéria, aliás, como vem sendo hábito, também, em tantas outras.

Os 42.500 alunos que há mais de uma semana estão a iniciar ou a reiniciar as suas rotinas de aprendizagem, de socialização, de apreensão de saberes variados e únicos estarão, decerto, na sua maioria, num futuro que se quer tão próximo quanto fora das leituras negativas que dados fundamentais e essenciais como os estatísticos nos fornecem.

Acreditamos e queremos continuar a acreditar que todo o esforço feito por parte do Governo Regional, nomeadamente pela Secretaria Regional da Educação e Ciência, conjugado com o incomensurável trabalho e empenho dos docentes e a dedicação do pessoal não docente, só pode resultar em índices muito mais elevados do que os actuais, no que concerne ao nível de escolaridade e qualidade de aprendizagem, resultando daqui mais sucesso escolar, maior escolarização, cidadãos mais cultos e uma sociedade mais qualificada e esclarecida.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O esforço realizado pelo Governo Regional nos últimos anos tem articulado várias vertentes que sustentam e viabilizam uma Educação de maior qualidade. Podemos aqui elencar alguns exemplos demonstrativos, como o crescente investimento financeiro na renovação e melhoramento do parque escolar, quer através da construção ou ampliação e reparação dos edifícios, quer ainda ao nível da dotação das escolas com equipamentos e condições facilitadoras de melhores desempenhos dos docentes e discentes, assim como do investimento realizado ao nível da formação contínua e inicial do pessoal docente.

Outra vertente que viabiliza a qualidade da nossa Educação é a sustentação das medidas pioneiras, a nível nacional, no que respeita a mecanismos do concurso

de professores, que permite uma progressiva estabilização do corpo docente, através da possibilidade de permanência, no mesmo estabelecimento de ensino, por um período de três anos e as alterações introduzidas nos estágios pedagógicos da formação inicial de professores, bem como a implementação do ensino mediatizado que, usando as tecnologias da informação e comunicação, facilita o acesso e possibilita a conclusão da escolaridade mínima obrigatória ou do ensino secundário, via Internet, a jovens e adultos que ora por dificuldade em frequentarem o ensino presencial, devido estarem já inseridos no mercado de trabalho, ora por sermos uma região geograficamente dispersa e com baixa densidade populacional, em alguns concelhos, se viam confrontados com falta de resposta às suas necessidades e aspirações educativas.

O reconhecimento da importância e da consistência dessas inovações, através da adopção, de parte delas, nomeadamente ao nível do concurso do pessoal docente e dos estágios pedagógicos da formação inicial de professores pelo Ministério da Educação e pela Região Autónoma da Madeira, constituem mais um motivo de orgulho e de motivação.

A implementação e alteração de medidas legislativas importantes já aprovadas nesta Assembleia recentemente, de que são exemplos o regime jurídico de funcionamento das unidades orgânicas, o estatuto do aluno do ensino básico e secundário, assim como outros que já se encontram em processo de análise como o Estatuto do ensino particular, cooperativo e solidário, ou o regime jurídico de avaliação do sistema educativo regional, constituem instrumentos de trabalho fundamentais quer para a Secretaria que tutela a Educação continuar a aferir e pensar concertadamente as políticas educativas, quer para uma crescente autonomização com maior responsabilização e melhor qualificação das nossas unidades orgânicas.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Só uma acção estratégica e contínua, como a que se pode constatar na Região Autónoma dos Açores, em matéria de Educação, permite a concretização dos objectivos a que o Governo Regional se propôs nas Orientações a Médio Prazo

e no Programa de Governo para 2005, aprovadas neste hemiciclo no passado mês de Abril.

Não gostaria de terminar sem me referir à recente alteração, já em prática neste ano lectivo, do alargamento de horas de permanência dos docentes nas escolas. Esta medida, não adianta esconder, não foi totalmente pacífica junto da classe visada, os docentes. No entanto, estou convicta de que a maioria dos cerca de 5200 professores da Região estará de acordo de que se trata de mais um contributo para um incremento significativo no nível de aprendizagens dos nossos alunos, quer se trate de saberes curriculares ou extracurriculares, para o aumento do sucesso escolar e também para um aumento da credibilização da classe docente. Se é certo que algumas escolas não têm, ainda, todas as condições para que a permanência dos docentes se traduza num efectivo e produtivo desenvolvimento de trabalho individual e colectivo, também é certo que a presença dos docentes, durante mais tempo nas escolas constituirá um factor de pressão para que a Secretaria Regional da Educação prossiga com a dotação das condições necessárias aos estabelecimentos de ensino ainda carentes.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,
Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Será o resultado conjugado de todos estes esforços, com a cooperação de todos os agentes educativos, que permitirá que a nossa Região deixe de ser caracterizada por um forte insucesso escolar. As medidas implementadas têm um tempo de acção e de aferição, esperemos que já neste ano lectivo sejamos capazes de,

Homem após homem

Unidos numa longa fila;

Balde após balde,

Até formar um curso de água.

A fila chega até ao cimo

E assim a água sobe a colina.

Façamos o mesmo que este poema chinês de um autor anónimo relativamente ao nosso insucesso escolar.

Disse.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Estão abertas as inscrições para esclarecimentos.

(Pausa)

Parecendo não haver, passamos à próxima intervenção.

Assim sendo, tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Teve início, na passada semana, mais um ano lectivo. Nos Açores, o seu arranque fez-se com normalidade, fruto do sucesso das medidas organizativas que têm vindo a ser implementadas desde há anos. Com este facto ganhamos todos: o início atempado, normal, sem incidentes, do ano lectivo é um sinal de maturidade do sistema educativo, uma prova de eficácia da sua dimensão organizativa e um bem que devemos todos preservar.

Apesar disso, o início do ano lectivo 2005-2006 fica marcado por um conjunto de medidas, determinadas a nível nacional, mas aplicadas também à Região, cujo impacto e consequências não podem ainda ser avaliados. Mesmo assim, sem querer de modo algum polemizar, não podemos deixar de aqui expressar algumas preocupações e reflexões que, com seriedade, merecem discussão e análise.

Uma delas é a questão das mudanças dos horários dos professores.

Até agora os docentes possuíam um número de horas atribuídas que era de 35 horas semanais, das quais só uma parte era lectiva (até às 22 horas no máximo), sendo as restantes utilizadas pelos professores no seu trabalho individual que

podia ser realizado fora da escola (preparação de aulas, testes, correcção de testes e trabalhos, etc.).

Por determinação do Governo da República, seguida pelo Governo Regional, tomada em pleno Verão, sem diálogo com os visados, os docentes ficam agora a prestar, obrigatoriamente na escola, um total de 26 horas, das quais um máximo de 22 horas podem ser lectivas.

Esta medida permitirá, no dizer do Governo, ter mais professores disponíveis para ajudar no combate às dificuldades sentidas pelos alunos, no preenchimento dos “furos”, etc., para além dos docentes poderem também realizar parte do seu trabalho individual na escola.

A questão está na dimensão prática desta medida, uma vez que uma grande maioria das escolas da Região não possui objectivamente condições nem instalações que possam acolher, com dignidade e funcionalidade, a presença simultânea de tantos docentes na escola sem aulas atribuídas. Não será, pois, de estranhar por muitas escolas da Região a existência de salas de professores cheias de docentes, sem condições para trabalho individual e sem nenhuma função específica para fazer a não ser ter que cumprir as horas na Escola.

Por outro lado, com este sistema, anunciou-se que os professores também estarão disponíveis para ajudar os alunos nas suas dúvidas e nos seus trabalhos de casa e que até, no dizer do Secretário Regional da Educação e Ciência, tal facto vinha dar ao sistema maior igualdade de oportunidades para os alunos que não têm recursos para pagar explicadores.

O que fica por se saber é quando é que os alunos terão esses tempos de esclarecimento de dúvidas. Tudo indica que seja depois das suas aulas, mas a verdade é que os horários da maioria das escolas estão articulados com os transportes escolares de forma a que os alunos quando terminam as suas aulas têm normalmente de seguida transporte para a sua localidade.

Os transportes de regresso a casa dos alunos serão mais tarde?

Aos alunos que pretenderem esclarecer dúvidas ser-lhes-ão facultados outros transportes alternativos?

Como funcionará na prática e como se adequa à realidade concreta da maioria das nossas escolas este novo modelo e como será garantida na prática a anunciada igualdade de oportunidades, é a questão que importa conhecer de quem tem a responsabilidade pelo sector.

Mais: a experiência generalizada dos docentes indica que não são os alunos que efectivamente mais necessidades de apoio têm que habitualmente usufruem dos espaços que as escolas criam e têm criado para esse fim, uma vez que a sua frequência é facultativa e esses alunos frequentemente se recusam a elas se dirigirem.

Só acções de motivação acrescida junto destes alunos resolverão o problema?

Como podemos inverter a actuar efectivamente na promoção da igualdade?

É que não basta anunciá-la; é preciso que ela se realize efectivamente na prática diária das escolas. E, para isso, impõe-se a convocação e o envolvimento efectivo de toda a comunidade educativa e de todos os que têm responsabilidades neste sector.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Outra medida implementada pelo Governo da República e largamente difundida como uma “grande conquista” é a introdução das aulas de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico ao nível dos alunos do 3º e 4º anos de escolaridade.

Embora já há alguns anos nos Açores, sobretudo nas ilhas servidas com escolas básicas integradas, fosse facultativo o ensino de Inglês, e, portanto, esta medida não seja para nós uma novidade, a verdade é que a dimensão nacional da sua implementação deu-lhe mais impacto.

Ninguém põe em causa o alcance e a importância da leccionação do Inglês no 1º ciclo do ensino básico. Todos reconhecemos os benefícios que daí podem advir. Agora, parece-nos exagerado o ênfase que nela se está colocando, sobretudo no Governo da República, onde o Primeiro-Ministro, certamente mais preocupado com os títulos dos jornais do que com a razoabilidade das suas propostas, já promete que para o próximo ano lectivo o Inglês será ministrado aos 4 anos do 1.º ciclo.

Ora, quando todos sabemos e conhecemos as graves dificuldades por que passa no 1º ciclo a aprendizagem do Português e da Matemática com repercussões graves a todo o restante percurso do aluno, soa claramente a demagogia e a uma inconsequente atracção pelo acessório, esta questão de alargar o Inglês a todo o 1º ciclo quando o essencial e o fundamental das políticas governativas neste ciclo, deverá concentrar-se ao nível do Português e da Matemática, e o que a este nível tem sido dito é quase zero.

Sensatamente o Secretário Regional de Educação e Ciência, já rejeitou essa possibilidade de, nos Açores, alargar o Inglês a todos os anos do 1º ciclo. Esperemos que mantenha essa decisão, que se melhore e generalize a implementação do Inglês nas escolas de todas as ilhas, mas sobretudo que se introduzam medidas urgentes nas áreas do Português e da Matemática devidamente consensualizadas com os docentes.

É que, pelo jeito que as coisas vão tomando na República, qualquer dia os nossos filhos saem do 1º ciclo falando Inglês, escrevendo e lendo mal Português e fazendo contas apenas na calculadora...

Deputado Pedro Gomes (PSD): Muito bem!

O Orador: Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Os dados estatísticos oficiais divulgados recentemente sobre as taxas de retenção no Ensino Básico em Portugal, são preocupantes para os Açores. Em todos os anos, do 2º até ao 9º ano de escolaridade, na nossa Região, as taxas de retenção são superiores ao resto do País, nalguns casos até mais do dobro (por exemplo, no 2.º ano a taxa de retenção nos Açores é 29,57%, enquanto a média do País é de 14,19% e da Madeira de 14,60%). Nos restantes anos de escolaridade, a comparação das taxas de retenção é igualmente preocupante.

Estes números, na prática, ainda são piores, uma vez que no Continente inclui-se na taxa de retenção não só os alunos que “perdem” mas também aqueles que desistem e saem da escola, enquanto nos Açores os números agora publicados só têm em conta os alunos que “perdem”. Ora, sabendo-se que a taxa de desistência e abandono nos Açores é muito elevada, se ela for somada à taxa de

retenção como acontece no Continente, então os números nos Açores serão ainda mais negros e preocupantes, como é óbvio.

O primeiro objectivo de um sistema educativo é o sucesso dos seus alunos. Os números agora revelados provam, na prática, e a este nível, a falência das políticas educativas nos Açores. Apesar dos 300 milhões de contos investidos em educação de 1997 a 2004, a análise comparativa das taxas de retenção desde o ano lectivo 1996-1997, revela que o problema é estrutural nos Açores, persiste com taxas elevadas e na maioria dos anos de escolaridade até piora de 1996 para 2003. Isto é, por palavras mais simples: no período referido, os alunos dos Açores “perdem” cada vez mais e “perdem” muito mais que os seus colegas da Madeira e do Continente.

Podíamos ter, relativamente a este grave problema, um conforto. O de julgar que os nossos alunos perdem mais porque o sistema é mais exigente nos Açores. Mas, os resultados das escolas dos Açores nos exames nacionais do 12.º ano são extremamente baixos e, por isso, em vez de nos confortarem, aumentam as nossas preocupações.

A decisão do Secretário Regional da Educação e Ciência em não realizar nos Açores os exames nacionais de 9.º ano (substituídos por uma Prova de Avaliação Sumativa Externa), vai, por outro lado, retirar qualquer possibilidade de aferir e comparar os resultados entre a Região e o todo nacional no que ao término da escolaridade obrigatória diz respeito.

A questão de fundo que importa enfrentar é a de saber porque é que os alunos dos Açores na escolaridade obrigatória têm uma taxa de retenção média superior a 22%, enquanto no Continente ela é de 14% e na Madeira de 15%. E porque é que estes valores perduram e se agravam no decurso dos anos.

O que é grave é que na Região ninguém sabe responder a estas questões, nem tem instrumentos científicos que habilitem a procura de respostas. É que nada de significativo se fez, nestes anos todos, para avaliar, com rigor e independência, o nosso sistema educativo e as medidas que foram sendo tomadas. O recente anúncio feito pelo Governo Regional da criação de um novo

regime jurídico de avaliação do Sistema Educativo Regional prova o atraso e a ausência de medidas por parte da Região neste domínio essencial.

A propósito, já há anos que a Secretaria Regional da Educação possui os resultados obtidos pelas várias escolas da Região nos exames nacionais do 12º ano. Há quantos anos já poderia aquele departamento ter iniciado junto das escolas, individualmente, um trabalho sério, conseqüente, de análise estatística às médias, por disciplina, por escola, no contexto da Região e do País? Longe da comunicação social, longe do debate acessório e às vezes ilusório dos rankings, quanto já se poderia ter evoluído e melhorado nesta área da auto-avaliação e da avaliação interna das escolas?

Quantas estratégias erradas já poderiam ter sido corrigidas se esse trabalho tivesse sido feito?

Quantos alunos não teriam tido melhor sucesso?

Quanto trabalho positivo, quantas experiências de sucesso poderiam ter sido reforçadas e alargadas?

Infelizmente, a verdade é que nada tem sido feito neste domínio. Por isso, entendemos que o assunto é suficientemente importante para justificar nos Açores uma paragem para se pensar. O assunto, pela sua gravidade, pelo seu alcance, justifica a realização de um Dia D nas nossas escolas para reflectir, discutir, analisar, avançar propostas, consensualizar soluções. A problemática do insucesso escolar nos Açores bem o merece. A realização nos Açores de um Dia D, que agora propomos, dedicado à análise do insucesso escolar, poderá ser, se devidamente organizado e envolvendo nele a comunidade educativa, a oportunidade para nos unirmos à volta do problema e dos caminhos para a sua solução.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O início do presente ano lectivo fica ainda marcado pela falta de verbas para a Universidade dos Açores, uma vez que, segundo o seu Reitor “as verbas transferidas do Governo de Sócrates só dão para fazer face a 90% das despesas com pessoal”.

E se a esta questão somarmos as indefinições que ainda persistem sobre a afectação no PIDDAC de verbas para a 2.^a fase do pólo da Terra Chã, na Ilha Terceira, e para a construção do DOP, no Faial, então temos razões muito sérias para estarmos preocupados.

Não se antevêem para a nossa Universidade tempos fáceis. Por isso, mais empenho visível e efectivo se exige do Governo Regional e do seu Presidente junto do Governo da República e que dele resulte para a Universidade dos Açores aquilo que ela necessita e que é de justiça.

O silêncio continuado e persistente do Presidente do Governo Regional sobre estas questões é já preocupante, sobretudo se nos recordarmos do seu verbo fácil, reivindicativo e exigente de há um ano quando publicamente tudo exigia do Governo da República para ser feito de imediato.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O novo ano lectivo foi aberto oficialmente na Horta, coincidindo com o lançamento da primeira pedra da nova Escola Secundária da Horta.

Retirando algum, mas já habitual, eleitoralismo que rodeia estas ocasiões e retirando a lamentável e censurável omissão protocolar de, tendo sido endereçados convites a uma infinidade de dirigentes e quadros da administração regional na Horta, os deputados regionais, eleitos pela Ilha do Faial, pura e simplesmente terem sido colocados fora dos convites para tais eventos, não posso, depois de tantas vezes ter subido a esta tribuna para transmitir as aspirações dos Faialenses quanto à nova Escola Secundária e a sua desilusão pelo seu início sempre adiado, não posso agora que o processo conheceu novo desenvolvimento, deixar de aqui publicamente manifestar a satisfação pelo anunciado arranque da obra e esperar sinceramente que à primeira pedra, colocada estrategicamente na véspera de eleições, as outras pedras rapidamente se sucedam.

Tenho dito.

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Estão abertas as inscrições para esclarecimento.

(Pausa)

Estão inscritos as Sras. Deputadas Catarina Furtado, Piedade Lalanda e o Sr. Secretário Regional da Presidência.

Tem a palavra a Sra. Deputada Catarina Furtado.

(*) **Deputada Catarina Furtado (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O início do discurso do Deputado Costa Pereira parecia-me bastante consonante e de algum modo transparecia gáudio e alguma concordância com as medidas do Governo.

No entanto, a meio do discurso, o Sr. Deputado falou em falência das políticas educativas e aqui parece-me que há já um certo contra-senso com o início do seu discurso.

A preocupação e a apreensão que o Sr. Deputado mostrou com as medidas agora implementadas e que também já tinha referido, é evidente que é uma preocupação geral e está a ser abordada, mas julgo que concertadamente todos os agentes educativos, como ambos frisamos, darão conta e de certo irão no sentido disto favorecer e melhorar toda a nossa qualidade de ensino, bem como o sucesso dos nossos alunos.

Uma outra questão apresentada tem a ver com o insucesso dos nossos alunos e as elevadas taxas de retenção que o Sr. Deputado se referiu.

Não referiu um outro factor que, quanto a mim, condiciona este, que é o facto de ao longo dos últimos anos, com trabalho dos Governos Regionais, tem-se vindo a tomar medidas e a implementar medidas que visaram o trazer os alunos à escola, o reduzir drasticamente o abandono escolar, o absentismo escolar.

Evidentemente que se eles não vinham à escola – como o Sr. Deputado disse, na Região, esses que não vêm nem são contabilizados nas taxas de retenção – essas taxas não eram tão elevadas. Agora, se eles vêm à escola, se as taxas de absentismo e de abandono escolar têm vindo progressivamente a baixar,

evidentemente que há que continuar a trabalhar, e é para isso que todas as medidas que referi estão a ser implementadas, para que agora vivemos um sucesso escolar, para que daqui a alguns anos possamos estar aqui a falar de taxas bastante menores no que concerne ao insucesso dos nossos alunos.

Quanto ao Dia D julgo que é mais cedo. Ele pode ser o Dia D ou outra forma qualquer de, concertadamente, e como tem sido hábito, vermos outras medidas, mas isso não é de todo significado de que até agora se tem estado parado. Como o próprio deputado reconhece no seu discurso e como julgo que todos os açorianos sentirão, a educação está bastante melhor e está com uma dinâmica de sucesso e de qualidade inegáveis.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para rebater um primeiro aspecto formal que tem a ver com a ausência aparente de um convite aos Deputados da Horta. Não falo em nome do Governo, mas falo em nome da Comissão de Assuntos Sociais.

Deputado Pedro Gomes (PSD): Mas pode falar em nome do Governo, não há problema!

A Oradora: Sei que a Presidente em exercício, Deputada Nélia Amaral, enviou esse convite que foi feito à Comissão de Assuntos Sociais, a todos os seus membros.

Deslocámo-nos de São Miguel a essa inauguração, mas não vimos nenhum colega da Horta presente, a não ser que por algum motivo não pôde estar presente.

Penso que o convite não foi extensivo aos Deputados da Assembleia, mas aos Deputados da Comissão de Assuntos Sociais e esses, dentro do possível, estiveram presentes.

Em relação à questão do insucesso escolar, penso que é evidente, e já aqui foi dito pela Deputada Catarina, o insucesso como o sucesso não são o resultado da acção governativa de um governo, seja ele regional, central ou até mesmo a

nível do poder local. É o resultado de um conjunto de intervenções e mais do que isso é o resultado também da própria dita comunidade educativa.

Hoje em dia fala-se muito em comunidade educativa ao nível da educação, ao nível dos resultados e dos sucessos ou insucessos da educação. Temos que contabilizar a dimensão da família, a dimensão das condições habitacionais, o sistema de emprego, a questão do trabalho infantil que ainda muitas vezes persiste e o acesso aos recursos culturais. Digamos que há uma malha de factores que contribuem para o sucesso, mas também para o insucesso.

Em matéria de sucesso e de insucesso, penso que não se pode culpabilizar apenas as acções do Governo Regional fazendo disso uma espécie de barómetro da sua capacidade de escolarização da Região Autónoma dos Açores.

Penso que é preciso ter também em linha de conta a intervenção do poder local ao nível do combate a esse insucesso.

Acho que a esse nível ainda há muito a fazer.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas do Governo:

Em primeiro lugar para dar conta que o Sr. Secretário Regional da Educação e Ciência não está neste momento no plenário porque teve que deslocar-se a São Miguel por motivos que penso que toda a gente compreenderá e saberá, mas isso não impede que sejam feitas algumas apreciações em relação à intervenção do Sr. Deputado Costa Pereira.

Quando o Sr. Deputado fala da falência das políticas educativas nos Açores, penso que o Sr. Deputado perde uma boa oportunidade para começar com o espírito do Dia D, ou no da hora H.

Se o objectivo é, efectivamente, trazer um contributo válido para este debate, este juízo, que não tem qualquer sustentáculo na realidade, é um mau contributo para este Dia D. Ou é esta a possibilidade, ou outra possibilidade é o objectivo do Dia D não ser o de contribuir para a melhoria da situação nos aspectos em que ela precisa de ser melhorada.

Em relação ao insucesso escolar, eu gostaria de dizer que penso que não é justo apreciar-se a situação presente esquecendo aquele que tem sido o esforço do Governo Regional no sentido de melhorar as condições em que se processa a educação dos Açores.

A Sra. Deputada Piedade Lalanda já fez referência a que não é apenas o Governo Regional que tem uma actuação com relevância para o sucesso educativo na Região, mas de qualquer das formas o que eu gostava de dizer era o seguinte:

Em primeiro lugar, o Governo, na Região Autónoma dos Açores, investe, em termos de percentagem do PIB, mais do que se investe no país e penso que até estamos muito próximo, se não ultrapassamos, aquilo que é a média comunitária. Isso tem consequências, isso tem resultados e os resultados que são, nomeadamente, naquela que é uma das pedras basilares do sistema educativo, o proporcionar boas condições para a educação, tem sido efectivamente feito um esforço muito grande ao longo dos últimos anos e com resultados positivos.

Em segundo lugar, é apenas ver o número de escolas novas que foram construídas e o número de escolas que foram recuperadas nos Açores. Isso estende-se não apenas em relação àquelas que são as escolas dependentes da Administração Regional, mas também ao nível das autarquias locais, nomeadamente das câmaras municipais, onde tem sido feito um esforço a esse nível.

Em terceiro lugar, dizer ao Sr. Deputado que o primeiro a ter consciência de que a situação não é uma situação que nos permita descansar é o Governo Regional. Ainda recentemente na cerimónia de lançamento da primeira pedra da Escola Secundária da Horta, o Sr. Presidente do Governo, na sua intervenção, teve a possibilidade de dar conta da preocupação do Governo Regional e de dar conta também de que esta é, do ponto de vista do Governo, uma das áreas que merece uma atenção e um redobrado empenho no futuro, por forma a colmatar efectivamente aquelas áreas em que não estamos ainda da forma como o próprio Governo Regional gostaria.

Por último, Sr. Deputado, em relação à Universidade, eu penso que se pode acusar o Governo Regional de muita coisa...

Presidente: Sr. Secretário Regional, agradecia que concluísse.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

Agora, acusá-lo de que ele não tem feito nada pela Universidade ou de que efectivamente o Sr. Presidente do Governo não tem actuado no sentido de defender a nossa Universidade, penso que é uma acusação injusta.

Ainda recentemente foi dado conta de um significativo apoio financeiro disponibilizado pelo Governo Regional à Universidade dos Açores e não é apenas por aí, pela atribuição de um apoio financeiro, que se mede esta preocupação.

Há um conjunto de contactos e de iniciativas que têm sido desenvolvidas pelo Governo Regional junto do Governo da República no sentido de alertar para esta necessidade e para a importância que a Universidade dos Açores assume na nossa Região.

A sua intervenção, Sr. Deputado, terminando já Sr. Presidente, peca, por isso, em alguns pontos por excesso e pecando por excesso perdeu-se efectivamente aquilo que seria uma boa intervenção na abertura deste ano lectivo.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Vamos alinhando alguns pontos para irmos conversando sobre este importante tema, que é a educação e que diz respeito a todos nós.

Já todos percebemos que quando se reconhece aquilo que o Governo fez de bem, estamos todos de acordo. Quando levantamos algum problema, mesmo que estejamos no PSD cheios de razão, simplesmente deixamos de a ter. Portanto, não vale a pena irmos por esse caminho porque não nos leva naturalmente a lado nenhum.

A primeira questão que quero frisar, para colocar as vossas objecções no ponto correcto, é que eu não disse, e podem ler a minha intervenção, que se verificava nos Açores a falência das políticas educativas. Eu referi a falência das políticas

educativas neste domínio concreto de que estávamos a falar, que é o domínio do insucesso escolar.

E quanto à questão do insucesso escolar, ninguém de boa mente poderá, naturalmente, aceitar como bons ou sequer como razoáveis, os números de 2003, conhecidos há pouco tempo, e que foram números divulgados pelo Ministério da Educação.

Quando relativamente à questão do insucesso escolar nos Açores temos um panorama que é estrutural e que se vem agravando, enquanto que a nível nacional, que é o âmbito de comparação que nós temos, não se verifica isso, só podemos concluir que estamos perante uma tendência diferente e inversa, e que deve ser sinal de aviso para pararmos, para nos preocuparmos, para fazermos um Dia D.

O Dia D não é para a Assembleia. O Dia D é para as escolas, é para os professores, é para a comunidade educativa, é para o sistema pensar, avaliar...

Deputado Pedro Gomes (PSD): *Muito bem!*

O Orador: ... e ver o que é se passa nos Açores, o que é que se está passando nas nossas escolas para se verificarem os níveis dramáticos de insucesso escolar que se verificam. Esta é a realidade, estes são os factos e contra eles, contra os números que foram publicados não há argumentação possível.

Deputado Jorge Macedo (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Sr. Secretário, quando nós criticávamos os atrasos nas construções escolares, os senhores diziam:

“- Não. As construções escolares são apenas um problema do sistema educativo, ele não se resume às construções, nem sequer isso é o mais importante. O que é importante é sucesso escolar”.

Nós agora estamos a falar do sucesso e os senhores dizem:

“- Não. O sucesso é apenas um dos aspectos. Nós temos feito imensas escolas”.

Meus senhores, temos que ter coerência no discurso. Nós entendemos que o sistema educativo existe e a sua primeira missão é o sucesso dos alunos. É isso que garante a fiabilidade e a justeza da intervenção do nosso sistema educativo.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): *Muito bem!*

O Orador: Nós, perante os números do insucesso que temos nos Açores, perante a situação estrutural que nós temos, não podemos ficar satisfeitos, não podemos ficar sentados, não podemos ficar de consciência tranquila.

Isto merece a nossa intervenção. Merece uma reflexão e merece, sobretudo, acções concretas.

Quanto à questão dos convites para a inauguração, isso é uma questão menor, se percebeu a forma como eu a referi. A Sra. Deputada refere o facto de terem sido convidados os Deputados da Comissão dos Assuntos Sociais, mas a Comissão dos Assuntos Sociais não são os Deputados Regionais eleitos pelo Faial, do Partido Socialista e do PSD. E nenhum dos Deputados, eleitos pelo Faial, nessa condição, recebeu convite.

Ora, num contexto protocolar em que se convidam chefes de serviço, chefes de divisão e chefes de gabinete para irem a uma inauguração e não se convidam os Deputados da Ilha, protocolarmente isso é impensável e eu não aceito e não concordo, por isso deixei aqui o meu protesto.

Isso não tem nada a ver com a Comissão dos Assuntos Sociais que foi convidada como costuma ser. Isso é outra questão.

Quanto à questão da Universidade dos Açores...

Presidente: Sr. Deputado, o seu tempo esgotou-se.

O Orador: Continuarei numa próxima intervenção.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Piedade Lalanda.

(*) **Deputada Piedade Lalanda (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Penso que o assunto da primeira pedra não vale a pena rebater mais.

O Deputado João Bettencourt esteve presente – eventualmente isso poderia ter levantado alguma dúvida quanto à sua presença – em substituição do Deputado José Eduardo que não se podia deslocar das Flores.

O Sr. Deputado Costa Pereira podia ter estado...

Deputado Costa Pereira (PSD): Como?

A Oradora: ... o Deputado Alberto Pereira também podia ter estado, porque havia lugar para muitos deputados da Ilha do Faial.

Não houve um convite formal. Já ouvimos a vossa explicação e está esclarecido.

Eu gostava de rebater um aspecto que eu acho importante, que apareceu na Comissão e que o Sr. Deputado Costa Pereira voltou a reafirmar.

Quando se fazem comparações estatísticas dos Açores com outra realidade, tem que se comparar com outras regiões. Não é correcto, da vossa parte, e foi publicado nos órgãos de comunicação social, estar a comparar o insucesso escolar, e se quiserem, a taxa de analfabetismo e de abandono, com o Continente Português.

Querem fazer comparações, façam-nas com outras regiões do país, porque é evidente que nós temos contrastes muito fortes com Lisboa, com o Porto, com cidades importantes, com Regiões que têm outro tipo de equipamentos e que têm outro tipo de cobertura em matéria educativa. Esse é um aspecto.

Segundo, o Sr. Deputado disse que o sistema educativo tem como primeira missão o sucesso. Se quisermos até podemos dizer primeira e última, porque a primeira missão do sistema educativo é cativar e mudar a representação das crianças e das famílias face à escola.

A questão fundamental está em ver na escola um espaço importante na construção de um percurso de vida.

Nós sabemos que vivemos numa Região em que ainda essa representação não está interiorizada e por isso há alternativas no nosso sistema educativo na Região Açores que não existem e que muitas vezes estão por ensaiar no Continente, nomeadamente o caso do PROFIJ que são novas formas de apresentar a formação escolar aos jovens que têm da escola uma imagem negativa.

Portanto, o sucesso é realmente um objectivo. Deve ser a nossa meta, mas nós antes temos outras etapas, temos outras fases que não podemos saltar, nomeadamente cativar os jovens para a escola, cativar os jovens pelo gosto de estudar, o transformar o estudo numa dimensão importante do seu quotidiano.

Se isso não é feito, dificilmente nós teremos sucesso. Claro que há sempre casos excepcionais, mas os alunos que têm os 19, 18 são alunos que têm condições para estudar, têm de alguma forma motivação para estudar.

Infelizmente, muitas camadas sociais, muitas daquelas que não iam à escola que agora vão, são esses, infelizmente, que engrossam os números do insucesso.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para encerrarmos a questão dos convites, essa de aparecermos nos lugares sem sermos convidados, não lembraria a ninguém.

Volto a referir: os Deputados da Comissão dos Assuntos Sociais, não são os Deputados da Ilha do Faial.

Os Deputados da Ilha do Faial, caso não saiba, são quatro e desses quatro, dois, garantidamente, não foram convidados, um do Partido Socialista e um do PSD, e o outro foi convidado por ser membro da Comissão dos Assuntos Sociais, mas não é isso que está em causa. O que está em causa é convidar pessoas que na hierarquia protocolar estão muito abaixo dos Deputados e não convidar os deputados. É essa questão que está em causa, não é mais nada. Quanto a esse assunto estamos esclarecidos.

Quanto à questão da comparação com outras zonas do país e com o país, realmente há aqui uma questão que nós não nos entendemos: é que se nós não nos comparamos com Portugal, com o conjunto do país ou com cada uma das suas regiões, com quem é que nos vamos comparar?

Deputada Piedade Lalanda (PS): Com cada uma das regiões!

O Orador: Quer comparar com cada uma das suas regiões? Veja as estatísticas, compare com cada uma das Regiões.

Não quer Lisboa? O que é que quer? O centro? Quer o Alentejo? Quer o Norte? Sabemos que as estatísticas dão para o que se quer, mas estas não há ponta por onde se pegar nesse aspecto que queria introduzir.

Os senhores também têm que se entender.

Quando se fala do desemprego, os Açores, comparados com o país, são o “sétimo céu”!

Quando se fala da economia “sétimo céu”!

Quando falamos na educação... Não, não. Nas estatísticas, no que se refere à educação, Portugal Continental já não serve para comparar.

Os senhores têm que se entender. Mas não é isso que está em causa, não é diminuir as coisas. O que está em causa é um esforço sério, honesto, de olharmos as coisas de frente e procurarmos soluções para elas.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): Não tem sido feito um esforço sério e honesto?

O Orador: Eu fi-lo ali e os senhores não o querem aceitar.

Estamos aqui a avaliar uma dimensão especial do sistema de ensino que é o sucesso dos alunos. Isso é fundamental e o apelo que eu deixei ali é construtivo e de união à volta da resolução deste problema. Não sei por que é que ao propormos isto começam a arranjar umas fintas e umas desculpas, porque não serve para comparar e porque não é bem assim. Os números estão lá. Não interessa a gente estar a discuti-los aqui. Interessa é trabalhar sobre eles e arranjar soluções. É isso que nos deve unir e não a discussão estéril à procura de desculpas esfarrapadas.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD e do PP)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Colegas do Governo:

Ainda em relação à questão do insucesso escolar eu gostava de dizer o seguinte: Não se pode acusar o Governo Regional de estar a voltar as costas a este problema, a não encará-lo. O Governo Regional está a encarar este problema e esta é uma matéria com a qual o Governo está preocupado. Penso que todos concordamos com isso.

Então, eu agora gostava de questionar o Sr. Deputado Victor Cruz...

Deputado Victor Cruz (PSD): Não lhe posso responder!

O Orador: ... por que razão é que diz que não está a ser feito um esforço sério e honesto – sobretudo a questão da honestidade levanta-me particular apreensão – sobre esta matéria?

Por que é que não está a ser feito um esforço sério e honesto?!

Eu não me parece que isso esteja a ser propriamente uma acusação.

Se o Sr. Deputado Costa Pereira me disser que discorda das medidas, que discorda dos termos de referência, perfeitamente!

Agora, acusar o Governo de não estar a fazer um esforço sério e honesto para encarar a questão do insucesso escolar é que me parece que já é demais.

Deputado Victor Cruz (PSD): Neste debate!

O Orador: Neste debate? O que é que não está a ser sério e honesto, pelo menos da minha parte, neste debate?

Deputado Victor Cruz (PSD): É porque só dizem contradições!

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Catarina Furtado.

(*) **Deputada Catarina Furtado (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu julgo que talvez interesse à bancada do PSD, nomeadamente ao Deputado Costa Pereira, andar agarrado aos números, mas quanto à minha parte, e julgo que na minha intervenção tentei, pelo menos, deixar isso claro, ninguém está a fugir ao assunto nem às elevadas taxas de insucesso.

O Sr. Deputado não estava presente mas deve ter ouvido ou lido o discurso do Sr. Presidente em que ele próprio também reconhece a elevada taxa de insucesso. Todos nós reconhecemos os números do insucesso. Isto é ponto assente e julgo que estamos todos de acordo que há insucesso.

Agora não adianta, ou se calhar adianta para o debate político que pretendem - é uma opção vossa - andarmos a negar que têm sido tomadas medidas para combater este mesmo insucesso.

O Sr. Deputado não se referiu, mas já agora gostava de ouvir a sua opinião, se acha ou não que as medidas que até agora têm produzido uma maior

aproximação dos alunos à escola através do PROFIJ e do Programa OPORTUNIDADE, o facto de termos reduzido o abandono escolar e o absentismo, não está relacionado com este insucesso? Se essas medidas também não vêm no sentido de combater?

O Sr. Deputado a esse facto não se referiu. Talvez seja do seu interesse não ter feito.

Que fique claro: pelo menos deste lado, reconhecemos todos e é uma preocupação, as taxas de insucesso.

Agora, não podem acusar que não têm sido tomadas medidas, pensadas e planeadas, de forma a combater. E quando se introduz um outro factor que pode estar implícito ou pode implicar e ter consequências nisso que o senhor está agarrado, o Sr. Deputado não se refere.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

Deputado Costa Pereira (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Duas questões e a primeira, antes que fique esquecida, é a questão da Universidade dos Açores.

A questão da Universidade dos Açores e das suas verbas importa que seja aqui colocada na sua devida dimensão, uma vez que logo que foi conhecido o problema, aliás tornado público pelo seu reitor, de que as verbas que estavam consignadas para a Universidade não chegavam para as despesas que se previam em pessoal, o Governo apressou-se logo a assinar um protocolo transferindo para a Universidade dos Açores, penso que 350 mil euros,...

Deputado António Marinho (PSD): Não se apressou nada. Isso foi há um ano!

O Orador: ... como se aquele protocolo fosse a resposta ao problema que nós vivíamos neste momento.

Ora, aquele protocolo e aquela verba que se anunciou que se transferiu para a Universidade dos Açores, é aquilo que estava previsto no Plano desde que ele foi aprovado. Nem mais um escudo!

Portanto, aquela verba que de uma forma manhosa se procurava fazer passar como se fosse uma resposta extraordinária a um problema extraordinário, não é mais do que a verba que estava no Plano para apoio à tripolaridade da Universidade dos Açores.

Perguntamos:

Perante a situação concreta, extraordinária, não prevista de a Universidade dos Açores só ter verbas do Governo da República para 90% das suas despesas com pessoal, qual foi a resposta extraordinária, não prevista do Governo Regional para essa questão?

Que saibamos, zero!

Quanto à questão do insucesso escolar, e sobre essas medidas que referiu do PROFIJ, do Programa OPORTUNIDADE, é verdade, foram feitas. Mas onde é que estão os resultados? É isso que nos interessa.

Essas medidas que foram sendo tomadas, naturalmente procuram, e de uma forma positiva e construtiva, não há que escondê-lo, ajudar a combater o problema do insucesso escolar. Agora os resultados é que não surgem e pergunto aos senhores:

- Face aos números que estão apresentados e que são conhecidos, em que nós podemos concluir sem discussão, porque são números, que o problema do insucesso escolar nos Açores é estrutural, e para além de ser estrutural está-se a agravar com os anos, por que é que isto acontece nos Açores, que é a tendência contrária ao que acontece no resto do país?

Os senhores têm instrumentos científicos, têm estudos, têm alguma coisa que ajude a explicar isso?

Não têm! Por isso é preciso trabalhar nesta área.

E isto o que é que tem de polémico? O que é que tem de anormal reconhecer isto e dizer que é preciso trabalharmos para o mesmo fim?

Deputado José Rego (PS): Ninguém disse isso!

O Orador: Eu é que não disse. Os senhores é que arranjaram aqui uma polémica, porque quiseram diminuir a dimensão do problema que aqui se trouxe.

Portanto, esta questão, infelizmente, deve preocupar-nos e unir-nos porque são os nossos filhos, são os nossos alunos que estão a sofrer na pele os problemas deste sistema que nos Açores produz tais níveis de insucesso sem que ninguém saiba explicar a razão disso. Por isso é preciso trabalhar e é esse apelo e foi esse o sentido da intervenção que aqui vim trazer.

Os senhores querem que as intervenções, quando são elogiosas, sejam muito boas, mas quando apontam um problema, mesmo que ele seja verdadeiro e real, procuram logo diminuí-lo. Acho que não é séria essa forma de analisar as questões.

Deputado Pedro Gomes (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Não havendo mais pedidos de esclarecimento, tem a palavra para uma intervenção o Sr. Deputado Artur Lima.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Volto a esta casa, depois de por cá ter passado, durante alguns meses no ano de 2003. Levei daqui boas recordações, fiz amizades e exerci o meu mandato o melhor que podia e sabia.

Novamente aqui, agora para um mandato mais longo, desejo saudar o Sr. Presidente e os Srs. Deputados e também os Srs. Membros do Governo, desejando a todos, sinceramente, que cumpram os seus mandatos em proveito dos açorianos e contribuindo para o desenvolvimento da Região.

Pela minha parte assumo estas funções que exercerei com empenho, rigor e frontalidade, na defesa intransigente dos direitos dos açorianos, lutando para que se realizem as suas legítimas expectativas, mas tudo no estrito cumprimento da ética política.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O planeamento em saúde é uma acção que consiste em utilizar da melhor forma possível os recursos disponíveis para fazer face às necessidades da população.

Mas como se pode ler na introdução do Plano Regional da Saúde 2004/2006, “de pouco vale planear se não se assegurar que o plano vai ser orientado, dirigido e alvo de permanente avaliação. O Plano só faz sentido se aqueles que

têm a responsabilidade de o operacionalizar, tiverem capacidade de liderança para dirigir, para organizar e para assumir que o controlo é igualmente uma tarefa nobre e indispensável à execução de um plano.”

A finalidade do planeamento da saúde é sempre organizar, com método e lógica, grandes acções (chamadas programas), a fim de obter uma melhoria do estado de saúde da população. Esta melhoria poderá ser avaliada objectivamente, graças à utilização de padrões importados da epidemiologia (morbilidade, mortalidade, esperança de vida...).

Ora a esperança de vida, apesar de ter tido uma evolução positiva nos Açores, é ainda inferior à de Portugal continental e ainda mais em relação à EU (15), segundo dados de 2001. Um dado a ter em conta numa Região como a nossa, que até gasta cerca de 30% mais em saúde por dia do que no continente português. Temos então aqui o que parece ser um paradoxo: gastamos mais do que os outros em saúde e vivemos menos tempo.

Será que gastamos bem o nosso dinheiro, será que estamos a fazer as melhores escolhas, será que estamos a investir nos programas certos?

Segundo o Plano Regional da Saúde, as doenças cardiovasculares são as que apresentam taxas de mortalidade mais elevada nos Açores e como tal deveriam merecer redobrada atenção em termos de políticas de saúde, o que infelizmente não se verifica. Efectivamente é de crucial importância conhecer em termos epidemiológicos estas doenças, nomeadamente a sua prevalência, incidência e morbilidade, para se implementar um programa estruturado de combate à principal causa de morte na nossa Região. Onde está o programa regional de prevenção das doenças cardiovasculares?

Naturalmente existem mais explicações para a nossa menor esperança de vida relativamente aos cidadãos das regiões acima referidas.

Comecemos pelos cuidados primários de saúde que toda a gente reconhece como a base do sistema e a porta principal de entrada no Serviço Regional de Saúde, mas que pouco se tem feito para o valorizar e dignificar. Basta atentar no facto do pouco investimento que se tem feito nesta área basilar dos cuidados de saúde, relegando para as calendas gregas a educação e promoção da saúde,

fazendo tábua rasa da prevenção primária e isso é bem evidente quando temos mais urgência e menos actividade programada.

Uma outra vertente dos cuidados de saúde praticamente inexistente, são os cuidados continuados, de capital importância para a assistência domiciliária aos idosos e acamados, de modo a que tenham melhores condições de vida com o mínimo de sofrimento possível.

Porventura esperar-se-ia que abordasse nesta intervenção o gravíssimo problema das listas de espera hospitalares. Só não o faço, de momento, porque já requeri ao Governo Regional um conjunto de elementos sobre este preocupante assunto, tendo também pedido informações sobre se o Governo ainda o quer resolver e como, sob pena de, se o não fizer, fazer tábua rasa daquilo que se comprometeu perante esta Assembleia, nomeadamente no Programa de Governo.

Muito obrigado.

Presidente: Estão abertas as inscrições para esclarecimentos.

(Pausa)

Estão inscritos o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, os Srs. Deputados Luís Henrique e Fernanda Mendes.

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais** (*Domingos Cunha*): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Artur Lima:

Em primeiro lugar, a minha saudação pessoal. É a primeira vez que intervenho nesta casa dirigindo-me directamente a si.

Relativamente às suas apreciações, gostaria de lhe dizer o seguinte:

É evidente que o planeamento em saúde obriga ao rigor e a ter capacidade de gestão, mas também obriga a conhecer-se os recursos que se tem, desde os recursos humanos aos recursos técnicos e às infra-estruturas.

Nós conhecemos perfeitamente o que se passa no Serviço Regional de Saúde. Quando se fala que nos Centros de Saúde os atendimentos urgentes aumentam, dir-lhe-ei que não é verdade. Diminuíram menos 2.91, de 2003 para 2004. Dir-lhe-ei que aumentaram as primeiras consultas nos Centros de Saúde em todas as áreas, desde a saúde do adulto, à saúde materna, saúde infantil, planeamento familiar e das especialidades dos hospitais que se deslocam aos Centros de Saúde em 3.46%, o que quer dizer que os recursos humanos que temos têm vindo a dar a resposta que é possível neste momento no âmbito do sector público.

Poder-se-á dizer que o sistema está desequilibrado. Evidentemente que está desequilibrado.

Quando nós temos 219 médicos hospitalares e temos apenas 111 de clínica geral, com certeza que o sistema está desequilibrado. Se entendermos e se mantivermos a política de saúde, que a porta de entrada é o Centro de Saúde, com certeza que temos que privilegiar os médicos de clínica geral.

Não é por falta de empenhamento do Governo nesse sentido.

Todos os concursos que são abertos para as especialidades ao longo dos anos, e posso-lhe dar o caso concreto do último trimestre em que abrimos 26 novas vagas em que apenas 2 médicos entraram em clínica geral, 23 são das outras especialidades.

Se lhe disser que até 2010 vamos ter 106 médicos das diversas especialidades médicas e que apenas 4 são de clínica geral, logicamente que o sistema está invertido.

Qual é a alternativa que se põe ao Serviço Regional de Saúde?

Será fazer convenções ou fazer aquilo que é o regime remuneratório experimental com os médicos de clínica geral que possuímos no sistema, ou então alargar às horas extraordinárias. Este é um sistema que neste momento está em fase final de apreciação.

Não podemos obrigar ninguém a fazer horas extraordinárias. Podemos desafiar os médicos de clínica geral a fazer o regime remuneratório experimental que a nível nacional é um regime que por conjunto de médicos e nós, na Região

vamos transformá-lo num regime unitário, individual àqueles que queiram aderir para tentar ultrapassar esta dificuldade.

Se isso não for possível, e se os médicos de clínica geral que temos não se quiserem envolver neste processo, só temos uma outra solução, é assumir claramente que temos que abrir o sistema, teremos que abrir as convenções e teremos que dar capacidade de escolha à população açoriana.

No entanto, gostaria de ressaltar aqui que os profissionais de saúde dos centros de saúde e dos hospitais, pelos dados que temos de estatísticas, merecem o nosso reconhecimento, porque têm feito um esforço enorme em manter este sistema a funcionar e a melhorar a acessibilidade e a eficácia do seu sistema.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Henrique.

(*) **Deputado Luís Henrique (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Sr. Secretário falou nos custos e nos gastos. A mim levanta-se-me algumas questões que têm a ver com dois aspectos.

O senhor falou aí em alguns dinheiros mal gastos.

Nós temos, por exemplo, dois Centros de Saúde com Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica que não fazem análises. Julgo que todas essas análises vão para a privada e são um gasto feito em duplicado.

Outra questão que gostava de colocar, porque não percebo muito bem, e vem um bocado na sequência de uma notícia que surgiu a semana passada na comunicação social da Ilha Terceira, é como é que é possível que 90% das grávidas, para ecografias, vindas por exemplo, da Ilha Graciosa, vão para a privada?

Se essa consulta for marcada para o Hospital de Angra, vai um fax em resposta: “aguarde na sua ilha até à deslocação do especialista”.

De facto, no que se refere a outras áreas, como referiu o Sr. Deputado Artur Lima, os doentes da Graciosa que se deslocam para o serviço de cardiologia estão a vir todos para a privada porque se forem marcar – e foi a informação

que me deram do serviço de marcação de consultas – as consultas para o Hospital de Angra, demora cerca de 8 meses a serem chamados.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Artur Lima:

Dou-lhe as boas vindas e esperemos que possamos realmente contribuir para a evolução do nosso Serviço Regional de Saúde e do Sistema Regional de Saúde. Que este debate seja profícuo não só do ponto de vista das medidas que o Governo tem de tomar, mas também no conhecimento que todos nós devemos ter, cada vez mais aprofundado dessas matérias que são sempre bastante complexas e de difícil resolução, porque, e nós temos que assumir, os nossos recursos, como em todo o lado, são limitados e a procura, as necessidades, são cada vez maiores e diferenciadas. O problema não é a questão da quantidade, é a questão da diversidade.

Sabemos que o nosso Serviço Regional de Saúde tem tido uma efectividade no que diz respeito à qualidade dos cuidados, porque o tempo médio de vida dos cidadãos, embora haja um ligeiro desfasamento do Continente, tem evoluído e nós temos sempre que partir de um determinado ponto, ou seja, como é que era a situação na Região.

Felizmente, o nosso Serviço Regional de Saúde tem dado resposta e não podemos deixar de ver que quando analisado o Serviço Nacional de Saúde pela ONU, no sentido da OMS delinear quais as estratégias, nós estamos considerados, na sua classificação, de uma forma boa e positiva. Isto significa que a Região tem caminhado ao longo deste anos.

A questão que se põe é: o que fazer na gestão das nossas listas de espera?

Não há dúvida nenhuma que tem que ser uma gestão dinâmica, tem que ser uma gestão contínua e temos que acudir nos sítios onde é mais premente a necessidade dos doentes e nas especialidades em que isto é mais premente, porque gerir listas de espera não é acabar com listas de espera, como o Sr. Deputado também sabe.

Gerir listas de espera é ter doentes à espera em situações clínicas aceitáveis e estar num tempo que também seja o tempo que tem a ver com o prognóstico da doença.

Nesse sentido, é fundamental que a Secretaria tenha sempre um estudo atempado e actualizado para poder desenvolver projectos, seja por convenção, seja por trazer, a nível de acordos com o Ministério da Saúde, equipas para dar resposta tanto nos exames complementares, como nas próprias intervenções cirúrgicas ou nas próprias consultas.

Não é nada que já não se esteja a fazer. Só que, como eu digo, se uma área já está com uma lista de espera equilibrada, temos que socorrer outras áreas, dentro dos nossos recursos técnicos, tecnológicos, humanos e financeiros.

É isto que a Secretaria Regional está fazendo e pretende dar resposta, como tem feito até agora, no que for mais necessário.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais** (*Domingos Cunha*): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Luís Henrique:

Não foi de mim que partiu a afirmação de que estamos a gastar mal o dinheiro. Penso que foi o Sr. Deputado Artur Lima que referiu isso. Eu não falei em dinheiro aqui.

Deputado Luís Henrique (*PSD*): Eu não disse isso!

O Orador: Então eu não percebi, peço desculpa.

Relativamente à sua questão concreta, no que se refere às grávidas e à cardiologia, digo-lhe frontalmente o seguinte:

Os exames complementares de diagnóstico estão determinados. No caso das grávidas, há um número de ecografias que se devem efectuar ao longo dos nove meses de gestação. O critério é do médico assistente.

Relativamente ao Centro de Saúde da Graciosa, duas situações podem-se pôr: No caso das grávidas, o Centro de Saúde da Graciosa pode fazer um acordo de cooperação e de colaboração com o Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, tal

como acontece com o Centro de Saúde de São Jorge, e as grávidas fazem as suas ecografias e têm as suas consultas sem haver necessidade de fazer duas deslocações, que é uma hipótese;

No que se refere à cardiologia, na minha deslocação ao Centro de Saúde da Graciosa, quando confrontei o Conselho de Administração sabendo o porquê, porque as informações também nos chegam, de que muitos dos doentes da área da cardiologia, quando encaminhados ao abrigo da Portaria 68/94, eram encaminhados para a clínica privada, o que me foi dito foi que, em muitas das situações, são os próprios doentes que dizem que querem ir para a clínica privada e o Serviço Regional de Saúde suporta as passagens, a estadia e ainda paga o reembolso da consulta.

Evidentemente que se pode levantar aqui uma questão com a cardiologia do Hospital de Angra e é bom que se diga que existem actualmente quatro cardiologistas; um já está em reforma e outro está numa situação de pré-reforma. Há apenas dois cardiologistas e esperamos que venha um cardiologista novo em Janeiro. Isto tem a ver com os recursos humanos e com as especialidades.

Portanto, ou os médicos optam pelas especialidades que são particularmente carenciadas na Região e nos diversos serviços, ou, se não optarem, não podemos obrigar nenhum médico a ir para uma especialidade.

Por outro lado sabemos que o tempo médio de formação de um médico, independentemente da sua especialidade, leva 6 anos.

Como eu disse no início, nós, até 2010, sobretudo em 2006, 2007 e 2008, vamos ter o regresso à Região, esperamos nós. Se entretanto estes médicos não forem aliciados pelo Serviço Nacional de Saúde, e nós aqui temos que assumir isso, que temos bolseiros que estão a ser aliciados pelo Serviço Nacional de Saúde, que são pagos por autarquias, por entidades como hospitais e centros de saúde, que desviam os internos da Região para os quadros nacionais, isso vai obrigar o Governo Regional, e já estamos trabalhando nesse sentido, a criar outro tipo de incentivos para que estes que nós temos agora, e face à

circunstância que estamos a verificar, se fixem após a sua formação complementar. Quando isso acontecer temos que fazer essa situação.

Qual é a alternativa?

É, evidentemente, as convenções que estamos numa fase final de apreciação dos projectos, para pôr à discussão dos parceiros, para depois implementar no Serviço Regional de Saúde.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

Dispõe de 3 minutos.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais: O Partido Socialista já leva quase 10 anos de Governo.

Primeira falha: aposta na medicina geral e familiar. Diminuiu. O senhor apontou o número: 111.

Quanto ao número das estatísticas da urgência, eu tenho pena que não me tenham sido fornecidos os dados mais actuais, porque os dados que eu tenho e que estão aqui no Plano Regional de Saúde dizem o contrário.

Agradecia que de uma forma transparente implemente a transparência na saúde e forneça os dados a quem os pede, a quem os vai buscar. Isso é fundamental. Assim, estamos de igual para igual a conversar.

Falharam na medicina geral e familiar. Menos clínicos gerais, Sr. Secretário.

Sra. Deputada Fernanda Mendes, a esperança de vida de 96 para agora aumentou um ano. Eu reconheci que tem melhorado. Aumentou de 72 anos e meio para 73 anos e meio. No Continente é 76 e meio e na Europa 78. Portanto, há uma diferença. A mim preocupa-me.

Repare: se o Dr. Mário Soares fosse açoriano não podia ser candidato à Presidência da República, porque já tinha morrido.

(Risos da Câmara)

Portanto, é natural que tenhamos preocupações nessa matéria.

Sr. Secretário:

Plano de Prevenção das Doenças Cardiovasculares;

Detecção Precoce da Síndrome Metabólica. Faz favor!

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Primeira questão:

Porque a saúde para mim é uma matéria muito séria e muito complexa, ...

Deputado Pedro Gomes (PSD): Para todos nós!

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Não é só para si!

A Oradora: Eu não acuso ninguém. Estou dizendo que para mim é.

... é preciso ter muita cautela quando se fazem determinadas afirmações.

Em primeiro lugar, a falha do sistema de cuidados primários.

Eu gostaria de relembrar ao Sr. Dr. Artur Lima, Sr. Deputado neste momento, que os cuidados primários foi uma criação na organização do sistema de saúde...

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Não venha com essa conversa, porque não tenho tempo!

A Oradora: ... fundamental para chegar a todas as populações.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Os senhores é que colocaram no Plano!

A Oradora: Sr. Deputado Artur Lima, o senhor não pode confundir alhos com bugalhos, ou seja, o senhor não pode confundir a dificuldade em recursos humanos nos cuidados primários e o papel efectivo dos cuidados primários.

A opção pelos cuidados primários, do nosso Serviço Regional de Saúde e do Sistema Nacional de Saúde, não é um falhanço...

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Nunca foi implementado!

A Oradora: ... e é uma prioridade.

A confusão do Sr. Deputado está no seguinte, é que quem abre os concursos para os internatos de especialidade é o Ministério da Saúde e quem determina as vagas não é a Região. A Região negocea vagas para si, faz vagas protocoladas para resolver as suas carências e tem feito isto.

Agora, nós, o país, e a região por consequência, está a sofrer nesta altura a dificuldade de orientar os médicos para essa especialidade, porque a oferta de vagas é muito maior do que os internos que concorrem para as vagas e eles escolhem.

Portanto, não depende das nossas vontades nem dos nossos acordos.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Vamos beneficiar a escolha e isso os senhores têm possibilidade de fazer!

A Oradora: Sr. Deputado, eu só lhe quero dizer que se não fossem os cuidados primários, os doentes do Corvo, das Flores e de todas as ilhas onde não há hospitais, não teriam a acessibilidade e a equidade que têm hoje. É isso que quero dizer. Com todas as dificuldades, com a dificuldade que temos nos recursos de médicos, nos recursos humanos, a verdade é que foram estes médicos e este sistema que levou a saúde ao interior das Regiões de Portugal Continental e nos Açores às ilhas com maior dificuldade, porque as ilhas que têm hospitais sempre tiveram mais facilidades para ter recursos humanos.

Presidente: Agradecia que concluísse, Sra. Deputada.

A Oradora: Era assim no século passado, era assim no início deste século e foi assim na autonomia.

Nós temos que lutar para que este sistema resolva os seus problemas mas continue a ser justo para com as populações mais isoladas e mais desfavorecidas da nossa Região.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Domingos Cunha):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Artur Lima:

Gostaria de lhe perguntar claramente quais são os mecanismos que o senhor tem para influenciar a vontade dos candidatos a irem para clínica geral e não irem para outra especialidade médica?

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Eu não sou Governo!

O Orador: Desculpe, mas o Sr. Deputado acabou de dizer que há maneiras de influenciar.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): E há!

O Orador: Então diga claramente aqui quais são as maneiras que o senhor tem para influenciar 25 médicos, que têm 26 especialidades diferentes, incluindo clínica geral, para irem para clínica geral. Diga-me aqui claramente. Se tiver essa capacidade de resposta, eu assumo essa posição.

As estatísticas da saúde não estão alteradas. As estatísticas da saúde são aquelas que estão publicadas e distribuídas por todas as unidades de saúde e estão à disposição de todos.

Todos os Srs. Deputados que solicitam à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais estatísticas sobre a saúde, a indicação que há, urgente, é que facultem todas as estatísticas que têm actuais. Portanto, se não as tem não é por culpa do gabinete.

Quanto aos programas de saúde no âmbito das doenças cardio-cérebro-vasculares, das doenças oncológicas, no âmbito dos cuidados continuados e paliativos, eles estão a ser elaborados de acordo com aquilo que está a ser nível nacional.

Nós não temos condições nem recursos para desperdiçar se não pudermos potencializar aquilo que vai ser feito a nível nacional, até por uma razão muito simples, nós precisamos de compatibilizar esses dados e precisamos de outra coisa, é de utilizar estes mecanismos para buscarmos a solidariedade do Serviço Nacional de Saúde que até agora ainda não temos tido.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Henrique.

(*) **Deputado Luís Henrique (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Sr. Secretário talvez percebeu mal as minhas palavras, porque eu não falei que o senhor tinha dito que havia dinheiro mal gasto. Aquilo que referi foi que, quando o Sr. Deputado Artur Lima falou que gastávamos mais em saúde e tínhamos piores cuidados, suscitou-nos uma pergunta que foi: como é que em

dois centros de saúde que têm técnicos de análises, nos seus laboratórios não se fazem análises? Elas são feitas na privada, julgo eu, com uma agravante, é que até há bem pouco tempo uma dessas técnicas recebia pela prevenção. Foi essa a pergunta que fiz ao Sr. Secretário e não tentei colocar palavras na sua boca que não foram por si pronunciadas.

Peço desculpa pelo mau entendimento.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

Tem um minuto e meio para esclarecer o Sr. Secretário Regional.

(*) **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputada Fernanda Mendes:

Não vamos baixar os braços! Eu estava a perceber do seu discurso que daqui a bocadinho baixava os braços em relação aos clínicos gerais.

Deputada Fernanda Mendes (PS): O Sr. Deputado é que disse que baixava!

O Orador: Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, não me compete, como entende, tomar essas medidas. O senhor é que tem poder executivo.

De qualquer maneira, se me permite uma sugestão, porque é o que eu lhe posso dar, dê-lhes incentivos de acesso à especialidade, dignifique a especialidade, faça-os serem tratados como médico de primeira em vez de médico de segunda em relação aos médicos hospitalares. Eu não lhe vou explicar isso, porque o senhor sabe, porque foi Director de um Centro de Saúde, como é que isso funciona, Sr. Secretário. Não me peça, por favor, para eu lhe explicar isso.

Dignificar a carreira, atribuir incentivos de acesso à especialidade, regras para se manterem cá, são alguns exemplos, e isso faz-se Sr. Secretário e o senhor sabe que se pode fazer, e quando fizer o mapa das especialidades faça-o “com cabeça, tronco e membros”.

Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, baixar os braços à espera da nação para fazer um programa de prevenção das doenças cardiovasculares...

Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro): Não fale na nação. A si fica-lhe mal!

O Orador: ... e a detenção do síndrome de metabólico? Então para que é que temos autonomia financeira e funcional, na saúde? Explique-me.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais** (*Domingos Cunha*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

As vagas até aqui para o internato, que agora já não é internato médico nem internato complementar, é um internato único a partir do segundo semestre deste ano, são distribuídas – aqui é preciso fazer justiça – e têm sido aceites pelo Ministério da Saúde. Todas as vagas que nós temos solicitado têm sido inicialmente aceites na sua distribuição a nível nacional.

As vagas são publicitadas.

Os candidatos, mediante as vagas, fazem as suas escolhas.

Deputado Artur Lima (*CDS/PP*): O senhor é que tem que dizer que as tem!

O Orador: Eu é que tenho que fazer as escolhas dos candidatos? Sr. Deputado, pelo amor de Deus!

Se eu tenho “n” especialidades à minha disposição e se eu quiser fazer uma opção por uma especialidade cirúrgica, qual é o mecanismo que o senhor tem para alterar a minha vontade?

Sabe qual é o número de vagas, a nível nacional, em clínica geral, que não são ocupadas todos os anos? São 70% das vagas.

Deputado Artur Lima (*CDS/PP*): Sr. Secretário, é preciso fazer escolhas!

O Orador: Não é só criar incentivos.

Sr. Deputado, nós estamos preocupados e temos vindo a sensibilizar colegas para irem para clínica geral. Agora, não podemos interferir com as vontades deles. Aí não temos mecanismos.

Outros mecanismos que se queiram criar, sob o ponto de vista financeiro ou outros, vem pôr em desigualdade de situação e de circunstâncias os outros médicos que estão na região e que têm suportado o Serviço Regional de Saúde nos centros de saúde.

Deputado Artur Lima (*CDS/PP*): Já estão em desigualdade!

O Orador: Portanto, é bom que também se pense nessas situações.

Relativamente à questão dos programas de saúde, de facto, a região tem uma história (é preciso reconhecer que tem!) de planos anteriores, de governos anteriores, que foram avaliados, foram corrigidos e entendeu-se que era preciso fazer correcções.

Portanto, a partir desse momento, vão-se criar e vão-se fazer coisas com “cabeça, tronco e membros”, Sr. Deputado.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Fernanda Mendes.

Deputada Fernanda Mendes (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Só para um esclarecimento, porque penso que o Sr. Deputado Artur Lima está confuso.

Deputado Artur Lima (CDS/PP): Não estou!

A Oradora: Primeira questão:

Não existem médicos de primeira e de segunda nas nossas instituições, porque as carreiras médicas têm os mesmos graus, quer nos centros de saúde, quer nos hospitais.

Não existem médicos de primeira e de segunda porque tanto a carreira hospitalar como a carreira de médico de clínica geral são especialidades.

Segunda questão:

O concurso de entrada para especialidades – estou a referir-me a especialidades nos hospitais e nos centros de saúde – é nacional. O que se negocia é o número de vagas protocoladas para a região, mas a região não faz a colocação dos seus médicos para as suas vagas. É um concurso nacional, tal como a colocação dos professores.

Portanto, a região não tem esta capacidade. Por mais que ela queira não pode interferir. Interfere, sim, no pedido de vagas protocoladas e é aqui que a região tem trabalhado a sério.

Outra questão que é muito importante: a região tem, sim, incentivos de fixação para os médicos de clínica geral e não tem incentivos de fixação para os

médicos da carreira hospitalar, tendo em conta a necessidade de colocar médicos de clínica geral na nossa Região.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

(*) **Secretário Regional dos Assuntos Sociais** (*Domingos Cunha*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas para responder ao Sr. Deputado Luís Henrique. Peço desculpa de há pouco não ter respondido à questão que me colocou.

De facto, é verdade essa situação que pôs. Nós já estamos atentos a isso. Vamos fazer uma revisão das orgânicas de todas as unidades de saúde, precisamente para corrigir todas as situações que entendemos que são supérfluas.

Obrigado.

Presidente: O Sr. Deputado Artur Lima pede a palavra para...?

(*) **Deputado Artur Lima** (*CDS/PP*): Sr. Presidente, é para saber o tempo que ainda disponho.

Presidente: Apenas 6 segundos, o que não lhe dá para nada, Sr. Deputado.

(*) **Deputado Artur Lima** (*CDS/PP*): Muito obrigado.

Presidente: Vamos então suspender os nossos trabalhos até às 18 horas.

Eram 17 horas e 30 minutos.

Presidente: Vamos prosseguir os nossos trabalhos com o primeiro ponto da Agenda do Dia:...

Eram 18 horas e 10 minutos

... Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regula a constituição da SATA; Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, SA e o processo de reestruturação empresarial da SATA, SA”.

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

Secretário Regional da Economia (*Duarte Ponte*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo SATA tem, neste momento, um volume de negócios que anda à volta dos 180 milhões de euros. Em 96, andava à volta dos 40 milhões.

Neste momento, cerca de 25 milhões de euros são provenientes da Azores Express, da SATA Express; 110 milhões da SATA Internacional; cerca de 45 milhões da SATA Air Açores e da gestão de aeródromos.

O contínuo aumento do volume de negócios;

O facto das empresas “filhas” da SATA Air Açores terem hoje um volume de negócios superior ao da SATA “mãe” ou da SATA Air Açores;

O caso das próprias regras comunitárias obrigar a uma distinção muito clara dos custos das diversas empresas – é preciso não esquecer que essas empresas concorrem a diversos concursos para serviço público, é o caso da SATA Internacional, da SATA Air Açores e da SATA gestão de aeródromos – obriga-nos a que haja uma definição clara dos negócios de cada empresa reformulando e reestruturando o Grupo SATA.

Como diz no preâmbulo, as vantagens deste procedimento são várias:

“- racionalização de custos para centralização das áreas financeiras, comerciais, recursos humanos, informática, comunicações, jurídica e relações públicas na empresa holding, que passaria a deter as responsabilidades de gestão e coordenação de todo o grupo”, (neste momento quem faz isso é a SATA Air Açores);

“- planeamento estratégico mediante a definição das grandes linhas orientadoras de desenvolvimento das actividades;

- transmissão de uma imagem mais organizada do Grupo, na medida em que se separam de forma mais clara as actividades operacionais desenvolvidas pelas diferentes empresas subsidiárias;

- facilita a identificação dos fluxos económicos associados às actividades de serviço público desenvolvidas em regime de concessão, tornando mais transparentes o relacionamento económico-financeiro entre as empresas do Grupo;

- permite e a prossecução de objectivos autónomos relativamente a cada uma das empresas...”

Estas são as vantagens que, a priori, se apercebem com esta reestruturação.

Há um aspecto extremamente importante, que é o facto de se garantir todos os direitos dos trabalhadores. Com essa reestruturação não se pretende de forma alguma diminuir o número de trabalhadores do Grupo SATA, a nossa política tem sido aumentar, pelo que estamos aumentando o volume de negócios e as actividades.

Isso vai continuar previsivelmente no futuro. Nós estamos a desenvolver imenso o turismo. Com o aumento do turismo certamente a SATA vai ter mais passageiros, mais área, mais actividades, mais pessoas para trabalhar.

Portanto, não é por aí, não é por esse caminho que se pretende andar.

O que se pretende é racionalizar a empresa, tornar mais eficiente as diversas empresas do Grupo, separar áreas de negócio, definir claramente em cada uma quais são as suas actividades nucleares e encontrar uma forma organizativa que permita a racionalização dos recursos humanos existentes.

Basicamente são estes os pressupostos desta reestruturação. O resto está muito claro no preâmbulo.

Todo este assunto foi discutido com todas as entidades que devem discutir.

Este foi um processo longo que começou em 2002/2003. Parou porque a Comunidade Europeia obrigou-nos também a criar mais empresas que não estavam nas nossas ideias, ou seja, a SATA gestão de aeródromos e, devido à necessidade, fazer também para esta área um concurso público.

Portanto, temos que reestruturar o nosso Decreto Legislativo e aqui está aquilo que nós pretendemos. Foi um decreto amadurecido ao longo do tempo e que aqui nos é apresentado.

Este assunto também já foi debatido na Comissão de Economia e as propostas de alteração vindas da Comissão merecem a nossa aprovação.

Era basicamente isto que vos queria dizer.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

Deputado António Marinho (PSD): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O diploma que aqui nos é apresentado merece, em princípio, a nossa concordância em termos genéricos já que é um diploma que, no fundo, vem formalizar algo que, na prática, já existia em que as funções essenciais que serão atribuídas a esta SGPS estavam, na prática, na órbita da SATA Air Açores.

Por outro, é um diploma que vem dar conteúdo a uma designação que com o tempo veio a ganhar uma certa presença, no fundo, um Grupo SATA que na prática existia, mas com algumas debilidades em termos organizativos, e que pode passar a existir com maior consistência a partir de agora.

Parece-nos, por isso, um modelo adequado nos seus princípios e nos seus propósitos.

Logo à partida, pelo facto de permitir uma questão que o Sr. Secretário teve oportunidade de referir e que o próprio preâmbulo do diploma estabelece, que é introduzir maior racionalidade na gestão de todo o Grupo, maior racionalidade num conjunto de actividades que eram exercidas por cada uma das empresas constituintes do Grupo, se esses propósitos de racionalizar, de tornar mais equilibrada uma gestão, existem, são possíveis para este diploma, obviamente que isso é uma situação que não pode deixar de merecer a nossa concordância.

Por outro lado, e o Sr. Secretário teve também a oportunidade de aqui o referir, com este novo modelo, permitir-se-á uma melhor identificação dos próprios fluxos económicos existentes entre as diversas empresas do Grupo SATA e, por isso, vai permitir também uma maior clareza, um maior conhecimento da actividade mais profunda de cada das empresas constituintes do Grupo.

Julgamos que isso é importante e é importante não só porque existem algumas exigências que se colocam designadamente em processos concursais, pela imposição que é feita em termos da legislação europeia – portanto, acaba por ser uma necessidade – mas será importante também porque vai ser possível se conhecer de uma forma mais aprofundada o que é que são efectivamente estas empresas da SATA, funcionando com todo um conjunto de receitas e custos devidamente imputados a cada uma delas, e vai permitir também conhecer melhor a actividade de cada uma delas e detectar eventuais zonas de

rentabilidade eventualmente mais duvidosas que possam vir a existir, o que vai permitir também introduzir ajustamentos em termos de gestão e eventualmente (quem sabe?) até a anulação de algumas das actividades actualmente desenvolvidas.

No entanto, e obviamente estou aqui a falar essencialmente em termos de concordância, esta concordância não invalida que pensemos um pouco sobre o assunto. Não invalida que tentemos aqui apontar alguns pontos que, na nossa perspectiva, merecem alguma reflexão e alguns deles alguma preocupação – pelo menos queremos conhecer melhor essas questões – e já tivemos oportunidade em relação a alguns, senão a todos, de os introduzir na audição que foi feita ao Sr. Secretário Regional da Economia na Comissão há cerca de duas semanas.

Há uma questão que logo à partida nos parece importante e que no artigo referente ao capital social, penso que no artigo 3º, tanto quanto me lembro, da blindagem que este diploma cria no sentido de atribuir exclusivamente ao domínio público, ao universo público, a detenção do capital da SATA, fica perfeitamente claro quando se diz que as acções pertencem à Região e só poderão ser transmitidas para pessoas colectivas de direito público.

A questão que se nos coloca, embora já saibamos, à partida, qual vai ser a resposta imediata que o Sr. Secretário possa dar em relação a esta matéria, aliás, porque a referiu designadamente na audição da Comissão de Economia, é que isso está no Programa do Governo e por isso trata-se apenas e simplesmente de cumprir o Programa do Governo. Certo! Não duvidamos disso e sabemo-lo, mas isso não invalida que não seja interessante desbravar um pouco mais esta questão; que seja interessante a até conveniente sabermos das verdadeiras razões que levam a que haja uma vontade, a priori, de, nem sequer se pensar no decurso destes 4 anos, proceder à privatização de pelo menos parte do capital de algumas empresas do Grupo.

Por isso, gostaríamos que o Sr. Secretário, aqui, em plenário, nos falasse um pouco mais sobre essa questão e das verdadeiras razões que estão por detrás do que está determinado neste artigo 3º.

Em segundo lugar, uma outra questão que nos preocupa (essa preocupa-nos e penso que não preocupa só a nós). É que a criação da SGPS, designadamente no preâmbulo do diploma, permite acabar com algumas irracionalidades actualmente existentes. Ótimo! É isso que deve ser pretendido, é um propósito e naturalmente aplaudimos.

Mas quando se racionaliza, quando se prevê a centralização de algumas actividades, designadamente na área administrativa, na área comercial ou noutras, julgamos que a lógica é ser possível executar um determinado grupo de tarefas ou um determinado volume de tarefas com menos pessoal.

Obviamente, sem situações de reestruturação – isto não é novidade nenhuma, é para a SATA como será para uma empresa privada e será através de um organismo da Administração Pública – existe uma real possibilidade de aparecer um excedente de trabalhadores. Naturalmente que nos preocupa, preocupa as organizações ligadas aos próprios trabalhadores, preocupa acima de tudo os próprios trabalhadores que vêem algumas ameaças em relação ao seu futuro e, por isso, pensamos que é pertinente esta questão. Aliás, a pertinência desta questão foi também manifestada, diga-se em abono da verdade, por deputados do Partido Socialista na própria audição que se fez ao Sr. Secretário e que aliás aparece no relatório perfeitamente evidente.

O Sr. Secretário respondeu na Comissão, e disse há pouco, que vai fazer mais com os mesmos trabalhadores, isto é, antevê-se um crescimento significativo da actividade e falou há bocado designadamente na questão do turismo que terá uma ajuda relativamente importante nesse domínio. Por isso teremos que, forçosamente, colocar uma questão:

Seguramente sabe que tem um determinado número de trabalhadores – deverão ter sido feitos esses estudos, partimos desse princípio – que ficarão excedentários (10, 15, 20, 30 ou 50 trabalhadores, não sei, o senhor saberá) e provavelmente também saberá qual é o crescimento perspectivado para a actividade de todo o universo SATA que vai permitir a absorção desses trabalhadores. Daí que gostaríamos de saber, gostaríamos nós e a população açoriana, quantos trabalhadores poderão ser excedentários com este processo e

qual o crescimento previsto para a actividade da SATA capaz de absorver este excedente de trabalhadores.

A terceira questão é relativamente à salvaguarda das regalias que aparecem definidas no artigo 9º, em que o Sr. Secretário falou, em Comissão, na existência de um consenso total com a Comissão de Trabalhadores, em relação a esta matéria.

Da leitura do próprio parecer da Comissão de Trabalhadores, em relação a este diploma, não apareceu claro este consenso.

As preocupações da Comissão de Trabalhadores expressas no parecer eram sintomáticas e daí que achemos importante que, aqui em plenário e de vida voz, o Sr. Secretário nos transmita e descanse os próprios trabalhadores em relação a esta matéria.

As regalias efectivamente vão-se manter? Serão todas as regalias que actualmente os trabalhadores detêm que se vão manter, incluindo algumas que mereceram alguns sorrisos quando a questão foi abordada em Comissão, como aquela que decorre de protocolos que a SATA tem com companhias congéneres e que dão determinadas regalias aos trabalhadores?

Existem estas regalias que eles têm, decorrentes destes protocolos.

Com a passagem dos trabalhadores de uma empresa que detém um protocolo qualquer com uma companhia estrangeira ou nacional, essa passagem destes trabalhadores para a SATA, SGPS vai retirar-lhes também o acesso às regalias decorrentes destes protocolos?

Finalmente, uma última questão que nos parece importante e que eu formularia através de mais uma ou duas perguntas, que eu consideraria talvez uma pergunta ingénua ou talvez não.

Refere-se no preâmbulo do diploma, que a criação da SATA, SGPS permitirá o estabelecimento de parcerias e que consideram isso como um dos dados objectivamente importantes ou de destacar na criação desta SGPS.

Primeiro: por que é que estas parcerias passam a ser possíveis a partir da criação da SGPS e por que é que não o eram antes?

Segundo: já não há aqui ideias elaboradas sobre o estabelecimento de possíveis parcerias, isto é, se já não está na cabeça do Governo Regional o estabelecimento de algumas parcerias, em que áreas e com quem?

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Rego.

(*) **Deputado José Rego (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Programa do Partido Socialista aprovado nesta casa tinha um objectivo, na área dos transportes aéreos, que dizia mais ou menos o seguinte: consolidar a estrutura do Grupo SATA em consonância com o modelo de desenvolvimento e de coesão da economia regional, através de uma acção que seria proceder à reestruturação do Grupo SATA tendo em vista os novos regulamentos comunitários.

Relativamente a esta nova empresa que se propõe nesta casa, uma Sociedade de Gestão de Participações Sociais, ela vem racionalizar hoje a empresa SATA Air Açores.

A SATA AIR Açores tem funções de *holding* e ao mesmo tempo funções operacionais que devem ser distintas. Normalmente uma empresa de *holding*, ou uma sociedade gestora de participações sociais, preocupa-se mais com a gestão ao nível mais alto e não com a gestão operacional e ao mesmo tempo a gestão dos capitais de variadas empresas.

Portanto, em nosso entender, esta proposta vem, ao fim e ao cabo, melhorar e racionalizar quer os recursos humanos, quer os recursos financeiros que estão ao dispor da SATA AIR Açores, hoje, na Região Autónoma dos Açores.

Relativamente aos objectivos eles já foram traçados e julgo que não é necessário voltar a referir.

Em relação a algumas preocupações que o Sr. Deputado António Marinho aqui deixou há que ter em conta os propósitos que o Governo Regional apresentou aqui, aquando do seu programa em relação à privatização ou não da empresa.

Para nós, em relação ao programa que aqui aprovámos, não tem, ao fim e ao cabo, cabimento falar-se na privatização, no presente, desta empresa.

É uma das preocupações que os trabalhadores deixam no seu parecer, em que gostariam de ver a empresa continuar a ser pública e não é nosso propósito fazer a privatização da empresa no momento.

Todavia, há que, como empresa tão importante para a Região Autónoma dos Açores, para o desenvolvimento da Região, em termos turísticos, tentar ao fim e ao cabo fazer com que ela seja melhor e satisfaça melhor os açorianos no transporte aéreo, quer regional, quer para fora da Região Autónoma dos Açores. Relativamente à racionalização que se fala, que poderá haver ou não excedentes de trabalhadores, nós esperamos, e os resultados demonstram, que a evolução que tem havido a nível da empresa, a nível dos novos mercados que tem conquistado e que pensa no futuro continuar a conquistar, que essa situação não venha a acontecer na SATA.

Relativamente à salvaguarda das regalias dos trabalhadores, o artigo 9º é bastante claro no que lá diz em relação às respectivas regalias.

Julgo que esta proposta hoje apresentada vem pôr ao dispor de quem está à frente da SATA um instrumento que fará com que esta empresa apresente melhores resultados no próximo futuro.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Ana Isabel Moniz.

(*) **Deputada Ana Isabel Moniz (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado António Marinho:

Eu gostaria de esclarecer, relativamente à questão dos trabalhadores, para além daquilo que já foi dito aqui pelo nosso colega Deputado José Rego, que é do conhecimento público que actualmente a SATA ainda tem vários contratados. Isto significa que ainda há áreas, nomeadamente no caso dos serviços de reserva, onde há pessoal que, se fosse considerado excedentário, haveria possibilidades de fazer ajustamentos com estes contratados a prazo.

Relativamente à questão que foi aqui referida pelo Sr. Deputado António Marinho, de produzir mais com os mesmos recursos, eu gostaria de contextualizar esta afirmação do Sr. Secretário por ocasião da audição na Comissão de Economia, em que realmente isto foi afirmado, mas foi na sequência da política da anterior administração da SATA que pretendia

produzir o mesmo com menos recursos e que levou, como sabemos, à aposentação de diversos funcionários.

Portanto, foi na sequência desta afirmação de que no passado a preocupação era outra, que se afirmou que agora se pretendia produzir mais com os mesmos recursos e não estar a despedir trabalhadores ou a alterar a política de contratação de empregados.

Muito obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas duas ideias e que são de manifestação de concordância com os propósitos deste diploma agora apresentado, o qual, de facto, traz outra modernização e outro enquadramento nos dias de hoje às actuais empresas, como aliás tem sido feito em outras áreas. Portanto, é de saudar e de apoiar.

Gostaria de dizer de uma forma franca que, de facto, o diploma parece bem feito, nomeadamente no que se refere aos trabalhadores, através da cláusula do artigo 9º, e que isso salvaguarda aquela que deve ser uma fase de transição.

Não me choca, antes pelo contrário, que no futuro a empresa não tenha necessidade de admitir muitos mais trabalhadores. O que é importante, obviamente, é que hoje aqueles que já têm relações laborais estáveis não as percam. Portanto, julgo que está assegurado no diploma e por isso não há, em relação a isso, grande dúvida.

Os objectivos são claros e julgo que nos dias que correm nos identificamos todos com eles.

Gostaria de dizer também que as dúvidas que o PSD levantou julgo que são pertinentes, nomeadamente das parcerias. Também gostaria de saber qual é esse objectivo.

Há uma que, no entanto, não posso partilhar por razões óbvias – sem ofensa, nestas matérias, às vezes, o PSD é mais socialista do que o PS – que é a preocupação excessiva se se vai privatizar.

Eu julgo que a resposta dada em Comissão está correctíssima, que foi por não se considerar ainda oportuno.

Acho que não deve ser uma religião ou matéria de fé.

Nós privatizamos, porque temos que privatizar, ou não privatizamos porque achamos que tem que ser tudo público.

Não. Julgo que deve ser quando é oportuno. É isso mesmo, quando é útil à sociedade, quando a empresa estiver preparada, quando se vir que pode trazer vantagem, quando assegurando aquilo que é o interesse público dos serviços que são prestados pela SATA. Portanto, nem deve ser uma meta a atingir cegamente, nem devemos ter em relação a isso um medo extremo. Portanto, julgo que nem era necessário sequer a cláusula de que a Região não podia vender participações, porque quando isso for útil nada terá de mal.

Foi opção que ficasse assim no diploma. Também não choca, porque qualquer dia o diploma pode ser alterado.

Obviamente o Partido Socialista, no seu programa do Governo, não pretende isso para esta legislatura, mas a vida vai-se fazendo é assim, a par e passo.

Portanto, para manifestar o meu apoio e dizer que o faço com o mesmo entusiasmo que no futuro eventualmente venha a ser dado esse outro passo que não me preocupa, antes pelo contrário, desde que seja, realmente como aqui é dito, quando for oportuno.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

Secretário Regional da Economia (*Duarte Ponte*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Foram levantadas aqui algumas questões que eu gostaria de responder.

A primeira, talvez seja a privatização da SATA, que o Sr. Deputado António Marinho afirmou.

Eu disse na Comissão de Economia que não é nossa intenção, para já, fazer qualquer privatização de nenhuma área de negócio do Grupo SATA ou do que vamos aqui, de certo modo, aprovar neste diploma, por diversas razões.

Nós temos alguma experiência, destes 9 anos, de alguns concursos públicos. Por exemplo, na SATA Air Açores fez-se um concurso público há quase 3 anos atrás. Só surgiu a SATA.

No concurso público que realizámos para a gestão de aeródromos, também só surgiu a SATA e enquanto não há concorrência no mercado, dificilmente poderemos alienar o património que é fundamental para o serviço público da Região Autónoma dos Açores.

Mas, ao separarmos as diversas actividades da SATA por diversos sectores, nós podemos, em determinadas áreas, mais tarde, não nesta Legislatura, mas quando for de facto oportuno, quando verificarmos que o mercado consegue satisfazer um serviço público sem a presença do Estado, vir a privatizar. Disso não fazemos tabu nenhum.

O Estado deve estar fora sempre que os privados sejam capazes de fazer o que o Estado faz e se calhar fazem melhor em determinadas circunstâncias.

Quando as regras estão bem definidas, quando as obrigações do serviço público estão claras, quando não há perda de qualidade para o consumidor final, o Estado não é obrigado a estar numa actividade em que os privados podem fazer de uma melhor forma.

Portanto, é essa a nossa visão. Neste momento não é oportuno, poderá ser oportuno mais tarde, mas estamos a reestruturar a empresa, a racionalizá-la, torná-la mais eficiente e estamos a criar áreas que mais tarde poderão vir, não nesta Legislatura, repito, a ser alvo de privatização.

Em relação aos trabalhadores excedentários, eu também disse na Comissão de Economia, e o Sr. Deputado António Marinho percebeu também, que a SATA Air Açores hoje em dia faz um pouco de SGPS. De facto, fornece um conjunto de serviços para a SATA Internacional, mesmo para a Azores Express e SATA Express. Funciona um pouco de SGPS do Grupo.

Achamos que esta situação não é a mais correcta, mas efectivamente já se procurou, dentro do Grupo, racionalizar os efectivos. Não vão haver tantos excedentários como isso em termos de pessoas que não estarão a fazer nada. O

que vai haver é maior eficiência dos serviços, uma maior racionalidade dos serviços.

Volto a repetir: a SATA Air Açores está a crescer 3-4% ao ano. A SATA Internacional também tem este volume de negócios. A Azores Expresse e a SATA Express deram um salto bastante significativo nos últimos anos.

Portanto, tudo indica que, pelo normal funcionamento da empresa e com o crescimento que nós estamos a sentir no turismo (o ano passado crescemos 20%, este ano de Janeiro a Julho 21,6%, para o ano estão perspectivados novos voos, provavelmente para Amesterdão que a própria SATA Internacional irá fazer, portanto, volume de negócios está sempre a aumentar) esta empresa vai ter sempre possibilidade de absorver determinados trabalhadores que numa determinada área estão a mais, mas passarão para outra área onde podem realizar as suas funções sem perda de regalias e sem perda dos estatutos que têm actualmente.

Portanto, penso que fazer mais com as mesmas pessoas é importante.

No passado procurou-se passar pessoas para as reformas antecipadas, mas durante 9 anos mostrámos que esta não é a política do Grupo SATA. Também vos garanto aqui que não vai ser a política do Grupo SATA retirar os trabalhadores do activo. Os que estão vão ficar. O que será necessário é admitir mais pessoas, mas admitir mais pessoas não significa não trabalhar melhor, significa é que com esta reestruturação vai haver maior eficiência, maior rentabilidade dos recursos humanos. Portanto, vai haver uma melhor actuação deste Grupo tornando-o mais competitivo e mais dinâmico numa área do negócio que é extremamente competitiva.

Quanto à salvaguarda das regalias, efectivamente nós discutimos isso com os trabalhadores. Se repararem bem, os trabalhadores dizem, no ponto 5:

“Aguardamos que aquando da oficialização da SGPS (os trabalhadores passavam de um lado para o outro) sejam convocados os representantes dos trabalhadores para se assinar o protocolo em termos consensualizados com o Secretário Regional da Economia”.

Do que os trabalhadores sentem receio é, quem é que vai para a SGPS, quem é que fica na SATA Air Açores ou quem é que vai da SATA Internacional para a SGPS, quem é que fica atrás e quando é que isso se vai fazer.

Nós estivemos a elaborar um protocolo com os trabalhadores e chegámos à conclusão, e eles próprios também chegaram, que o artigo 9º dizia tudo, não havia mais nada para acrescentar a esse artigo, que este protocolo basicamente apenas seria para dizer que, no momento tal, ou na altura tal, estes e estes trabalhadores saem de um lado para o outro, mas as suas regalias vão ser mantidas tal como elas estão.

Todos os acordos da empresa serão mantidos.

Segundo o Deputado António Marinho, alguns contratos que existem com empresas de aviação civil podem ser retirados. Não me parece que isso seja real. O normal das empresas de aviação civil – isso não está escrito – é que estas regalias se mantenham a todas as empresas do Grupo.

No que diz respeito às parcerias da SGPS, devo dizer que a concentração na SGPS de um conjunto de áreas, como áreas financeiras, comerciais, informática e comunicações, que estão neste momento uma parte na SATA Air Açores, mas também algumas espalhadas na SATA Internacional, vai permitir uma maior massa crítica e uma capacidade de interactivar com outras empresas desta área, como a TAP, estabelecendo com elas parcerias porque o nosso volume de negócio também já é representativo.

Nós somos, a nível nacional, a segunda maior empresa de aviação civil, muito acima da PGA, muito acima da EuroAtlantic.

Nós somos a segunda maior empresa, (é verdade!) a uma grande distância da TAP.

Apesar de tudo, as parcerias que temos feito com a TAP, como por exemplo a aquisição de combustíveis, em vários domínios, em várias áreas, poderão ser feitas se houver uma maior racionalidade dos nossos serviços e se houver uma maior concentração, em determinados locais, de uma determinada massa crítica que permitirá, de facto, fazer melhores e mais proveitosas parcerias. Basicamente é isto.

Eu não posso dominar o futuro. Esta é uma empresa que está sempre a evoluir. Hoje é assim, amanhã serão outras parcerias. Eu não posso estar a prever o que irá acontecer, mas o passado indica que é importante e frutuoso haver uma concentração de actividades em determinadas empresas para que com isso se ganhe sinergias, eficiência e se permita também mostrar aos nossos parceiros que somos capazes de termos uma empresa dinâmica e competitiva.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

Deputado António Marinho (PSD): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Só para deixar aqui algumas notas em relação às diversas intervenções que foram produzidas a seguir à minha.

Relativamente às questões referidas pelo Sr. Deputado José Rego, penso que disse claramente aquilo que nos coube aqui. Uma vez até que há concordância, e manifestámos de imediato a concordância, em princípio, com o diploma, tentámos discutir ou pelo menos reflectir aqui um pouco sobre algumas das questões que quanto a nós suscitam algumas preocupação e penso que não suscitam preocupação só a nós, preocupam também os senhores tal como manifestaram em Comissão, preocupam seguramente o Sr. Secretário e preocupam designadamente os trabalhadores e a gestão da própria SATA.

Relativamente à Sra. Deputada Ana Isabel Moniz, quando falou na questão da existência de um número relativamente elevado de contratados a prazo e que por isso – e estou a utilizar as suas palavras – “seria fácil resolver o problema dos trabalhadores excedentários”, quem não terá ficado eventualmente muito contente com a questão que a Sra. Deputada aqui trouxe terão sido os próprios contratados a prazo da SATA que vêm ameaçado o seu futuro. Já sabem que vão ser eles os sacrificados.

Provavelmente para eles, as suas perspectivas de futuro, foram um bocado por água abaixo e ficarão certamente preocupados a partir deste momento.

Quanto ao Sr. Deputado Paulo Gusmão, independentemente dos rótulos que tentou atribuir, de uns serem mais socialistas do que outros, isto para mim, e

penso que para nós todos, é tão simples quanto isto: deve ser público e deve permanecer público aquilo que, sendo público, permite que as pessoas obtenham um melhor serviço; deve ser privado aquilo que, sendo privado, é conduzido com a maior eficiência, mantendo-se os mesmos padrões de qualidade e prestação de serviço.

Ser público ou ser privado pode ser uma situação em que estejamos a apoiar a manutenção na esfera pública em determinadas situações e não noutras.

Aquilo que eu pretendia, e penso que foi essa a questão que coloquei ao Sr. Secretário foi, uma vez que a resposta, tal como tinha sido dada na Comissão, tinha sido “o programa do Governo assim o diz e nós vamos cumprir”, e eu disse “tudo bem, é verdade, ele foi aprovado e é inquestionável”, agora percebi mais algumas questões com a resposta do Sr. Secretário. Eu queria perceber era o porquê? Porquê este “tabu” – e estou a utilizar as palavras do Sr. Secretário – em manter até 2008 a SATA como pública?

Não sei se é a melhor solução ou não, quero é perceber as razões e foi essa a tentativa.

Começando por esta última questão, o Sr. Secretário disse: “enquanto não existir concorrência...”, e referiu designadamente os concursos anteriores, “não faziam tabu”. Bom, pelo menos até 2008 seguramente que o tabu relativamente à possível privatização da SATA existe. As razões que o Sr. Secretário explicitou poderão ser objecto de alguma discussão. Seria outra questão que não a discussão deste diploma, mas é uma questão que eventualmente pode ser discutível e pode não ser a solução mais adequada.

Quanto à garantia através do fazer mais com o mesmo, e agora não referindo aqui as referências que foram feitas, quer pela Sra. Deputada Ana Isabel, quer pelo Sr. Secretário, relativamente àquilo que se fez no passado, não é isso que está em causa. Nós estamos a discutir o presente. É o presente que queremos discutir.

Se o crescimento que o Sr. Secretário referiu de cerca de 3-4% ao ano, designadamente na SATA Internacional e na SATA Air Açores, é o necessário para segurar, digamos assim, o possível excedente de trabalhadores que se vai

verificar, eu depreendi que os estudos efectuados (penso que foram feitos estudos, o Sr. Secretário não me respondeu a essa questão, mas se calhar também não precisava de o fazer), tenham conduzido a isso mesmo, que um crescimento de 3-4% ao ano na actividade da SATA permitirá absorver o excedente de trabalhadores que seguramente terá que ser criado com um processo de racionalização, com um processo de reestruturação como é aquele que está em causa.

Quanto ao protocolo com os trabalhadores que vai ser assinado, tudo bem. O Sr. Secretário tem conhecimento disso, trabalhou isso com a comissão de trabalhadores. A única questão que aqui levantámos foi que a mesma comissão de trabalhadores que vai estabelecer protocolos com o Sr. Secretário no momento no futuro, no parecer que enviou à Comissão relativamente a este diploma, não manifestava exactamente o mesmo consenso e manifestava algumas preocupações, designadamente em relação ao artigo 9º em que estão definidas as regalias dos trabalhadores e em relação a quem vai ser transferido das actuais empresas do universo SATA para a SGPS.

Relativamente aos acordos que eventualmente existem com outras empresas e que o Sr. Secretário disse que era normal o estabelecimento destes protocolos, as suas palavras foram “não me parece que vão desaparecer numa situação futura”. A única coisa que gostava aqui de destacar é o *não me parece*. Não deu a certeza se eles vão desaparecer ou não. Disse apenas que não lhe parece que eles vão.

Quanto à questão das parcerias, depreendi também, em relação a esta matéria, que as parcerias eventualmente a estabelecer, serão feitas com a TAP ou com outras companhias áreas. Foi isso aquilo que depreendi, não sei se bem ou se mal.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Ana Isabel Moniz.

(*) **Deputada Ana Isabel Moniz (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado António Marinho:

Não queira pôr na minha boca as palavras que eu não disse. Apenas afirmei que é do conhecimento público que a empresa tem contratados a prazo.

Simplesmente quando há fluxos de maior movimento, ou seja, quando tem picos de sazonalidade em certas áreas do negócio, tem que ter esses contratados a prazo. Única e simplesmente para exemplificar que não tem gente a mais. Se tivesse gente a mais então não precisavam de contratar mais ninguém. Nunca afirmei que iriam ser sacrificados os contratados a prazo.

Obrigada.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) **Deputado Paulo Gusmão** (*Indep.*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Longe de mim qualquer rótulo ao PSD.

O Sr. Presidente do Partido Social Democrata que aí se encontra sentado ao seu lado costuma dizer que é do centro esquerda. Portanto, dizer que o PSD nalguma matéria é mais socialista que o PS, julgo que nem é grande ofensa.

Pelas áreas económicas, esta é bem visível.

Há aqui dúvidas que não se me colocam. Vamos usar maior clareza:

O Partido Socialista diz que não privatiza porque tem um compromisso com o seu programa do Governo de não privatização, mas não se opõe no futuro.

A minha modesta opinião é que, sendo isto possível, deve ser feito o mais rápido possível.

Qual é a opinião do PSD em concreto? É a favor? É contra?

No caso da EDA sabemos qual era a opinião do PSD. E nesta matéria? Qual é a opinião do PSD?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

Secretário Regional da Economia (*Duarte Ponte*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu penso que os assuntos remanescentes da minha área são muito curtos.

Em relação aos trabalhadores a prazo, eu penso que a Sra. Deputada Ana Isabel já disse o que é que entendia sobre isso.

Basicamente a actividade da aviação civil é extremamente sazonal. Existe um pico muito grande no Verão, principalmente nos meses de Julho, Agosto e

Setembro, e são contratados normalmente em todas as companhias aéreas, porque é assim em todo o mundo, um conjunto muito vasto de trabalhadores a prazo.

São contratados por um período muito curto, depois são renovados. No ano seguinte às vezes entram, outras vezes não. Portanto, não são pessoas que tenham um vínculo fixo à empresa.

O que vos digo de uma forma muito clara é que nem isso os trabalhadores transparecem nos seus pareceres, ninguém está preocupado com isso em termos de pessoas excedentárias, porque eles sabem que a prática da SATA Air Açores, pelos menos nos últimos 9 anos, não é de conduzir ninguém para as reformas antecipadas, não é levar as pessoas a sair da empresa, é de trazer mais pessoas para dentro. É o que nós temos feito.

Nós temos, ao longo destes 9 anos, aumentado em muito o número de trabalhadores da SATA e vai continuar a ser assim.

Digo-vos: não vai haver tantos trabalhadores “excedentários” como isso, porque efectivamente a SATA Air Açores já está a funcionar como se fosse uma SGPS. Aliás, isso também é dito no preâmbulo.

Vai haver, sim, alguma racionalização, vai haver maior eficiência e se houver trabalhadores a mais numa determinada área, serão colocados noutras áreas muito próximas, em que eles possam ser úteis.

Como digo, todos os anos cresce o negócio, vai crescer mais que a média das outras companhias, porque nós estamos a crescer muito em termos turísticos. Portanto, vamos trazer mais pessoas para cá, vamos ter mais pessoas a viajar entre as ilhas, mais pessoas a vir da Europa, dos Estados Unidos, do Canadá, do Continente Português e isso traz mais negócio, mais serviço. Quanto maior for o serviço, quanto maior for o negócio, também maior capacidade de racionalização efectivamente existe na empresa.

Quanto aos acordos, eu só me estava a referir aos acordos não escritos, porque os escritos são todos definidos no artigo 9º. Estão garantidos, esses são salvaguardados.

Agora, quando há regalias especiais, porque a SATA dá à TAP e a TAP também dá à SATA, às vezes esses acordos não estão escritos, não estão salvaguardados no artigo 9º. Isso são práticas e vão continuar a ser, porque é assim em todas as empresas. Elas reestruturam-se, mas mantêm sempre esses acordos que não são escritos, mas que são facilidades que se dão nessas empresas de aviação civil.

Basicamente é essa a preocupação do Sr. Deputado António Marinho, já foi referida na Comissão de Economia e foi respondida da mesma forma. Não há, no meu entender, qualquer problema.

Também digo que no meu contacto com a comissão de trabalhadores nem eles colocam isso por escrito na sua emissão de parecer. Portanto, não me parece que seja também por aí. Basicamente é isto.

Em relação à disputa entre o PSD e o CDS sou muito claro: nós temos um compromisso eleitoral com o povo açoriano. Definimos um programa eleitoral e decidimos nesse programa o que é que íamos fazer nesta legislatura.

Aprovámos aqui, na Assembleia Regional, o programa do Governo.

Está definido até 2008 que não há privatização do Grupo SATA, mas isto não significa que não se prepare a SATA, que não se racionalize, que não se torne mais eficiente e que mais tarde venham algumas áreas do negócio a serem privatizadas.

É isso que estou a afirmar aqui. Não estou a negar o Programa do Governo e não estou a negar os compromissos eleitorais que o Partido Socialista fez com a população dos Açores.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado António Marinho.

Deputado António Marinho (PSD): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É uma declaração final muito sucinta.

Penso que no essencial o debate está feito. Todos estamos perfeitamente conscientes do que está em causa. A única coisa que não podia deixar em claro é que eu não pus na boca da Sra. Deputada Ana Isabel Moniz palavras diferentes daquilo que disse. Haveremos de ver depois no diário das Sessões.

Eventualmente foi um deslize naquilo que disse, mas falou que era fácil porque existiam muitos contratados a prazo.

Peço desculpa, mas não pus palavras diferentes na sua boca.

Deputada Ana Isabel Moniz (PS): Disse que iam ser sacrificados, mas não é sacrifício nenhum!

Presidente: Não havendo mais inscrições, vamos proceder à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este diploma na generalidade por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Na especialidade, temos uma proposta de alteração para o artigo 9º. O Sr. Deputado Lizuarte Machado pede a palavra para...?

(*) **Deputado Lizuarte Machado (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Era apenas para sugerir, e penso que estão todos de acordo, que se poderia dar a explicação relativamente à alteração e votar depois todos os artigos em conjunto.

Penso que estamos todos de acordo em relação a isto.

Presidente: Vejo assentimento.

Assim sendo, tem a palavra o Sr. Deputado José Rego para intervir na especialidade sobre o artigo 9º para o qual há uma proposta de alteração que vem da Comissão.

(*) **Deputado José Rego (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A proposta de alteração para o artigo 9º é, ao fim e ao cabo, um acolhimento de uma sugestão dos Sindicatos que foram ouvidos.

O Sindicato de Pilotos de Aviação Civil achou que era pertinente, quando se falava no artigo 9º só nos acordos de empresa com a SATA Air Açores, referir que existem também acordos de empresa com a SATA Internacional.

Portanto, é só essa alteração. Todo o resto do diploma mantém-se tal qual está.

Presidente: Eu agradecia que o Grupo Parlamentar do PS fizesse chegar à Mesa um documento de subscrição desta proposta para o artigo 9º.

Vamos votar este diploma na especialidade, incluindo esta alteração para o artigo 9º, que é subscrita pelo PS e que vem da Comissão e também chamando a atenção que, ao aprovarmos o artigo 2º, aprovamos o Estatuto da SATA SGPS. Os Srs. Deputados que concordam com todos os artigos deste diploma, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada na especialidade por unanimidade.

Presidente: Votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam em votação final global, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Informo ainda a câmara que para a redacção final a Comissão propõe que o Capítulo III, do Estatuto, tenha a epígrafe “órgãos sociais” e propõe também que se corrija a página 22, onde se diz capítulo I é Capítulo IV. Este diploma vai baixar à comissão para redacção final.

Passamos ao ponto seguinte da nossa Agenda do Dia: **Proposta de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A, de 21 de Janeiro (Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico).**

Para apresentar o diploma, tem a palavra a Sra. Secretária Regional do Ambiente e do Mar.

(*) **Secretária Regional do Ambiente e do Mar** (*Ana Paula Marques*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Com o Decreto Legislativo Regional nº 12/96/A, de 27 de Junho, é criada a Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, com o objectivo de salvaguardar os valores ambientais de paisagem, de conservação da biodiversidade e de fomento ao desenvolvimento sustentável da ilha.

A valia paisagística e histórico-cultural do património natural e edificado, característico desta área, aliado ao seu carácter único e universal, originou a apresentação de candidatura ao Comité do Património Mundial que culminou com a sua classificação por esta organização da UNESCO.

Tendo em conta a recomendação emitida pelo Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios no sentido de aumentar a zona tampão, a aérea proposta para a classificação no Lajido, Santa Luzia, bem como o facto de considerar ainda a UNESCO que as duas áreas propostas a património mundial deveriam ser aumentadas, visando abranger a restante paisagem possuidora de idênticas características e valor, enquanto paisagem vitivinícola viva e como justificação para o facto de representarem as tradições da paisagem particular do Pico, foi o Decreto Legislativo Regional nº 12/96/A, de 27 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A, de 21 de Janeiro.

Contudo, atentos os objectivos de reabilitação e manutenção da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha em currais naquela área, que nortearam a candidatura à UNESCO, verificou-se que o regime de apoios circunscrito aos proprietários, previsto no Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A, de 21 de Janeiro, exclui muitas outras situações de interessados que, não reunindo esta natureza jurídica, mantenham ou manifestem interesse em fazê-lo através da posse ou detenção, por qualquer outro tipo válido, os currais de vinha em produção naquela paisagem protegida.

Considerando que a limitação dos apoios financeiros à reabilitação da vinha em currais contraria o espírito do legislador, o Decreto Legislativo Regional nº 1/2004/A e o Decreto Legislativo Regional nº 12/96/A, de 27 de Junho, bem como o espírito da candidatura à UNESCO da paisagem, e ainda a necessidade de esclarecer tal vontade que resultou reflectida nos Decretos Regulamentares publicados, designadamente o diploma que estabelece os apoios destinados à reconstrução de imóveis em ruínas e à correcção de dissonâncias e anomalias arquitectónicas em imóveis situados nesta zona, o diploma que estabelece os apoios destinados à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais e o diploma que estabelece os apoios destinados à manutenção da

paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, apresentamos a presente alteração por forma a clarificar os apoios que se pretendem conceder no âmbito da Paisagem Protegida da Vinha da Ilha do Pico.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Partido Social Democrata associa-se, naturalmente, à preocupação comum, ao Governo e também à bancada do Partido Socialista e ao Sr. Deputado Independente, que, aliás, foi expressa na Comissão Parlamentar onde este assunto foi debatido, de transformar e de assegurar as condições para que a Paisagem Protegida da Vinha da Ilha do Pico seja uma paisagem viva; aquele espaço seja um espaço vivido, com gente e um espaço de memória, de tradição; um espaço também que nos honra e que seja de algum modo a “montra” dos Açores e a “montra” daquilo que de bom os Açores têm.

É memória do povo, é memória de gente, mas é memória viva e vivificada pelas construções, pelo trabalho, pelo labor de todos aqueles que, dia-a-dia, nos vinhedos do Pico, fazem com que a memória se torne realidade diária.

Nesse sentido, o Partido Social Democrata apoia esta alteração legislativa e irá votá-la favoravelmente na fórmula que vem da Comissão, que resulta de amplo consenso no sentido de garantir que todos aqueles que sendo proprietários de imóveis, no plano da reabilitação dos imóveis, ou sendo de facto aqueles que fazem a exploração das vinhas em currais, possam ter o nível de apoios que é devido pela Região a quem tem empenho em manter esta memória viva.

É com este cuidado, é com esta preocupação, é com este sentido e com o objectivo de preservar um património, que não é apenas património açoriano, já não é só património nacional, mas é património da humanidade, que o Partido Social Democrata se associa a esta iniciativa e votará favoravelmente uma solução legislativa equilibrada, consensual, encontrada na Comissão e que reflecte também uma preocupação dos Deputados em encontrar uma fórmula que permita que os verdadeiros beneficiários e destinatários dos apoios que a Região tem a obrigação de conceder, possam ser de facto aqueles que ou são

proprietários dos imóveis, ou exploram de facto e na verdade os currais de vinha na Ilha do Pico.

É nessa medida que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata se associa a esta iniciativa e dará o seu voto favorável.

Muito obrigado.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Jorge.

(*) **Deputado Hernâni Jorge (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Depois das duas intervenções que me antecederam pouco restará a acrescentar.

Contudo, duas notas por parte da bancada do Partido Socialista.

A primeira tem a ver, desde logo, com a importância desta proposta de alteração no contexto de toda panóplia legislativa que tem vindo a surgir nos últimos meses relativamente a esta área em concreto da paisagem da vinha da Ilha do Pico.

Conforme é referenciado no relatório da Comissão, em 88 nasceram as primeiras condicionantes à intervenção e à acção naquela área, na área que viria a ser o embrião da paisagem protegida classificada como tal em 96 e parte dela, mais tarde, o ano passado considerada património da humanidade.

De então para cá, este conjunto legislativo e regulamentar vem introduzir um momento diferente, o momento em que a administração não condiciona, não proíbe, antes pelo contrário apoia, ajuda e incentiva a reabilitação e a recuperação dessa paisagem e da actividade tradicional que vem sendo desenvolvida e que é desenvolvida nessa paisagem.

Esta alteração proposta pelo Governo Regional é muito importante, conforme já foi referenciado pela Sra. Secretária e pelo Sr. Deputado Pedro Gomes, não só porque vem conceder os apoios àqueles que efectivamente exploram esses currais e essas propriedades na Ilha do Pico, mas vem também preencher uma lacuna grave do diploma anterior ao alargar esses apoios aos currais de figueira, designadamente no núcleo de Santa Luzia, que é um núcleo importante da

paisagem da vinha e um núcleo também bastante importante da área do património mundial da Ilha do Pico.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária, Srs. Membros do Governo:

Para me associar também a este diploma, aliás, como já o fiz em sede de comissão.

De facto, é mais um passo na dignificação da vinha do Pico, enquanto património, enquanto, aliás, motivo de prestígio para os Açores. É dessa forma que o Pico também dá um importante contributo à excelência do arquipélago açoriano, se o quisermos dizer, e julgo que o dá de uma forma muito vincada, desde que essa situação juridicamente assim é reconhecida em termos internacionais.

É evidente que isso deve motivar a comparticipação das entidades públicas para que esse objectivo nunca arpie caminho e, sim, que continue e seja levado em frente.

Neste caso em que se quer alargar àqueles que não são proprietários, evidentemente para quem tenha um pensamento como eu tenho, nem sempre é fácil aceitar que quem não é proprietário de um determinado bem, possa ter direitos equivalentes. Deve ter outros, mas neste caso é óbvio e é fácil de perceber que aqui não se trata de fazer qualquer alteração aos terrenos, é simplesmente de manutenção.

Portanto, é uma situação que não era justa que não acontecesse e, mais do que não ser justa, não acautelava este interesse público dos Açores em manter este território de forma ordenada.

Penso que a alteração que a Comissão traz, aliás por uma questão levantada pelo Sr. Deputado Pedro Gomes e bem, ficou com uma redacção que, de facto, vem motivar isso mesmo, mais do que a posse ou a detenção que dão relações com o próprio terreno, aquilo que importa é a titularidade das explorações. Portanto, aqui cria um outro tipo de relação que define isso com muita clareza. Julgo que é mais um passo que, acautelando os direitos de todos, acautela

também e sobretudo o direito que pertence ao Pico e aos Açores que é ter este motivo de grande prestígio para a nossa terra.

Presidente: Srs. Deputados, vamos fazer a primeira votação.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Decreto Legislativo Regional, na generalidade, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos à especialidade.

Eu vou seguir a mesma metodologia de há pouco, considerando que a proposta de alteração que vem da Comissão e é subscrita pelo PS, conforme documento que há-de chegar à mesa, é também posta à votação.

Portanto, são dois artigos e esses artigos configuram, ao fim e ao cabo, uma alteração ao artigo 1º e artigo 12º da anterior proposta.

Vamos votar na especialidade estes artigos do diploma.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos anunciados foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Passamos agora à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Em votação final global, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao ponto seguinte: **Pedido de Urgência e Dispensa de Exame em Comissão da Proposta de Decreto Legislativo Regional que prorroga o prazo de vigência das medidas previstas aplicáveis na zona de implementação da via rápida Lagoa/Ribeira Grande.**

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

No que diz respeito a este ponto da ordem de trabalhos, uma vez que estamos apenas a analisar e a discutir as questões relativas ao pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, penso que esta matéria, uma vez que trata apenas da prorrogação de um prazo de medidas preventivas já anteriormente fixadas e aprovadas por Decreto Legislativo Regional, do ponto de vista substantivo, não oferece dificuldades de maior.

Para além desta simplicidade da matéria, acresce ainda a necessidade de, em termos práticos, aprovar este decreto de forma a salvaguardar o efeito útil destas medidas preventivas.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Francisco Coelho.

(*) **Deputado Francisco Coelho (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Face à justificação apresentada e ao tipo de matéria, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista irá, naturalmente, votar favoravelmente este pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Macedo.

(*) **Deputado Jorge Macedo (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É evidente que não nos traz qualquer dificuldade aprovar um pedido de urgência para prorrogar as medidas preventivas para a implantação da estrada Lagoa/Ribeira Grande, mas, normalmente, eu desconfio das urgências, ou melhor, desconfio de quem vem pedir urgências para o tratamento de qualquer assunto.

Se essa urgência não se deve a motivos imponderáveis, fico sempre com a impressão de que houve tempo para tratar a tempo o assunto objecto da urgência e não me costumo enganar muito nesta minha apreciação.

Repito: quando não se tratam de motivos imponderáveis, acho, ou melhor, tenho a certeza, de que as urgências denunciam falta de planeamento, planeamento mal elaborado, incumprimento do planeado, deficiente execução

das tarefas (o que normalmente obriga a fazer tudo de novo), negligência ou esquecimento, incompetência ou capacidade desadequada e, por último, amadorismo puro e duro.

O trabalho feito em cima do joelho, atamancado e pouco profissional, normalmente dá origem a asneiras que não garantem a normal execução dos projectos.

Agora, fica-nos a “batata quente” nas mãos, situação essa que já se adivinhava há largos meses.

No meio da aflição aparece este pedido de urgência para prorrogar a vigência das medidas preventivas da zona de implantação da via rápida Lagoa/Ribeira Grande que já era para estar pronta e que ninguém sabe, nem V. Exas. sabem quando é que vai começar.

Esta Proposta de Decreto Legislativo que pede urgência para um assunto de uma estrada que já devia estar pronta, traz à evidência e é perfeitamente reveladora da incapacidade do Governo Regional, porque aquilo que V. Exas. se comprometeram há 4 anos foi fazer uma estrada que liga a Lagoa à Ribeira Grande, a qual já devia estar pronta e V. Exas. não sabem sequer quando é que vai começar.

Este pedido de urgência, num processo como a construção de uma estrada, de uma via rápida Lagoa/Ribeira Grande, aparece, e não tenhamos dúvidas, porque faltou planeamento ou houve planeamento mal feito, porque existiu incumprimento e deficiente execução do planeado, porque houve negligência ou displicência, ou porque houve incapacidade ou amadurismo puro e duro.

Por esses motivos (e não são poucos!) o Grupo Parlamentar do PSD manifesta com a abstenção, na votação, o seu protesto pelo incumprimento de um compromisso do Governo Regional, porque já devia estar concluído, mas nem começou e, infelizmente, só há fumo negro.

Deputado Clélio Meneses (PSD): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

(*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Obviamente que esta matéria leva a um debate que será porventura interessante, mas julgo que não é o lugar próprio.

De qualquer forma, nesta altura, é importante salientar que se não fosse aprovado este diploma criava-se um vazio legislativo que gerava situações embaraçosas de manutenção daqueles terrenos consoante as medidas que já estão aprovadas. Portanto, criando um vazio era fácil, de algum modo, aliená-los entre outras situações que se poderiam gerar.

O que é importante e que julgo que deve ser debatido e julgo que também é essa a preocupação do Sr. Deputado Jorge Macedo e a postura do PSD relativamente a esta matéria, é que este ponto também abre a possibilidade de discutirmos, de facto, ou de perguntarmos no lugar próprio, dentro em pouco, como é que o Governo vai, na prática, resolver esta situação. O que é que pretende?

Ouvi declarações do Sr. Presidente do Governo (ouvimos todos) há pouco tempo que apontam para outros mecanismos e para determinadas prioridades.

Gostava de dizer que, pessoalmente, sou favorável a esta solução, sempre o fui.

O Sr. Deputado Victor Cruz que me permita, mas mais uma vez não vou concordar com uma das medidas do Programa do Governo no qual eu também fui eleito, obviamente, mas que tinha a ver com o alargamento da antiga estrada da Ribeira Grande que acho que é muito mais custoso e menos possível tecnicamente.

Portanto, julgo que esta é a solução e é uma solução realmente urgente. Como esta há outras que julgo que daqui a dias estão a acabar os prazos, portanto, também cá têm que vir, como é a via rápida para Vila Franca. Hoje é um bom dia para lembrarmos isso, porque ouvi que esta era prioridade e deve sê-lo.

Ouvi que a circular de Água-de-Pau era prioridade e deve sê-lo, mas os taludes de Água d'Alto também devem ser. Julgo que hoje é perceptível por que é que devem ser.

Muita gente que conheço, está a fugir de Vila Franca para Ponta Delgada e não sabem o que é passar ali. Obviamente que sabem, porque já passaram, não talvez tantas vezes como eu, mas nos dias de hoje, e há muitas situações assim, custa muito.

Portanto, tende ser também uma prioridade. Peço desculpa por pôr isto no ponto que não é devido, mas manifesto o meu apoio à urgência.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em relação àquelas que foram as observações feitas pelo Sr. Deputado Paulo Gusmão e parte das observações feitas pelo Sr. Deputado Jorge Macedo, penso que a altura certa para haver uma discussão mais pormenorizada sobre essas matérias será, efectivamente, na parte da aprovação do Decreto sobre as medidas preventivas.

Sr. Deputado Jorge Macedo, eu só gostava de dizer, em relação à sua intervenção na parte em que se refere ao pedido de urgência e dispensa de exame em comissão, duas coisas:

Primeiro: se efectivamente só há essas justificações,...

Deputado Jorge Macedo (*PSD*): Só?!

O Orador: ... os adjectivos que V. Exa. utilizou para o pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, acabe-se com o pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, porque não é aceitável dar-se cobertura regimental a incompetência e a um conjunto de situações.

Segundo: se efectivamente só são essas as razões para um pedido de urgência e dispensa de exame em comissão, eu não percebo por que é que o PSD se abstém. Sinceramente não percebo.

Se é só questões de incompetência, de má qualificação, então devia votar contra, Sr. Deputado.

Agora, a razão pela qual o Sr. Deputado não vota contra, e se me permite esta entrada já num processo de intenções em relação àquilo que o PSD pensa, é porque conhece parte deste processo das SCUTs e reconhece que o desenvolvimento que o processo tem tido nos últimos tempo levou a que estas medidas não tenham sido plenamente esgotadas, no tempo que estavam

inicialmente fixadas, o seu sentido útil, ou seja, que a obra tenha avançado e que por essa via as medidas preventivas deixavam de ser necessárias.

Portanto, em relação a isso penso que é só esta questão que há a dizer.

Se há mais algum problema em relação ao pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão, estou aqui para esclarecer, dentro daquilo que são as minhas disponibilidades.

Agora, estas não são efectivamente razões, porque senão, não faz sentido estar isto no Regimento, nem sequer faz sentido o vosso voto de abstenção.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Macedo.

(*) **Deputado Jorge Macedo (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Indo directamente às palavras proferidas na última intervenção do Sr. Secretário Regional da Presidência, o PSD entende e tem vontade de que as coisas andem para a frente.

O PSD não quer obstaculizar qualquer solução que atrase ainda mais todo o processo baralhado, atrapalhado, confuso, amador que conduziu à apresentação do pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão para aprovação do Decreto Legislativo sobre medidas preventivas da estrada.

Agora, uma coisa é certa: o nosso sentido de votação é a abstenção, reafirmando tudo aquilo que acabei de dizer, mas não quisemos deixar de marcar uma posição de protesto relativamente ao culminar de um processo que origina na urgência, que não faria sentido, como o Sr. Secretário há bocadinho referiu, aqui apresentar-se se a estrada já estivesse implantada, em construção ou concluída.

É o PSD que define como é que vota e, para além disso, nós não queremos obstaculizar ainda mais um processo baralhado que os senhores conduziram ao longo de 4 anos (não foram 4 meses!). Foram 4 anos para chegarmos, a três meses de Novembro, e dizerem: “precisamos de um pedido de urgência para dispensa em comissão, para aprovar um decreto legislativo, para manter em

vigor ou para prorrogar o prazo de vigência das medidas preventivas de uma estrada”. Os senhores é que disseram, não fomos nós, que já devia estar pronta.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Jorge Macedo:

A minha intervenção pretende apenas refutar e deixar registado no Diário das Sessões a rejeição por parte do Governo Regional da apreciação que é feita pelo Sr. Deputado e para, mais uma vez, colocar a questão de que, efectivamente, se V. Exa. quer discutir o processo, a ter que ser discutido nesta sessão, não é ao nível do processo de urgência e dispensa de exame em Comissão, mas será ao nível da discussão do diploma.

De qualquer das formas é notória a contradição do PSD que não sabe o que é que quer. Fala mal da estrada, mas diz que devia ser a de 4 vias; diz que isso realmente é prova de incompetência, mas abstém-se; diz que não quer obstaculizar, mas de qualquer das formas continua a abster-se.

O que está em discussão aqui, e aquilo que o Governo apresenta a esta câmara, é, efectivamente, prorrogar, nos termos que estão fixados na lei. Portanto, aquilo que está a fazer o Governo Regional é exercer uma faculdade que a lei lhe permite, a não ser que a própria lei seja incompetente, que a própria lei esteja mal planeada.

Aquilo que o Governo Regional está a fazer é exercer uma faculdade que a lei lhe permite e esse exercício da faculdade que a lei permite ao Governo Regional merece, da parte do Sr. Deputado Jorge Macedo em nome do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, uma confusão entre aquilo que se está a discutir agora e aquilo que se pode discutir depois.

Muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, vamos votar o pedido de urgência e dispensa de exame em comissão.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Secretário: O pedido de urgência e dispensa de exame em comissão foi aprovado com 27 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS/PP, 1 voto a favor do Deputado Independente e 16 abstenções do PSD.

Presidente: Agradecia que o Sr. Secretário da Presidência e os Srs. Líderes Parlamentares se aproximassem da mesa.

(Pausa)

Srs. Deputados, após esta rápida conferência e porque houve vicissitudes várias em relação a alguns destes aspectos, passamos à **Proposta de Resolução – Orçamento da ALRAA referente ao ano económico de 2006.**

Como sabem, este orçamento foi elaborado pela Assembleia Regional, pelos seus serviços administrativos, pelo Conselho Administrativo da Assembleia.

Depois foi aprovado pela mesa da Assembleia e foi sujeito a apreciação da Comissão de Assuntos Parlamentares.

Está aberta a discussão sobre esta proposta de resolução.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados com concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: A Proposta de Resolução foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos ao debate da **Proposta de Decreto Legislativo Regional que prorroga o prazo de vigência das medidas previstas aplicáveis na zona de implementação da via rápida Lagoa/Ribeira Grande.**

Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para enquadrar o diploma em causa.

Referir que o Governo Regional ao propor a prorrogação destas medidas tem em conta, nomeadamente, o ponto de situação em relação ao concurso público internacional para a concessão rodoviária, em regime de SCUT, na Ilha de São Miguel, que não está ainda concluído e o facto de ser necessário salvaguardar os interesses em causa.

Por outro lado, esta proposta de prorrogação do prazo das medidas preventivas é por prazo não superior a um ano, conforme está estabelecido no Decreto Legislativo Regional 45/2003/A.

Em termos de razões deste diploma, valem do ponto de vista substantivo, as mesmas razões que valeram para o Decreto Legislativo Regional inicial que estabeleceu as medidas preventivas, do ponto de vista de consequências, são efectivamente as mesmas consequências que estavam previstas para este diploma.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Macedo.

(*) **Deputado Jorge Macedo (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

É agora o momento de falar das trapalhadas.

Eu não me vou alongar muito porque a hora já vai avançada, mas de qualquer maneira julgo que seria importante neste momento precisar alguns dos adjectivos que utilizei há bocadinho para enquadrar o processo chamado das SCUTs, que foi agora referido pelo Sr. Secretário Regional da Presidência, que ainda não chegou ao fim.

Eu tenho dúvidas que algum dia aquele processo chegue ao fim e vou dizer porquê. Em Setembro de 2001, o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos apresentou como estimativa das SCUTs que elas gostariam aproximadamente 30 a 33 milhões de contos, ou seja, 150 a 164 milhões de euros.

No ano seguinte, 2002, o Sr. Presidente do Governo vem falar em cerca de 200 milhões de euros, ou seja, quarenta milhões de contos. Passou de 30 para 40.

Em Junho de 2002, o concurso público internacional para a concessão foi aberto, incluía estradas já construídas e outras a construir, mas o espanto dos espantos é quando as cinco propostas concorrentes a concurso surgem, nós verificamos com alguma estupefacção, e naturalmente os senhores também, que o preço médio que essas propostas apresentavam tinha duas componentes, uma que era a construção propriamente dita (320 milhões de euros, ou seja, mais 120 relativamente àquilo que o Sr. Presidente do Governo já tinha dito) e previa também 164 milhões para conservação e exploração. Isso tudo somado dá 500 milhões de euros. Estamos a falar de valores médios das propostas apresentadas. Como nenhuma foi escolhida, naturalmente que temos que trabalhar com valores médios.

Mas não é isso que mais me preocupa. É certo que qualquer família, e dando um exemplo familiar, que quer construir uma casa e tem que pagá-la ao banco, se o projectista lhe disser que a casa custa 20 mil contos, e se depois ela pedir propostas a empreiteiros e lhe vierem dizer que a casa não custa 20 mas 60, eu tenho que fazer contas de cabeça outra vez. Aliás, todos nós temos que fazer contas de cabeça.

Mas se tudo isso não fosse grave e complicado (foram mais 231% relativamente à estimativa feita pelo Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos), aparecem as trapalhadas. O que é que quero dizer com trapalhadas?

Quero dizer que o tribunal, dando razão a uma providência cautelar apresentada por dois dos consórcios, escreve que após a abertura das propostas foi alterada a ponderação dos critérios que estavam no caderno de encargos. Esses critérios foram decompostos em subcritérios, ou seja, é uma situação que num concurso de esferográficas dá azo a impugnação e anulação do concurso.

Aí, quero-me referir a todas as trapalhadas que vão conduzir a uma coisa - e há bocadinho, na intervenção do Sr. Secretário a boca ia fugindo para a verdade - é que o processo das SCUTs, como V. Exas. bem sabem, não vai chegar ao fim.

Infelizmente, porque as populações de São Miguel esperavam por uma estrada alternativa à estrada que liga Ponta Delgada à Ribeira Grande – em hora de ponta significa que nós para fazermos um percurso de cerca de 3 km

demoramos sensivelmente 10 minutos – que servia também para todas as indústrias da zona da Ribeira Grande poderem ter mobilidade e acesso ao aeroporto e ao porto, essa estrada não existe, não vai ser feita no modelo que V. Exas. congeminaram e imaginaram.

Para além disso, o Nordeste continua à espera da estrada que permitia fazer o percurso aeroporto/Nordeste, suponho eu que em 50 minutos, e, pior do que isso, a actual estrada continua a degradar-se e se já era incómodo lá passar em situações de piso normal, neste momento nem se faz uma, nem se arranja a outra.

V. Exas. têm, agora sim, que saberem o que é que querem. São V. Exas. que têm que dizer qual é o modelo alternativo, sendo certo que já se perderam 4 anos. Foram 4 anos à espera de estradas que, com o modelo que V. Exas. imaginaram, não vão ser construídas.

Espero bem que as alternativas sejam rápidas e que possamos começar a construir as estradas, o processo de SCUT, com outra engenharia financeira qualquer a curto prazo e não esperarmos mais 4 anos por estradas que infelizmente ninguém adivinha, ninguém vê e no horizonte, já o disse há bocadinho, só há fumo negro.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado Jorge Macedo é um homem de convicções, de certezas.

“- Não vão ser feita as SCUTs!”

Eu acho bonito essa certeza e, sobretudo, acho que esta certeza que o Sr. Deputado Jorge Macedo tem, não encontra, ou, pelo menos, não há nada que possa levar a dar-se essa certeza de que não vão ser feita as estradas, que o processo SCUT não vai avançar.

Bom, falhando os argumentos ao Sr. Deputado Jorge Macedo, assiste-lhe a fé.

Sr. Deputado Jorge Macedo:

O processo SCUT foi lançado e aquilo que o senhor chama de trapalhadas é aquilo que pode acontecer em qualquer concurso.

Houve uma decisão. Os concorrentes que se sentiam lesados ou prejudicados por essa decisão recorreram ao tribunal. Houve uma decisão do tribunal, procedimento cautelar com decisão em definitivo e aquilo que está neste momento em causa é o recurso que foi entreposto dessa decisão.

Se houvesse tantas certezas da parte do tribunal para quem se recorreu, pois efectivamente se calhar nem sequer o recurso tinha sido admitido, mas foi admitido e está em análise.

Portanto, em relação ao processo SCUT, aquilo que o Sr. Deputado tem tanta certeza, eu se fosse a si não apostava nada.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Depois conversamos!

O Orador: Não, para conversar, conversamos aqui.

Deputado Jorge Macedo (PSD): A decisão do tribunal ainda não saiu!

O Orador: Exactamente, é a decisão do tribunal. Não é decisão sua.

Eu já percebi que, pelo senhor e pelo PSD, não há processo SCUT.

Vamos aguardar a decisão do tribunal e efectivamente aquilo que está em causa neste momento e com este diploma, em virtude de todo este processo de recursos, de processos judiciais, é necessário prorrogar as medidas preventivas.

Essa decisão concreta e precisa do Governo Regional é censurável?

Não me parece!

Se o Governo não agisse dessa forma, aí sim estaria a cometer uma grande trapalhada, mas não está.

O Governo Regional está a lançar mão daquilo que são as faculdades que a lei lhe permite para acautelar os interesses em causa.

Eu não percebo, sinceramente, Sr. Deputado Jorge Macedo, onde é que o senhor vê as trapalhadas e onde é que o senhor pode afirmar com essa certeza de que o processo SCUT não avança.

É conhecido os passos e o caminho que têm sido seguidos. Vamos aguardar a decisão do tribunal.

Agora, uma coisa é certa: a estrada vai ser feita, quer o senhor defenda que não devia ser feita e que devia era ser alargada a via actual, quer o senhor defenda que efectivamente aquela é a solução correcta.

Ela vai ser feita!

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Uma breve intervenção no âmbito da discussão deste diploma, porque dele resulta um excesso de avaliação.

Este diploma é menos do que parece e não é por ele, ou por causa dele, que o projecto SCUT avança ou deixa de avançar.

A primeira nota que é preciso referir e que resiste é a incapacidade do Governo de o concretizar, após ter elaborado um plano milagroso, quer sob o ponto de vista financeiro ou de engenharia financeira, ou até mesmo de engenharia civil para as vias, que teriam 17 pontes até ao Nordeste, batendo o recorde de velocidade e de segurança desde o aeroporto até ao concelho do Nordeste.

Que presente têm as estradas de São Miguel ou o projecto SCUT?

Que expectativa e crença pode ter o povo do Nordeste, designadamente quanto ao sucesso deste projecto?

Diz o Sr. Secretário que o meu colega deputado era um homem de certezas. Eu digo que o Sr. Secretário é um homem de fé!

Secretário Regional da Presidência (Vasco Cordeiro): Sou sim senhor!

O Orador: Um homem de fé que não consegue ver, por racionalidade, o estado caótico que é o projecto SCUT na Ilha de São Miguel.

Portanto, a sua fé neste caso – acredito que a outra vale a pena – não serve.

Depois, que dizer do presente e da convicção do próprio Governo sobre esta matéria?

Primeiro, quer prorrogar por mais um ano as medidas preventivas e fazer fé no sucesso do projecto SCUT, no imediato.

Segundo, o membro do Governo que tem competência nessa área já admite perante os construtores civis desta Região, um plano B, que afinal de contas prevê e pronuncia o afundamento do projecto SCUT.

É verdade que quem prorroga é porque não teve competência de, no prazo definido, cumprir o que devia.

Este diploma evidencia a incapacidade do Governo de cumprir o seu próprio projecto.

Este diploma é o atestado da incompetência do Governo.

Deputado Hernâni Jorge (PS): É a primeira vez que se prorrogam medidas preventivas?

O Orador: Este diploma não vai resolver o problema do projecto das SCUTs.

Este diploma não exclui a possibilidade do Governo já prever o insucesso do mesmo e apresentar (ainda não se conhece!) o Plano B.

Sr. Secretário, não queira fazer deste diploma o que ele não é. Ele não resolveu nada até hoje no projecto SCUT e não vai resolver.

Mas passou a ser um atestado da incompetência do Governo em matéria de projecto SCUT.

Muito obrigado.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão (espero que com fé!)

(*) **Deputado Paulo Gusmão (Indep.):** Fé é outra matéria!

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A questão jurídica julgo que é simples. Aliás, já falámos sobre ela e estamos todos de acordo. É necessária e é disso que se trata.

Obviamente, como disse o Sr. Deputado Bolieiro, não é pelos terrenos estarem disponíveis para se fazer a estrada que ela vai ser feita, mas permite que, de facto, se faça o debate em volta deste tema que é importante e que já desde o início tem sido debatido nesta casa, sempre que se trata desta matéria paralela, mas que directamente diz respeito, uma vez que faz parte daquelas que são as normais funções do Governo Regional e sendo um processo SCUT nem no plano é contemplado.

Portanto, o debate deste tema tem sempre sido feito quando se falam destas medidas.

Julgo que o PSD, como principal partido da oposição, faz o seu papel, questionando o processo jurídico que todos consideram moroso.

Sabemos que a justiça também funciona assim, infelizmente, mas também assiste alguma razão.

Agora, se me é permitido, e julgo que isso é que é o mais importante, eu, que não faço parte do principal partido da oposição, não tenho que ter essa preocupação, pelo menos de forma tão vincada. Independentemente do processo, independentemente do modelo, julgo que nem sequer é relevante para os cidadãos se vai ser feito em SCUT, se vai ser feito de que forma for.

Gostaria de saber, porque tem a ver com a questão que coloquei há pouco, se me pode ser respondida (não sei se o Sr. Secretário Regional, que representa o Governo, está em condições de o fazer, se quiser e se puder, uma vez que o titular da pasta e o Sr. Presidente do Governo não estão) uma questão que tem a ver com este sistema de prioridades das estradas no caso de São Miguel.

Se o sistema for SCUT, percebe-se que terá a sua sequência, mas as declarações do Sr. Presidente do Governo sobre as prioridades são apenas aquelas? Qual é a estratégia do Governo?

Por exemplo, no caso dos taludes de Água d'Alto, no caso da alternativa à Água d'Alto, sem qualquer tipo de demagogias, isso tem a ver com uma necessidade quase humana, permitam-me. Sei que há pessoas que hoje ficam na dúvida se vão passar a noite em casa ou se vão a Ponta Delgada. É que ficar em casa não sabemos o que pode acontecer; ir para Ponta Delgada também não sabemos o que é que acontece na estrada, não é?

Portanto, se acontecer alguma coisa, a culpa não é do Governo, longe de mim dizer isso. A culpa será certamente da natureza, mas a Região que tem acudido a tantas situações, será que não pode de uma vez por todas estabelecer - estabelecer, e permitam-me que diga, antes até da estrada da Ribeira Grande, antes de todas as outras - como prioridade humana a alternativa aos taludes de Água d'Alto?

É um perigo para muita gente que ali passa. São dois concelhos que fazem uso permanente daquela estrada (Povoação e Vila Franca do Campo).

O Governo tem como intenção, seja em SCUT, seja de outra forma, dar prioridade a essa estrada, antes até de outro tipo de projectos?

Numa segunda fase, por razões também já aqui explanadas de necessidade económica, teríamos a estrada Ribeira Grande/Lagoa e alternativa a Água de Pau e, numa terceira fase, por razões que têm a ver com o normal desenvolvimento e que são prioridade, mas obviamente não tanto como a outra, escalonava dessa forma o resto da estrada até ao alto de São João e o resto da estrada até ao Nordeste.

Portanto, em primeiro lugar se o Governo entende dessa forma. Se não entende, o que pensa fazer sobre isso?

Querer fazer, julgo que é sempre uma intenção lata.

Julgo que é muito mais importante as pessoas saberem de forma concreta (mais do que saber se o processo se vai arrastar no tribunal ou não) é, seja em SCUT, seja fora de SCUT, isso não importa nada, o que é que o Governo vai fazer primeiro; se vai já pegar nessa obra e se depois de a fazer vai dar uma segunda prioridade real a esta matéria que estamos discutindo, que é a estrada da Ribeira Grande e alternativa de Água de Pau, que também é fundamental, e depois, na terceira fase, o resto que já está previsto há anos e que também é importante.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

Secretário Regional da Presidência (*Vasco Cordeiro*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Em primeiro lugar, uma resposta ao Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Se o Sr. Deputado classifica a questão das SCUTs como um plano milagroso e de engenharia financeira,...

Deputado José Manuel Bolieiro (*PSD*): Os senhores é que o disseram!

O Orador: ... penso que foram estas as suas palavras, deixe-me que lhe diga que tanto sou eu um homem de fé, como é o PSD, uma vez que também aprovou.

Portanto, desse ponto de vista, em termos de fé, estamos iguais.

Em relação a não querer fazer deste diploma o que ele não é...

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, quem quer fazer deste diploma aquilo que ele não é, não é o Governo. Também não é o PS, nem o Deputado Paulo Gusmão.

Quem quer fazer deste diploma aquilo que ele não é, é o PSD.

O PSD quer que este diploma seja o juízo e o veredicto sobre a actuação do Governo Regional no processo do concurso das SCUTs.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): É um atestado de incompetência!

O Orador: Não é, não senhor.

Eu desafio o PSD, se considera isso um atestado de incompetência, que vote contra.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Incapacidade de o fazer!

O Orador: O senhor é que quer fazer deste diploma aquilo que ele não é.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Nós queremos a estrada. Os senhores é que não sabem como é que a vão fazer!

O Orador: Eu já vou falar consigo!

Os senhores querem transformar este diploma num julgamento do comportamento do Governo Regional em relação ao processo SCUTs.

Em relação ao processo, o Sr. Deputado Paulo Gusmão referiu que uma coisa é a questão jurídica, outra coisa é a questão política. Muito bem!

Do ponto de vista da questão jurídica, o que é que nós temos?

O Governo lançou o concurso, obteve uma decisão, essa decisão mereceu contestação por parte de alguns concorrentes.

Se o PSD considera que o facto de haver concorrentes que recorreram ao tribunal para impugnar a decisão e considerar que por essa via houve trapalhadas do Governo, por igualdade de critérios, também deve considerar que o Governo fez bem, ou que houve uma decisão correcta, no recurso de decisão de primeira instância.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Não se vê obra!

Deputado Jorge Macedo (PSD): Continuamos à espera!

O Orador: É que não é possível dizer “não, não, a decisão de primeira instância é que está correcta e, portanto, o Governo fez trapalhada”.

Enquanto nós não obtivermos uma decisão do tribunal de segunda instância, meus amigos, qualquer juízo sobre se o processo está certo ou errado, se o concurso foi mal ou foi bem, não deve ser feito, na minha opinião, porque não há ainda uma decisão definitiva, mas isso não serve ao PSD. Aguardar pela decisão do tribunal de segunda instância não serve ao PSD.

Deputado Jorge Macedo (PSD): Não serve porque a estrada faz falta!

O Orador: É óbvio que não serve, porque assim o senhor não podia fazer a intervenção que fez.

Os senhores só querem é privilegiar aquilo que está mal e para os senhores está mal o facto de haver concorrentes que recorreram, que exerceram o seu direito.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Para eles as coisas estão bem!

O Orador: Não, não. Não é que para nós esteja bem, Sr. Deputado Clélio Meneses. Nós estamos é a aguardar a decisão do tribunal.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): E os micaelenses aguardam a estrada!

O Orador: Isto leva-nos à questão política.

Estamos a aguardar a decisão do tribunal que pode efectivamente dar provimento ao recurso e por essa via o processo continuar o seu caminho ou, por outro lado, confirmar a decisão de primeira instância, e nessa altura colocam-se vários cenários.

É necessário, do ponto de vista do tempo útil que poderá existir em relação às obras que é necessário fazer, entre as quais essa que referiu dos taludes e a questão da ligação Lagoa/Ribeira Grande, e neste momento aquilo que existe da parte do Governo Regional é, de uma forma ou de outra, a certeza de que as obras vão avançar. Portanto, vão-se fazer as obras.

Penso que uma determinação mais precisa do ponto de vista de prioridades, neste momento, não é ainda possível, com rigor.

Presidente: Sr. Secretário, agradecia que concluísse.

O Orador: Agora, que as obras, de qualquer das formas, vão ser feitas, vão.

Em relação a ligações, por exemplo, ao Nordeste, é óbvio que não se deixarão os caminhos degradarem como estão efectivamente e como seria resolvido pelo processo de SCUTs. Será necessário acautelar algumas situações.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): O senhor agora está a chegar à verdade. Não foram capazes de fazer nada!

O Orador: Mas vamos ser, Sr. Deputado.

Neste momento, aquilo que desta situação se releva é que aguardamos a decisão do Tribunal e, em função dessa decisão do Tribunal, o Governo agirá.

Do ponto de vista político as obras são para se fazer em circunstâncias que dependerão muito da própria decisão e do sentido daquela instituição.

Muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, vamos passar à votação deste diploma.

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada com 26 votos a favor do PS, 1 voto a favor do CDS/PP, 1 voto a favor do Deputado Independente e 16 abstenções do PSD.

Presidente: Para terminar os nossos trabalhos por hoje, vamos votar o relatório da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, sobre o **Pedido de autorização para prestar depoimento, na qualidade de testemunha, o Sr. Deputado António Marinho.**

Os Srs. Deputados que concordam por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O relatório da Comissão foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, retomamos os nossos trabalhos amanhã às 10 horas.

Eram 20 horas e 05 minutos.

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Mariana Rego Costa de Matos

Nuno André da Costa Soares Tomé

Partido Social Democrata (PSD)

Jorge Alberto da **Costa Pereira**
Sérgio Emanuel Bettencourt **Ferreira**
Victor do Couto **Cruz**

Deputado Independente (Ind.)

Paulo Domingos Alves de **Gusmão**

Deputados que faltaram à Sessão

Partido Socialista (PS)

José Carlos Gomes **San-Bento** de Sousa

Nélia Maria Pacheco **Amaral**

Nuno Alexandre da Costa Cabral **Amaral**

Rogério Paulo Lopes Soares **Veiros**

Partido Social Democrata (PSD)

António Lima Cardoso **Ventura**

DOCUMENTOS ENTRADOS

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

**CRIA A NATUREZA VIVA – SOCIEDADE DE PLANEAMENTO,
GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, S.A.**

O sector empresarial do Estado assume hoje um papel relevante na organização administrativa moderna. O desenvolvimento sócio-económico e a transformação dos paradigmas clássicos da administração rumo a uma crescente “privatização”, de que é corolário o regime das parcerias público-privadas,

motivaram o crescimento da empresarialização pública, enquanto forma ágil de dar cabal satisfação à prossecução do interesse público, ao mesmo tempo que garante a transparência, isenção, rigor e funcionalidade económica e social.

O Governo Regional dos Açores, na senda da reestruturação do sector empresarial regional que tem levado a cabo, não pode ignorar a evolução da organização administrativa e da eficácia na prossecução do interesse público. O trabalho até ao momento desenvolvido nas diversas áreas em que a administração regional intervém, ou interveio, sob a forma empresarial, confirma exactamente esta postura e essa intenção do Executivo modernizar e tornar eficazes as áreas que estão sujeitas à acção de entidades empresariais públicas. Reafirma-se, desse modo, os princípios fundamentais da actuação do VIII Governo Regional no que se refere ao sector público empresarial regional: a racionalidade económica, o interesse público, o reforço da função reguladora e fiscalizadora, a definição de claras orientações estratégicas em função das áreas a servir, isto para além dos princípios atrás enunciados.

A intervenção empresarial na área da elaboração, implementação e gestão de planos especiais de ordenamento do território, justifica-se e impõe-se, desde logo, pela necessidade de se actuar de forma decisiva naquelas áreas territoriais, que se caracterizam por possuírem particularidades e problemáticas específicas de âmbito ambiental, económico, social e cultural, contribuindo, assim, para melhorar o desempenho daqueles instrumentos de gestão territorial. Aqueles planos constituem, por sua vez, a base de sustentação das intervenções a realizar no território abrangido e consubstanciam a existência de uma renovada atitude na abordagem dos novos paradigmas da sustentabilidade, através da integração dos factores ambientais, sociais, económicos e até culturais em todas as intervenções com repercussões no uso territorial.

A opção pela empresarialização destas atribuições a uma sociedade anónima corresponde à percepção clara de ser esta a solução que, de entre toda a panóplia de formas jurídicas colocadas ao dispor pelo Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, melhor se adequa, por um lado, a garantir os poderes de autoridade de que está investida nos termos do citado diploma e que são

essenciais à função reguladora do ordenamento do território nas áreas de intervenção dos planos especiais, por outro, à contínua evolução e comunicação estreita com o sector privado, desde logo no âmbito do regime das parcerias público-privadas.

Dota-se, por isso, a Natureza Viva – Sociedade de Planeamento, Gestão e Requalificação Ambiental, SA, de natureza pública, o que lhe permite, desde logo, o exercício de poderes e prerrogativas de autoridade pública, conforme o que dispõe o artigo 14º do DL 558/99, de 17 de Dezembro. Por outro lado, a forma de sociedade anónima, permite-lhe uma indiscutível agilização de procedimentos, nomeadamente, quanto ao relacionamento com entidade terceiras, a possibilidade de, com maior autonomia, desenvolver a sua actividade dentro daquelas que são as orientação definidas para o sector, a maximização da gestão patrimonial e a obtenção de condições mais favoráveis no plano financeiro e comercial.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

(Natureza Viva, SA)

1. É criada a Natureza Viva -- Sociedade de Planeamento, Gestão e Requalificação Ambiental, SA, sob a forma de sociedade anónima de natureza pública, abreviadamente designada por Natureza Viva, SA.
2. A Natureza Viva, SA rege-se pelos respectivos estatutos, pelas normas especiais do regime jurídico do sector empresarial do Estado e regime das empresas públicas e pelas normas reguladoras das sociedades comerciais.
3. A Natureza Viva, SA durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos, incluindo a compra, venda e expropriação por utilidade pública de imóveis situados nas áreas de intervenção dos respectivos planos, aprovados ou a aprovar, e a gestão dos fundos nacionais, regionais e/ou comunitários afectos à sua salvaguarda, executando as obras públicas necessárias para a conservação, protecção e valorização ambiental.
2. Acessoriamente, a sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos no âmbito dos planos especiais de ordenamento do território e dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas.
3. Para a prossecução do seu objecto a sociedade tem poderes para, nos termos da lei, requerer a exploração por utilidade pública, bem como poderes de definição e limitação da utilização dos solos nos termos dos planos especiais de ordenamento do território.
4. Para o desenvolvimento das actividades referidas nos números anteriores, a sociedade poderá celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores.
5. A Natureza Viva, SA poderá adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico ou associar-se com outras entidades sob outras formas de associação.

Artigo 3.º

(Património)

1. O património da Natureza Viva, SA é constituído pelos bens ou direitos mobiliários ou imobiliários que lhe forem atribuídos ou por ela adquiridos.
2. O Conselho de Administração da Natureza Viva, SA promoverá a avaliação do património desta no prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente decreto legislativo regional, salvo prorrogação por decisão do membro do governo com tutela do sector do ambiente.
3. A avaliação será feita por entidade a designar por despacho conjunto dos membros do governo com tutela do sector do ambiente e do património da Região.

Artigo 4.º

(Capital Social)

1. A Natureza Viva, SA terá, inicialmente, um capital social de €50.000,00 (cinquenta mil euros), integralmente subscrito e realizado pela Região Autónoma dos Açores à data de entrada em vigor do presente diploma, dividido em 10.000 acções com o valor nominal de €5 (cinco euros) cada.
2. Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, o valor do capital social poderá ser alterado, mediante o simples registo da alteração, em função do resultado da avaliação a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º
3. A Região poderá alienar parte do capital social, contanto que não perca a qualidade de empresa pública, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

Artigo 5.º

(Titularidade e Função Accionista)

1. As acções representativas do capital subscrito pela Região Autónoma dos Açores serão detidas pelo Governo Regional, através dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, sem prejuízo de a sua gestão poder ser cometida a pessoa colectiva de direito público ou a outras entidades de capitais públicos.
2. Os direitos de accionista da Região Autónoma dos Açores são exercidos por um representante a designar por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, salvo o disposto no número anterior.

Artigo 6.º

(Deveres Especiais de Informação)

1. Para além do disposto na lei quanto à prestação de informações aos accionistas ou a outras entidades, o Conselho de Administração prestará a informação que lhe for solicitada pelos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente.
2. O Conselho de Administração enviará aos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, com, pelo menos, 30 dias de antecedência sobre a data de realização da assembleia geral anual:
 - a) O relatório do Conselho de Administração de gestão, o relatório de contas e o parecer do Fiscal Único ou Conselho Fiscal do exercício;
 - b) Quaisquer outros elementos necessários, úteis ou adequados à análise integral da situação económica e financeira da sociedade, eficiência de gestão e perspectivas de evolução.

Artigo 7.º

(Poderes de Autoridade)

Para a prossecução do seu objecto, a Natureza Viva, SA dispõe dos seguintes poderes de autoridade:

- a) Requerer a expropriação por utilidade pública de imóveis e de direitos a eles inerentes, bem como requerer a constituição de servidões administrativas;
- b) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado da Região Autónoma dos Açores que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade;
- c) Concessionar, nos termos da legislação aplicável à utilização do domínio público, a ocupação ou o exercício de qualquer actividade relacionada com o domínio público ou com o seu objecto social nos imóveis que lhe estejam ou venham a estar afectos;
- d) Exercer os poderes e prerrogativas da Região Autónoma dos Açores quanto à protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse de terrenos e ou instalações que lhe estejam ou venham a estar afectos e das obras por si contratadas;
- e) Outros que lhe sejam cometidos.

Artigo 8.º

(Primeira reunião da Assembleia Geral)

Até ao 30.º dia após a entrada em vigor do presente diploma o Presidente do Governo Regional nomeará o representante a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, o qual convocará a assembleia geral de eleição dos titulares dos órgãos sociais para os 30 dias posteriores à publicação do despacho de nomeação.

Artigo 9.º

(Regime Laboral)

1. Às relações laborais aplica-se o direito do trabalho, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Os funcionários e agentes da administração central, regional e local, de institutos públicos ou empresas públicas podem ser autorizados a exercer funções na Natureza Viva, SA, em regime de requisição ou outro legalmente previsto e tido como adequado, conservando todos os direitos e regalias inerentes ao estatuto de origem.
3. Os trabalhadores da Natureza Viva, SA chamados a ocupar cargos nos seus órgãos sociais ou a exercer funções na administração central, regional ou local em institutos públicos ou empresas públicas não poderão ser prejudicados por esse facto, reassumindo os seus lugares naquela logo que termine o mandato ou a requisição.

Artigo 10.º

(Estatutos e Registos)

1. São aprovados os estatutos da Natureza Viva – Sociedade de Planeamento, Gestão e Requalificação Ambiental, SA, constantes do anexo ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.
2. Os estatutos da Natureza Viva, SA não carecem de redução a escritura pública, produzindo efeitos relativamente a terceiros independentemente do registo, o qual deverá ser requerido nos 60 dias seguintes à entrada em vigor do presente diploma.
3. O presente decreto legislativo regional constitui título bastante e suficiente para a comprovação, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, de todos os factos nele previstos, devendo quaisquer actos necessários ao cumprimento das formalidades legalmente exigíveis ser realizados pelos serviços competentes mediante simples comunicação subscrita por dois membros do Conselho de Administração da Natureza Viva, SA.
- 4.

Artigo 11.º

(Entrada em Vigor)

O presente diploma entra em vigor no 30.º dia após a sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005.

Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Prorroga o prazo de vigência das medidas preventivas aplicáveis na zona de implantação da Via Rápida Lagoa/Ribeira Grande, na ilha de São Miguel

O Decreto Legislativo Regional n.º 45/2003/A, de 22 de Novembro, veio estabelecer medidas preventivas para a zona de implantação da via rápida que ligará os concelhos de Lagoa e Ribeira Grande, a qual faz parte integrante do Eixo Sul/Norte previsto no processo do concurso público internacional para a concessão rodoviária, em regime SCUT, na Ilha de S. Miguel.

Tais medidas preventivas foram fixadas pelo prazo de dois anos, podendo, se necessário, ser objecto de prorrogação por prazo não superior a um ano, conforme se dispõe no n.º 2 do artigo 3.º do Legislativo Regional n.º 45/2003/A, de 22 de Novembro.

Nestes termos, verificando-se que o prazo de vigência das medidas preventivas termina no próximo dia 22 de Novembro, e que o concurso público internacional para a concessão rodoviária, em regime SCUT, na Ilha de S. Miguel, ainda não está concluído, torna-se imprescindível prorrogar o citado prazo, o que se faz pelo período de um ano.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional

apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Prorrogação

É prorrogada pelo prazo de um ano a vigência das medidas preventivas previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 45/2003/A, de 22 de Novembro.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente prorrogação produz efeitos a partir da data da cessação do prazo estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2003/A, de 22 de Novembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
Aprovada em Conselho do Governo Regional, na ilha do Faial, em 13 de Setembro de 2005.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César

—

Proposta De Decreto Legislativo Regional

Regime Jurídico da Avaliação do Sistema Educativo Regional

A Lei n.º 31/2002, de 20 de Dezembro, veio aprovar o sistema de avaliação da educação e do ensino não superior, dando forma, no plano legal, às preocupações relativas à estruturação de padrões de qualidade na educação que permitam potenciar as despesas públicas com o sector e elevar os padrões de competências e qualificações escolares.

Por aquele diploma foi criado um sistema de avaliação da educação e do ensino não superior, estabelecendo os princípios a seguir na avaliação das escolas e do sistema educativo. Interessa desenvolver esses princípios, regulamentando nos Açores aquela Lei, tendo em conta a especificidade do sistema educativo regional e a necessidade de, sem por em causa os objectivos da política educativa regional, criar um regime de avaliação congruente com o nacional e que possa fornecer a informação de base necessária à integração da avaliação do sistema regional na correspondente avaliação nacional.

A avaliação do sistema educativo regional é considerada como um elemento fundamental para a garantia da sua qualidade e para o desenvolvimento das políticas que em cada momento se mostrem necessárias à promoção do sucesso educativo e da qualidade das aprendizagens, pelo que, interessa operacionalizar, nos Açores, uma cultura rigorosa de autoavaliação nas unidades orgânicas do sistema educativo regional e, por outro lado, credibilizar o dispositivo de avaliação externa, quer no respeito e conhecimento das especificidades da educação na Região, quer na proximidade e celeridade exigível a tais processos. Neste sentido, urge a criação de um mecanismo que possa, a nível regional, complementar a acção da comissão especializada permanente para avaliação do sistema educativo do Conselho Nacional de Educação e trabalhar no conhecimento da realidade normativa da Região em matéria educativa e da política regional para a educação.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Capítulo I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma fixa o regime jurídico da avaliação do sistema educativo regional e de cada uma das unidades orgânicas que o compõem, adiante designado por sistema de avaliação.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O sistema de avaliação abrange a educação pré-escolar, os ensinos básico e secundário, incluindo as suas modalidades especiais, o ensino profissional e profissionalizante e a educação extra-escolar.
2. O sistema de avaliação aplica-se aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário da rede pública e aos estabelecimentos das redes privada, cooperativa e solidária que funcionem em regime de paralelismo pedagógico e ainda àqueles estabelecimentos que, qualquer que seja a sua natureza ou regime de funcionamento, sejam beneficiários de comparticipação financeira por parte da administração regional autónoma.

Artigo 3.º

Objectivos do sistema de avaliação

O sistema de avaliação, enquanto instrumento central de definição das políticas educativas, prossegue, de forma sistemática e permanente, os seguintes objectivos:

- a) Promover a melhoria da qualidade do sistema educativo e de cada uma das escolas que o integram, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia, apoiar a formulação e o desenvolvimento das políticas de educação e formação e assegurar a disponibilidade de informação de gestão daquele sistema;
- b) Dotar a administração educativa, e a sociedade em geral, de um quadro de informações sobre o funcionamento das escolas, integrando e contextualizando a interpretação dos resultados da avaliação;
- c) Assegurar o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade nas escolas;
- d) Incentivar as acções e os processos de melhoria da qualidade, do funcionamento e dos resultados das escolas, através de intervenções públicas de reconhecimento e apoio a estas;
- e) Sensibilizar os vários membros da comunidade educativa para a participação activa no processo educativo;
- f) Garantir a credibilidade do desempenho dos estabelecimentos de educação e de ensino;
- g) Valorizar o papel dos vários membros da comunidade educativa, em especial dos professores, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, das autarquias locais e dos funcionários não docentes das escolas;
- h) Promover uma cultura de melhoria continuada da organização, do funcionamento e dos resultados do sistema educativo e dos projectos educativos;
- i) Participar nas instituições e nos processos nacionais e internacionais de avaliação dos sistemas educativos, fornecendo informação e recolhendo experiências comparadas e termos internacionais de referência.

Artigo 4.º

Concepção de avaliação

A prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior desenvolve-se com base numa concepção contratual e contextual de avaliação que, a partir de uma análise de diagnóstico, visa:

- a) Criar termos de referência para maiores níveis de exigência;
- b) Identificar boas práticas organizativas, de procedimentos e pedagógicas relativas à escola e ao trabalho de educação, ensino e aprendizagens;
- c) Definir modelos de reconhecimento, valorização, incentivo e dinamização educativa;
- d) Participar em projectos e estudos desenvolvidos a nível nacional e internacional, com o objectivo de aferir os graus de desempenho do sistema educativo regional em termos comparados.

Capítulo II

Avaliação

Artigo 5.º

Componentes da avaliação

A avaliação estrutura-se com base na autoavaliação regulada, a realizar por cada unidade orgânica do sistema educativo regional, e na avaliação externa.

Artigo 6.º

Autoavaliação regulada

A autoavaliação regulada tem carácter obrigatório, desenvolve-se em permanência, conta com o apoio da administração educativa e assenta nos termos de análise seguintes:

- a) Grau de concretização do projecto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;
- b) Nível de execução de actividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afectivas e emocionais de vivência escolar propícia à interacção, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e jovens;
- c) Desempenho dos órgãos de administração e gestão das unidades orgânicas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à acção educativa, enquanto projecto e plano de actuação;
- d) Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes de avaliação das aprendizagens em vigor;
- e) Desempenho administrativo reflectido nos relatórios de contas e nos pareceres que sobre eles, ou sobre qualquer aspecto da administração da unidade orgânica, sejam elaborados pela Secção Regional do Tribunal de Contas ou outras entidades inspectivas regionais;
- f) Resultados globais da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente ao serviço da unidade orgânica;
- g) Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.

Artigo 7.º

Certificação da autoavaliação

1. O processo de autoavaliação deve conformar-se a padrões de qualidade devidamente certificados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Conselho Coordenador do Sistema Educativo aprova, sob proposta do seu presidente, um guião da

autoavaliação a ser seguido por todas as unidades orgânicas do sistema educativo.

3. A autoavaliação traduz-se num relatório anual, visando o ano escolar anterior, elaborado sob a responsabilidade do órgão executivo, e aprovado pela assembleia de escola, ouvido o conselho pedagógico.
4. O relatório de autoavaliação é remetido até 30 de Novembro de cada ano ao Conselho Coordenador do Sistema Educativo, à direcção regional competente em matéria de educação e aos serviços inspectivos da educação.
5. Os serviços inspectivos da educação elaboram um relatório síntese a submeter ao Conselho Coordenador do Sistema Educativo até 31 de Janeiro de cada ano.

Artigo 8.º

Guião da autoavaliação

O guião a que se refere o n.º 2 do artigo anterior inclui, entre outros a decidir pelo Conselho Coordenador do Sistema Educativo, pelo menos os seguintes indicadores:

- a) Análise crítica do projecto educativo de escola e do regulamento interno e seu grau de concretização;
- b) Descrição crítica e avaliação das experiências inovadoras desenvolvidas na escola e dos resultados obtidos;
- c) Descrição e avaliação dos projectos desenvolvidos na escola, nomeadamente funcionamento dos clubes escolares e do desporto escolar e viagens e visitas de estudo;
- d) Avaliação da participação da escola em processos de geminação e intercâmbio e em projectos internacionais, nomeadamente os comunitários;
- e) Análise dos relatórios e pareceres emitidos sobre as contas e outros aspectos de gestão escolar pela Secção Regional do Tribunal de Contas, pela administração educativa e pelos serviços inspectivos;

- f) Relatórios da actividade dos órgãos de administração e gestão escolar, das estruturas de gestão intermédia e dos serviços especializados de apoio educativo;
- g) Análise da adequação da distribuição de recursos pelos objectivos do projecto educativo;
- h) Caracterização do corpo discente, incluindo número de alunos por ano de escolaridade, opção e turma, número de alunos retidos em cada ano de escolaridade, número de alunos com necessidades educativas especiais e razões que as determinam, níveis e notas atingidos pelos alunos em cada disciplina e número total de horas previstas e leccionadas na disciplina e número de alunos com matrícula antecipada e adiada;
- i) Resultados obtidos em provas e exames nacionais e em provas de avaliação sumativa externa;
- j) Caracterização do corpo docente, indicando número de docentes por grupo, suas características habilitacionais e tipo de vínculo, número de faltas e razões que as determinaram;
- k) Caracterização do corpo não docente, versando as categorias, suas habilitações académicas e tipo de vínculo, número de faltas e razões que as determinaram;
- l) Execução financeira, com explicitação da distribuição dos custos por objectivo e do custo por aluno;
- m) Apoio social, com indicação do número de alunos apoiados e respectivos escalões e análise do grau de penetração e qualidade do serviço prestado, nomeadamente no que respeita ao transporte escolar e à alimentação;
- n) Resultados de pelo menos um inquérito de opinião feita à comunidade educativa visando determinar o clima institucional e o grau de satisfação dos intervenientes face às metodologias pedagógicas e resultados obtidos e relacionamento entre a escola e a comunidade.

Artigo 9.º

Avaliação externa

1. A avaliação externa, a realizar no plano regional, em termos gerais ou visando sectores especializados, assenta, para além dos termos de análise referidos no artigo anterior, em aferições da conformidade normativa das actuações pedagógicas e didácticas e de administração e gestão, bem como de eficiência e eficácia das mesmas.
2. A avaliação externa pode igualmente assentar em termos de análise da qualificação educativa da população, desenvolvendo-se neste caso, se necessário, fora do âmbito do sistema educativo.
3. A avaliação externa estrutura-se com base nos seguintes elementos:
 - a) Sistema de avaliação das aprendizagens em vigor, tendente a aferir o sucesso escolar e o grau de cumprimento dos objectivos educativos definidos como essenciais pela administração educativa;
 - b) Sistema de certificação do processo de autoavaliação;
 - c) Acções desenvolvidas, no âmbito das suas competências, pelos serviços inspectivos da educação;
 - d) Processos de avaliação, geral ou especializada, a cargo do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação;
 - e) Estudos especializados, a cargo de pessoas ou instituições, públicas ou privadas, de reconhecido mérito.
4. Para além dos processos de âmbito regional, as unidades orgânicas do sistema educativo regional participam nos processos de avaliação externa que forem determinados a nível nacional e internacional.

Artigo 10.º

Parâmetros de avaliação

1. O processo de avaliação deve ter em consideração parâmetros de conhecimento científico, de carácter pedagógico, organizativo, funcional, de gestão, financeiro e socio-económico, requeridos pelos termos de análise enunciados nos artigos 6.º a 9.º do presente diploma.

2. Os parâmetros referidos no número anterior concretizam-se, entre outros, nos seguintes indicadores relativos à organização e funcionamento das escolas e dos respectivos agrupamentos:

- a) Cumprimento da escolaridade obrigatória;
- b) Resultados escolares, em termos, designadamente, de taxa de sucesso, qualidade do mesmo e fluxos escolares;
- c) Inserção no mercado de trabalho;
- d) Organização e desenvolvimento curricular;
- e) Participação da comunidade educativa;
- f) Organização e métodos e técnicas de ensino e de aprendizagem, incluindo avaliação dos alunos e utilização de apoios educativos;
- g) Adopção e utilização de manuais escolares;
- h) Níveis de formação e experiência pedagógica e científica dos docentes;
- i) Existência, estado e utilização das instalações e equipamentos;
- j) Eficiência de organização e de gestão;
- k) Articulação com o sistema de formação profissional e profissionalizante;
- l) Colaboração das autarquias;
- m) Parcerias com entidades empresariais;
- n) Dimensão do estabelecimento de ensino e clima e ambiente educativos.

Artigo 11.º

Interpretação dos resultados da avaliação

O processo de avaliação deve assentar numa interpretação integrada e contextualizada dos resultados obtidos.

Capítulo III

Organização do sistema de avaliação

Artigo 12.º

Estrutura orgânica do sistema de avaliação

1. A estrutura orgânica do sistema de avaliação é responsável pelas funções de planeamento, coordenação, definição de processos, execução, desenvolvimento, apreciação, interpretação e divulgação de resultados, no âmbito do sistema de avaliação previsto no presente diploma.
2. Integram a estrutura orgânica do sistema de avaliação o Conselho Coordenador do Sistema Educativo, através de comissão especializada permanente a criar para o efeito, bem como os serviços da administração regional autónoma que, nos termos da respectiva lei orgânica, têm competência na área da avaliação do sistema educativo.

Artigo 13.º

Conselho Coordenador do Sistema Educativo

1. O Conselho Coordenador do Sistema Educativo, directamente e através da sua comissão especializada referida no artigo anterior exerce, no âmbito do sistema de avaliação, as competências de emissão de pareceres e recomendações previstas na Lei n.º 31/2002, de 20 de Dezembro, competindo-lhe, em especial, apreciar:
 - a) As normas relativas ao processo de autoavaliação regulada;
 - b) O plano anual das acções inerentes à avaliação externa;
 - c) Os resultados dos processos de autoavaliação regulada e de avaliação externa.
2. O Conselho Coordenador do Sistema Educativo, no âmbito da apreciação dos resultados dos processos de avaliação, deve interpretar as informações

respectivas e propor as medidas de melhoria do sistema educativo que os mesmos revelem como necessárias.

3. Para o exercício das competências referidas nos números anteriores, o Conselho Coordenador do Sistema Educativo pode solicitar ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, ou directamente às unidades orgânicas do sistema educativo, toda a informação que repute necessária, bem como recomendar-lhe a utilização de processos de avaliação específicos.

Artigo 14.º

Serviços da administração regional autónoma

1. O departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação é responsável pelo planeamento, coordenação, definição de processos, execução e desenvolvimento da avaliação do sistema educativo regional, identificando a informação a obter, definindo e concretizando os processos e sistemas de recolha da mesma, trabalhando e interpretando a informação considerada adequada, bem como documentando os termos de cada processo de avaliação e os resultados respectivos.
2. O departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação deve elaborar um relatório anual, contendo uma análise, quantitativa e qualitativa, de carácter consolidado, do sistema educativo, bem como um relatório trienal, contendo um diagnóstico do sistema educativo e uma análise prospectiva do mesmo, em ambos os casos organizados em termos coerentes com a concepção de avaliação prevista no artigo 4.º .
3. Para além dos relatórios referidos no número anterior, podem ser elaborados outros documentos de avaliação, geral ou especializada.
4. O departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação elabora e disponibiliza, para os efeitos da Lei n.º 31/2002, de 20 de Dezembro, toda a informação que seja requerida pelo Conselho Nacional

de Educação ou pelas entidades a quem caiba a nível nacional proceder à avaliação das escolas.

Capítulo IV

Efeitos da avaliação

Artigo 15.º

Efeitos gerais dos resultados da avaliação

Os resultados da avaliação, uma vez interpretados de forma integrada e contextualizada, devem permitir a formulação de propostas concretas e, em especial, quanto a:

- a) Organização do sistema educativo;
- b) Estrutura curricular;
- c) Formação inicial, contínua e especializada dos docentes;
- d) Autonomia, administração e gestão das escolas;
- e) Incentivos e apoios diversificados às escolas;
- f) Rede escolar;
- g) Articulação entre o sistema de ensino e o sistema de formação;
- h) Regime de avaliação dos alunos.

Artigo 16.º

Efeitos específicos dos resultados da avaliação

Os resultados da avaliação, nos termos referidos no artigo anterior, devem permitir às escolas aperfeiçoar a sua organização e funcionamento, quanto aos termos de análise referidos no artigo 6.º e, em especial, quanto:

- a) Ao projecto educativo da escola;
- b) Ao plano de desenvolvimento a médio e longo prazos;
- c) Ao programa de actividades;

- d) À interacção com a comunidade educativa;
- e) Aos programas de formação;
- f) À organização das actividades lectivas;
- g) À gestão dos recursos.

Artigo 17.º

Divulgação dos resultados da avaliação

1. Os resultados da autoavaliação regulada das unidades orgânicas e do sistema educativo, constantes de relatórios de análise integrada, contextualizada e comparada, devem ser divulgados com o objectivo de disponibilizar aos cidadãos em geral e às comunidades educativas em particular uma visão extensiva, actualizada e comparada do sistema educativo regional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os relatórios de avaliação, os pareceres e todos os elementos relevantes para o processo de avaliação do sistema educativo regional, nomeadamente a versão integral dos relatórios de autoavaliação regulada, são disponibilizados por via electrónica através da página afecta ao departamento da administração regional competente em matéria de educação.

Artigo 18.º

Produção de indicadores

Sem prejuízo do estabelecido no âmbito do sistema nacional ou regional de estatísticas da educação, a direcção regional competente em matéria de educação obtém e publica informação anual sobre, entre outros, os seguintes descritores:

- a) Características da infra-estrutura escolar, nomeadamente:
 - i. Número de salas normais e específicas;
 - ii. Distribuição por edifícios;
 - iii. Lotação e estado de conservação;

- b) Caracterização do corpo discente, nomeadamente:
- i. Número de alunos por ano de escolaridade, opção e turma;
 - ii. Número de alunos retidos em cada ano de escolaridade;
 - iii. Número de alunos com necessidades educativas especiais e razões que as determinam;
 - iv. Distribuição dos níveis e notas atingidos pelos alunos em cada disciplina ou área disciplinar;
 - v. Número total de horas previstas e leccionadas;
 - vi. Número de alunos com matrícula antecipada e adiada;
- c) Apoio social, nomeadamente:
- i. Número de alunos apoiados e respectivos escalões;
 - ii. Despesa com transporte escolar;
 - iii. Despesa com alimentação e apoios directos.
- d) Caracterização do corpo docente, nomeadamente:
- i. Número de docentes por grupo disciplinar, suas características habilitacionais e tipo de vínculo;
 - ii. Número de faltas e razões que as determinaram;
- e) Caracterização do corpo não docente, nomeadamente:
- i. Número, por carreiras e categorias, suas habilitações académicas e tipo de vínculo;
 - ii. Número de faltas e razões que as determinaram;
- f) Caracterização da formação contínua do pessoal docente e não docente, nomeadamente:
- i. Número e tipo de acções;
 - ii. Número de formandos;
 - iii. Horas de formação ministrada;
 - iv. Custo da formação.
- g) Execução financeira, nomeadamente:
- i. Distribuição dos custos por objectivo;
 - ii. Custo por aluno;

Artigo 19.º

Entidade responsável pela disponibilização de indicadores

1. Compete à direcção regional competente em matéria de educação criar os suportes gráficos e electrónicos necessários ao disposto no artigo anterior, bem como proceder aos apuramentos e ao envio dos resultados às escolas e às demais entidades interessadas.
2. Às escolas compete proceder à recolha dos elementos necessários, mantendo permanentemente actualizada a informação destinada a tal fim.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Início do processo de avaliação

O Conselho Coordenador do Sistema Educativo estabelece, na sua primeira reunião posterior à entrada em vigor do presente diploma, a calendarização e as normas orientadoras para o início do processo de avaliação sistemática do sistema educativo regional.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada Em Conselho Do Governo Regional, Em Ponta Delgada, Em 23 De Agosto De 2005

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Na Região Autónoma dos Açores o enquadramento jurídico do pessoal não docente foi inicialmente objecto de regulamentação própria, nomeadamente através do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/80/A, de 17 de Abril, do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/80/A, de 14 de Maio, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 44/80/A, de 23 de Setembro. Posteriormente foi decidido proceder a sucessivas adaptações de legislação nacional, abandonando-se a regulamentação regional.

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, que adaptou o Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, manteve-se essa opção. Contudo, ao contrário do que ocorreu nos estabelecimentos dependentes da administração central, nas unidades orgânicas do sistema educativo dos Açores foi dada plena execução àquele diploma, tendo os respectivos quadros sido aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2002/A, de 7 de Janeiro, e posteriormente providos.

Com a revogação daquele diploma pelo Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, torna-se necessário rever todo o enquadramento jurídico do pessoal não docente, não sendo possível, face às diferenças resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, proceder-se apenas à adaptação da legislação nacional. Assim, retoma-se a situação anterior à publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/88/A, de 5 de Abril, reunindo-se num único diploma regional todas as matérias referentes ao enquadramento jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e ensino.

Tal é feito considerando que no processo de construção de uma escola de qualidade, todos os profissionais da educação desempenham um papel relevante. Além dos docentes, a escola integra um conjunto diversificado e relevante de outros profissionais, cuja acção é essencial na organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e no processo educativo. A evolução que tem vindo a verificar-se na organização escolar traduz-se igualmente numa maior complexidade das funções atribuídas ao pessoal não docente, pelo que importa também proceder à revisão das funções que lhe estão cometidas, de modo a melhorar a sua adequação à actual realidade da rede pública de educação.

Como o anterior, o regime jurídico agora aprovado revela características estatutárias ao delimitar, expressamente, os direitos e deveres gerais e específicos do pessoal não docente, destacando-se o direito à participação no processo educativo, procurando interiorizar a necessidade de intervir na vida da escola, e o direito ao apoio técnico, material e documental, essencial ao bom desempenho profissional.

Ao nível orgânico estabelece-se que os quadros do pessoal não docente se estruturam em quadros de escola ou de agrupamento de escolas, como aliás já fora consagrado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, procurando compatibilizar a necessidade de estabilidade do corpo de pessoal não docente das escolas e as naturais limitações à mobilidade impostas pela realidade insular com uma mobilidade dentro da unidade orgânica que assegure as necessidades do sistema educativo.

Dentro das carreiras, é mantida a carreira de técnico superior de educação e de assistente de acção educativa como reflexo da modernização das escolas e da crescente exigência de habilitação académica e profissional dos funcionários das escolas. Neste contexto, os quadros das diversas unidades orgânicas já foram dotados com um psicólogo, procurando-se uma progressiva dotação com profissionais que possam contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo.

Sem a separar da realidade global da avaliação dos funcionários da administração regional autónoma, a avaliação do pessoal não docente passa a estar orientada por um conjunto de objectivos específicos por forma a contribuir decisivamente para a melhoria da acção educativa e da respectiva eficácia profissional, sem esquecer a valorização individual, permitindo o acesso a indicadores de gestão de recursos humanos ao nível da escola.

Importa referir que, nos termos da legislação em vigor em matéria de negociação colectiva na função pública, foi o presente regime jurídico precedido de processo negocial.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aquisição de serviços

1. Quando não exista pessoal não docente disponível nas correspondentes categorias funcionais, o órgão executivo da unidade orgânica contratará com empresas ou pessoas singulares, designadamente:
 - a) A limpeza geral diária das instalações dos estabelecimentos de educação e ensino;
 - b) A limpeza e o cuidado geral de relvados, jardins e outros espaços exteriores;
 - c) A confecção e distribuição de refeições;

- d) A manutenção corrente dos edifícios e equipamentos escolares, propriedade da Região Autónoma dos Açores.
2. O disposto no número anterior deve obrigatoriamente ter em consideração a necessária racionalização dos recursos, bem como os períodos de paragem da actividade lectiva.

Artigo 3.º

Norma geral de transição de pessoal

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os funcionários e agentes dos estabelecimentos de educação e de ensino abrangidos por este diploma transitam para os lugares dos quadros de escola, na mesma carreira, categoria e escalão em que se encontravam providos.

Artigo 4.º

Transição dos cozinheiros chefe

1. Os funcionários que à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, detinham a categoria de cozinheiro chefe são integrados na categoria de cozinheiro principal.
2. Os cozinheiros chefe a que se refere o número anterior são posicionados no escalão seguinte ao resultante da integração na categoria de cozinheiro principal no escalão mais elevado efectuada no estabelecimento de educação em 1 de Janeiro de 2000.
3. A integração a que se referem os números anteriores produz efeitos a 1 de Janeiro de 2000, sem prejuízo do reposicionamento posterior, atentas as regras de progressão.

Artigo 5.º

Transição de outro pessoal

1. Com a entrada em vigor do presente diploma transitam para outras carreiras:
 - a) Os encarregados de pessoal auxiliar de acção educativa em funções à data de entrada em vigor do presente diploma, para a carreira de assistente de acção educativa, nos termos da lei geral;
 - b) Auxiliares de manutenção, jardineiros e operários para a carreira de auxiliar de manutenção de instalações.
2. Transitam para a carreira de auxiliar de acção educativa os auxiliares técnicos, operadores de reprografia, telefonistas, auxiliares administrativos e auxiliares de limpeza que, no prazo de 90 dias, contado a partir da data da entrada em vigor do presente diploma, o requeiram ao director regional competente em matéria de administração educativa.
3. A falta do requerimento referido no número anterior entende-se como opção de permanência nas carreiras em que se encontram providos.

Artigo 6.º

Formalidades

1. A transição do pessoal referido nos artigos anteriores processar-se-á através de lista nominativa, homologada pelo director regional competente em matéria de educação e publicitada no Jornal Oficial.
2. Ao pessoal referido no artigo 4.º e alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º, é contado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado naquelas carreiras e categorias.
3. Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, quando não existam lugares vagos no quadro da unidade orgânica onde prestem serviço, são aditados automaticamente os respectivos lugares, a extinguir quando vagarem.

Artigo 7.º

Pessoal de apoio educativo

1. Os auxiliares de acção educativa que se encontravam providos nos quadros da Região Autónoma dos Açores à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, quando completem o ensino secundário transitam automaticamente para a carreira de assistente de acção educativa, com respeito pelo disposto no artigo 6.º do presente diploma.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, quando não existam lugares vagos no quadro da unidade orgânica onde prestem serviço, são aditados automaticamente os respectivos lugares, a extinguir quando vagarem.

Artigo 8.º

Reclassificação profissional do pessoal docente

1. Os docentes a que se refere o n.º 5 do artigo 81.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário podem ser integrados em lugares da carreira técnica superior e técnica dos quadros de escola.
2. Para efeitos do disposto no número anterior são considerados como detentores de bacharelato todos os docentes que não sejam detentores de licenciatura ou grau equivalente.
3. A integração a que se refere o número anterior é feita de acordo com as regras constantes da lei geral e do presente diploma, mediante requerimento do interessado.
4. Os lugares necessários à execução dos números anteriores são aditados automaticamente nos respectivos quadros de escola e extintos quando vagarem.

Artigo 9.º

Extinção de carreiras e categorias

1. São extintos, à medida que vagarem, os lugares das categorias de:

- a) Técnico superior de diagnóstico e terapêutica;
 - b) Técnico-profissional;
 - c) Técnico;
 - d) Técnico de informática;
 - e) Monitor de formação profissional;
 - f) Operador de meios audiovisuais;
 - g) Técnico-profissional de educação especial;
 - h) Tesoureiro;
 - i) Auxiliar de educação;
 - j) Fiel de armazém;
 - k) Motorista de ligeiros;
 - l) Motorista de transportes colectivos;
 - m) Auxiliar Técnico;
 - n) Telefonista;
 - o) Operadora de reprografia;
 - p) Auxiliar Administrativo;
 - q) Vigilante;
 - r) Guarda-nocturno;
 - s) Auxiliar de Limpeza.
2. Até à extinção total dos lugares referidos no número anterior a promoção e a progressão operam-se de acordo com o estabelecido na lei geral para as respectivas carreiras, excepto a carreira de monitor de formação profissional, a qual se rege pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2004/A, de 20 de Outubro.
3. Em relação ao pessoal referido nos números anteriores, mantêm-se os conteúdos funcionais previstos no anexo XXI ao Decreto-Lei n.º 223/87, de 23 de Maio, na Portaria n.º 63/2001, de 30 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

Normas transitórias

1. Até que sejam revistos os quadros de escola mantêm-se em vigor os mapas anexos ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2002/A, de 7 de Janeiro, e os mapas anexos aos diversos diplomas que aprovam as orgânicas das escolas e seus agrupamentos.
2. Mantém-se em vigor a Portaria n.º 33/2002, de 4 de Abril, enquanto não for regulamentado o artigo 61.º do anexo ao presente diploma.

Artigo 11.º

Norma revogatória

1. São revogados os seguintes diplomas:
 - a) Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto;
 - b) Decreto Regulamentar Regional n.º 2/83/A, de 6 de Janeiro;
 - c) Decreto Regulamentar Regional n.º 25/83/A, de 3 de Junho;
 - d) Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/A, de 23 de Fevereiro;
 - e) Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2002/A, de 7 de Janeiro;
 - f) Portaria n.º 19-A/90, de 10 de Abril;
 - g) Portaria n.º 3/92, de 30 de Janeiro;
 - h) Portaria n.º 40/2005, de 27 de Maio;
 - i) Despacho Normativo n.º 132/83, de 29 de Novembro.
2. São ainda revogados artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de Agosto.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 23 de Agosto de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

(O referido anexo encontra-se arquivado no respectivo processo).

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo

Na sequência da profunda reestruturação do sistema de educação especial dos Açores, iniciada em 1998 com a criação das primeiras escolas básicas integradas de carácter inclusivo, é agora possível autonomizar o respectivo regime jurídico, procedendo à consolidação normativa desta matéria e integrando nele, dada a evidente conexão, as matérias referentes ao apoio educativo. Embora se reconheça a individualidade dos conteúdos inerentes aos conceitos de educação especial e de apoio educativo e se tenha tido o maior rigor na identificação de cada um deles, optou-se por expressar o regime jurídico de ambos numa mesma sede legal, no sentido preciso de acautelar e promover as evidentes sinergias operacionais entre ambos os institutos.

O presente diploma consolida uma reforma assinalável do modo de encarar e de concretizar, no sistema educativo açoriano, a educação especial e o apoio educativo. Essa reforma, embora balizada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, foi muito além do ali preconizado e assentou em quatro opções de princípio que merecem ser destacadas: (1) a opção clara pelo modelo da escola inclusiva, consistente com os objectivos da Declaração de Salamanca, com a conseqüente extinção das instituições especializadas de educação especial e integração dos seus alunos, e dos recursos que lhes estavam afectos, nas escolas do ensino regular; (2) a intensificação do combate ao insucesso e abandono escolares através da diversificação e flexibilização dos

percursos educativos, criando condições para que os alunos com necessidades educativas especiais e com dificuldades de aprendizagem pudessem usufruir de uma adequada escolarização; (3) a promoção das evidentes sinergias operacionais entre a educação especial e o apoio educativo, através da partilha de recursos e da colocação de ambos os regimes na dependência dos serviços especializados das escolas; e (4) a integração do pessoal docente e não docente ligado à educação especial nos quadros das unidades orgânicas do sistema educativo, criando condições para a sua estabilização.

Neste contexto importa registar a evolução orgânica do sistema de educação especial açoriano, demonstrando o longo caminho já percorrido e a coerência com os objectivos que agora se traçam. As estruturas de educação especial existentes nos Açores têm origem no Centro de Educação Especial dos Açores, criado pelo Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945. Após a sua transferência para a administração regional autónoma, pelo Decreto-Lei n.º 276/78, de 6 de Setembro, aquele Centro sofreu várias transformações, e foi estendendo a sua actividade às várias ilhas do arquipélago. Essas transformações culminaram com a extinção do Centro, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/A, de 4 de Março, sendo criadas, em sua substituição, as Escolas de Educação Especial de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo e uma rede de equipas de educação especial — regulada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/93/A, de 23 de Fevereiro —, instituições directamente dependentes da Direcção Regional da Educação, vocacionadas para o apoio às crianças e jovens com necessidades educativas especiais, assegurando o cumprimento da escolaridade obrigatória àqueles que, pelo seu grau de incapacidade, não pudessem ser integrados em estabelecimentos de ensino regular.

Por outro lado, da reorganização do sistema educativo operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, e diplomas posteriores, resultou a criação de uma rede escolar tendencialmente integradora de todo o funcionamento do

sistema educativo em cada parcela da Região e concebida na perspectiva da escola inclusiva. Nesse contexto, foram cometidas às escolas básicas integradas e às áreas escolares as funções que no âmbito da educação especial vinham sendo asseguradas pelas equipas de educação especial, entretanto extintas.

Dado que a rede de educação especial integrada no ensino regular tem um carácter essencialmente voltado para a satisfação imediata das necessidades educativas dos alunos, tornou-se necessário criar centros de recursos especializados, capazes de fornecer às escolas aqueles apoios específicos e especializados de que, a nível local, os núcleos de educação especial não dispunham. Tais centros foram criados em Ponta Delgada e Angra do Heroísmo como unidades autónomas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/99/A, de 30 de Novembro, e posteriormente integrados — pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2003/A, de 14 de Abril, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2004/A, de 9 de Junho, respectivamente — em unidades orgânicas do ensino regular.

Por seu lado, os núcleos de educação especial, verdadeiros sucessores a nível operacional das escolas e equipas de educação especial, assumiram o funcionamento da educação especial e passaram a integrar o conjunto dos serviços especializados de apoio educativo de cada unidade orgânica.

Tal evolução levou a que as tarefas de educação especial passassem para o âmbito das escolas do ensino regular, sendo nelas criados núcleos de educação especial, formando uma rede de escolas inclusivas que cobre uniformemente todo o território da Região. Simultaneamente procedeu-se à criação nos quadros de escola dos lugares necessários ao funcionamento do regime educativo especial, integrando no concurso único o recrutamento e a mobilidade destes docentes, matérias em que a Região Autónoma dos Açores foi pioneira.

Tendo em conta a necessidade de flexibilizar as estruturas curriculares foi criado pela Resolução n.º 121/99, de 22 de Julho, o Programa de Integração Escolar de Crianças e Jovens com Necessidades Educativas Especiais, designado por Programa Cidadania, voltado especificamente para as crianças e

jovens com acentuadas necessidades educativas especiais. Face ao elevado número de crianças indefinidamente retidas no 1.º ciclo do ensino básico devido a graves dificuldades de aprendizagem foi posteriormente criado o Programa Oportunidade.

Neste contexto, e face ao percurso já seguido, o regime da educação especial e do apoio educativo que agora se consolida é, sem dúvida, uma peça estruturante da prossecução do desígnio estratégico de diminuição, sistemática e sustentada, do insucesso e do abandono escolar e de criação de condições para a qualidade e relevância social das aprendizagens. O combate ao insucesso e abandono escolar e a qualificação das aprendizagens são prosseguidos em estreita consonância com a perspectiva de responsabilidade social e de inclusão no sistema educativo das crianças e jovens com necessidades educativas especiais, nestas se incluindo aqueles com acentuadas incapacidades.

A educação especial visa responder a necessidades educativas especiais, decorrentes de limitações ou incapacidades, que se manifestam de modo sistemático e com carácter prolongado, inerentes ao processo individual de aprendizagem e de participação na vivência escolar, familiar e comunitária. Essas limitações ou incapacidades são decorrentes de factores limitadores endógenos, que podem ser agravados por factores ambientais, resultantes de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, ao nível das funções ou das estruturas do corpo, nos domínios auditivo, visual, cognitivo, comunicacional, incluindo a linguagem e a fala, emocional, motor e da saúde física.

Por seu turno, o apoio educativo visa responder às dificuldades na aprendizagem, caracterizadas como constrangimentos ao processo de ensino e aprendizagem, de carácter temporário, que podem ser sanados através de adequadas medidas de apoio educativo, não reclamando, por isso, uma intervenção especializada de educação especial. O apoio educativo engloba um conjunto de medidas variadas, orientadas para a promoção do sucesso educativo e escolar, para a prevenção de comportamentos de risco e para a prevenção do abandono escolar.

Com o objectivo de utilizar uma nomenclatura com base científica que permita o estabelecimento de uma linguagem comum que melhore a comunicação de resultados e estatísticas, permita a comparação de dados entre escolas e no contexto internacional e a determinação da evolução temporal dos diversos indicadores, opta-se por um sistema de codificação sistemática e uniforme. Embora nele naturalmente não se esgote, esta caracterização das necessidades educativas especiais colhe elementos do conceito de incapacidade preconizado pela Organização Mundial de Saúde, na sua Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), de 2001. Adoptou-se assim um modelo de classificação da funcionalidade e da incapacidade dinâmico, interactivo e multidimensional, subjacente à referida classificação da Organização Mundial de Saúde, que corresponde a um paradigma em que as questões da funcionalidade e da incapacidade dos indivíduos são vistas à luz de um modelo que abrange diferentes dimensões, resultantes de uma contínua interacção entre a pessoa e o ambiente que a rodeia. De forma a evitar situações que violem o direito à privacidade, é colocada grande ênfase nas questões deontológicas associadas à classificação das incapacidades e à sua transmissão a terceiros.

As opções assumidas no presente diploma quanto aos objectivos, à organização e ao funcionamento da educação especial e do apoio educativo estruturam-se com base no reconhecimento, hoje consensual, do direito à educação, independentemente de condições físicas, sociais, linguísticas ou outras e do direito de todos à igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativo e escolar. Delas resulta que a educação especial deve atravessar todo o sistema educativo, integrando-se nele, de forma coerente e harmoniosa, até aos limites impostos precisamente pela especificidade das limitações ou incapacidades determinantes das necessidades educativas especiais. Abandona-se assim o modelo tradicional de beneficência e, mesmo, o modelo exclusivamente médico da reabilitação, para se assentar num modelo social de participação, com uma perspectiva de intervenção centrada no exercício de direitos de cidadania.

Na elaboração do presente diploma teve-se em consideração a reflexão sobre educação especial levada a cabo no âmbito do Conselho Nacional de Educação, sobre crianças e alunos com necessidades educativas especiais, traduzida no Parecer n.º 3/99, de 15 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 40, de 17 de Fevereiro. Teve-se igualmente em consideração os mais importantes textos internacionais sobre as políticas de inclusão, destacando-se pela sua relevância a Declaração de Salamanca, de Junho de 1994, e os princípios chave para as políticas da educação especial da Agência Europeia para o Desenvolvimento da Educação Especial, de Setembro de 2003.

Nos termos do disposto na alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Capítulo I

Disposições Gerais

Secção I

Objecto, Âmbito E Conceitos

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico da educação especial e do apoio educativo visando a criação de condições para a adequação do processo educativo aos requisitos das crianças e jovens com necessidades educativas especiais ou com dificuldades graves na aprendizagem.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se às crianças e jovens que frequentam as creches, a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário, ou que, de acordo com a lei, estejam em idade de os frequentar, no ensino público, particular, cooperativo ou solidário.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) Ajuda técnica – dispositivo que se destina a compensar a incapacidade ou a atenuar as suas consequências, bem como a permitir o exercício das actividades quotidianas e a participação na vida escolar, profissional e social;
- b) Apoio educativo – conjunto de medidas de carácter pedagógico que visa contribuir para o sucesso educativo dos alunos com dificuldades significativas de aprendizagem, através da melhoria da aquisição de conhecimentos e competências e o desenvolvimento das capacidades, atitudes e valores consagrados nos currículos em vigor.
- c) CIF – modelo de classificação da funcionalidade e da incapacidade adoptado pela Organização Mundial de Saúde através da Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF);
- d) Declaração de Salamanca – declaração adoptada em Salamanca a 10 de Junho de 1994 aquando do encerramento da Conferência Mundial sobre as Necessidades Educativas Especiais;

- e) Deficiência – anomalia ou perda de uma estrutura corporal ou de uma função fisiológica, incluindo as funções mentais, referenciando, estritamente, um desvio significativo em relação à norma estatística estabelecida;
- f) Desporto adaptado – actividade desportiva cuja estrutura, técnicas e quadro competitivo foram adaptados para permitir a sua prática por jogadores com determinado tipo de incapacidade;
- g) Dificuldades na aprendizagem - os constrangimentos ao processo de ensino e aprendizagem, de carácter temporário, ainda que graves, que podem ser ultrapassados através de medidas de apoio educativo;
- h) Educação especial – modalidade educativa destinada a satisfazer as necessidades específicas de crianças e jovens resultantes de incapacidades de carácter permanente;
- i) *Empowerment* – processo através do qual os indivíduos adquirem as capacidades e os conhecimentos sobre si mesmos e sobre o ambiente que os rodeia, permitindo-lhes aumentar a autoconfiança e a capacidade de exercer controlo sobre o meio social de modo a produzir as mudanças que eles próprios desejam;
- j) Ensino solidário – conjunto dos estabelecimentos de educação e ensino pertença de instituições particulares de solidariedade social, incluindo as misericórdias e as casas do povo;
- k) Escola inclusiva – princípio educativo que estabelece que as crianças e jovens com necessidades educativas especiais, incluindo as portadoras de incapacidades permanentes, acedem a escolas regulares, que a elas se devem adequar.
- l) Igualdade de oportunidades – processo pelo qual os diversos sistemas da sociedade e o meio envolvente, tais como serviços, actividades, informação e documentação, se tornam acessíveis a todos, incluindo, quando adequado, medidas de discriminação positiva destinadas às pessoas com incapacidades permanentes;

- m) Incapacidade – limitação decorrente de factores endógenos, que pode ser agravada por factores ambientais, resultante de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, ao nível das funções ou das estruturas do corpo;
- n) Necessidades educativas especiais – necessidades permanentes que decorrem de limitações ou incapacidades, que se manifestam de modo sistemático, inerentes ao processo individual de aprendizagem e de participação na vivência escolar, familiar e comunitária;
- o) Sobredotado – criança ou jovem que revele uma precocidade global, traduzida em excepcionais capacidades de aprendizagem e adequado grau de maturidade, que permita uma progressão académica acelerada.

Secção II

Princípios Objectivos

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1. O sistema educativo regional subordina-se ao princípio da escola inclusiva.
2. A educação especial e o apoio educativo subordinam-se aos seguintes princípios gerais:
 - a) Cada criança tem como direito fundamental a educação e deve ter a oportunidade de conseguir e manter um nível aceitável de aprendizagem;
 - b) Cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias;
 - c) Os sistemas de educação devem ser planeados e os programas educativos implementados tendo em vista a diversidade destas características e necessidades;
 - d) As crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma

pedagogia centrada no aluno, capaz de ir ao encontro destas necessidades;

- e) As escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, devem constituir os meios capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos;
- f) As escolas inclusivas devem proporcionar uma educação adequada à maioria das crianças e promover a eficiência, numa relação óptima entre o custo e a qualidade de todo o sistema educativo.

Artigo 5.º

Escola Inclusiva

1. As unidades orgânicas do sistema educativo regional são escolas inclusivas servindo todas as crianças e jovens e não os excluindo com base nas suas incapacidades, nas dificuldades na aprendizagem ou nas necessidades educativas específicas que apresentem.
2. A educação especial e o apoio educativo fazem parte integrante da estrutura das redes de ensino regular e profissional, sendo atribuição das unidades orgânicas que em cada localidade ministrem a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.

Artigo 6.º

Princípio da não discriminação

1. As unidades orgânicas do sistema educativo regional, os estabelecimentos do ensino particular com paralelismo pedagógico e as creches, infantários, jardins de infância e escolas profissionais que directa ou indirectamente sejam co-financiados pela administração regional

autónoma não podem rejeitar a matrícula ou inscrição de qualquer criança ou jovem com base na sua incapacidade ou nas necessidades educativas especiais que apresentem.

2. As crianças e jovens com necessidades educativas especiais gozam de prioridade na matrícula, tendo o direito, nos termos do presente diploma, a frequentar a creche, o jardim-de-infância ou a escola nos mesmos termos das restantes crianças e jovens.
3. As crianças com necessidades educativas especiais com idade inferior a cinco anos têm prioridade na frequência das creches e das instituições que ministrem a educação pré-escolar.
4. Exceptuam-se do disposto no n.º 1 as situações em que as incapacidades sejam comprovadamente incompatíveis com o perfil profissional de saída do curso que o jovem pretenda frequentar e como tal sejam aceites pelo director regional competente em matéria de formação profissional, ouvidos os serviços da administração regional autónoma competentes em matéria de trabalho.

Artigo 7.º

Princípio da Adequação

1. Os indivíduos com necessidades educativas especiais têm direito ao reconhecimento da sua singularidade e a respostas educativas adequadas, incluindo medidas e recursos educativos especiais.
2. A adaptação do processo de ensino e aprendizagem às necessidades de cada criança ou jovem pode pressupor objectivos, currículos, programas, opções pedagógicas e didácticas, bem como regras e critérios de avaliação das aprendizagens adequados à especificidade de cada criança ou jovem.
3. As crianças e jovens acima referidos podem igualmente beneficiar de apoio educativo.

Artigo 8.º

Princípio da participação dos pais e encarregados de educação

1. Os pais e encarregados de educação têm o direito e o dever de participar activamente, exercendo o poder paternal nos termos da lei, em tudo o que se relacione com a educação especial e os apoios educativos, de que os seus educandos devam usufruir e acedendo a toda a informação relativa ao processo educativo destes.
2. Quando, comprovadamente, os pais e encarregados de educação não exerçam o seu direito e dever de participação, cabe à escola desencadear as respostas educativas que considere mais adequadas em função das necessidades educativas especiais verificadas.
3. Quando os pais ou encarregados de educação não concordem com as medidas educativas propostas pela escola, poderão recorrer, mediante documento escrito, fundamentando a sua posição, o qual deverá ser remetido à direcção regional competente em matéria de educação, que decidirá da sua pertinência.

Artigo 9.º

Princípio da confidencialidade da informação

1. Toda a informação resultante da intervenção técnica e educativa está sujeita aos limites constitucionais e legais, em especial os relativos à reserva da intimidade da vida privada e familiar e ao tratamento automatizado, conexão, transmissão, utilização e protecção de dados pessoais, sendo garantida a sua confidencialidade.
2. Estão vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que tenham acesso à informação referida no número anterior.

Artigo 10.º

Objectivos da educação especial e do apoio educativo

Com o objectivo de concretizar os princípios atrás estabelecidos, cabe à administração regional autónoma:

- a) Promover a qualidade global da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nomeadamente através da realização de medidas de educação especial e de apoio educativo.
- b) Conceder a maior prioridade, através das medidas de política e através das medidas orçamentais, ao desenvolvimento do sistema educativo regional, de modo a incluir todas as crianças e jovens, independentemente das diferenças ou dificuldades individuais;
- c) Adoptar como orientação o princípio da educação inclusiva, admitindo todas as crianças nas escolas regulares, a não ser que haja razões imperativas que obriguem a proceder de outro modo;
- d) Desenvolver projectos demonstrativos e encorajar o intercâmbio com sistemas educativos que têm experiência de escolas inclusivas;
- e) Estabelecer mecanismos de planeamento, supervisão e avaliação educacional para crianças e jovens com necessidades educativas especiais, de modo descentralizado e participativo;
- f) Encorajar e facilitar a participação dos pais, comunidade e organizações de pessoas com deficiência no planeamento e na tomada de decisões sobre os serviços na área das necessidades educativas especiais;
- g) Investir na identificação e nas estratégias de intervenção precoce, assim como na transição para a vida activa;
- h) Garantir que, no contexto duma mudança sistémica, os programas de formação de professores incluam as respostas às necessidades educativas especiais nas escolas inclusivas.

- i) Valorizar os domínios de orientação educativa, escolar e vocacional, de vivência da inter-culturalidade e de desenvolvimento da vocação integradora, de promoção da saúde e prevenção da doença, dos comportamentos de risco e da exclusão social, bem como de valorização e melhoria permanente do ambiente educativo.

Capítulo II

Educação Especial

Secção I

Âmbito e Prioridade na Matrícula E Inscrição

Artigo 11.º

Âmbito da educação especial

1. A educação especial é uma modalidade de educação e ensino destinada a crianças e jovens com necessidades educativas específicas de carácter permanente e organiza-se segundo modelos diversificados de integração, garantindo a utilização de ambientes o menos restritivos possível e concretiza-se pelo regime educativo especial.
2. A educação especial visa a integração educativa e social, a autonomia, em todos os níveis em que possa ocorrer, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades e a preparação para uma adequada formação profissionalizante e integração na vida pós-escolar.
3. Constitui igualmente educação especial o conjunto de apoios e complementos educativos, nomeadamente nas áreas da língua gestual e do *braille*, da terapêutica da fala, ocupacional, fisioterapia, do treino da visão, da orientação e mobilidade, da actividade motora adaptada, da psicomotricidade, dos sistemas aumentativos de comunicação, da autonomia e desenvolvimento pessoal e social e das competências sócio-cognitivas.

Secção II

Regime Educativo Especial

Artigo 12.º

Definição

O regime educativo especial consiste no conjunto de respostas educativas destinadas a suprir as necessidades educativas especiais das crianças e jovens que não podem ser satisfeitas pela aplicação do regime educativo comum.

Artigo 13.º

Aplicação do regime educativo especial

1. Nas unidades orgânicas do sistema educativo regional, o regime educativo especial, aplica-se mediante a aprovação pelo presidente do órgão executivo, do projecto educativo individual.
2. O regime educativo especial formaliza-se, de acordo com as necessidades de cada criança ou jovem, no âmbito de grupos ou turmas, bem como em unidades especializadas integradas nas unidades orgânicas do sistema educativo.

Artigo 14.º

Projecto educativo individual

1. O projecto educativo individual documenta a avaliação realizada, baseada em toda a informação constante do processo individual do aluno, assente em

observações directas, bem como, em informações complementares, disponibilizadas por qualquer dos participantes no processo de avaliação.

2. No projecto educativo individual fixam-se e fundamentam-se as respostas educativas e respectivas formas de avaliação a aplicar à criança ou jovem.
3. A elaboração do projecto educativo individual compete aos serviços de psicologia e orientação, em estreita colaboração com as estruturas de orientação educativa ou os serviços especializados de apoio educativo, quando para tal forem solicitados.
4. Cada projecto educativo individual é coordenado por um docente ao qual cabe a coordenação dos recursos, humanos ou materiais, disponibilizados para a sua realização.
5. Excepto quando seja nomeado um professor tutor, nos termos legalmente fixados para tal, o coordenador do projecto educativo individual a que se refere o número anterior é o director da turma ou o professor do 1.º ciclo ou educador a quem esteja atribuída a turma ou grupo onde o aluno se integre.
6. Uma vez aprovado o projecto educativo individual, compete ao seu coordenador as funções de interlocutor junto do encarregado de educação e das estruturas de orientação educativa ou serviços especializados de apoio educativo, para efeitos de sua realização ou revisão do projecto.
7. Nos períodos em que se processa a avaliação sumativa interna na escola, o coordenador deve entregar ao encarregado de educação um documento de avaliação trimestral, dando conta da aplicação do projecto educativo individual.
8. A aplicação do projecto educativo individual carece de autorização expressa do encarregado de educação, excepto nas situações previstas no n.º 2 do artigo 7.º do presente diploma.
9. O projecto educativo individual pode ser revisto a qualquer momento, sendo obrigatoriamente revisto no fim de cada ciclo de escolaridade ou quando tenham decorrido três anos escolares após a sua aprovação.

Artigo 15.º

Modelo de projecto educativo individual

1. O modelo de projecto educativo individual é aprovado por deliberação do conselho pedagógico da unidade orgânica e dele deve, no mínimo, constar:
 - a) Identificação do aluno
 - b) Resumo da história escolar e outros antecedentes relevantes;
 - c) Caracterização dos indicadores de funcionalidade, das potencialidades e nível de aquisições e problemas do aluno;
 - d) Os factores ambientais que funcionam como facilitadores ou como barreiras à participação e à aprendizagem;
 - e) As respostas educativas a aplicar;
 - f) Sistema de avaliação das medidas a aplicar;
 - g) Data e assinatura dos participantes na sua elaboração e dos responsáveis das medidas a aplicar.
2. Os indicadores referidos na alínea c) do número anterior são obtidos por referência à Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, adiante designada por CIF, da Organização Mundial de Saúde, em termos que permitam identificar o perfil concreto de funcionalidade.

Artigo 16.º

Transição para a vida pós-escolar

1. Sempre que o jovem apresente necessidades educativas especiais que impeçam a aquisição das aprendizagens e das competências inerentes ao regime educativo comum até ao limite etário estabelecido para a escolaridade obrigatória, deve a escola contemplar, no seu projecto

educativo individual, as acções destinadas a promover a transição para a vida pós-escolar e, quando viável, para o exercício de uma actividade profissional, com adequada inserção social, familiar ou numa instituição de carácter ocupacional.

2. A concretização do previsto no número anterior deve iniciar-se no ano em que o aluno perfaz 12 anos de idade, prolongando-se, no mínimo, até à idade limite de escolaridade obrigatória, sem prejuízo do disposto no artigo 23.º do presente diploma.
3. No sentido de preparar a transição do jovem para a vida activa, o projecto educativo individual deve promover o *empowerment* e a aquisição de competências sociais necessárias à inserção familiar e comunitária.

Secção III

Sinalização e Avaliação

Artigo 17.º

Sinalização

1. A educação especial pressupõe o despiste das crianças e jovens que dela carecem, o mais precocemente possível, detectando os factores de risco associados às limitações ou incapacidades.
2. A sinalização incide, igualmente, sobre crianças e jovens sobredotados, no sentido de identificar as suas excepcionais aptidões e capacidades de aprendizagem.

Artigo 18.º

Iniciativa para sinalização

A sinalização efectua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, docentes ou outros técnicos que mantenham contacto profissional com a criança ou jovem ou que tenham conhecimento, ainda que officioso, da eventual existência de necessidades educativas especiais.

Artigo 19.º

Avaliação

1. Uma vez sinalizada a criança ou jovem, o órgão executivo manda elaborar, pelo serviço de psicologia e orientação, uma proposta de projecto educativo individual onde sejam identificadas e avaliadas as razões das suas necessidades, limitações, incapacidades ou capacidades excepcionais, a sua tipologia bem como apresentadas as propostas educativas capazes de fazer face às mesmas.
2. Para efeitos da avaliação a escola pode adquirir os serviços dos profissionais adequados, verificada a indisponibilidade no âmbito do sistema educativo.
3. A realização da avaliação carece de anuência do encarregado de educação.
4. Os pais ou encarregados de educação devem participar activamente no processo de avaliação, bem como, no caso de crianças ou jovens que já frequentam um estabelecimento de educação ou de ensino, os respectivos educadores ou professores.

Artigo 20.º

Resultados e efeitos da avaliação

1. A avaliação conclui-se com a aprovação, pelo presidente do órgão executivo da unidade orgânica, do projecto educativo individual.

2. Quando o presidente do órgão executivo decida pela não aprovação, deve exarar despacho justificativo da decisão, podendo reenviá-lo à entidade que o tenha elaborado para melhor justificação ou enquadramento.
3. O projecto educativo individual integra o processo individual do aluno.
4. O projecto educativo individual constitui o único documento válido para efeitos de distribuição de serviço docente e não docente, constituição de turmas e produção de elementos estatísticos, não sendo permitida a aplicação de quaisquer das respostas do regime educativo especial sem a sua existência.
5. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as situações que resultem da necessidade urgente de integração transitória de alunos ainda não avaliados, as quais, em caso algum, podem prolongar-se por períodos superiores a 60 dias.
6. A avaliação da aplicação das respostas educativas deve assumir carácter de permanência, sendo obrigatória pelo menos em cada um dos momentos de avaliação sumativa interna da escola.

Secção IV

Intervenção Precoce

Artigo 21.º

Intervenção precoce

1. A intervenção precoce traduz-se num conjunto de acções integradas de recolha e tratamento de informação e de prestação directa de apoio clínico, educativo e de reabilitação, centradas na criança e sua família, destinadas à detecção, prevenção e enquadramento de incapacidades ou de risco de atraso grave de desenvolvimento.

2. A intervenção precoce destina-se às crianças com idades compreendidas entre a detecção das limitações ou incapacidades, ou dos factores de risco, e a idade de ingresso na educação pré-escolar, devendo contribuir de forma eficaz para potenciar o desenvolvimento da criança.

Artigo 22.º

Organização da intervenção precoce

1. A intervenção precoce, sem prejuízo da colaboração dos sistemas educativo e de acção social, é da responsabilidade das entidades competentes do Serviço Regional de Saúde, contando obrigatoriamente com a colaboração das creches e infantários que integrem crianças com necessidades educativas especiais.
2. A organização e funcionamento da intervenção precoce são regulamentados por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria educação e de assuntos sociais.

SECÇÃO V

Mobilidade entre Modalidades de Ensino e Certificação

Artigo 23.º

Intercomunicabilidade entre modalidades de ensino

1. É assegurada a plena intercomunicabilidade entre todas as modalidades de ensino regular e profissional e o ensino especial, em função das necessidades ou dos progressos atingidos pelos alunos.
2. A mudança entre modalidades pode ocorrer em qualquer momento do ano lectivo, cabendo, quando necessário, ao conselho de núcleo ou de turma determinar o ano de escolaridade em que o aluno deva ser inscrito.

Artigo 24.º

Certificação

1. Os instrumentos de certificação da escolaridade devem adequar-se às necessidades específicas dos alunos que tenham percursos escolares total ou parcialmente integrados no regime educativo especial.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os instrumentos comuns de certificação devem identificar as adequações curriculares que concretamente tenham sido aplicadas.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as normas de emissão e os formulários a utilizar são os que estejam legalmente fixados para o sistema educativo regional.

Artigo 25.º

Certificado de cumprimento da escolaridade obrigatória

1. Pode requerer a emissão de certificado de conclusão da escolaridade obrigatória em regime de educação especial quem reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Tenha perfeito a idade limite de escolaridade obrigatória;
 - b) Tenha estado inscrito no regime educativo especial durante, pelo menos, os últimos três anos do seu percurso escolar;
 - c) Tenha frequentado com assiduidade o número de anos lectivos legalmente fixados para conclusão da escolaridade obrigatória.
2. O certificado de conclusão da escolaridade obrigatória em regime de educação especial, emitido nos termos do artigo anterior, releva para todos os efeitos legais, excepto para fins de certificação de competências e prosseguimento de estudos.

3. Os detentores do certificado referido no número anterior não podem ser preteridos no acesso à formação profissional e ao emprego, incluindo o emprego público, com base exclusiva na não conclusão da escolaridade obrigatória.

Capítulo III

Apoio Educativo

Artigo 26.º

Dificuldades na aprendizagem

Consideram-se dificuldades na aprendizagem os constrangimentos ao processo de ensino e aprendizagem, de carácter temporário, ainda que graves, que podem ser ultrapassados através de medidas de apoio educativo.

Artigo 27.º

Apoio educativo

1. O apoio educativo traduz-se na disponibilização de um conjunto de estratégias e actividades de apoio, de carácter pedagógico e didáctico, organizadas de forma integrada, para complemento e adequação do processo de ensino e aprendizagem.
2. O apoio educativo enquadra-se no projecto educativo da escola e visa contribuir para o aumento do sucesso educativo dos alunos através da melhoria da aquisição de conhecimentos e competências e o desenvolvimento das capacidades, atitudes e valores consagrados nos currículos aplicáveis.

3. As medidas referidas nos números anterior traduzem-se em actuações de diferenciação, individualmente ou em conjuntos de crianças ou jovens, dentro do grupo ou da sala de aula, nomeadamente o apoio de um segundo professor e a utilização de materiais didácticos adequados, ou em sessões de apoio suplementar fora do grupo ou da sala de aula.
4. As medidas de apoio educativo ficam registadas no processo individual da criança ou jovem que delas beneficie.
5. O apoio educativo visa ainda a orientação educativa, a detecção, enquadramento e prevenção de comportamentos de risco educativo e de exclusão social.
6. É também objectivo do apoio educativo minorar, através de aulas de substituição, sessões de estudo acompanhado ou estratégias similares, as consequências das faltas e impedimentos do pessoal docente no regular funcionamento das escolas.

Artigo 28.º

Destinatários do apoio educativo

1. O apoio educativo destina-se prioritariamente às crianças ou jovens com necessidades educativas especiais ou com graves dificuldades de aprendizagem.
2. Na afectação de recursos no âmbito dos programas de apoio educativo é sempre dada prioridade aos alunos que estejam em risco de abandono escolar sem ter cumprido a escolaridade obrigatória
3. A necessidade de apoio educativo pode ser desencadeada no âmbito do processo de sinalização e avaliação ou autonomamente, cabendo ao órgão executivo a sua determinação.

Artigo 29.º

Alunos cuja língua materna não seja a portuguesa

O apoio educativo assegura, ainda, as condições essenciais para o desenvolvimento com sucesso do ensino e aprendizagem e para a integração na comunidade escolar das crianças e jovens cuja língua materna não seja a portuguesa.

Capítulo IV

Recursos Humanos e Materiais

Secção I

Recursos Humanos

Artigo 30.º

Apoio docente

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o apoio no âmbito da educação especial é prestado, sempre que as necessidades da criança ou jovem o imponham, por docentes com formação específica em educação especial ou por outros com formação geral adequada.
2. Quando considerado adequado, particularmente quando não estejam envolvidas aprendizagens de natureza académica, o apoio pode ainda ser assegurado por técnicos com formação profissional adequada.

3. O apoio educativo deve ser assegurado, sempre que necessário, por docentes de apoio com formação específica ou formação geral adequada.
4. Os quadros das unidades orgânicas devem, nos termos aplicáveis ao restante pessoal docente, ser dotados dos necessários lugares.

Artigo 31.º

Apoio não docente

1. As actividades de apoio não docente, no âmbito da educação especial, nomeadamente, de língua gestual, *braille*, terapia da fala, terapia ocupacional, psicologia, treino da visão, orientação e mobilidade, são desempenhadas por pessoal não docente com formação profissional adequada.
2. Quando a unidade orgânica não disponha nos seus quadros dos recursos humanos necessários à execução de tarefas incluídas no disposto no número anterior, pode recorrer à aquisição desses serviços, nos termos legal e regulamentarmente fixados.

Artigo 32.º

Serviço docente na sinalização e avaliação

1. Os processos de sinalização e de avaliação têm carácter urgente, devendo concluir-se no mais curto período de tempo, preferindo a sua execução sobre toda a actividade docente e não docente, excepto a lectiva.
2. O serviço de sinalização e avaliação é de aceitação obrigatória e quando realizado por um docente é sempre integrado na componente não lectiva do seu horário de trabalho.

Secção II

Instalações, Equipamentos e Materiais Pedagógicos

Artigo 33.º

Instalações

1. Os espaços físicos dos estabelecimentos de educação e de ensino, incluindo os acessos aos mesmos, devem ser adaptados de forma a garantir que todas as crianças e jovens, independentemente das necessidades educativas especiais que tenham, deles possam usufruir integralmente.
2. As adaptações referidas no número anterior consistem, nomeadamente, na eliminação progressiva de barreiras arquitectónicas, na utilização de mobiliário especial ou de equipamentos especiais e na disponibilização, entre outras, de ajudas técnicas nos domínios da comunicação, da motricidade, da alimentação e da higiene.

Artigo 34.º

Material didáctico e de apoio pedagógico

1. O material didáctico, incluindo os manuais escolares e os de apoio pedagógico deve ser adaptado e disponibilizado pela escola, no respeito pelo princípio da adequação, de forma a garantir a igualdade de oportunidades e a qualidade da educação.
2. São considerados material didáctico e de apoio pedagógico adaptado, os manuais escolares e outros textos em *braille*, em caracteres ampliados, em suporte áudio ou em língua gestual portuguesa, os sistemas aumentativos de comunicação e as tecnologias de apoio, incluindo o equipamento informático e o *software* educativo.

3. São também consideradas como materiais didácticos as ajudas técnicas estritamente necessárias à participação do aluno nas actividades lectivas e na vida escolar.
4. O material didáctico e de apoio pedagógico referido nos números anteriores é objecto de comparticipação no âmbito do que estiver regulamentado para o funcionamento da acção social escolar.

Secção III

Cooperação e Parceria

Artigo 35.º

Cooperação

1. Cada unidade orgânica assegura, obrigatoriamente, a elaboração e realização dos programas de educação especial das crianças e jovens em situação de internamento em valências educativas que frequentem estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo, incluindo os dependentes de instituições particulares de solidariedade social, que se situem no respectivo território educativo e não disponham de adequados recursos próprios.
2. O apoio aos alunos em situação de internamento hospitalar prolongado ou em convalescença no domicílio é prestado pela unidade orgânica do sistema educativo em que a criança ou jovem esteja matriculado, devendo esta, quando necessário, solicitar a colaboração da unidade orgânica em cujo território se situe a instituição de internamento.

Artigo 36.º

Parcerias

As unidades orgânicas do sistema educativo podem, isolada ou conjuntamente, formar parcerias com instituições públicas, instituições particulares de solidariedade social ou outras, visando qualquer dos seguintes objectivos:

- a) A execução de programas e actividades educativas inseridos no âmbito da educação especial e do apoio educativo;
- b) A realização de programas específicos de actividades físicas;
- c) A prática de desporto adaptado;
- d) A transição para a vida pós-escolar, nomeadamente a preparação para integração em centros de actividades ocupacionais ou de apoio à transição para a vida activa;
- e) A profissionalização e o *empowerment*;
- f) A realização de actividades extra-escolares como a hipoterapia, musicoterapia, talassoterapia ou outras;
- g) O funcionamento de centros de actividades de tempo livre, adaptado, e outras modalidades de carácter ocupacional;
- h) Outras acções que se mostrem necessárias ao bom desenvolvimento dos programas de educação especial e apoio educativo.

Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 37.º

Não cumprimento do princípio da não discriminação

Decorridos 10 dias após advertência escrita por parte do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, o reiterado incumprimento do disposto no artigo 6.º implica:

- a) Nas escolas integradas na rede pública, o início de procedimento disciplinar;

- b) Nas escolas integradas no ensino particular, cooperativo e solidário, a retirada do paralelismo pedagógico e a cessação do co-financiamento, qualquer que seja a sua natureza, por parte da administração regional autónoma e seus organismos e serviços dependentes.

Artigo 38.º

Regulamentação

1. O funcionamento do regime educativo especial e do regime de apoio educativo é regulado pelo disposto no regulamento de gestão administrativa e pedagógica de alunos em vigor.
2. Por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação podem ainda ser criados programas específicos de escolarização, incluindo programas com carácter profissionalizante, destinados a alunos com necessidades educativas especiais e dificuldades na aprendizagem.
3. Podem ainda, nos termos da regulamentação aplicável, ser criados programas ocupacionais no âmbito do mercado social de emprego, destinados especificamente a coadjuvar as actividades de educação especial e apoio educativo.

Artigo 39.º

Disposições transitórias

1. Enquanto não for dado cumprimento ao disposto no artigo anterior mantêm-se em vigor a Portaria n.º 66/99, de 19 de Agosto, e a Portaria n.º 31/2001, de 15 de Junho.

2. Até que seja regulamentado o disposto no n.º 3 do artigo 38.º é mantido em aplicação o regime de bolsas ocupacionais criado pelo n.º 6 da Resolução n.º 121/99, de 22 de Julho.

Artigo 40.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de Agosto;
- b) A Resolução n.º 121/99, de 22 de Julho.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 11 de Julho de 2005

O Presidente do Governo Regional, **Carlos Manuel Martins do Vale César**

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Regula a constituição da SATA - Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S. A. e o processo de reestruturação empresarial da SATA, S.A.

1. O Decreto-Lei n.º 490/80, de 17 de Outubro, extinguiu a SATA – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A. R. L., e constituiu ex novo a empresa pública Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, designada por SATA, E. P. e posteriormente denominada SATA Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, E. P. (artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/88/A, de 5 de Fevereiro de 1988), integrando-a no património da Região e sujeitando-a à tutela do Governo Regional. Tendo em vista a modernização e

expansão da empresa, a sua adaptação às novas condições de liberalização do mercado de transporte aéreo e a flexibilização do seu estatuto, a SATA Air Açores foi transformada em Sociedade Anónima pelo Decreto-Lei n.º 276/2000, de 10 de Novembro, passando a ter a denominação de SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A..

Nos termos do artigo 3.º dos respectivos estatutos, aprovados pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 276/2000, de 10 de Novembro, a SATA Air Açores tem como objecto principal a exploração, quer directa, quer através das participações detidas noutras empresas ou organizações, da actividade de transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como a prestação de serviços e a realização das operações comerciais, industriais e financeiras, relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com a referida exploração e que sejam susceptíveis de favorecer a sua realização. Tem ainda como objecto complementar a exploração de actividades relacionadas com viagens e turismo, com a manutenção de aeronaves e com o handling, podendo, no exercício do seu objecto, adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros, constituir sociedades anónimas de cujas acções ela seja inicialmente a única titular e criar novas sociedades de acordo com o estabelecido no Código das Sociedades Comerciais relativamente à cisão.

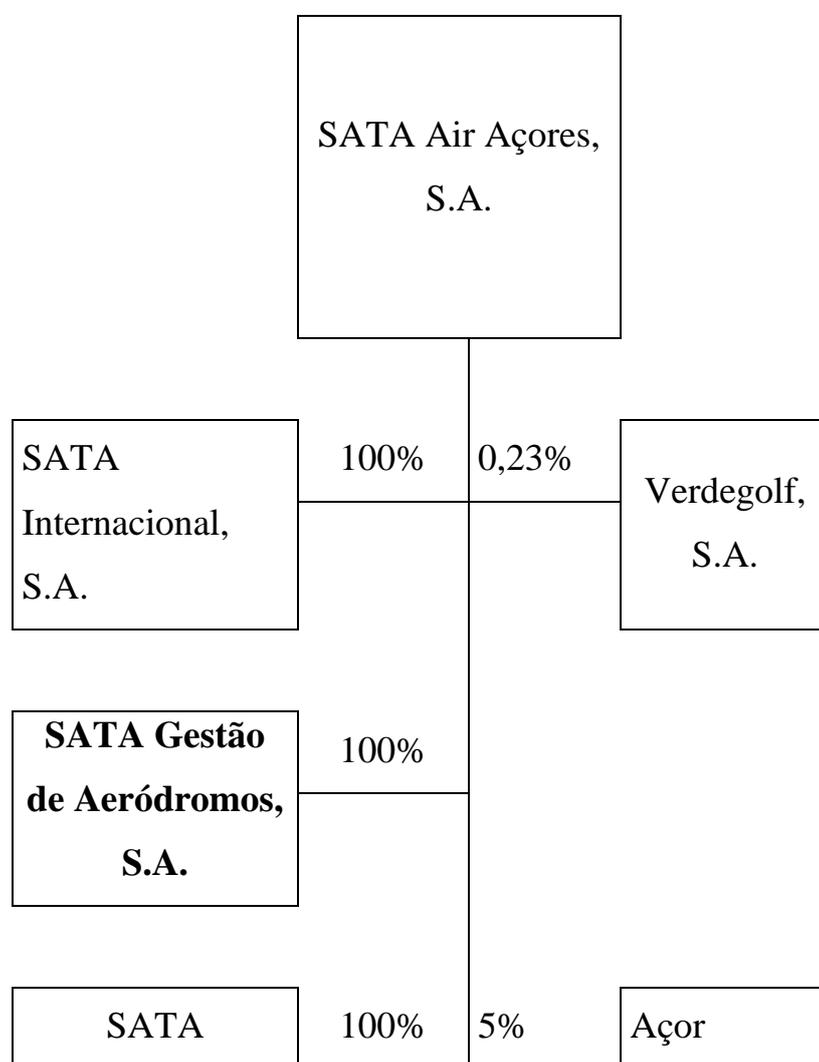
Sob a designação SATA existe hoje um conjunto bastante diversificado de actividades desenvolvido por diferentes entidades jurídicas:

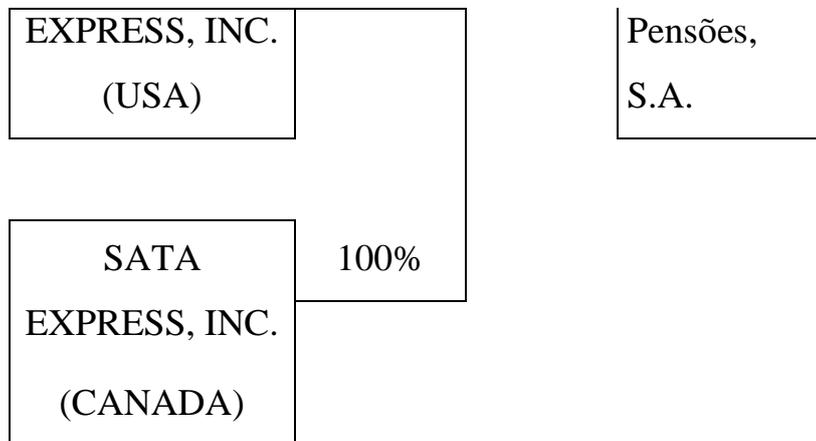
- A SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A., que desenvolve a actividade de transporte aéreo de passageiros, carga e correio inter-ilhas, presta serviço de manutenção e engenharia e exerce a actividade de assistência em escala (handling);
- A SATA – Gestão de Aeródromos, S.A., que tem por objecto principal o planeamento e a exploração do serviço público de apoio à

aviação civil nos aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico e São Jorge e aerogare das Flores, da Região Autónoma dos Açores.

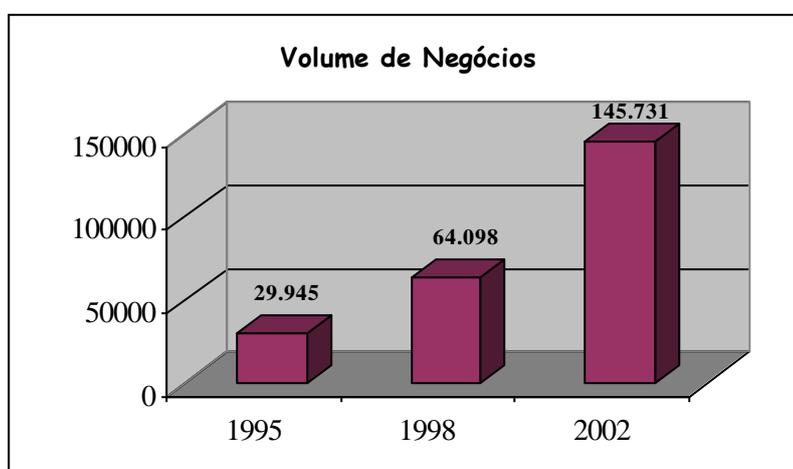
- A SATA Internacional – Serviços e Transportes Aéreos, S. A., que, operando uma frota de jactos, desenvolve a actividade de transporte aéreo regular e não regular doméstico e internacional;
- A SATA EXPRESS, INC. (Canadá), com sede em Toronto, operador turístico de voos charter entre o Canadá e Portugal;
- A SATA EXPRESS, INC. (E.U.A.), com sede em Fall River, E.U.A., que desenvolve, igualmente, a actividade de operador turístico na área da Nova Inglaterra.

A SATA Air Açores detém ainda participações minoritárias na VERDEGOLF e na AÇORPENSÕES (v. quadro).





Nos últimos anos verificou-se um acentuado crescimento no volume de negócios desenvolvido pelo conjunto das empresas acima referido, como se depreende do quadro seguinte:



Unidade: Milhares de Euros

O actual modelo implica que a SATA Air Açores desempenhe as funções de holding do grupo e, simultaneamente, tenha a seu cargo actividades operacionais nas ligações aéreas inter-ilhas e, também, na área do handling. Assim, para além da gestão de participações sociais, são desenvolvidas pela SATA Air Açores as seguintes áreas de negócio:

Transporte aéreo

Manutenção e engenharia

Handling

Operador turístico/Venda de Viagens

A organização existente conduz a algumas ineficiências no relacionamento entre as empresas ao nível dos serviços centrais prestados pela SATA Air Açores e pela SATA Internacional; a duplicação de estruturas nas áreas financeira e administrativa da SATA Air Açores e da SATA Internacional; e a insuficiente delimitação das diferentes actividades operacionais, o que dificulta a identificação dos fluxos económicos associados a cada uma.

A actividade de handling constitui, de resto, exemplo acabado desta situação, uma vez que possui características operativas distintas da actividade de prestação de serviços de transporte aéreo, que por si só, justificam a sua autonomização e desenvolvimento separado. Tal solução possibilitaria ainda uma mais clara identificação dos fluxos associados à prestação do serviço público de ligações aéreas inter-ilhas.

2. A dimensão e a diversidade das actividades desenvolvidas no âmbito do grupo SATA torna pois necessária uma reorganização empresarial que assente numa estrutura jurídica que tenha em conta o enquadramento financeiro e regulamentar das várias áreas de negócio prosseguidas pelo Grupo SATA, as quais devem ser desenvolvidas de forma autónoma e independente, embora sem prejuízo do seu enquadramento e direcção comum.

Com efeito, a profunda reestruturação a que se encontra sujeito o sector de transporte aéreo e actividades conexas, assente no estabelecimento de alianças e parcerias, na liberalização dos mercados e na crescente concorrência e tendência para privatização, aconselha a que se opte por formas de organização flexíveis, atenta a diversidade do mercado e das condições de exercício daquelas actividades, que vão dos serviços públicos concessionados aos operados em regime de livre concorrência, que envolvem riscos diferentes, requerem agilidade de funcionamento, modernização da estrutura, dos processos e dos sistemas de gestão. Noutros termos, a reorganização

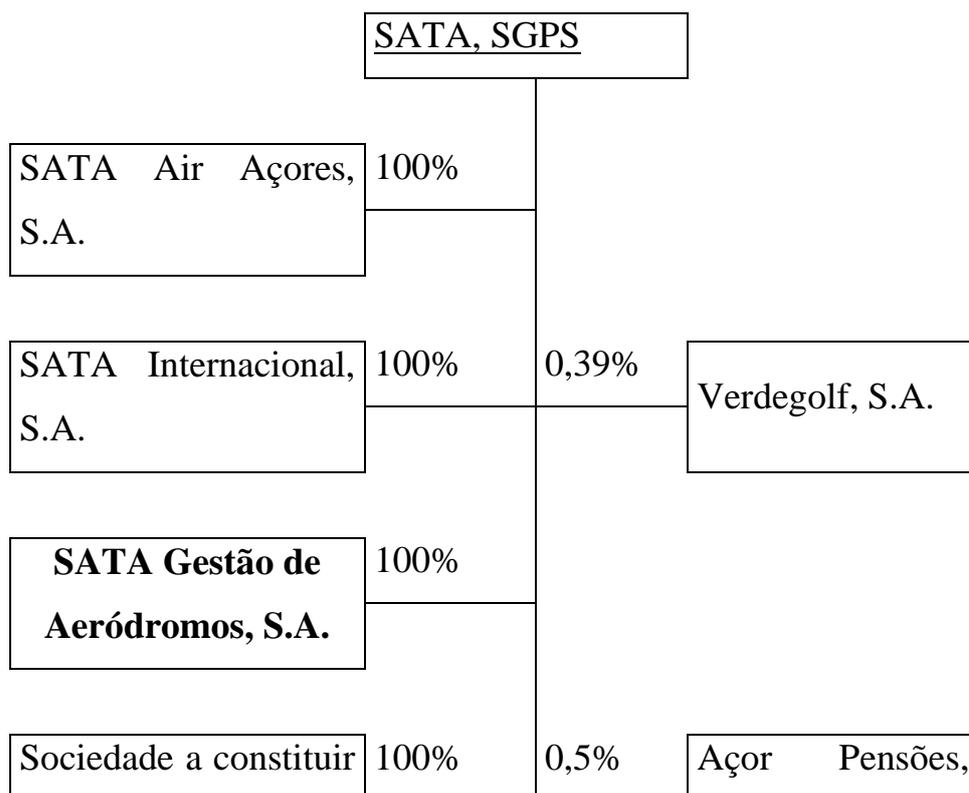
empresarial tenderá, num processo de evolução natural, a criar condições para a entrada de investidores privados e para o estabelecimento de parcerias.

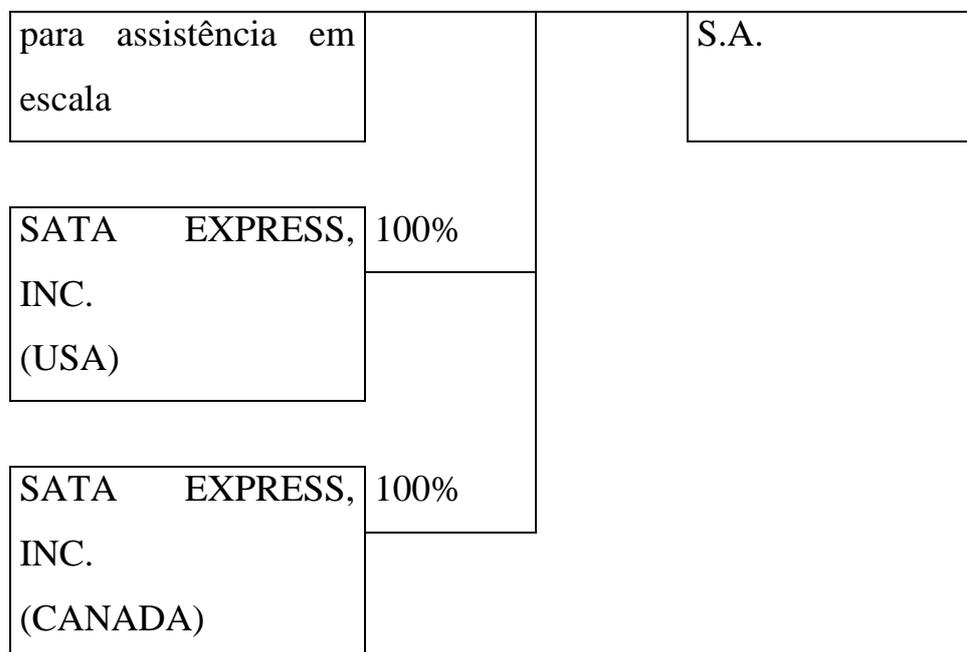
Tendo em conta a dimensão do universo empresarial do Grupo SATA, faz sentido equacionar a constituição de uma Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS) que passe a ser a “cabeça” do Grupo e que detenha o capital social das empresas que desenvolvem as actividades operacionais.

Por outro lado, a natureza específica da actividade de handling, a sua dimensão e a eventual liberalização desta actividade, aconselham a opção por um cenário que contemple a autonomização desta vertente do negócio actualmente desenvolvido pela SATA Air Açores.

A actividade de manutenção e engenharia, por ser predominantemente desenvolvida para a própria SATA Air Açores, não justifica de momento a sua autonomização.

Neste contexto, a estrutura do Grupo SATA passaria a ser seguinte:





3. Através da reestruturação do grupo SATA pretende o Governo Regional atingir os seguintes objectivos:

- a rentabilização de recursos;
- a flexibilização de gestão;
- a transparência organizacional
- o aproveitamento de novas oportunidades de negócio, nomeadamente através de parcerias.

São várias as vantagens resultantes da implementação deste modelo organizacional:

- Racionalização de custos pela centralização das áreas financeiras, comerciais, recursos humanos, informática, comunicações, jurídica e relações públicas na empresa holding, que passaria a deter as responsabilidades de gestão e coordenação de todo o Grupo.
- Planeamento estratégico mediante a definição das grandes linhas orientadoras do desenvolvimento das actividades.
- Transmissão de uma imagem mais organizada do Grupo, na medida em que se separam de forma mais clara as actividades operacionais desenvolvidas pelas diferentes empresas subsidiárias.

- Facilita a identificação dos fluxos económicos associados às actividades de serviço público desenvolvidas em regime de concessão, tornando mais transparente o relacionamento económico-financeiro entre as empresas do Grupo.
- Permite a prossecução de objectivos autónomos relativamente a cada uma das empresas operacionais sem afectar as outras, nomeadamente no que diz respeito ao estabelecimento de parcerias e à eventual abertura de capital de uma ou mais sociedades do universo SATA.

Foi ouvida a Comissão de Trabalhadores da SATA Air Açores.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, O Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Sociedade Gestora de Participações Sociais

1. É criada uma sociedade gestora de participações sociais, que adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação SATA - Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A., abreviadamente designada por SATA, SGPS, sociedade de capitais exclusivamente públicos.
2. A SATA, SGPS, tem por objecto social a gestão integrada, sob forma empresarial, da carteira de participações da Região Autónoma dos Açores no sector do transporte aéreo e, através das empresas participadas de objecto especializado, a exploração da actividade de transporte aéreo de passageiros, carga e correio, a exploração de actividades relacionadas com viagens e turismo, com a manutenção de aeronaves e com a assistência em escala ou handling e com a gestão de infraestruturas aeroportuárias.
3. A SATA, SGPS rege-se pelo presente diploma, pelos seus estatutos e, em tudo o que neles não estiver previsto, pelas normas aplicáveis às empresas públicas e às sociedades gestoras de participações sociais.

Artigo 2.º

Aprovação do Estatuto da SATA, SGPS

1. É aprovado o estatuto da SATA, SGPS, constante do anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante.
2. As alterações ao estatuto agora aprovado far-se-ão nos termos da lei comercial e produzirão todos os seus efeitos desde que deliberadas nos termos nele previstos, com observância das disposições legais aplicáveis e do presente diploma, sendo bastante a sua redução a escritura pública e subsequente registo.

Artigo 3.º

Capital social

1. O capital social da SATA, SGPS, será integralmente subscrito pela Região e realizado por entradas em dinheiro e em espécie através da entrega das acções representativas da totalidade do capital social da SATA Air Açores, as quais serão objecto da avaliação a que se refere o artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.
2. As acções da SATA, SGPS pertencem à Região e só poderão ser transmitidas para pessoas colectivas de direito público, entidades públicas empresariais ou sociedades de capitais exclusivamente públicos.
3. As acções representativas do capital subscrito pela Região serão detidas pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT).
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os direitos da Região como accionista da SATA, SGPS, serão exercidos por um representante nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de transportes aéreos.
5. Enquanto a totalidade das acções da SATA, SGPS pertencer à Região, sempre que a lei ou os estatutos exijam deliberação da assembleia geral ou

seja conveniente reuni-la, bastará que o representante da Região exare a deliberação no livro de actas da sociedade.

Artigo 4.º

Prestação de informações

1. Sem prejuízo do disposto na lei quanto à prestação de informações aos accionistas, o conselho de administração enviará aos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de transportes aéreos, pelo menos 30 dias antes da assembleia geral anual:
 - a) O relatório de gestão e as contas do exercício, bem como os planos de actividades anual e plurianual e o orçamento anual;
 - b) Quaisquer elementos adequados à compreensão integral da situação económico-financeira da empresa e perspectivas da sua evolução, bem como à eficiência da gestão realizada.
2. O fiscal único enviará, trimestralmente, aos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de transportes aéreos um relatório sucinto em que se refiram os controlos efectuados bem como, se for caso disso, as anomalias detectadas e os principais desvios em relação ao orçamento aprovado.

Artigo 5.º

Escritura e registos

1. O estatuto da SATA, SGPS não carece de redução a escritura pública e produz efeitos relativamente a terceiros, independentemente do registo, o qual, no entanto, deve ser requerido nos 90 dias seguintes à entrada em vigor deste diploma.
2. O presente diploma é título bastante para a comprovação, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, de todos os factos nele previstos, devendo quaisquer actos necessários ao cumprimento das formalidades

legalmente exigíveis ser realizados pelos serviços competentes mediante simples comunicação subscrita por dois membros do conselho de administração da SATA, SGPS.

Artigo 6.º

Eleição dos titulares dos órgãos sociais

Até ao 10.º dia posterior à data da entrada em vigor do presente diploma, os membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de transportes aéreos nomearão o representante a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º, o qual convocará a assembleia geral para a eleição dos titulares dos órgãos sociais e a aprovação do respectivo estatuto remuneratório.

Artigo 7.º

Cisão da SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.

1. A SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A, destacará por meio de cisão simples, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, a parte do seu património afecta às actividades de assistência em escala e auto-assistência para com ele constituir uma nova sociedade, nos termos a definir por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de transportes aéreos.
2. Após a efectivação da cisão referida no número anterior e tendo em vista a reorganização das participações sociais do Grupo SATA, a SATA Air Açores transmitirá para a SATA, SGPS as suas participações sociais na SATA Internacional, na SATA- Gestão de Aeródromos, S.A., na sociedade a constituir para assistência em escala, na SATA Express Inc. (USA), na SATA Express, Inc. (Canada), na Verdegolf, S. A. e na Açor Pensões, S. A.

Artigo 8.º

Garantias

- 1. O Governo Regional da Região Autónoma dos Açores mantém todas as obrigações para com terceiros resultantes de qualquer forma de garantia prestada à SATA Air Açores em contratos por esta celebrados com instituições financeiras ou outras entidades, não podendo o presente diploma nem os actos praticados em sua execução ser considerados, para efeitos dos referidos contratos, como causa de alteração de circunstâncias.*
- 2. A SATA, SGPS responderá pelas dívidas das suas participadas nos termos do artigo 491.º do Código das Sociedades Comerciais.*

Artigo 9.º

Trabalhadores

- 1. Os trabalhadores e pensionistas da SATA Air Açores e da SATA Internacional que sejam integrados na SATA, SGPS, na SATA Gestão de Aeródromos, ou na sociedade a constituir para assistência em escala, mantêm todos os direitos, incluindo a antiguidade, o direito à progressão na carreira, regalias e obrigações que detiverem à data de constituição da SATA, SGPS ou da efectivação da cisão da SATA Air Açores.*
- 2. Os acordos de empresa em vigor na SATA Air Açores manterão a sua vigência, independentemente da nova titularidade dos vínculos contratuais laborais pela SATA, SGPS ou pela sociedade a constituir para assistência em escala, nos termos legais.*

Artigo 10.º

Mobilidade

1. Os funcionários da administração central, regional e local, institutos públicos, das empresas públicas e de capital exclusiva ou maioritariamente público, podem ser autorizados a exercer funções, em regime de comissão de serviço, na SATA, SGPS conservando todos os direitos e regalias inerentes ao seu quadro de origem, incluindo antiguidade, reforma e outras regalias.
2. A situação dos trabalhadores da SATA, SGPS que sejam chamados a ocupar cargos nos órgãos da sociedade, bem como os que sejam requisitados para exercer funções noutras empresas ou serviços públicos, não pode ser prejudicada por esse facto, regressando os trabalhadores aos seus lugares logo que terminem o mandato ou o tempo da requisição.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, 11 de Julho de 2005

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

Depois de um período de marcado retrocesso, resultado natural da expansão da rede pública para ilhas e concelhos onde os “externatos” particulares eram a única oferta educativa após o 4.º ano de escolaridade, por força da educação pré-escolar e do ensino profissional, o ensino particular demonstra uma crescente vitalidade, abrangendo um número crescente de alunos e docentes.

O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, foi aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/81/A, de 21 de Julho, ficando assim regulamentado na Região Autónoma dos Açores o disposto na Lei n.º 9/79, de 19 de Março. Para além das questões formais suscitadas por aquele diploma, a evolução do sistema educativo e as atribuições entretanto assumidas pela administração regional autónoma aconselham a sua revisão.

Também o regime de apoio pela administração regional autónoma ao ensino particular e aos seus alunos encontra-se claramente ultrapassado pela evolução orgânica e institucional e pela nova realidade resultante do desaparecimento da rede de externatos e da expansão do ensino público entretanto ocorrida. Interessa nesse âmbito integrar no regime referente ao ensino particular e cooperativo as normas relevantes do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 4 de Agosto, por forma a criar um regime jurídico único aplicável a todo o ensino particular e cooperativo, nele se incluindo as instituições que ministram a educação pré-escolar.

Igualmente, a evolução do sistema de ensino profissional obriga a repensar aquele regime jurídico e a criar condições uniformes a toda a rede de ensino particular e cooperativo, incluindo nela as escolas profissionais. A criação e funcionamento das escolas profissionais estão regulados pelo Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, com as adaptações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2000/A, de 11 de Agosto. A experiência de aplicação daqueles diplomas, e o rápido crescimento do sistema de formação profissional que entretanto se verificou nos Açores também aconselham a revisão daquele dispositivo, adequando-o às novas necessidades do sistema educativo regional.

Interessa também esclarecer a relação entre a rede escolar pública e privada, incorporando-se no presente regime jurídico a matéria estabelecida no Decreto-Lei n.º 108/88, de 31 de Março, com as alterações necessárias face ao grau de cobertura da rede pública entretanto alcançado.

Pelo presente diploma são clarificados alguns conceitos, esclarecidas as competências das diversas entidades envolvidas e facilitado o regime de autorização de funcionamento dos cursos e de concessão do paralelismo pedagógico.

Por outro lado, a Portaria n.º 207/98, de 28 de Março, dos Ministérios das Finanças e da Educação, estabelece um conjunto de regras regulamentares que urge adaptar à realidade regional, o que apenas poderá ser feito pela via legislativa.

Nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Capítulo I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma aprova o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, estabelecendo o regime jurídico da relação entre a administração regional autónoma e os estabelecimentos de educação e ensino dos sectores particular, cooperativo e solidário.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O disposto no presente diploma aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino não superior que exerçam actividade na Região Autónoma dos Açores e não sejam directamente tutelados pela administração regional autónoma,

incluindo as creches, os estabelecimentos de educação pré-escolar de qualquer natureza e os centros de actividades de tempos livres.

2. A sua aplicação aos estabelecimentos dependentes de instituições particulares de solidariedade social, adiante designados por sector solidário, é feita sem prejuízo das normas específicas aplicáveis àquelas instituições.
3. A aplicação do presente diploma às escolas profissionais faz-se sem prejuízo das normas específicas relativas àquele tipo de ensino.
4. O presente diploma não se aplica:
 - a) Aos estabelecimentos de formação eclesiástica, nem aos estabelecimentos de ensino destinados à formação de ministros de qualquer confissão religiosa;
 - b) Aos estabelecimentos em que se ministre em exclusivo o ensino intensivo ou o simples adestramento em qualquer técnica ou arte, o ensino prático das línguas, a formação profissional de activos ou a extensão cultural.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma considera-se:

- a) Centro de actividades de tempos livres (ATL) – local onde se desenvolvam actividades de apoio social e de complemento curricular destinadas a crianças com idades compreendidas entre o ingresso no ensino básico e os 12 anos;
- b) Creche – estabelecimento frequentado por crianças com idade compreendida entre o termo da licença por maternidade, paternidade ou adopção e os 3 anos;
- c) Ensino doméstico – aquele que é leccionado, no domicílio do aluno, por familiar ou por pessoa que com ele coabite;
- d) Ensino individual – aquele que é ministrado por um professor diplomado a um único aluno fora de estabelecimento de ensino;

- e) Escola profissional – escola que ministre maioritariamente cursos profissionalizantes e profissionais;
- f) Escola pública – estabelecimento de educação ou de ensino que funcione na dependência directa da administração regional autónoma;
- g) Estabelecimento de educação pré-escolar – um jardim-de-infância ou um infantário;
- h) Estabelecimento de ensino particular – estabelecimento de educação ou ensino propriedade de pessoa singular ou colectiva privada em que se ministre ensino colectivo a mais de cinco alunos ou em que se desenvolvam actividades regulares de carácter educativo;
- i) Estabelecimento privado de ensino – estabelecimento de educação ou ensino integrado em qualquer dos sectores particular, cooperativo ou solidário;
- j) Estabelecimentos de ensino cooperativo – estabelecimento de educação ou ensino que seja propriedade de entidade legalmente organizada sob a forma de cooperativa;
- k) Estabelecimentos de ensino solidário – estabelecimento de educação ou ensino que seja propriedade de entidade que detenha o estatuto de instituição particular de solidariedade social, incluindo santas casas da misericórdia e casas do povo;
- l) Infantário – estabelecimento de educação onde funcione em simultâneo as valências de creche e jardim-de-infância;
- m) Jardim-de-infância – estabelecimento de educação frequentado por crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico;
- n) Nível de formação profissional – um dos níveis a que se refere o anexo da Decisão n.º 85/368/CEE, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias de 31 de Julho de 1985;
- o) Valência educativa privada – valência educativa de qualquer natureza, incluindo as creches, infantários e centros de actividades de tempos livres,

pertencente a um estabelecimento de educação ou ensino dos sectores particular, cooperativo ou solidário.

Artigo 4.º

Competências da administração regional

Compete à administração regional autónoma:

- a) Apoiar as famílias no exercício dos seus direitos de escolha de escola e no cumprimento dos seus deveres relativamente à educação dos filhos;
- b) Homologar a criação de estabelecimentos de ensino particular, cooperativo e solidário e autorizar o seu funcionamento;
- c) Verificar o seu regular funcionamento;
- d) Proporcionar às valências educativas privadas apoio técnico e pedagógico quando solicitado;
- e) Zelar pelo nível pedagógico e científico dos programas e planos de estudos;
- f) Apoiar as valências educativas privadas através da celebração de contratos e da concessão de participações, bem como zelar pela sua correcta aplicação;
- g) Fomentar o ensino profissional e apoiar especificamente as escolas que o ministrem;
- h) Promover a profissionalização dos docentes e formadores do ensino particular, cooperativo e solidário e apoiar a sua formação contínua;
- i) Assegurar o direito dos alunos ao apoio social escolar;
- j) Fomentar o desenvolvimento da inovação pedagógica nos estabelecimentos privados de ensino.

Artigo 5.º

Tutela inspectiva e avaliação

1. Compete à administração regional autónoma, directamente ou através dos serviços de inspecção educativa, garantir a qualidade dos estabelecimentos do ensino particular, cooperativo e solidário e proceder à avaliação das escolas que o ministrem.
2. Os serviços inspectivos da administração regional autónoma exercem em relação às valências educativas privadas, com as necessárias adaptações, as mesmas competências que lhes estão cometidas em relação às escolas públicas.

Artigo 6.º

Publicidade

1. A publicidade das valências educativas privadas deve respeitar a ética e a dignidade da acção educativa, visando uma informação correcta, com escrupuloso respeito pela verdade.
2. Sempre que se trate de curso apoiado pela administração regional ou pela União Europeia é obrigatória a inclusão na publicidade de referência expressa à participação recebida que, quando impressa ou incluindo vídeo, deverá conter logotipo adequado.

Artigo 7.º

Autorização de funcionamento de cursos

1. Nas valências educativas privadas, a autorização de funcionamento da educação pré-escolar ou de um nível ou ciclo de ensino ou de quaisquer cursos, incluindo os profissionais e profissionalizantes, apenas pode ser concedida quando se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) A escola esteja acreditada para o nível ou ciclo e para a área temática do curso a realizar e domínios de intervenção envolvidos;
 - b) A escola cumpra os requisitos legais e regulamentares específicos para tipo de ensino a ministrar;

- c) A escola demonstre dispor dos recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento integral do plano curricular do curso;
 - d) A escola demonstre dispor de instalações adequadas ao curso a ministrar que cumpram os requisitos legalmente fixados para os edifícios escolares;
 - e) A escola assuma o compromisso de cumprir integralmente as especificações curriculares, de avaliação e certificação que sejam aplicáveis ao nível ou ciclo de ensino e ao curso;
 - f) O funcionamento de cursos de formação profissional que confirmam direito a certificação integrável em qualquer dos níveis do sistema europeu de formação profissional, qualquer que seja a natureza do curso, tenha sido autorizado pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de formação profissional.
2. Quando autorizados, nos termos do número anterior, os cursos que sejam objecto de comparticipação pública apenas poderão ser iniciados quando tenham um número de inscritos igual ou superior ao mínimo que, nos termos do número seguinte, tenha sido estabelecido para o curso.
3. O número mínimo de alunos por tipologia de curso e as normas procedimentais a seguir para autorização dos cursos são as que estiverem fixadas para o sistema educativo regional.

Capítulo III

Criação, autorização de funcionamento e extinção de estabelecimentos

Secção I

Criação e autorização de funcionamento

Artigo 8.º

Criação de escolas

1. As valências educativas privadas, incluindo as escolas profissionais, podem ser livremente criadas por pessoas singulares, bem como por pessoas colectivas, isoladamente ou em associação.
2. Para a criação de escolas em associação referida no número anterior podem participar pessoas colectivas de natureza pública e ainda associações públicas ou privadas de direito canónico.
3. Cada escola particular pode destinar-se a um ou vários níveis de ensino.
4. É permitida, porém, a abertura de escolas só com o primeiro ou primeiros anos de um ciclo ou curso, sob compromisso de imediata continuidade dos anos subsequentes.
5. Cada escola pode funcionar num único edifício ou num edifício sede e secções.

Artigo 9.º

Requisitos

1. As pessoas singulares que requeiram a criação de valências educativas privadas devem ser titulares de habilitação profissional para a docência do grau, nível ou ciclo mais elevado a ministrar na escola e provar idoneidade civil, idoneidade pedagógica e sanidade física e mental nos termos que legalmente estejam fixados para a docência no ensino público.
2. As pessoas colectivas que requeiram a criação de valências educativas privadas ou outros estabelecimentos de ensino previstos neste diploma devem juntar a escritura de constituição em que se demonstre que a educação ou ensino consta do seu objecto social.
3. São ainda requisitos cumulativos para a concessão da autorização de funcionamento de valências educativas privadas os seguintes:
 - a) A não privação das pessoas singulares, bem como dos titulares dos órgãos de administração de pessoas colectivas, do exercício de tal direito por decisão judicial transitada em julgado;

- b) A adequação da oferta educativa à satisfação de necessidades educativas formativas do tecido social;
- c) O envolvimento institucional do respectivo tecido social, designadamente através da participação de entidades representativas desse tecido em órgãos da escola, na definição da oferta de cursos, na organização das actividades de formação e na inserção profissional dos diplomados;
- d) O recrutamento de docentes com habilitações académicas e profissionais adequadas aos planos e programas que se pretendem desenvolver;
- e) A existência das instalações e equipamentos adequados e afectos exclusivamente aos planos, programas e actividades da escola;
- f) Os edifícios a utilizar para actividades lectivas obedecerem aos requisitos de segurança legalmente fixados para as instalações escolares;
- g) Quando ministre cursos profissionais ou profissionalizantes de qualquer natureza, a escola estar acreditada, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, como entidade formadora.

Artigo 10.º

Requerimento de autorização de funcionamento

1. A autorização de funcionamento deve ser requerida ao director regional competente em matéria de administração educativa até 90 dias antes da data pretendida para início das actividades e decidida e comunicada no prazo máximo de 60 dias.
2. O pedido de autorização deve ser acompanhado da documentação necessária à demonstração do cumprimento dos requisitos constantes no artigo anterior.
3. A autorização de funcionamento só pode ser recusada com fundamento na inadequação das condições materiais ou pedagógicas.
- 4.

Artigo 11.º

Denominação

1. Cada escola privada deve adoptar uma denominação que permita individualizá-la e evite a confusão com outras escolas públicas ou privadas.
2. As alterações da denominação dos estabelecimentos de ensino privado carecem de autorização, a conceder por despacho do director regional competente em matéria de administração educativa.

Artigo 12.º

Tipo de autorização

1. A autorização pode ser provisória ou definitiva.
2. A autorização será provisória quando for necessário corrigir deficiências das condições técnicas e pedagógicas.
3. A autorização provisória é válida por um ano e pode ser renovada por três vezes, devendo especificar as condições e requisitos a satisfazer e os respectivos prazos.
4. Se, após o prazo referido no número anterior, as deficiências se não mostrarem sanadas, deve a entidade proprietária proceder ao encerramento da escola ou estabelecimento.
5. A autorização será definitiva sempre que estejam preenchidos os requisitos e verificadas as condições exigíveis.

Artigo 13.º

Condições de autorização

1. A autorização de uma escola privada especificará a denominação da escola, o tipo de ensino e local onde é ministrado, o nome da entidade requerente, a lotação e as modalidades, níveis e ciclos de educação ou ensino que podem ser ministrados.
2. A autorização das escolas com cursos ou planos próprios deverá conter os requisitos dos cursos e respectivos currículos e programas.

3. A direcção regional competente em matéria de administração educativa emite alvará da autorização, em impresso próprio a aprovar pelo respectivo director regional.

Artigo 14.º

Proibição de funcionamento sem autorização

Nenhum estabelecimento pode iniciar ou permanecer em funcionamento sem que seja detentor de autorização de funcionamento válida.

Artigo 15.º

Transmissibilidade da autorização

1. A autorização é transmissível por acto entre vivos, desde que o adquirente reúna os requisitos necessários.
2. A autorização é transmissível por morte, desde que o herdeiro ou legatário reúna os requisitos necessários.
3. Nos casos dos números anteriores, os interessados devem requerer ao director regional competente em matéria de administração educativa a autorização em seu nome.
4. No caso dos herdeiros ou legatários a autorização a que se refere o número anterior deve ser pedida no prazo de noventa dias após a morte do titular.

Secção II

Cessação do funcionamento e suspensão

Artigo 16.º

Encerramento de estabelecimentos

1. O encerramento das valências educativas privadas pode ser requerido pelos titulares da autorização de funcionamento.

2. As escolas podem também requerer a substituição de níveis de ensino ou de cursos, bem como a sua extensão ou cessação.
3. O requerimento deve ser dirigido ao director regional competente em matéria de administração educativa até 15 de Fevereiro de cada ano, com vista ao ano escolar seguinte.

Artigo 17.º

Conservação de documentos

1. Para efeitos de certificação, as valências educativas privadas são obrigadas a conservar a sua documentação fundamental nos mesmos termos que estiver estabelecido para as escolas públicas.
2. Quando uma escola privada encerrar, deve entregar a sua documentação fundamental na unidade orgânica do sistema educativo que ministre os correspondentes níveis ou ciclos de ensino na localidade onde tinha a sua sede.
3. Entende-se por documentação fundamental a respeitante a livros de matrículas ou inscrições e processos dos alunos, contratos e serviço docente, processos de professores e outro pessoal e escrituração da escola.

Artigo 18.º

Suspensão do funcionamento

1. As valências educativas privadas não podem suspender o seu funcionamento, salvo casos devidamente fundamentados, nomeadamente por razões de segurança dos utentes, de saúde pública ou outros motivos independentes da vontade dos seus responsáveis.
2. O período de suspensão, nos termos do número anterior, será comunicado ao director regional competente em matéria de administração educativa, que, se entender autorizá-lo, lhe fixará início e termo.

Secção III

Órgãos das valências educativas privadas

Artigo 19.º

Estatutos

1. Sem prejuízo do disposto no presente diploma, as valências educativas privadas organizam-se e funcionam de acordo com os seus estatutos, que definem, nomeadamente, os seus objectivos, estrutura orgânica, competência dos diversos órgãos e forma de designação e de substituição dos seus titulares.
2. A estrutura orgânica das valências educativas privadas deve distinguir órgãos de direcção, incluindo obrigatoriamente uma direcção técnico-pedagógica, e órgãos consultivos.
3. Os estatutos são obrigatoriamente publicados na III série do *Jornal Oficial* e devem ser dados a conhecer a todo o pessoal do estabelecimento, bem como aos alunos e encarregados de educação.

Artigo 20.º

Entidade proprietária

1. Compete à entidade proprietária, designadamente:
 - a) Definir orientações gerais para a escola e representá-la junto da administração regional autónoma em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - b) Dotar a escola de estatutos;
 - c) Assegurar a gestão administrativa da escola, nomeadamente:
 - i) Conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos;
 - ii) Garantindo a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação;

- iii) Promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;
 - d) Assegurar que os imóveis a utilizar na actividade lectiva obedecem aos requisitos legalmente fixados em matéria de segurança, nomeadamente no que respeita à segurança anti-sísmica, contra incêndio e existência de plano de evacuação aprovado e testado;
 - e) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola;
 - f) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da escola e proceder à sua gestão económica e financeira;
 - g) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
 - h) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos;
 - i) Prestar à administração regional autónoma as informações que esta solicitar;
 - j) Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar e local na actividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projecto educativo e o plano anual de actividades da escola;
 - k) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
 - l) Contratar o pessoal que presta serviço na instituição;
 - m) Representar a escola em juízo e fora dele.
2. O exercício das competências referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo poderá ser assegurado por órgãos criados para o efeito nos estatutos da escola.
3. A entidade proprietária, ou os órgãos a que se refere o número anterior, é responsável pelos actos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 21.º

Direcção técnico-pedagógica

1. Em cada escola particular deve existir uma direcção técnico-pedagógica designada pela entidade proprietária nos termos que estiverem fixados nos estatutos da escola.
2. A direcção técnico-pedagógica pode ser singular ou colectiva, mas é obrigatoriamente dirigida por um docente detentor de habilitação profissional para a docência de um dos níveis ou ciclos de ensino ministrados na instituição e com pelo menos dois anos de experiência docente.
3. Para efeitos do disposto no número anterior a educação pré-escolar é considerada como um nível de ensino.
4. Quando seja ministrado o ensino profissional, a direcção técnico-pedagógica deve ser assumida por docente habilitado para o exercício da docência ao nível do ensino secundário ou do ensino superior e com habilitação profissional ou experiência pedagógica relevante na formação profissional.
5. Cada estabelecimento de educação pré-escolar é coordenado por um director técnico-pedagógico, o qual é obrigatoriamente um educador de infância.
6. O exercício de funções de direcção técnico-pedagógica é equiparado, para todos os efeitos, ao exercício de funções docentes.
7. Não é permitida a acumulação da direcção técnico-pedagógica de dois ou mais estabelecimentos de ensino.

Artigo 22.º

Competências da direcção técnico-pedagógica

Além das competências atribuídas nos estatutos, compete à direcção técnico-pedagógica:

- a) Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projecto educativo da escola e adoptar os métodos necessários à sua realização;
- b) Assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- c) Coordenar a aplicação do projecto educativo da escola;

- d) Coordenar a actividade educativa, garantindo, designadamente, a execução das orientações curriculares, bem como as actividades de animação sócio-educativa;
- e) Orientar tecnicamente em matéria pedagógica toda a acção do pessoal docente, técnico e auxiliar;
- f) Organizar, de acordo com as normas de cada instituição, a distribuição do serviço docente e não docente;
- g) Propor aos órgãos de direcção da instituição o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades dos alunos e das suas famílias, salvaguardando o seu bem-estar, o sucesso pedagógico e as normas da instituição.
- h) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades de pedagógicas e certificar os conhecimentos adquiridos;
- i) Representar a escola junto da administração regional autónoma em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- j) Planificar as actividades curriculares;
- k) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- l) Garantir a qualidade de ensino;
- m) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes e alunos da escola.

Artigo 23.º

Órgãos consultivos

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os órgãos consultivos previstos nos estatutos devem ser constituídos, nomeadamente, por representantes:
 - a) dos alunos;
 - b) dos pais ou encarregados de educação;
 - c) dos docentes e dos órgãos de direcção da escola;
 - d) de instituições locais representativas do tecido económico e social.

2. Aos órgãos consultivos referidos no número anterior compete, designadamente:

- i) Dar parecer sobre o projecto educativo da escola;
- ii) Dar parecer sobre os cursos a oferecer e outras actividades pedagógicas e de formação a executar na escola.

Artigo 24.º

Conselho Pedagógico

1. Cada escola privada dispõe de um órgão consultivo em matéria pedagógica, designado por conselho pedagógico, composto por:

- a) Um representante da instituição, que preside;
 - b) O docente que dirigir a direcção técnico-pedagógica;
 - c) Pelo menos dois encarregados de educação, eleitos em escrutínio secreto de entre todos os encarregados de educação dos alunos da escola;
 - d) Quando a escola ministre o ensino secundário ou equivalente, pelo menos um aluno daquele nível de ensino, eleito por escrutínio secreto de entre todos os alunos;
 - e) Pelo menos dois docentes, eleitos em escrutínio secreto de entre todos os docentes que prestem serviço na escola;
 - f) Quando exista, um representante da associação de estudantes;
 - g) Outros membros, de acordo como que esteja fixado nos estatutos ou regulamentos da instituição.
3. A eleição dos representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior é feita em assembleias gerais de cada um dos grupos a representar, convocadas pela direcção da instituição até 30 dias após o início das actividades anuais.

Artigo 25.º

Competências do conselho pedagógico

Compete ao conselho pedagógico:

- a) Coadjuvar o director pedagógico;
- b) Propor acções concretas visando a participação das famílias nas actividades do jardim-de-infância e a integração deste na comunidade;
- c) Cooperar na elaboração do projecto educativo;
- d) Dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- e) Elaborar a proposta do plano anual de actividades e o respectivo relatório de execução;
- f) Apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
- g) Dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
- h) Cooperar nas acções relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento.

Artigo 26.º

Reuniões do Conselho Pedagógico

1. O conselho pedagógico reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de actividade da escola.
2. As decisões do conselho pedagógico serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
4. As reuniões do conselho pedagógico realizam-se sem prejuízo das actividades normais da escola.

Capítulo V

Autonomia pedagógica e paralelismo pedagógico

Secção I

Autonomia pedagógica

Artigo 27.º

Autonomia pedagógica

1. Os estabelecimentos de educação e ensino dos sectores particular, cooperativo e solidário desenvolvem as suas actividades culturais, científicas, tecnológicas e pedagógicas de forma autónoma e sem outras limitações para além das decorrentes da lei e do presente diploma.
2. A autonomia pedagógica traduz-se na não dependência de escolas públicas quanto a:
 - a) Orientação metodológica e adopção de instrumentos e manuais escolares;
 - b) Planos de estudo e conteúdos programáticos;
 - c) Estabelecimento dos calendários e horários escolares;
 - d) Avaliação de conhecimentos;
 - e) Matrícula, emissão de certificados de matrícula e de frequência.
3. A fim de promover a inovação pedagógica e a melhoria da qualidade do ensino, o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação pode autorizar a realização de experiências pedagógicas, relativamente aos cursos que seguem os planos de estudo oficiais, em termos idênticos aos que vigoram para o ensino público, e fomentará a criação de cursos com planos próprios, podendo, num e noutro caso, conceder benefícios ou apoios especiais às escolas que promovam essas experiências.

Artigo 28.º

Projecto educativo e regulamento interno

1. A autonomia pedagógica traduz-se na existência de um projecto educativo e regulamento interno próprios, que proporcione, em cada nível de ensino, uma formação global de valor equivalente à dos correspondentes níveis de ensino ministrados nas escolas públicas.

2. O regulamento interno das escolas com cursos e planos próprios deve conter as regras a que obedece a inscrição ou admissão, as normas de assiduidade dos alunos e os critérios de avaliação de conhecimentos.
3. O regulamento interno e as suas alterações devem ser enviados, para conhecimento, à direcção regional competente em matéria de educação.

Secção II

Paralelismo pedagógico

Artigo 29.º

Regime de paralelismo pedagógico

1. As valências educativas privadas, no âmbito do seu projecto educativo, podem funcionar em regime de paralelismo pedagógico, desde que satisfaçam as condições exigidas nos artigos seguintes.
2. As escolas que funcionem em regime de paralelismo pedagógico ficam obrigadas ao cumprimento das orientações curriculares e do regime de avaliação que esteja estabelecido para os correspondentes níveis e ciclos do sistema público de educação e ensino.
3. Apenas as escolas que funcionem em regime de paralelismo pedagógico podem emitir certificados e diplomas referentes ao sistema de habilitações legalmente fixado para o sistema educativo regional.

Artigo 30.º

Paralelismo total e parcial

1. O regime de paralelismo pedagógico é total quando abrange todos os níveis e modalidades de ensino ministrados na escola.
2. O paralelismo pedagógico é parcial quando abrange apenas um ou alguns dos níveis ou modalidades de ensino ministrados na escola.

3. Para efeitos dos números anteriores, consideram-se os seguintes níveis e modalidades de ensino: pré-escolar, básico, secundário, profissional e artístico, nas suas modalidades regular e recorrente.

Artigo 31.º

Condições para concessão

1. O paralelismo pedagógico supõe as seguintes condições:
 - a) A organização do processo educativo tendo como referencial o que esteja fixado para os correspondentes níveis e ciclos do sistema público;
 - b) Instalações, equipamento e material didáctico adequados;
 - c) Direcção técnico-pedagógica, constituída nos termos do presente diploma;
 - d) Cumprimento do estabelecido no presente diploma no respeitante aos alunos e pessoal docente;
 - e) Seguir um calendário escolar que garanta um número efectivo de dias lectivos igual ou superior ao fixado para a rede pública;
 - f) Existência de serviços administrativos organizados.
2. O paralelismo pedagógico supõe o cumprimento das orientações curriculares vigentes para o sistema educativo regional e a adopção de um modelo de avaliação tendo como referencial as competências estabelecidas para os correspondentes níveis e ciclos do sistema público.

Artigo 32.º

Concessão de paralelismo pedagógico

1. O paralelismo pedagógico é concedido por períodos de cinco anos escolares, contados a partir do termo daquele em que tenha sido requerido, automaticamente prorrogáveis por igual período, excepto quando o director regional competente em matéria de administração escolar, por notificação

fundamentada, a enviar até 180 dias antes do termo do período atrás referido, determinar a sua cessação.

2. A concessão ou renovação do regime de paralelismo pedagógico deve ser requerida, até 15 de Abril de cada ano, à direcção regional competente em matéria de educação.
3. Cabe ao director regional competente em matéria de educação, analisadas as condições de funcionamento, o projecto educativo, o regulamento interno e o quadro docente disponível na instituição, conceder paralelismo pedagógico.
4. O despacho de concessão de paralelismo pedagógico é publicado na II série do Jornal Oficial.

Artigo 33.º

Cessação do regime de paralelismo pedagógico

1. Se uma escola, gozando de paralelismo pedagógico, deixar de reunir as condições necessárias para o manter, cabe à direcção regional competente em matéria de educação, ouvida a escola e os serviços de inspecção educativa, revogar a respectiva autorização.
2. Se a escola gozava de paralelismo pedagógico total, pode passar a gozar de paralelismo pedagógico parcial, se for caso disso.
3. A cessação do regime de paralelismo pedagógico produz efeitos no termo do ano escolar em que ocorra.

Capítulo VI

Regime de gestão administrativa e pedagógica dos alunos

Secção I

Matrícula, validade da matrícula e transferência

Artigo 34.º

Matrícula

1. A matrícula realiza-se apenas quando os alunos ingressem pela primeira vez numa escola privada, em regime diurno ou nocturno:
 - a) Na educação pré-escolar;
 - b) No ensino básico;
 - c) No ensino secundário;
 - d) Nos cursos de formação profissionalizante ou profissional;
 - e) No ensino artístico.
2. A renovação da matrícula realiza-se nos anos subsequentes ao da matrícula, para prosseguimento de estudos ou repetição da frequência.
3. As matrículas e a renovação de matrículas nas valências educativas privadas efectuam-se até ao limite dos prazos e com observância dos requisitos que forem fixados pela respectiva direcção.

Artigo 35.º

Isenção de matrícula

1. Não estão sujeitos ao regime de matrícula os alunos que frequentem cursos livres ou outros que não confirmam certificação académica ou profissional.
2. Os alunos a que se refere o número anterior não são considerados para efeitos de cálculo das participações financeiras a que contratualmente haja lugar.

Artigo 36.º

Proibição da matrícula

1. Não é permitida a matrícula aos alunos que pretendam frequentar o mesmo ano ou disciplina em mais de uma escola, sejam as escolas públicas ou privadas.
2. Não é permitido ministrar o ensino nas valências educativas privadas a alunos sujeitos a matrícula, sem que esta se tenha efectuado.

Artigo 37.º

Escolaridade obrigatória

Apenas as escolas que, para os correspondentes níveis ou ciclos, funcionem em regime de paralelismo pedagógico podem admitir a matrícula ou inscrição de alunos para cumprimento da escolaridade obrigatória.

Artigo 38.º

Validade das matrículas

1. As matrículas e a renovação de matrículas em valências educativas privadas com paralelismo pedagógico têm plena validade oficial nos níveis de ensino por ela abrangidos, relevando para efeitos de cumprimento da escolaridade obrigatória.
2. Quando a escola perca o paralelismo pedagógico, os processos dos alunos sujeitos a escolaridade obrigatória são entregues à escola pública que nos termos legais e regulamentares deva ser por eles frequentada, iniciando-se a sua frequência no início do ano lectivo subsequente.
3. Se os alunos prosseguirem estudos noutra escola particular com paralelismo pedagógico, devem para aí transitar os respectivos processos.

Artigo 39.º

Processos individuais

1. As escolas devem conservar os processos individuais de inscrição.
2. Os processos individuais de inscrição dos alunos devem acompanhá-los ao longo do seu percurso escolar, sendo enviados à escola para onde eles se transfiram, ou que devam frequentar para prosseguimento de estudos, até ao termo do ensino secundário.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos processos individuais das crianças que frequentem a educação pré-escolar.

Artigo 40.º

Transferência de matrícula

1. É permitida a transferência de matrícula dos alunos entre valências educativas privadas, e entre estas e as escolas públicas, nos termos fixados no regulamento de gestão administrativa e pedagógica de alunos em vigor.
2. A transferência de matrícula de valências educativas privadas com planos e programas próprios para escolas públicas só pode efectuar-se no início do ano escolar.

Secção II

Assiduidade e seus efeitos

Artigo 41.º

Controlo da assiduidade

1. É obrigatório o controlo da assiduidade dos alunos do ensino privado.
2. O controlo da assiduidade consiste no registo em suporte administrativo adequado da ausência do aluno em qualquer actividade curricular ou não curricular em que devesse participar.
3. As faltas devem constar igualmente de todos os mapas de apuramento de frequência.

Artigo 42.º

Regimes de assiduidade

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, cabe à escola estabelecer no seu regulamento interno os efeitos da falta da assiduidade e as normas a seguir na justificação das faltas.
2. Os alunos sujeitos a escolaridade obrigatória seguem o mesmo regime de assiduidade que esteja fixado para igual nível ou ciclo de escolaridade nas escolas públicas.
3. Para os alunos de cursos com planos próprios, o regime de faltas é o previsto no respectivo regulamento.
4. Os alunos afectados por doenças infecto-contagiosas devem ser afastados da frequência das aulas, nos termos da lei, considerando-se as faltas apenas para efeitos estatísticos.
5. A listagem das doenças infecto-contagiosas para as quais o afastamento é obrigatório é a mesma que esteja fixada para as escolas públicas.

Artigo 43.º

Dever de comunicação

1. A direcção técnico-pedagógica das escolas deve comunicar aos encarregados de educação as faltas dadas pelos seus educandos.
2. A comunicação é obrigatória a meio e no final de cada período e sempre que a falta de assiduidade o justifique, nos termos que estejam fixados no respectivo regulamento interno.

Secção III

Acção disciplinar

Artigo 44.º

Tutela disciplinar

1. A acção disciplinar relativa aos alunos é da competência dos docentes e da direcção técnico-pedagógica do respectivo estabelecimento de ensino,

regendo-se pelo que esteja estabelecido no respectivo regulamento interno e projecto educativo de escola.

2. Subsidiariamente, nas matérias não reguladas pelo regulamento interno e projecto educativo aplica-se o que legal e regulamentarmente estiver estabelecido para o ensino público.

Artigo 45.º

Procedimento disciplinar

1. Cabe à direcção da escola desencadear os procedimentos disciplinares que entenda necessários e aplicar as penalizações que estejam estabelecidas no respectivo regulamento interno e projecto educativo de escola.
2. Não é permitida a aplicação aos alunos de penas pecuniárias de qualquer natureza.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, as funções que estão cometidas na lei ao presidente do órgão executivo são exercidas pelo dirigente máximo da escola e as funções cometidas ao director regional da educação são cometidas ao responsável máximo pela instituição.

Secção IV

Avaliação e certificação

Artigo 46.º

Regulamento de avaliação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as valências educativas privadas podem adoptar processos de avaliação próprios, constantes do respectivo projecto educativo, que após serem comunicados à direcção regional competente em matéria de educação, têm, para todos os efeitos, validade oficial.

2. O regime de avaliação dos alunos sujeitos a escolaridade obrigatória e dos cursos que confirmam habilitação académica ou certificação profissional é o mesmo que esteja fixado para as escolas da rede pública regional.
3. As valências educativas privadas nos níveis de ensino que gozem de paralelismo pedagógico não dependem das escolas públicas quanto a avaliação de conhecimentos, incluindo a realização de provas e exames de qualquer natureza.
4. As valências educativas privadas devem tornar públicas, após cada período escolar, as classificações obtidas pelos alunos e comunicar anualmente à direcção regional competente em matéria de educação os resultados percentuais do aproveitamento.
5. O critério e processos de avaliação dos cursos com planos próprios devem constar do respectivo regulamento.

Artigo 47.º

Constituição de júris

Quando numa escola não existam os docentes profissionalizados necessários para a constituição de júris e realização de outras tarefas integradas no sistema de avaliação, cabe à direcção regional competente em matéria de educação nomear os docentes necessários de entre os docentes profissionalizados com nomeação definitiva em escolas da rede pública.

Artigo 48.º

Provas finais

1. Os alunos das valências educativas privadas, nos níveis de ensino sem paralelismo pedagógico, dos ensinos básico e secundário são submetidos a provas finais de avaliação nos mesmos termos que estejam fixados para os alunos autopropostos.

2. Os resultados finais da avaliação dos alunos referidos no artigo anterior são registados pela escola onde se realizem as provas, cabendo a esta a emissão dos respectivos certificados e diplomas.

Artigo 49.º

Certificação

1. Os certificados de matrícula, de aproveitamento, de habilitações, bem como os diplomas de conclusão de curso dos alunos dos níveis de ensino de valências educativas privadas com paralelismo pedagógico, são passados pelas próprias escolas.
2. Os modelos e tipologia dos diplomas e certificados a emitir pelas escolas do ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico são os mesmos que estejam fixados para os correspondentes níveis e ciclos do ensino público.

Secção V

Propinas e mensalidades

Artigo 50.º

Propinas e mensalidades

1. Os alunos das valências educativas privadas podem estar sujeitos ao pagamento de propinas de matrícula e frequência.
2. Excepto quando a propina ou mensalidade esteja contratualmente fixada com a administração regional autónoma, cabe à entidade titular da autorização de funcionamento fixar o seu valor.
3. Os alunos podem ter direito a isenção ou redução de propinas, de acordo com as participações recebidos pelas escolas, nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 51.º

Acção social escolar

1. São extensivos às valências educativas privadas e aos alunos que as frequentam no ensino regular as regalias e os benefícios sociais previstos no âmbito da acção social escolar, nas mesmas condições que para as escolas públicas e respectivos alunos, excepto no que se refere a transporte escolar e à isenção de propinas e taxas.
2. Os escalões de rendimento e demais normas regulamentares da acção social escolar são os mesmos que estejam fixados para os alunos das escolas públicas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, até 30 dias após o início do ano escolar, o encarregado de educação entrega, devidamente preenchido, no estabelecimento frequentado, um formulário do mesmo modelo que for utilizado para determinação do escalão de apoio social nos estabelecimentos da rede pública.
4. O estabelecimento envia o formulário a que se refere o número anterior à direcção regional competente em matéria de administração educativa, entidade à qual compete a análise e consequente atribuição do escalão, comunicando a decisão ao encarregado de educação e ao estabelecimento.

Artigo 52.º

Redução complementar da mensalidade

1. Com o objectivo de promover maior justiça social no acesso ao ensino particular e cooperativo, pode ser concedida às valências educativas privadas uma comparticipação destinada a permitir uma redução complementar da propina ou mensalidade que seja devida por alunos provenientes de agregados familiares desfavorecidos.
2. A redução da mensalidade é feita tendo como referência o escalão de capitação de rendimento, calculado nos mesmos termos que estiveram

fixados para atribuição de benefícios da acção social escolar nos estabelecimentos de ensino da rede pública.

3. Quando o mesmo agregado familiar tenha mais de um educando a frequentar um ou mais estabelecimentos de educação e ensino da rede privada e cooperativa, incluindo jardins-de-infância, terá direito a uma redução suplementar a fixar no regulamento da acção social escolar.
4. Aos educandos que se encontrem à guarda de instituições particulares de solidariedade social pode, mediante requerimento fundamentado dirigido ao director regional competente em matéria de administração educativa, ser concedida a redução total da propina ou mensalidade, atendendo à sua condição sócio-económica.

Capítulo VII

Pessoal docente

Artigo 53.º

Direitos e deveres gerais

O pessoal docente das valências educativas privadas exerce uma função de interesse público e tem os direitos e está sujeito aos deveres inerentes ao exercício da função docente, para além dos fixados na legislação laboral aplicável.

Artigo 54.º

Requisitos gerais

1. Os docentes das valências educativas privadas devem fazer prova de sanidade física e mental, idoneidade profissional e de possuírem habilitações adequadas ao respectivo nível de ensino ou curso.

2. A idade mínima para o exercício de funções docentes em valências educativas privadas é de 18 anos.
3. Cumpridos os requisitos legais, não carece de autorização prévia a contratação de docentes profissionalizados aposentados.
4. Não podem exercer funções docentes nas valências educativas privadas os indivíduos que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, em penas inibitórias, nos termos da legislação penal, do exercício daquelas funções.
5. Sem prejuízo da liberdade de contratação, os docentes devem obedecer às condições exigidas nos números anteriores e são seleccionados no respeito pela legislação laboral aplicável.

Artigo 55.º

Docentes estrangeiros

1. As valências educativas privadas podem admitir docentes estrangeiros nas mesmas condições dos nacionais desde que os mesmos tenham as respectivas habilitações reconhecidas e estejam legalmente autorizados ao exercício de uma actividade remunerada em território nacional.
2. Os docentes estrangeiros devem fazer prova de suficiente conhecimento da língua portuguesa, sempre que ela seja indispensável para as disciplinas que se propõem leccionar.

Artigo 56.º

Habilitações académicas e profissionais

1. As habilitações académicas e profissionais a exigir aos docentes das valências educativas privadas são, para cada grau ou nível de ensino, as exigidas aos docentes das escolas públicas.
2. Em todas as modalidades do ensino regular e nas componentes sócio-cultural, científica e científico-tecnológica dos cursos do ensino profissional

e profissionalizante, as habilitações são as que estão legalmente estabelecidas para os correspondentes grupos disciplinares e especialidades do nível ou ciclo correspondente do ensino regular.

3. Nas componentes de formação técnica e prática os formadores, para além de serem detentores de certificação como formadores, deve ser dada preferência aos que tenham uma experiência profissional ou empresarial efectiva.
4. As habilitações profissionais e académicas a exigir aos docentes das escolas com cursos e ou planos próprios são estabelecidas, caso a caso, por despacho do director regional competente em matéria de educação.

Artigo 57.º

Pessoal docente sem habilitação profissional

1. Carece de autorização prévia da direcção regional competente em matéria de administração educativa a contratação de professores ou de formadores que nos termos do artigo anterior não sejam detentores de habilitação profissional.
2. A autorização prévia a que se refere o número anterior apenas pode ser concedida quando se verificarem cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Comprovadamente não esteja disponível no mercado de trabalho indivíduo detentor de habilitação profissional ou de certificação adequada;
 - b) Tenha sido publicada oferta de emprego em órgão de imprensa regional, não tendo sido possível recrutar candidato com perfil adequado;
 - c) O lugar tenha sido oferecido através dos serviços oficiais de emprego sem ter sido possível recrutar candidato adequado.
3. As normas a seguir na distribuição de serviço docente nas situações em que não estejam disponíveis docentes detentores de habilitação profissional são as mesmas que estiverem fixadas para as escolas públicas.

Artigo 58.º

Comunicação e cadastro

1. Até 30 de Setembro de cada ano, as valências educativas privadas enviarão à direcção regional competente em matéria de administração educativa uma relação discriminada dos docentes ao seu serviço, com os elementos constantes do respectivo cadastro.
2. Quando os professores forem contratados durante o ano lectivo, os elementos referidos no número anterior serão enviados no prazo de quinze dias após a celebração do contrato.
3. A direcção regional competente em matéria de administração educativa deve organizar e manter um cadastro confidencial do pessoal docente do ensino privado.

Artigo 59.º

Processo individual

1. As valências educativas privadas devem manter organizado e actualizado o processo individual de cada um dos docentes ao seu serviço.
2. O processo individual deve acompanhar o docente quando mudar de escola.
3. A ficha de registo a utilizar é a mesma que esteja aprovada para uso nas escolas da rede pública regional.

Artigo 60.º

Autorização para acumulação de funções

1. É permitida a acumulação de funções docentes em valências educativas privadas, bem como em valências educativas privadas e escolas públicas.
2. A acumulação de funções não pode, em qualquer dos casos, ultrapassar as trinta horas lectivas semanais, incluindo neste cômputo as reduções da componente lectiva a que haja lugar, qualquer que seja a sua natureza.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, depende da obtenção de prévia autorização da entidade que para tal seja competente, a contratação de docentes e formadores que sejam funcionários ou agentes da administração central, regional autónoma ou local, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
4. A acumulação de funções no ensino público e privado está sujeita a autorização prévia do director regional competente em matéria de administração educativa e deve ser solicitada até 15 dias antes do início de funções.

Artigo 61.º

Classificação de serviço

A qualificação e classificação do trabalho docente prestado pelos docentes e formadores das valências educativas privadas obedece às normas vigentes para o ensino público, nomeadamente para o acesso à formação profissional, para efeitos de carreira e para concurso.

Artigo 62.º

Inter-comunicabilidade de carreiras

1. Através dos mecanismos de concurso, provimento e contratação que sejam aplicáveis é permitido o trânsito de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário entre o ensino particular e o ensino público e vice-versa.
2. O trânsito de docentes entre as escolas públicas e as particulares faz-se sem prejuízo dos direitos adquiridos relativamente à contagem de tempo de serviço, progressão na carreira, segurança social, assistência e aposentação, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 63.º

Contagem do tempo de serviço

1. Aos docentes das valências educativas privadas que transitem para o ensino público é contado o tempo de serviço prestado no ensino particular, designadamente para progressão na carreira, e enquadramento na alínea a) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, em igualdade de condições com o serviço prestado nas escolas públicas, desde que se verifiquem as seguintes condições:
 - a) Que o tempo de serviço tenha sido prestado em escolas devidamente legalizadas;
 - b) Que os docentes se encontrassem legalizados à data da prestação do serviço;
 - c) Que o serviço não tenha sido prestado em acumulação com a função pública ou com o ensino oficial;
 - d) Que o serviço tenha sido de, pelo menos, onze horas semanais, ainda que prestado em mais de uma escola particular, e computável em dias, nos termos da lei.
2. A fim de assegurar um efectivo cômputo em dias e a confirmação oficial do tempo de serviço prestado pelos docentes, cada escola particular promoverá, obrigatoriamente:
 - a) O controlo efectivo diário desse serviço, tendo como referência as normas sobre assiduidade constantes do contrato ou convenção aplicável, bem como disposições oficiais conjugáveis, nomeadamente quanto a afastamento por motivo de determinadas doenças;
 - b) O registo mensal, nos processos individuais dos docentes, da sua situação no mês antecedente, em termos de presenças e ausências (faltas, licenças, férias);
 - c) O envio à direcção regional competente em matéria de administração educativa, até 15 de Setembro de cada ano, de mapa global relativo a cada docente e a todo o ano escolar anterior, de onde conste a discriminação do tempo de serviço prestado com indicação do início

do contrato, faltas especificadas, licenças especificadas e termo do contrato;

d) O envio à direcção regional competente em matéria de administração educativa, sempre que tal lhe seja pedido, de mapas de situação, de onde constem os elementos referidos na alínea anterior.

3. A prova do tempo de serviço faz-se por declaração da escola onde foi prestado, com a assinatura autenticada com o selo branco ou carimbo a óleo em uso na escola.
4. A contagem do tempo de serviço para outros efeitos, designadamente para aposentação, obedecerá a normas legalmente fixadas para tal.

Artigo 64.º

Responsabilidade disciplinar

1. Os docentes das valências educativas privadas respondem disciplinarmente perante a entidade proprietária da escola e o departamento da administração regional competente em matéria de educação pela violação dos seus deveres profissionais de natureza ou implicação pedagógica.
2. A aplicação de penas disciplinares pela entidade proprietária rege-se pelo disposto na legislação laboral aplicável.
3. As sanções a aplicar pelo membro do Governo Regional competente em matéria de educação, de acordo com a gravidade da infracção, são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Coima de 1 a 3 vezes o valor do salário mínimo regional;
 - c) Proibição do exercício do ensino por período de 3 meses a 3 anos.
4. A aplicação das penas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior é decidida mediante processo disciplinar instaurado, com as necessárias adaptações, nos termos do artigo 112.º do presente diploma e instruído pelos serviços inspectivos da educação.

Capítulo VII

Apoio ao ensino particular, cooperativo e solidário

Secção I

Utilidade pública e modalidades de contrato

Artigo 65.º

Utilidade pública

As valências educativas privadas que se enquadrem nos objectivos do sistema educativo regional, bem como as sociedades, associações ou fundações que tenham como finalidade dominante a criação ou manutenção de estabelecimentos de ensino particular, gozam das prerrogativas das pessoas colectivas de utilidade pública, desde que o respectivo fim ou objecto seja exclusivamente a educação e o ensino, incluindo o ensino profissional.

Artigo 66.º

Contratos

1. A Região, através do departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, pode celebrar contratos com valências educativas privadas que, integrando-se nos objectivos gerais do sistema educativo regional, possam ser complementares às escolas públicas.
2. A administração regional autónoma pode ainda celebrar contratos com estabelecimentos de ensino em que, para além dos planos oficiais de ensino aos vários níveis, sejam ministradas outras matérias no quadro de experiências pedagógicas e, bem assim, com escolas que se proponham a criação de cursos com planos próprios.
3. Nos contratos especificar-se-ão as obrigações assumidas pela escola, bem como as participações e benefícios que lhe são concedidos.

4. As valências educativas privadas que celebrarem contratos com a administração regional autónoma ficam sujeitas às inspecções administrativas e financeiras dos serviços competentes.
5. Podem igualmente ser celebrados contratos entre o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de apoio social e as instituições que operem valências de educação pré-escolar.

Artigo 67.º

Financiamento

1. A comparticipação a conceder é determinada por aluno em frequência efectiva da escola e é fixada para cada modalidade ciclo e nível de ensino e modalidade de contrato por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de educação.
2. A determinação do valor da comparticipação toma como referência o custo por aluno na rede pública para igual modalidade, nível e ciclo de ensino.
3. Os contratos a que se refere o número anterior são celebrados entre a direcção regional competente em matéria de educação, representada pelo respectivo director regional, e quem, nos termos do respectivo estatuto, possa obrigar a entidade proprietária da escola.
4. Os contratos a que se referem os números anteriores são publicados na II série do *Jornal Oficial*, não podendo ser processadas quaisquer quantias antes daquela publicação.

Artigo 68.º

Modalidade dos contratos

1. Os contratos entre a administração regional autónoma e as valências educativas privadas podem assumir qualquer das seguintes modalidades:
 - a) Contrato de associação;

- b) Contrato simples;
 - c) Contrato de patrocínio;
 - d) Contrato para concessão de participação especial;
 - e) Contrato-programa para funcionamento de cursos profissionalizantes e profissionais, a celebrar nos termos do artigo 89.º do presente diploma;
 - f) Contrato-programa para investimento em infra-estruturas e equipamentos para a educação pré-escolar, a celebrar nos termos do artigo 95.º e seguintes do presente diploma.
2. Os contratos podem ter âmbito plurianual e, excepto os referidos nas alíneas c) e d) do número anterior, consideram-se automaticamente renovados, salvo caso de incumprimento por qualquer das partes.
3. Os contratos podem abranger alguns ou todos os níveis, ciclos ou modalidades de ensino ministrados na escola.
4. As propostas de contrato devem entrar na direcção regional competente em matéria de educação até 30 de Novembro de cada ano, com vista ao ano civil seguinte.

Artigo 69.º

Resolução dos contratos

Os contratos de qualquer tipo celebrados ao abrigo do presente diploma cessam sempre que se verifique uma das seguintes condições:

- a) Seja comprovada discriminação social ou outra na admissão das crianças ou alunos;
- b) Não sejam cumpridas as obrigações assumidas nos contratos;
- c) O estabelecimento não disponha de direcção técnico-pedagógica devidamente autorizada;
- d) Sejam detectadas violações graves das normas legal e regulamentarmente estabelecidas para os níveis de ensino ministrados;

- e) Não aceitem ou não colaborem na realização de actividades inspectivas por parte dos serviços de inspecção da educação e de outros serviços competentes da administração regional.

Secção II

Contratos de associação

Artigo 70.º

Requisitos dos contrato de associação

- 1. Os contratos de associação têm por fim possibilitar a frequência das valências educativas privadas nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.**
- 2. Os contratos de associação apenas podem ser celebrados com instituições que, em localidade onde a rede escolar pública não possa acolher todas as crianças ou alunos, ministrem:**
 - a) A educação pré-escolar;**
 - b) Um nível ou ciclo de ensino regular.**

Artigo 71.º

Apoio a conceder

1. A administração regional autónoma concede às instituições que celebrem contratos de associação uma comparticipação por aluno fixada nos termos do artigo 67.º do presente diploma.
2. Os pagamentos referentes aos contratos de associação são devidos em quatro prestações trimestrais, ou conforme seja acordado face às disponibilidades orçamentais.
3. Até 31 de Março de cada ano, ou sempre que solicitadas, as entidades que tenham celebrado contratos de associação enviam à direcção regional

competente em matéria de educação cópia dos documentos demonstrativos da situação financeira da instituição.

4. Caso os documentos a que se refere o número anterior não sejam entregues, ou quando solicitados elementos adicionais para esclarecimento da aplicação das quantias cedidas, os mesmos não sejam recebidos, a direcção regional competente em matéria de educação reterá os pagamentos até cabal esclarecimento.

Artigo 72.º

Obrigações contratuais

1. Os contratos de associação obrigam as instituições beneficiárias a:
 - a) Garantir a gratuidade do ensino nas mesmas condições do ensino público;
 - b) Divulgar o regime de contrato e a gratuidade do ensino ministrado;
 - c) Garantir, até ao limite da lotação autorizada, a matrícula aos interessados, dando preferência aos que pertencerem ao mesmo agregado familiar, aos residentes da área e aos de menor idade, por esta ordem de preferência;
 - d) Aceitar, a título condicional, as matrículas que ultrapassem a sua capacidade, comunicando-as aos serviços competentes da administração regional autónoma;
 - e) Apresentar, até trinta dias antes do início de cada ano escolar, o orçamento de gestão para o ano seguinte;
 - f) Apresentar ao departamento competente em matéria de educação da administração regional autónoma balancetes trimestrais, bem como o balanço e contas anuais, depois de aprovados pelo órgão social competente.
 - g) Não rejeitar a matrícula ou inscrição de alunos com base na existência de necessidades educativas especiais de qualquer natureza ou de dificuldades graves de aprendizagem.

2. Os contratos de associação cessam decorridos três anos após a disponibilização aos alunos que a frequentem de escola que ministre o mesmo nível ou grau de ensino situada:
 - a) A menos de 4 km de distância, no caso da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) No mesmo concelho, no caso dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Secção III

Contratos simples

Artigo 73.º

Objectivo dos contratos simples

1. Os contratos simples destinam-se a apoiar estabelecimentos de educação e ensino considerados como alternativos aos integrados na rede escolar pública.
2. Podem ser celebrados contratos simples com estabelecimentos que ministrem:
 - a) A educação pré-escolar;
 - b) O ensino básico regular, em qualquer dos seus ciclos;
 - c) O ensino secundário;
 - d) O ensino básico e secundário recorrente;
 - e) O ensino profissional e profissionalizante quando confira habilitação académica ou qualificação profissional;
 - f) O ensino artístico, exclusivamente quando em regime de ensino articulado.
3. A comparticipação financeira a conceder através de contratos simples destina-se exclusivamente a reduzir os custos suportados pelas famílias,

traduzindo-se numa redução da propina ou mensalidade que seja devida pela frequência do estabelecimento.

4. Para a educação pré-escolar, a comparticipação financeira visa assegurar a gratuidade da componente educativa e é fixada tendo por referência o custo da componente educativa da educação pré-escolar na rede pública.
5. Nas instituições que celebrem com a administração regional autónoma contratos simples para comparticipação da educação pré-escolar a frequência da componente educativa é gratuita.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato estabelece a redução da propina ou mensalidade a que a escola se obriga.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, o valor por criança ou aluno da comparticipação a conceder é fixado, para cada modalidade, grau e nível de ensino, nos termos do artigo 67.º do presente diploma.

Artigo 74.º

Obrigações das instituições

1. As escolas que beneficiarem de contratos simples obrigam-se a divulgar o regime de contrato e a estabelecer as propinas e mensalidades nos termos acordados.
2. As entidades beneficiárias não podem rejeitar a matrícula ou a inscrição de alunos com base na existência de necessidades educativas especiais de qualquer natureza ou de dificuldades graves de aprendizagem.

Artigo 75.º

Determinação dos montantes

1. Até 30 dias após o início do ano escolar, o estabelecimento envia à direcção regional competente em matéria de educação lista nominativa dos seus alunos, por curso, ano de escolaridade e turma, indicando a propina ou mensalidade que cada um deva suportar.

2. A lista a que se refere o número anterior será actualizada até 30 dias após qualquer facto que resulte na sua alteração, nomeadamente a admissão de novos alunos ou o fim da frequência de alunos constantes da lista já enviada.
3. Os pagamentos referentes aos contratos simples são devidos em quatro prestações trimestrais, ou conforme seja acordado face às disponibilidades orçamentais.

Secção IV

Contratos de patrocínio

Artigo 76.º

Objectivos dos contratos

1. A administração regional autónoma pode celebrar com as entidades proprietárias de estabelecimentos de ensino particular contratos de patrocínio, quando a acção pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a categoria do pessoal docente o justifiquem.
2. Os contratos de patrocínio têm por fim estimular e apoiar o ensino em domínios não abrangidos ou restritamente abrangidos pelo ensino oficial, nomeadamente a criação de cursos com planos próprios e a inovação pedagógica.

Artigo 77.º

Objectivos dos contratos

1. Os contratos de patrocínio são celebrados entre a direcção regional competente em matéria de educação e quem, nos termos do respectivo estatuto, possa obrigar a instituição, fixando as actividades a desenvolver, o quantitativo a conceder, a modalidade e o número de prestações.

2. Um extracto do contrato a que se refere o número anterior é publicado na II Série do Jornal Oficial.

Artigo 78.º

Obrigações da administração regional

1. Nos contratos de patrocínio a administração regional autónoma obriga-se a:
 - a) Suportar uma percentagem das despesas de funcionamento não inferior a 50% do total;
 - b) Reconhecer valor oficial aos títulos e diplomas passados por essas escolas;
 - c) Definir a equivalência dos cursos ministrados a cursos oficiais;
 - d) Estabelecer as regras de transferência dos alunos destes cursos para outros;
 - e) Acompanhar a acção pedagógica das escolas.
2. As obrigações referidas no número anterior serão definidas, caso a caso, segundo as características dos cursos e das escolas.

Artigo 79.º

Obrigações das escolas

Os contratos de patrocínio obrigam as escolas a divulgar o regime de contrato, a estabelecer as propinas e mensalidades nos termos acordados e a não rejeitar a matrícula ou inscrição de alunos com base na existência de necessidades educativas especiais de qualquer natureza ou de dificuldades graves de aprendizagem.

Secção V

Comparticipações financeiras especiais e destino dos bens co-financiados

Artigo 80.º

Comparticipações especiais

1. Independentemente das participações e outras formas de apoio estabelecidos nos contratos, a administração regional autónoma pode conceder às valências educativas privadas que se integrem nos objectivos do sistema educativo participações especiais com os seguintes objectivos:
 - a) Assegurar despesas de arranque de novos cursos ou de inovação pedagógica, devidamente aprovadas pela direcção regional competente em matéria de educação;
 - b) Manutenção da viabilidade financeira do estabelecimento, nomeadamente quando tenham ocorrido despesas justificadamente não previsíveis que ponham em risco a continuidade do funcionamento da instituição;
 - c) Aquisição, ampliação e grande conservação de instalações e seu apetrechamento e reapetrechamento;
 - d) Outros investimentos devidamente justificados e feitos com aprovação prévia da administração regional autónoma através da direcção regional competente em matéria de administração educativa.
2. A participação financeira a que se refere o número anterior deve ser requerida à direcção regional competente em matéria de administração educativa até 30 de Novembro de cada ano, acompanhada dos documentos justificativos julgados necessários para a análise do investimento proposto.
3. Quando haja concessão de participação, é celebrado contrato entre a direcção regional competente em matéria de administração educativa e quem, nos termos do respectivo estatuto, pode obrigar a instituição, fixando os investimentos a executar, a modalidade e o número de prestações.
4. Um extracto do contrato a que se refere o número anterior é publicado na II Série do Jornal Oficial.

Artigo 81.º

Outros apoios públicos

As valências educativas privadas podem beneficiar, nos termos a estabelecer por resolução do conselho do Governo Regional, de condições especiais de acesso a participações a fundo perdido e linhas de crédito bonificadas destinados à aquisição, construção e equipamento de estabelecimentos de ensino particular, cooperativo ou solidário e outros especificamente criados para a modalidade de educação ou de ensino que ministrem, incluindo a educação pré-escolar e o ensino e formação profissional.

Artigo 82.º

Bens objecto de financiamento público

1. Salvo acordo em contrário, aprovado por resolução do conselho do Governo Regional, os bens participados por fundos públicos transferidos para as entidades proprietárias ficam afectos, por um período não inferior a 30 anos, ao ensino, incluindo o ensino profissional ou, quando este se revele desnecessário no respectivo tecido social, a outras actividades educativas tuteladas ou reconhecidas como de interesse público pelo Governo Regional.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alienação do património adquirido, no todo ou em parte, através de financiamento público, regional, nacional ou comunitário, fica condicionada a autorização prévia a conceder por resolução do conselho do Governo Regional.
3. No caso da alienação do património adquirido através do financiamento público, ou no caso de extinção da actividade da escola, reverte a favor da Região o valor correspondente à parte coberta por investimento público, incluindo o comunitário.

Capítulo VIII

Escolas profissionais

Secção I

Natureza e atribuições

Artigo 83.º

Natureza e regime

1. As escolas profissionais são, salvo o disposto no n.º 3, estabelecimentos privados de ensino funcionando em regime de paralelismo pedagógico e em integração plena no sistema educativo regional.
2. As escolas profissionais privadas regem-se pelo presente diploma e pelos seus estatutos.
3. O Governo Regional pode, subsidiariamente, criar por decreto regulamentar regional escolas profissionais para assegurar a cobertura de áreas de formação não contempladas pela oferta de cursos das escolas profissionais privadas.
4. As escolas profissionais criadas pelo Governo Regional são estabelecimentos de ensino públicos e regem-se pelo estabelecido no diploma que as criar e, subsidiariamente, pelo regime de autonomia, administração e gestão aplicável às unidades orgânicas do sistema educativo regional.

Artigo 84.º

Autorização prévia

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do presente diploma, é requisito cumulativo para a autorização prévia de funcionamento de escolas profissionais a oferta de cursos profissionais criados nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
2. Na definição da rede de oferta de formação devem ser tidos em consideração, entre outros factores, a oferta das escolas profissionais cujo funcionamento foi autorizado nos termos do presente diploma.

Artigo 85.º

Atribuições

São atribuições específicas das escolas profissionais:

- a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;
- b) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais do respectivo tecido social;
- c) Facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;
- d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do país, particularmente nos âmbitos regional e local;
- e) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos.

Artigo 86.º

Outros cursos e actividades de formação

1. No quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos e em resposta às necessidades e procura social, as escolas profissionais podem, nas áreas de formação para que estão vocacionadas, organizar também as seguintes actividades de educação e formação:
 - a) Cursos de especialização tecnológica ou artística;
 - b) Cursos vocacionais dirigidos a formandos e estudantes que tenham concluído o 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico e manifestem aptidão e preferência por áreas artísticas ou tecnológicas, os quais conduzem à conclusão da equivalente escolaridade básica e à concessão do diploma do ensino básico e de uma certificação profissional de nível I ou II;

- c) Cursos de ensino recorrente básico ou secundário, conducentes a certificação profissional de nível I, II ou III;
 - d) Quando em associação com uma instituição de ensino superior, cursos profissionais de nível IV de qualquer natureza;
 - e) Cursos de formação, em regime pós-laboral ou não, destinados a activos que pretendam elevar o nível de qualificação profissional ou proceder a acções de reciclagem e reconversão profissional;
 - f) Programas de apoio à inserção no mercado de emprego de jovens diplomados do ensino básico e do ensino secundário regular ou profissional;
 - g) Outras acções de formação profissional, desde que contenham uma dimensão educativa adequada, designadamente através da componente de formação sócio-cultural, e que resultem da adaptação do dispositivo curricular dos cursos profissionais às características, necessidades e potencialidades do tecido sócio-económico envolvente.
 - h) Cursos de qualificação profissional inicial ou complementar que confirmem certificação profissional de nível I a III.
2. Podem ainda as escolas profissionais ministrar cursos de natureza profissionalizante que conduzam à conclusão da escolaridade obrigatória e à concessão do respectivo diploma, bem como à certificação profissional de nível I a III.

Artigo 87.º

Acreditação das escolas profissionais

Para acesso a financiamento público, incluindo o comunitário, e para emissão de certificação profissional e académica, as escolas profissionais ficam obrigadas a obter e manter a respectiva acreditação como entidades formadoras, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 88.º

Admissão de alunos

O número de alunos a admitir pelas escolas profissionais é fixado pelo seu órgão de direcção, ouvido o órgão técnico-pedagógico e os serviços competentes em matéria de emprego da administração regional autónoma.

Artigo 89.º

Inserção na vida activa

1. Os projectos educativos das escolas profissionais devem incluir a criação e o funcionamento de mecanismos de inserção na vida activa, com a finalidade de promover a integração e o acompanhamento profissional dos seus diplomados.
2. As escolas profissionais são obrigadas a manter um registo actualizado dos processos e resultados da formação e dos trajectos imediatamente subsequentes dos seus diplomados, de modo a poderem disponibilizar essa informação quando solicitada pelos competentes serviços da administração regional autónoma.
3. As escolas profissionais são obrigadas a ter um projecto educativo de escola, aprovado pelo seu órgão técnico-pedagógico, nos termos que estiverem fixados nos seus estatutos e na regulamentação que lhes seja aplicável.

Artigo 90.º

Pessoal docente das escolas profissionais

1. A selecção do pessoal docente rege-se pelo princípio da adequação dos perfis dos candidatos às exigências profissionais previamente definidas.
2. Para a docência da componente de formação técnica deve ser dada preferência a formadores que tenham uma experiência profissional ou empresarial efectiva.

3. Para a docência das componentes de formação sócio-cultural e científica, os professores e os formadores devem possuir as habilitações legalmente exigidas para os níveis e ciclos correspondentes do ensino regular.

Secção III

Financiamento

Artigo 91.º

Financiamento público

1. As escolas profissionais privadas podem candidatar-se a comparticipação pública nas despesas inerentes às actividades formativas e educativas que organizem.
2. A apreciação e selecção das candidaturas a que se refere o número anterior orienta-se por critérios de pertinência e qualidade, nomeadamente:
 - a) Integração em projecto educativo próprio da escola;
 - b) Dimensão e distribuição territorial equilibrada da oferta de cursos profissionais;
 - c) Procura dos cursos e evolução esperada do mercado de trabalho;
 - d) Níveis de empregabilidade dos diplomados dos cursos;
 - e) Harmonização com a rede de escolas e cursos do ensino secundário regular.

Artigo 92.º

Contratos-programa

1. Os contratos-programa a celebrar entre a administração regional autónoma e as escolas profissionais têm por fim possibilitar a frequência, por parte dos alunos, dos cursos profissionais em condições idênticas àquelas em que frequentariam o ensino regular.

2. Nos contratos-programa, a administração regional autónoma compromete-se a participar nas despesas de funcionamento dos cursos profissionais, pagando à escola o montante correspondente ao custo efectivo da formação por aluno e por ano, tendo em conta, nomeadamente, a duração dos cursos e a natureza das diferentes áreas de formação.
3. Pela aceitação de um contrato programa as escolas profissionais comprometem-se, nomeadamente, a:
 - a) Prestar todas as informações de natureza financeira e relacionadas com o funcionamento da escola que sejam exigidas contratualmente ou por solicitação posterior dos serviços da administração regional autónoma;
 - b) Divulgar o regime de contrato sempre que procedam à divulgação ou promoção do curso profissional;
 - c) Respeitar os limites de cobrança de propinas e de outras taxas a pagar pelos alunos, de acordo com o estipulado no contrato;
 - d) Não admitir nos cursos objecto do contrato-programa outros alunos para além do número estabelecido pelos serviços competentes da administração regional autónoma.
4. Os contratos-programa são anuais ou plurianuais, respeitando os ciclos de duração dos cursos.
5. Ao montante global previsto no contrato-programa é deduzido anualmente o valor correspondente ao número de alunos com desistência e abandono verificados no ano lectivo imediatamente anterior.
6. Sempre que haja lugar a participação pública de mais de um curso profissional por escola, os respectivos montantes e obrigações devem ser alvo de um único acto contratual por ano.
7. São objecto de definição por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação:
 - a) Os processos de propositura e reconhecimento dos cursos profissionais para efeitos de financiamento público;
 - b) Os critérios de cálculo do custo da formação por aluno e por ano;
 - c) as disposições procedimentais, nomeadamente, de:

- i) apresentação da despesa;
 - ii) pagamento da participação pública;
 - iii) restituição por parte da escola da verba adiantada, quando a ela haja lugar.
8. Quando exista co-financiamento comunitário, ou outro, que esteja sujeito a normas próprias, aplica-se a respectiva legislação e consequente regulamentação específica.

Capítulo IX

Educação pré-escolar

Secção I

Normas gerais

Artigo 93.º

Rede regional de educação pré-escolar

As redes de educação pré-escolar, pública e privada, constituem uma rede regional, visando efectivar a universalidade da educação pré-escolar e a boa gestão dos recursos.

A rede privada integra os estabelecimentos de educação pré-escolar que funcionem em estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo, em instituições particulares de solidariedade social, em instituições privadas e em instituições sem fins lucrativos que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino.

Artigo 94.º

Desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar

A administração regional autónoma promove e apoia o desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar, visando a concretização da igualdade de oportunidades educativas e a melhoria da qualidade da educação.

O apoio à expansão e ao desenvolvimento da componente privada da rede regional de educação pré-escolar pode integrar as componentes de natureza pedagógica, financeira e de apoio social às famílias.

O apoio financeiro ao desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar, não dispensa as autarquias locais do exercício das respectivas competências em matéria de ensino pré-escolar nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 95.º

Âmbito do financiamento

O apoio financeiro ao desenvolvimento da rede regional de educação pré-escolar incide nas seguintes áreas:

Infra-estruturas, através da construção, aquisição, ampliação e remodelação das instalações;

Aquisição de equipamento educativo e apetrechamento;

Apoio ao funcionamento;

Apoio à formação docente e não docente.

Artigo 96.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro consiste em:

Comparticipação na construção, ampliação ou remodelação de infra-estruturas em zonas carenciadas de oferta de educação pré-escolar;

Comparticipação no funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar, correspondente à componente educativa e à participação da administração regional autónoma no apoio às famílias.

Secção II

Comparticipação na construção, ampliação ou remodelação de infra-estruturas

Artigo 97.º

Acesso ao financiamento

O co-financiamento para aquisição, construção ou reparação de infra-estruturas, bem como para equipamento e apetrechamento, é concedido pelo departamento da administração regional competente em matéria de apoio social mediante a apresentação de candidatura por parte das entidades que deles pretendam beneficiar.

Os termos de concessão do financiamento são objecto de contrato-programa a celebrar entre as partes.

O contrato programa, assinado pelo director regional competente e por quem nos termos legais e estatutários aplicáveis tenha poder para obrigar a entidade beneficiária, é publicado na II série do Jornal Oficial.

Artigo 98.º

Prioridades

O apoio financeiro da Região Autónoma dos Açores é atribuído, prioritariamente, à construção, ampliação e remodelação, equipamento e apetrechamento de estabelecimentos de educação pré-escolar que se localizem nas zonas mais carenciadas de oferta de educação pré-escolar.

Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:

Zona muito carenciada – aquela em que o conjunto da oferta da rede pública e da rede privada de educação pré-escolar existente na zona é inferior a 75% da população da faixa etária dos 3 aos 5 anos;

Zona carenciada – aquela em que o conjunto da oferta da rede pública e da rede privada se situe entre 76% e 90% da população da faixa etária destinatária;

Zona menos carenciada – aquela que o conjunto da oferta da rede pública e da rede privada se situe acima de 90% da população destinatária.

Artigo 99.º

Comparticipação para infra-estruturas

O valor do financiamento, a fundo perdido, a suportar pela administração regional autónoma na construção de infra-estruturas de educação pré-escolar é o seguinte:

Entre 25% e 75% do custo total da obra, para instituições particulares de solidariedade social e instituições sem fins lucrativos que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino;

Entre 15% e 25% do custo total da obra, para os estabelecimentos privados ou pertencentes a instituições com fins lucrativos.

O valor do financiamento, a fundo perdido, a suportar pela Região Autónoma dos Açores na ampliação, remodelação e beneficiação de infra-estruturas de estabelecimentos de educação pré-escolar é de 25% a 50% do custo total da obra, para as instituições particulares de solidariedade social e instituições sem fins lucrativos que prossigam actividades no domínio da educação e do ensino.

Por resolução, devidamente fundamentada, do Conselho do Governo Regional, na zona prevista na alínea a) do nº 2 do artigo 98º, o valor do financiamento, a fundo perdido, referido na alínea a) do nº 1 e no número anterior poderá ser fixado até 100% do custo total da obra, nos casos de construção, ampliação, remodelação ou beneficiação de infra-estruturas de educação pré-escolar.

Artigo 100.º

Requisitos para financiamento de infra-estruturas

O acesso ao financiamento para infra-estruturas referido nos artigos anteriores está condicionado à observância de requisitos pedagógicos e técnicos para a

instalação e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar, nomeadamente:

Integração ou associação dos estabelecimentos de educação pré-escolar a outros estabelecimentos de ensino e equipamentos sociais;

Adaptação aos objectivos pedagógicos e de apoio sócio-educativos;

Aceitação, mediante cláusula a inserir no contrato-programa, da existência de normas específicas de garantia de não discriminação, incluindo, quando necessário, a reserva de quotas na admissão de crianças a serem preenchidas por indicação dos serviços competentes da administração regional autónoma;

Diversidade de tipologias, tomando em consideração as características das populações e da área geográfica.

Artigo 101.º

Requisitos para financiamento de equipamento

O acesso ao financiamento para equipamento e material didáctico-pedagógico está condicionado à satisfação de requisitos pedagógicos e técnicos, nomeadamente:

Adequação ao nível etário e favorecimento do desenvolvimento equilibrado da criança;

Economia das soluções e relação entre qualidade e custo;

Qualidade pedagógica e estética;

Garantias de segurança e multiplicidade de utilizações.

Secção III

Comparticipação no funcionamento

Artigo 102.º

Componente educativa

O financiamento da componente educativa da educação pré-escolar rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 73.º do presente diploma.

O financiamento das despesas com a componente educativa apenas pode ser concedido quando as instituições obedecerem cumulativamente às seguintes condições:

A instituição seja detentora de autorização de funcionamento válida, emitida nos termos do presente diploma;

A direcção pedagógica do infantário ou jardim-de-infância seja, assegurada por um educador de infância;

A instituição cumpra as directivas de natureza pedagógica emanadas da administração regional autónoma e se sujeite a inspecção pedagógica periódica daquela entidade e dos serviços inspectivos da educação.

Artigo 103.º

Financiamento da componente de apoio social

O apoio financeiro por parte da administração regional ao funcionamento da componente

de apoio social da educação pré-escolar depende da comprovação da efectiva necessidade da existência da valência e é feito através de acordo de cooperação, nos termos do que para tal estiver regulamentado no âmbito do sistema de segurança social.

Artigo 104.º

Comparticipação das famílias

Os pais e encarregados de educação participam no custo da componente de apoio social do funcionamento dos infantários e jardins-de-infância, de acordo com as respectivas condições socioeconómicas.

Por portaria do secretário regional competente em matéria de solidariedade social são estabelecidas as regras a seguir na fixação da participação das

famílias no financiamento dos infantários e jardins-de-infância que sejam objecto de contrato de cooperação nos termos do artigo anterior.

Capítulo X

Creches e animação de tempos livres

Artigo 105.º

Creches

1. O disposto nos artigos 97.º a 101.º do presente diploma aplica-se ao co-financiamento de instalações e equipamentos destinados a creches pertencentes a instituições sem fins lucrativos de qualquer natureza.
2. O apoio ao funcionamento das creches, incluindo a determinação da comparticipação das famílias nas valências co-financiadas pela administração regional autónoma, é regulado por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

Artigo 106.º

Actividades de tempos livres

1. Os imóveis onde funcionem centros de actividades de tempos de livres (A. T. L.) devem obedecer aos mesmos requisitos de segurança e protecção ambiental que sejam aplicáveis aos edifícios escolares.
2. A administração regional autónoma, através do departamento competente em matéria de solidariedade social, pode comparticipar o funcionamento de centros de actividades de tempos livres.
3. As normas referentes ao co-financiamento do funcionamento de centros de actividades de tempos livres e à comparticipação das famílias são fixadas por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

4. As normas específicas referentes à criação, características, funcionamento e financiamento dos centros de actividades de tempos livres são fixadas por decreto regulamentar regional.

Capítulo XI

Ensino individual e doméstico

Artigo 107.º

Ensino individual e doméstico

1. O disposto no presente diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, ao ensino individual e doméstico.
2. A autorização para frequência do ensino individual e doméstico está dependente da verificação das seguintes condições:
 - a) Os alunos sujeitos à obrigação de escolaridade estão obrigatoriamente inscritos na escola que na sua área de residência ministra o respectivo ciclo de ensino;
 - b) No ensino individual o professor ou professores responsáveis pelo ensino deverão ser portadores de habilitação profissional para a docência da área curricular ou disciplina que ministrem;
 - c) A frequência do ensino doméstico apenas pode ser autorizada até ao 4.º ano de escolaridade;
 - d) A família que pretenda ministrar o ensino doméstico deve deter características de estabilidade e nível cultural compatíveis com os objectivos educativos fixados para o ensino básico, a avaliar pelo serviço de ilha de acção social;
 - e) O encarregado de educação de um aluno sujeito a escolaridade obrigatória que frequente o ensino doméstico deverá ser detentor de formação mínima equivalente ao ensino secundário, devidamente certificada;

- f) Os encarregados de educação dos alunos sujeitos a escolaridade obrigatória inscritos nas modalidades de ensino particular e doméstico estão obrigados a aceitar o acompanhamento e avaliação periódicos, a realizar pelo menos uma vez em cada período lectivo, pelo estabelecimento de educação onde se encontram inscritos;
 - g) No termo de cada ciclo de escolaridade, os alunos a que se refere o número anterior estão obrigados à realização de exame como autopropostos, nos termos legal e regulamentarmente fixados para tal.
3. Verificadas as condições estabelecidas pelo número anterior, a autorização para frequência do ensino individual e doméstico é concedida, a requerimento do encarregado de educação, pelo director regional competente em matéria de educação.
- 4.

Capítulo XII

Regime contra-ordenacional

Artigo 108.º

Falta de autorização

1. Os serviços inspectivos da educação devem solicitar às autoridades administrativas e policiais competentes o encerramento das valências educativas privadas, incluindo as creches, infantários, jardins-de-infância e centros de actividades de tempos livres, que não possuam autorização provisória ou definitiva de funcionamento emitida nos termos do presente diploma.
2. Àquelas entidades, além do encerramento, será aplicada, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, coima entre quatro e quarenta salários mínimos nacionais.

Artigo 109.º

Sanções a aplicar às entidades proprietárias

Às entidades proprietárias de valências educativas privadas que violem o disposto no presente diploma podem ser aplicadas, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, as seguintes sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da violação:

- a) Advertência;
- b) Coima;
- c) Encerramento da escola por período até dois anos;
- d) Encerramento definitivo.

Artigo 110.º

Pena de advertência

A pena de advertência é aplicada em casos de incumprimento de determinações legais não susceptíveis de comprometerem o normal funcionamento da escola, a inscrição ou o aproveitamento dos alunos.

Artigo 111.º

Coima

A pena de multa de valor entre 2 e 20 salários mínimos nacionais é aplicada às pessoas singulares ou colectivas titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que violem disposições legais, nomeadamente quando:

- a) Violem o estabelecido no presente diploma, relativo à publicidade das escolas;
- b) Suspendam, sem a necessária comunicação do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, quer o funcionamento da escola, quer algum curso ou nível de ensino;

- c) Não prestem as informações solicitadas, nos termos da lei, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação;
- d) Não dotem o estabelecimento do respectivo regulamento;
- e) Não cumpram as regras estabelecidas para constituição dos órgãos pedagógicos e designação do director/direcção técnico-pedagógica, bem como para a contratação do pessoal docente;
- f) Não zelem pela segurança e conservação da documentação relativa ao funcionamento do estabelecimento, nomeadamente a relativa a alunos;
- g) Apliquem indevidamente os apoios financeiros concedidos;
- h) Excedam o número máximo de alunos ou não cumpram as demais especificações previstas na autorização de funcionamento concedida pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação;
- i) Pratiquem reiteradamente os actos descritos no número anterior.

Artigo 112.º

Encerramento até dois anos

A sanção de encerramento de um estabelecimento de ensino particular e cooperativo por período até dois anos lectivos é aplicada em casos graves de incumprimento das disposições legais, nomeadamente:

- a) Quando o funcionamento do estabelecimento decorrer em condições de manifesta degradação pedagógica ou desvirtuamento das suas finalidades educacionais;
- b) Quando ocorram outras perturbações graves no funcionamento do estabelecimento que impliquem o desaparecimento dos pressupostos em que se fundamenta a autorização de funcionamento, em especial no tocante à salubridade e segurança;
- c) Quando, reiteradamente, pratiquem actos puníveis nos termos do número anterior.

Artigo 113.º

Encerramento definitivo

A sanção de encerramento definitivo é aplicada quando, decorrido o período de encerramento temporário, não forem repostas as condições normais de funcionamento do estabelecimento ou quando, reiteradamente, sejam praticados actos puníveis nos termos do número anterior.

Artigo 114.º

Sanções a aplicar aos directores técnico-pedagógicos

1. Aos directores técnico-pedagógicos podem ser aplicadas, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Coima;
 - c) Suspensão de funções por período de um mês a um ano.

Artigo 115.º

Advertência

A pena de advertência é aplicada aos directores técnico-pedagógicos em casos de incumprimento de determinações legais ou pedagógicas não susceptíveis de comprometerem o normal funcionamento da escola ou o aproveitamento dos alunos.

Artigo 116.º

Coima

A coima de valor entre 1 e 10 salários mínimos nacionais é aplicada aos directores técnico-pedagógicos em casos de incumprimento de determinações legais ou pedagógicas, quando:

- a) Não promovam o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- b) Não respeitem as regras estabelecidas para os actos de matrícula, inscrição e avaliação dos alunos;
- c) Não cumpram as regras estabelecidas para a feitura dos horários;
- d) Não prestem as informações solicitadas, nos termos da lei, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação;
- e) Não assegurem a guarda e conservação da documentação em uso na escola;
- f) Não enviem ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, nas datas estabelecidas, as relações de docentes e alunos, nomeadamente as relativas a matrículas e aproveitamento;
- g) Na sua relação funcional com alunos, colegas e encarregados de educação, não usarem do necessário respeito e correcção;
- h) Pratiquem reiteradamente os actos descritos no número anterior.

Artigo 117.º

Suspensão de funções por período de um mês a um ano

A pena de suspensão de funções por período de um mês a um ano é aplicada aos directores técnico-pedagógicos em caso de negligência grave ou grave desinteresse pelo cumprimento dos seus deveres profissionais, nomeadamente quando:

- a) Prestarem ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação declarações falsas relativas a si próprios ou relativas ao corpo docente e discente;

- b) No exercício das suas funções demonstrarem falta de isenção e imparcialidade, nomeadamente em matéria relativa à avaliação dos alunos;
- c) Não cumprirem as obrigações que lhes cabem decorrentes dos contratos e apoios financeiros estabelecidos pela administração regional autónoma;
- d) Não cumprirem as condições estabelecidas para a autonomia e o paralelismo pedagógico;
- e) Incumprirem as suas obrigações de velar pela qualidade do ensino e de zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- f) Quando, reiteradamente, praticarem infracções previstas no número anterior.

Artigo 118.º

Exercício de funções docentes em habilitação

1. O exercício de funções docentes em valências educativas privadas por quem não esteja habilitado ou autorizado é punido com coima entre o valor de um e quatro salários mínimos regionais.
2. A leccionação em nível de ensino ou disciplina por quem não esteja habilitado ou autorizado é passível da coima entre o valor de um e três salários mínimos regionais.

Artigo 119.º

Aplicação das sanções

1. A aplicação das sanções previstas no presente diploma é precedida de processo disciplinar, a instaurar pela direcção regional competente em matéria de educação e a instruir pelos serviços inspectivos da educação.
2. O Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de

Janeiro, deve aplicar-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, às situações não previstas expressamente no presente diploma.

Artigo 120.º

Aplicação e destino das coimas

1. A aplicação das penas cabe ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação.
2. Os valores provenientes da cobrança das coimas são receita da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 121.º

Incumprimento dos contratos

1. Verificado o incumprimento dos requisitos referidos no artigo 9.º, ou sempre que o funcionamento da escola decorra em condições de manifesta degradação pedagógica, comprovada pela Inspeção Regional da Educação, é revogada a autorização de funcionamento.
2. Verificado o incumprimento das atribuições previstas nos artigos 20.º e 21.º do presente diploma, comprovado pela Inspeção Regional da Educação, pode ser revogada a autorização de funcionamento.
3. O incumprimento das obrigações contratuais assumidas em contratos de co-financiamento de qualquer natureza com a administração regional autónoma, bem como a existência de irregularidades financeiras graves, comprovadas pelos serviços inspectivos competentes, determina a imediata rescisão dos contratos, podendo ainda determinar a sanção referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Comprovando-se as irregularidades referidas no número anterior, cessam imediatamente os benefícios previstos no presente diploma, bem como o estatuto referido no artigo 65.º do presente diploma.

Capítulo XIII

Normas finais e transitórias

Artigo 122.º

Aplicação de legislação

1. Na aplicação na Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 57/89, de 22 de Fevereiro, as competências atribuídas à Direcção-Geral do Ensino Particular e Cooperativo ou à Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário são exercidas pela direcção regional competente em matéria de educação.
2. A competências atribuídas à Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário e aos serviços do Ministério da Educação pelo Decreto-Lei n.º 321/88, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 179/90, de 5 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 142/92, de 17 de Julho, são exercidas pela direcção regional competente em matéria de educação.
3. As obrigações e competências atribuídas ao Estado pela Lei n.º 9/79, de 19 de Março, são exercidas na Região Autónoma dos Açores pela administração regional autónoma através do departamento competente em matéria de educação.

Artigo 123.º

Normas transitórias

1. Os docentes que sejam detentores dos diplomas e certificados de docência do ensino particular, emitidos nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, mantêm a habilitação que lhe foi conferida.

2. As autorizações de funcionamento em regime de paralelismo pedagógico concedidas até à entrada em vigor do presente diploma são válidas até ao termo do prazo por que foram concedidas, aplicando-se à sua renovação o disposto no presente diploma.
3. Os contratos assinados ao abrigo dos regulamentos ora revogados são mantidos em vigor sem qualquer alteração.
4. Enquanto não entrar em vigor o diploma previsto no n.º 4 do artigo 106.º, mantém-se em vigor o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2002/A, de 21 de Janeiro.

Artigo 124.º

Adequação dos estabelecimentos

Os estabelecimentos criadas ao abrigo da legislação anterior dispõem de um prazo de um ano a contar da data da publicação do presente diploma para procederem à eventual reestruturação dos seus órgãos decorrente do regime ora estabelecido.

Artigo 125.º

Escola Profissional de Capelas

A Escola Profissional de Capelas mantém o enquadramento institucional e orgânico que lhe foi conferido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, de 4 de Novembro.

Artigo 126.º

Revogação

São revogados:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2000/A, de 11 de Agosto;

- b) Os artigos 15.º a 26.º e 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/A, de 8 de Agosto;
- c) O Decreto Regulamentar Regional n.º 35/81/A, de 21 de Julho;
- d) O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/86/A, de 3 de Abril;
- e) A Portaria n.º 58/81, de 31 de Dezembro;
- f) A Portaria n.º 35/2002, de 11 de Abril;
- g) A Portaria n.º 88/2004, de 4 de Novembro;
- h) O Despacho Normativo n.º 16/2002, de 11 de Abril.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Junho de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Desafecção do Regime Florestal Parcial de uma Parcela de Terreno do Núcleo Florestal das Fontinhas, do Perímetro Florestal da Terceira e respectiva cedência, a título precário, à Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira

Por Decreto publicado no Diário de Governo II Série – n.º 89, de 14 de Abril de 1961, o Governo decretou a submissão ao regime florestal parcial, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo deste modo ficado constituído o Perímetro Florestal da Terceira;

Considerando que a Associação Amigos dos Animais da Ilha Terceira pretende construir um albergue para os animais que recolhe, projecto este que se reveste de um certo interesse público, na medida em que retira das ruas animais que,

potencialmente, poderão vir a tornar-se perigosos para as pessoas;

Considerando que a dignidade e qualidade de vida dos animais é um bem fundamental, merecedor de respeito, aliás contemplado na Declaração Universal dos Direitos dos Animais;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objecto

- 1 - É desafectada do regime florestal parcial a que foi submetida por Decreto publicado no Diário de Governo, 2.ª Série – n.º 89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno com a área de 0,50 ha – 5.000 m², do Núcleo Florestal das Fontinhas, concelho de Angra do Heroísmo, conforme demarcação no Anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, com as seguintes confrontações:
 - a) A Norte e a Sul, com terrenos baldios submetidos ao regime florestal;
 - b) A Oeste, com caminho de acesso a Instalação Industrial;
 - c) A Este, com a Associação Terceirense de Caçadores (Decreto Legislativo Regional n.º 19/2002/A, de 16 de Maio).
- 2 - A parcela de terreno referida no número anterior é cedida à Associação Amigos dos Animais da Ilha Terceira, a título precário, e destina-se à construção de um albergue para recolha de animais.
- 3 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal das Fontinhas, do Perímetro Florestal da Terceira.

Artigo 2.º

Demarcação e entrega

- 1 - A Associação Amigos dos Animais da Ilha Terceira, sob orientação da direcção regional com competência em matéria de recursos florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.
- 2 - A entrega da parcela de terreno identificada no n.º 1 do artigo 1.º do presente diploma só será efectuada após a demarcação referida no número anterior.

Artigo 3.º

Trabalhos complementares e receitas

- 1 - Para a implantação da infra-estrutura mencionada no n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma, apenas será permitido o abate de árvores, caso existam, na área estritamente necessária para o efeito, devendo manter-se todo o restante arvoredado da zona envolvente à parcela a ceder.
- 2 - O corte de arvoredado referido no número anterior, se necessário, será efectuado pela Associação Amigos dos Animais da Ilha Terceira, sob a orientação da direcção regional com competência em matéria de recursos florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, que procederá à venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, sendo a emergente receita distribuída nos termos da legislação e respectiva regulamentação em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de Junho de 2005.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César

Proposta de Resolução

Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2006

Nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, a Mesa deliberou apresentar ao Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 2006, que se anexa à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 19 de Setembro de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,
Fernando Manuel Machado Menezes

(O referido orçamento encontra-se arquivado no respectivo processo).

—

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre os Projectos de Lei n.º 70/X — Difusão da música portuguesa na Rádio; n.º 85/X — Alteração à Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio); e n.º 88/X — Altera a Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, promovendo a difusão radiofónica da música portuguesa

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu, em sub-comissão, no dia 21 de Julho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre os Projectos de Lei n.º 70/X — Difusão da música portuguesa na Rádio; n.º 85/X — Alteração à Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio); e n.º 88/X — Altera a Lei da Rádio, aprovada pela Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, promovendo a difusão radiofónica da música portuguesa.

Os Projectos de Lei n.º 70/X, do PS, n.º 85/X, do CDS-PP e n.º 88/X, do BE, deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 31 de Maio de 2005, tendo sido enviados à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia de Junho, para relato e emissão de parecer, até 20 de Junho de 2005.

Ainda com o mesmo objecto deram entrada na Assembleia da República os Projectos de Lei n.º 94/X, do PSD, e n.º 97/X, do PCP, os quais não foram enviados a esta Comissão para parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea l) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do

Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político- Administrativo. A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

A actual Lei da Rádio foi aprovada pela Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro.

Capítulo III

Apreciação das Iniciativas

a) Na generalidade

As mencionadas iniciativas, ora submetidas a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a introdução de alterações à Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), com o objectivo essencial de promoção da difusão radiofónica da música portuguesa.

Todos projectos visam o estabelecimento de mecanismos de protecção da música portuguesa, indo ao encontro daquilo que, desde há muito, vem sendo reivindicado por músicos, editores e outros profissionais do meio musical, em função da diminuta exposição radiofónica de música portuguesa em muitas estações de rádio, reconhecendo a importância da defesa da música de produção nacional como uma luta pela preservação de uma identidade cultural portuguesa.

Neste contexto, todas as iniciativas apontam para a criação de quotas de difusão da música portuguesa.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não relevam divergências de monta entre os vários projectos de lei, contudo, só o Projecto de Lei n.º 70/X, do PS, institui um regime contraordenacional, sancionatório do incumprimento das regras de

promoção e difusão da música portuguesa.

Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua concordância, na generalidade, com as diversas iniciativas em apreciação, acompanhando na especialidade o Projecto de Lei n.º 70/X, por entender como absolutamente necessária a consagração do regime contraordenacional proposto, sob pena dos objectivos preconizados com as alterações propostas à Lei da Rádio não serem eficazes.

O *Grupo Parlamentar do PSD* também manifestou a sua concordância, na generalidade, com as iniciativas legislativas em apreciação, preferindo, em alternativa às coimas, incentivos aos que apostem efectivamente na divulgação da música portuguesa, nos termos propostos no Projecto de Lei n.º 94/X, do PSD.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada na generalidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância das iniciativas, enquanto instrumento de promoção da difusão radiofónica da música e da cultura portuguesas.

Na sequência da apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Lei n.º 70/X — Difusão da **música portuguesa na Rádio**.

Horta, 21 de Julho de 2005

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Lei n.º 22/X e os Projectos de Lei n.º 51/X, n.º 104/X e n.º 119/X —que aprovam a Lei Quadro da Água

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu, em sub-comissão, no dia 21 de Julho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta. Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 22/X e os Projectos de Lei n.º 51/X, n.º 104/X e n.º 119/X — Aprovam a Lei Quadro da Água. A Proposta de Lei n.º 22/X, da autoria do XVII Governo Constitucional, e os Projectos de Lei n.º 51/X, do PSD, n.º 104/X, do CDS/PP e n.º 119/X, do PCP, deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 30 de Junho de 2005, tendo sido enviados à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em 4 de Julho, para relato e emissão de parecer, até 20 de Julho de 2005.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam

respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea 1) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo. A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

A Directiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000 (Directiva Quadro da Água), entrou em vigor em Dezembro de 2000 e veio impor aos Estados-membros a adopção de determinadas medidas de política de gestão da água.

Capítulo III

Apreciação das Iniciativas

a) Na generalidade

As mencionadas iniciativas, ora submetidas a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a aprovação da Lei Quadro da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000 (Directiva Quadro da Água). A Directiva Quadro da Água entrou em vigor em Dezembro de 2000, reflectindo uma mudança de paradigma da política de gestão da água, centrando-se na protecção do ambiente — “a água não é um produto comercial como outro qualquer, mas um património que deve ser protegido, defendido e tratado como tal” — e estabelecendo um quadro de acção comunitário para o

desenvolvimento de políticas integradas de protecção e melhoria do estado das águas.

Com a Directiva Quadro da Água, cada um dos Estados-membros passa a estabelecer as regras relativas à utilização das águas que assegurem que aquele princípio geral seja cumprido.

A Directiva Quadro da Água tem em vista ainda objectivos com a integração e a harmonização da legislação comunitária relativa às águas; contribuir para atingir os objectivos de alguns acordos internacionais como a Convenção OSPAR (Convenção Oslo-Paris para a Protecção do Meio Ambiente Marinho do Atlântico Nordeste); analisar economicamente as utilizações da água e a aplicação de um regime financeiro às utilizações da água; e fomentar, por parte dos Estados-membros, a consulta e a participação activa de todas as partes interessadas na aplicação da Directiva, em particular na elaboração e actualização Planos de Bacia Hidrográfica, os quais se constituem como planos estratégicos, que servirão de base para melhorar a coerência das políticas sectoriais e estruturais e atingir o objectivo ambiental do “bom estado”.

Não obstante a quantidade e a qualidade da água serem elementos indissociáveis da gestão dos recursos hídricos, a Directiva Quadro da Água estabelece que o controlo da quantidade é um elemento acessório da garantia da boa qualidade das águas, devendo ser adoptadas medidas quantitativas apenas para contribuir para o objectivo de uma boa qualidade.

A Lei Quadro da Água visa estabelecer e enquadrar um modelo de gestão e um regime de utilização da água

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão destacou como principal diferença entre as iniciativas o facto da Proposta de Lei n.º 22/X não contemplar no seu objecto — diversamente dos Projectos de Lei n.º 51/X, n.º 104/X e n.º 119/X — o regime da titularidade dos recursos hídricos. O Governo optou por tratar a dominialidade dos recursos hídricos numa iniciativa autónoma, concretamente a Proposta de Lei n.º 19/X. Quanto ao modelo institucional de gestão e administração dos recursos hídricos,

todas as iniciativas convergem na instituição de uma autoridade nacional hidrográfica (o INAG — Instituto da Água, na Proposta do Governo e nos Projectos do PSD e do CDS/PP, e a AGA — Administração Geral da Água, no Projecto do PCP), divergindo, contudo, no que respeita ao modelo de administração regional, concretamente:

- Na Proposta de Lei n.º 22/X prevê-se a criação de 5 (cinco) Administrações de Região Hidrográfica no Continente (Norte, Centro, Tejo, Alentejo, Algarve), remetendo a definição das estruturas institucionais que asseguram a administração das Regiões Hidrográficas dos Açores e da Madeira para a legislação regional;
- No Projecto de Lei n.º 51/X preconiza-se a criação de 6 (seis) Administrações de Recursos Hídricos, 4 no Continente (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Sul) e 2 nas Regiões Autónomas (Açores, Madeira);
- No Projecto de Lei n.º 104/X propõe-se a criação de 4 (quatro) Administrações de Regiões Hidrográficas no Continente (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve), não fazendo qualquer referência expressa à estrutura institucional nas Regiões Autónomas;
- O Projecto de Lei n.º 119/X assenta na criação de dois níveis de administração, as Administrações Regionais da Água (coincidindo com cada uma das Regiões Autónomas e das regiões administrativas) e as Administrações de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica.

Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

O *Grupo Parlamentar do PS* manifestou a sua concordância com a Proposta de Lei n.º 22/X, apoiando o não inclusão no objecto da Lei Quadro da Água da matéria relativa à titularidade dos recursos hídricos, abordada, autonomamente, na Proposta de Lei n.º 19/X.

O *Grupo Parlamentar do PSD* manifestou a sua concordância com a Proposta

de Lei n.º 51/X, reiterando o entendimento de que a matéria relativa à titularidade do domínio hídrico deve ser tratada no âmbito da Lei Quadro da Água, salvaguardas as alterações propostas para os artigos 4.º e 28.º da Proposta de Lei n.º 19/X, constantes do respectivo relatório e parecer.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada na generalidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da transposição para o ordenamento jurídico nacional das disposições da Directiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000 (Directiva Quadro da Água), pela aprovação da Lei Quadro da Água.

Na sequência da apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 22/X — Aprova a Lei Quadro da Água.

Horta, 21 de Julho de 2005

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Lei n.º 19/X — Estabelece a titularidade dos recursos hídricos

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu, em sub-comissão, no dia 21 de Julho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta. Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 19/X — Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

A Proposta de Lei n.º 19/X, da autoria do XVII Governo Constitucional, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 30 de Junho de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em 4 de Julho, para relato e emissão de parecer, até 20 de Julho de 2005.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea l) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo. A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Da conjugação dos artigos 84.º, n.º 2, e 165.º, n.º 1, alínea v), da Constituição da República Portuguesa resulta que a definição da titularidade dos bens do domínio público constitui matéria da reserva relativa da Assembleia da República.

Capítulo III

Apreciação da Iniciativa

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto o estabelecimento da titularidade dos recursos hídricos.

Foi evidenciado o facto do Governo tratar esta matéria num diploma autónomo da Lei Quadro da Água, enquanto o PSD, o CDS/PP e o PCP optaram, respectivamente, por integrar a dominialidade dos recursos hídricos no objecto dos Projectos de Lei n.º 51/X, n.º 104/X e n.º 119/X — Aprovam a Lei Quadro da Água.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade e considerando a redacção do REG. PL n.º 108/2005, a Comissão aprovou, por unanimidade, as seguintes propostas de alteração aos artigos 4.º e 28.º da Proposta de Lei n.º 19/X:

“Artigo 4.º

(Titularidade do domínio público marítimo)

O domínio público marítimo pertence ao Estado ou nas Regiões Autónomas à respectiva Região, salvo os bens que interessam à defesa nacional.

Artigo 28.º

(Aplicação nas Regiões Autónomas)

1. (...)

2. *O regime de utilização dos bens do domínio público marítimo nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira é definido por decreto legislativo regional.*

3. *igual ao n.º 2 da Proposta*

4. *igual ao n.º 3 da Proposta”*

Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Considerando o disposto no artigo 112.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e suscitada a questão da dominialidade e da definição das condições de utilização dos bens do domínio público marítimo, os **Grupos Parlamentares do PS e do PSD** manifestaram concordância, na generalidade, com o regime estabelecido na Proposta de Lei n.º 19/X, aprovando, na especialidade, propostas de alteração para os artigos 4.º e 28.º da referida Proposta de Lei.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada na generalidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância do estabelecimento de um regime claro e inequívoco da titularidade dos bens do domínio hídrico. Na sequência da apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por

unanimidade, sugerir as mencionadas alterações aos artigos 4.º e 28.º da Proposta de Lei n.º 19/X — Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

Horta, 21 de Julho de 2005

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Resolução n.º 0016/2005 – Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2006

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Setembro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Foi aditado, por unanimidade, à agenda da reunião a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Resolução n.º 0016/2005 – Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2006.

A mencionada Proposta de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 19 de Setembro de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no mesmo dia, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a elaboração do Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe à Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob a coordenação do Conselho Administrativo.

Capítulo III

Apreciação da Proposta

A Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob orientação do Conselho Administrativo, concluiu em 19 de Setembro de 2005 a elaboração do “Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2005”.

A proposta de Orçamento foi objecto de Visto da Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e, posteriormente, remetida cópia a esta Comissão, para efeitos de análise e emissão de parecer, no mesmo dia.

Uma apreciação geral do documento, conjugada com a audição de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, permitiu à Comissão concluir que foram tidos em conta os requisitos técnicos e as boas normas de elaboração orçamental, bem como os princípios do rigor orçamental e da contenção da despesa que se reflectem no aumento de apenas 2% da despesa global relativamente ao Orçamento de 2005, o qual se deve exclusivamente à evolução dos encargos com remunerações do pessoal.

Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente registaram o rigor e o esforço de contenção da despesa manifestado na proposta de Orçamento para o ano de 2006.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que a Proposta de Resolução n.º 0016/2005 – Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2006 – está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário, emitindo, por unanimidade, parecer favorável à respectiva aprovação.

Horta, 19 de Setembro de 2005

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para o deputado António Augusto Baptista Soares Marinho prestar depoimento, como testemunha, nos autos do processo comum singular n.º 325/04.6TAPDL, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Setembro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Foi aditado à agenda da reunião a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o deputado António Augusto Baptista Soares Marinho prestar depoimento, como testemunha, nos autos do processo comum singular n.º 325/04.6TAPDL, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada.

O pedido do Tribunal Judicial de Ponta Delgada deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 1 de Junho de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer, no dia 16 de Setembro de 2005.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

Nos termos do artigo 24.º do Estatuto Político-Administrativo, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades consagrados constitucionalmente.

O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, e n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo

juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

Apreciação do pedido

Recebido o pedido, a Comissão procedeu à audição do deputado António Augusto Baptista Soares Marinho, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias em que foi arrolado como testemunha nos autos do referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do seu mandato de deputado, e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento, informando ainda que, em princípio, não pretende usar a prerrogativa da legislação processual que lhe permite prestar depoimento por escrito (artigos 139.º do Código de Processo Penal e 624.º e 626.º do Código do Processo Civil).

Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente manifestaram posições de concordância com a autorização para que o mencionado deputado preste depoimento na qualidade de testemunha.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento ao solicitado pelo Tribunal Judicial de Ponta Delgada, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o deputado António Augusto Baptista Soares Marinho prestar depoimento, como testemunha, nos autos do processo comum singular n.º 325/04.6TAPDL, a correr termos no 2.º Juízo do referido tribunal. Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária, conforme dispõe o artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

Horta, 19 de Setembro de 2005

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0024/2005 – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro (Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico)

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Setembro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0024/2005 – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro (Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico).

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 3 de Junho de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 8 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 15 de Setembro de 2005.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *d*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/88/A, de 12 de Julho, estabeleceram-se algumas condicionantes numa parte significativa da paisagem rural da ilha do Pico, naquilo que seria o embrião da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, classificada pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho, revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro.

Em desenvolvimento do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro, foi instituído um regime de apoios da administração regional autónoma para a reconstrução e correcção de dissonâncias e anomalias arquitectónicas em imóveis (Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2004/A, de 24 de Abril), e para a reabilitação (Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de Abril) e manutenção (Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2004/A, de 1 de Julho) da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, na área da PPIRCVIP.

Capítulo III

Apreciação da Proposta

a) Na generalidade

Da aplicação do regime de apoios da administração regional autónoma para a reabilitação e manutenção da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais (Decretos Regulamentares Regionais n.º 12/2004/A, de 24 de Abril, e n.º 23/2004/A, de 1 de Julho), verificou-se a necessidade do alargamento dos apoios aos currais de figueira, bem como da possibilidade de acesso a todos os titulares de explorações nas áreas abrangidas, independentemente de serem ou não proprietários.

Neste quadro, a Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa consagrar legalmente as referidas situações, com produção retroactiva de efeitos.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar a seguinte proposta de alteração:

“Artigo 12.º

Regulamentação

O Governo Regional estabelece, por decreto regulamentar regional, o regulamento da paisagem protegida e o seu quadro de pessoal, bem como os critérios para a atribuição dos apoios para a reconstrução e correcção de dissonâncias e anomalias arquitectónicas em imóveis, a prestar aos respectivos proprietários, e para a reabilitação e manutenção da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, incluindo os currais de figueira, a prestar aos titulares dessas explorações.”

Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente manifestaram posições de concordância com as alterações propostas, realçando a importância do alargamento dos apoios aos currais de figueira, bem como da possibilidade de acesso a todos os titulares de explorações nas áreas abrangidas, independentemente de serem ou não proprietários.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância das alterações propostas e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0024/2005 – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/A, de 21 de Janeiro (Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico).

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 19 de Setembro de 2005

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0026/2005 – Desafecção do regime florestal parcial de uma parcela de terreno do Núcleo Florestal das Fontinhas, do Perímetro Florestal da Terceira, e respectiva cedência, a título precário, à Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira.

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Setembro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0026/2005 – Desafecção do regime florestal parcial de uma parcela de terreno do Núcleo Florestal das Fontinhas, do Perímetro Florestal da Terceira, e respectiva cedência, a título precário, à Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 4 de Julho de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 7 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 15 de Setembro de 2005.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Os baldios situados nas diversas freguesias da ilha Terceira foram submetidos ao regime florestal parcial por Decreto publicado no *Diário do Governo*, II série, n.º 89, de 14 de Abril de 1961.

Capítulo III

Apreciação da Proposta

a) Na generalidade

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a desafecção do regime florestal parcial de uma parcela de terreno do Núcleo Florestal das Fontinhas, do Perímetro Florestal da Terceira, e respectiva cedência, a título

precário, à Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira, destinando-se à construção de um albergue para animais.

Acresce que o terreno em causa não representa qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infra-estrutura do tipo da que se pretende instalar.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão não apresentou qualquer proposta de alteração.

Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente manifestaram posições de concordância com a proposta, realçando o interesse da construção do referido albergue para animais.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0026/2005 – Desafecção do regime florestal parcial de uma parcela de terreno do Núcleo Florestal das Fontinhas, do Perímetro Florestal da Terceira, e respectiva cedência, a título precário, à Associação dos Amigos dos Animais da Ilha Terceira.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Horta, 19 de Setembro de 2005

O Relator, *Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Hernâni Jorge*

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Resolução n.º 0006/2005 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2004

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Setembro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Resolução n.º 0006/2005 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2004.

A mencionada Proposta de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 30 de Março de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 1 de Abril de 2005, para relato e emissão de parecer, até 30 do mesmo mês, tendo a Comissão deliberado, por unanimidade, solicitar a prorrogação do prazo até 20 dias depois da recepção do parecer do Tribunal de Contas.

O parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

referente ao ano de 2004 foi emitido em 16 de Junho de 2005 e recebido na ALRAA a 20 do mesmo mês.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a organização da Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe à Secção de Contabilidade, Património e Tesouraria, sob a coordenação do Conselho Administrativo.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores está sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas por força do disposto no artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, competindo à Secção Regional dos Açores dar parecer sobre aquela conta, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da mencionada Lei.

Dispõe ainda o n.º 2 do artigo 40.º da orgânica dos serviços da ALRAA que a Conta de Gerência é aprovada pelo Plenário, após o acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Capítulo III

Apreciação da Conta

Em 17 de Março de 2005 a Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou a referida Conta de Gerência, que lhe fora submetida a apreciação pelo Conselho Administrativo a 15 do mesmo mês, e deliberou proceder ao seu envio, nos termos legais, à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

O parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2004 foi emitido em 16 de Junho de 2005 e recebido na ALRAA a 20 do mesmo mês.

A apreciação dos documentos permitiu à Comissão verificar que:

1. O Conselho Administrativo cumpriu o prazo legalmente fixado para apresentação à Mesa da Conta de Gerência (15 de Março do ano seguinte àquele a que disser respeito);
2. De igual modo, foi cumprido o prazo estabelecido no artigo 30.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, para envio da Conta à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (até 31 de Março do ano seguinte);
3. A Conta de Gerência referente ao ano de 2004 registou um saldo de 1.333.265,19 €;
4. O Orçamento da RAA é o principal financiador do Orçamento da ALRAA, contribuindo em 91% para o total da receita;
5. Os encargos com o pessoal correspondem a 54% do total das despesas, seguidos das aquisições de bens e serviços, com um peso de 21%;
6. Do parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas não resultou qualquer recomendação.

Capítulo IV

Síntese das Posições dos Deputados

Os Grupos Parlamentares do PS e do PSD e o Deputado Independente registaram o facto da elaboração da Conta de Gerência ter sido elaborada e documentada, no cumprimento escrupuloso da Lei e das orientações do Tribunal de Contas, não tendo sido objecto de qualquer recomendação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Capítulo V

Conclusões e Parecer

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que a Proposta de Resolução n.º 0024/2005 - Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2004 – está em condições de ser agendada debate e votação em Plenário, a quem compete a decisão final nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, emitindo, por unanimidade, parecer favorável à respectiva aprovação.

Horta, 19 de Setembro de 2005

O Relator, Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Hernâni Jorge

—

Parecer da Sub-Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Lei 27/X (GOV) que “Altera o Decreto-Lei n.º. 465/77, de 11 de Novembro”

A Sub-Comissão de Política Geral reuniu, no dia 09 de Agosto de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada. e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Lei 27/X (GOV) que “Altera o Decreto-Lei n.º. 465/77, de 11 de Novembro”.

Capítulo I

Introdução

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Comissão, por unanimidade, deu parecer favorável na generalidade e na especialidade.

É, no entanto, parecer da comissão que deveria ser acrescentado que todos os trabalhadores, sob tutela da Administração Central, que prestam serviço nas Regiões Autónomas deveriam receber o mesmo acréscimo, pago pela Administração Central, à semelhança do que acontece com os trabalhadores da função pública que são tutelados pela Administração Regional, atendendo assim, ao princípio da igualdade para todos os funcionários da Administração Pública e às especificidades das Regiões Autónomas.

Ponta Delgada, 09 de Agosto de 2005

O Relator, *Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José Manuel Bolieiro*

Reapreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais do Decreto Legislativo Regional 23/2005 que estabelece o “Regime Jurídico do

Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”, na sequência do Acórdão, n.º415/2005 do Tribunal Constitucional

Capítulo I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 09 de Setembro de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, a fim de reapreciar o Decreto Legislativo Regional 23/2005 que estabelece o “Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”, na sequência do Acórdão, n.º415/2005 do Tribunal Constitucional, datado de 05 de Agosto de 2005, o qual lhe foi enviado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 12 de Agosto do corrente ano. O referido Acórdão surge em resposta ao pedido de apreciação preventiva da constitucionalidade requerido por S. Ex.^a o Ministro da República, relativa aos artigos 14.º, n.º1 e alínea c) do n.º3, 15.º, 19.º, 50.º, n.º 2 do artigo 51.º, 52.º, 53.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2005 que estabelece o “Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”, o qual havia sido aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de Junho de 2005, por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e os votos contra dos deputados do Partido Social-Democrata.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais procedeu à reapreciação do Diploma e elaboração do respectivo parecer que submete ao plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, subsequente à aprovação do presente relatório, conforme está estipulado nos artigos 142.º e 143.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

O Diploma em análise foi reenviado à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, depois de ter sido aprovado na sessão plenária de Junho de 2005, ao abrigo do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no n.º1 do artigo 142.º que determina a possibilidade de uma segunda deliberação quando “o Ministro da República exercer direito de veto”, conforme a competência, que lhe é atribuída no n.º2 do artigo 278.º da Constituição da República Portuguesa (em conjugação com o n.º1 do artigo 45.º da Lei Constitucional n.º1/2004, de 24 de Julho) e dos artigos 57.º e seguintes da Lei n.º28/82, de 15 de Novembro, para requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de diplomas aprovados. Esta apreciação incidiu sobre as normas dos artigos 14.º, n.ºs 1 e 3, alínea c), 15.º, 19.º, 50.º, 51.º, n.º2, 52.º, 53.º e 57.º do Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”, aprovado pelo Decreto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º23/2005.

Em conformidade com o disposto no Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no n.º3 do artigo 142.º a Comissão Permanente dos Assuntos Sociais reuniu para analisar os pontos controvertidos e emitir parecer, no âmbito das competências que lhe são atribuídas, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Processo de Análise

A comissão, reunida a 9 de Setembro de 2005, analisou os documentos em apreço, em particular o conteúdo do Acórdão n.º415/2005 do Tribunal Constitucional e o Decreto Legislativo Regional, n.º23/2005 que define o “Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”, na redacção dos artigos considerados inconstitucionais no referido acórdão, por violarem os artigos 165.º n.º1, alínea q), e 227.º, n.º1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa.

Capítulo IV

Reapreciação na Generalidade

Numa análise sumária do Acórdão n.º 415/2005 do Tribunal Constitucional, os artigos submetidos a análise podem ser subdivididos em dois grupos: um primeiro grupo que visa os objectivos, objecto e efeitos da carta educativa, nomeadamente os artigos 14.º, n.º1 e n.º3, alínea c) e 15.º e um segundo grupo que diz respeito à construção, manutenção e equipamento das infra-estruturas escolares, onde se enquadram os artigos 19.º, 50.º, n.º1, 51.º, n.º 2, 52.º, 53.º e 57.º.

Quanto ao primeiro grupo de artigos o acórdão considera, na sua página 41, que se tratam de “normas que, manifestamente, não procedem à definição de tal estatuto” (das autarquias locais), por não preverem qualquer atribuição ou competência das autarquias açorianas. Em relação ao segundo grupo de artigos, o mesmo documento considera “que incide sobre o estatuto das autarquias locais”, nomeadamente retirando competências que já eram dos municípios (cit. pág.58), como acontece com o artigo 52.º, n.º1, ou procedendo a um retorno de competências à Região (cit. pág.58), retirando-as dos municípios como acontece com os artigos 19.º, 50.º n.º1 e 51.º, n.º2. Nesse sentido estas normas aprovadas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores “terão pelo contrário, o efeito justamente inverso do previsto na Lei n.º159/99 – não

transferir para as autarquias, mas retirar do município competências que já eram suas.” (cit. p.59)

De facto, o Tribunal Constitucional apesar de reconhecer que “desde o Decreto-Lei 338/79, de 25 de Agosto, (e portanto muito antes da publicação do Decreto-Lei 7/2003 ou mesmo da Lei 159/99) já se operara uma transferência, para as regiões autónomas, de certos serviços do Ministério da Educação, dizendo-se que compete “aos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores assegurar o correcto desenvolvimento da acção educativa na Região” ... e atribuindo-se aos órgãos de Governo próprio da Região as correspondentes competências” (cit. p. 50) concluí que foi intenção do legislador proceder à transferência dessas mesmas competências, que já eram do âmbito dos órgãos de Governo próprio do Região para as autarquias.

Assim, o acórdão n.º415/2005, de 5 de Agosto, do Tribunal Constitucional conclui pela inconstitucionalidade dos artigos 19.º, 50.º, n.º1, 51.º, n.º2, 52.º, 53.º e 57.º conforme é referido na página 63, que a seguir se transcreve:

«Pelos fundamentos expostos o Tribunal Constitucional decide:

- a) Não se pronunciar pela inconstitucionalidade dos artigos 14.º, n.ºs 1 e 3, alínea c), 15.º e 50.º, n.ºs2 e 3, do “Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”, aprovado pelo Decreto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º23/2005;
- b) Pronunciar-se pela inconstitucionalidade, por violação dos artigos 165.º, n.º1, alínea q), e 227.º, n.º1, alínea a), da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 19.º, 50.º, n.º1, 51.º, n.º2, 52.º, 53.º e 57.º do mesmo “Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”, na medida em que excluem a competência das autarquias locais açorianas para realização de investimentos na construção, apetrechamento e manutenção, e a consequente titularidade de património, de estabelecimentos de educação dos segundo e terceiros ciclos do ensino básico.»

Apesar de ser esta a conclusão a que chegaram os juizes conselheiros, na sua maioria, é de salientar os pareceres expressos nas declarações de voto de dois dos juizes que votaram de vencido este acórdão, por revelarem um entendimento mais consentâneo com a existência de um terceiro nível de poder, o das regiões autónomas, que o Acórdão parece ignorar. É seu entendimento que, uma vez que as competências em causa estavam, à data da publicação do Decreto-Lei n.º7/2003, transferidas da administração central para a administração regional, não podiam, em 2003, ser transferidas pela administração central para as autarquias açorianas.

Assim e segundo um desses pareceres:

“a possibilidade de transferência, relativamente a estas atribuições e competências que haviam sido transferidas da administração central para as administrações regionais, apenas poderia, assim, acontecer entre estas últimas administrações e as autarquias locais”. (declaração de voto com assinatura ilegível, p.6)

Segundo ainda o parecer da Juíza Maria dos Prazeres Beleza (p.6):

“de um diploma manifestamente pensado para transferir competências da administração central para as autarquias não se pode retirar a transferência de competência de que a administração central não é titular (...) nem tão pouco se pode afirmar que a ponderação que há-de ter sido realizada para a concretização das mesmas vale, de igual forma, para uma eventual transferência de competências já regionalizada (...)”.

Diz ainda a mesma declaração de voto que:

“nunca votaria a inconstitucionalidade das normas dos artigos 56.º e 57.º, desde logo por não versarem matéria integrante da reserva definida pela alínea q) do n.º1 do artigo 165.º da Constituição.”

Assim, e tendo por base as competências dos órgãos de Governo próprios da Região, a análise do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2005, o Acórdão do Tribunal Constitucional e o parecer expresso nas duas declarações de voto

citadas, a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, recomendar a confirmação do diploma na generalidade.

Capítulo V

Reapreciação na Especialidade

Face às conclusões do Acórdão do Tribunal Constitucional e visando expurgar o Decreto Legislativo Regional 23/2005 das inconstitucionalidades que o referido Acórdão lhe atribui, os deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração.

Propostas de alteração

Artigo 19.º

Efeitos

Depois de aprovada e ratificada, a carta educativa constitui um instrumento de orientação da gestão do sistema educativo, sendo responsabilidade da autarquia, (...) a concretização dos investimentos nas infra-estruturas (...) **escolares** ali previstas **que, legalmente, sejam da sua competência**, sem prejuízo do co-financiamento comunitário e regional a que haja lugar nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 50.º

Construção

1. No âmbito dos investimentos previstos no domínio da construção de infra-estruturas escolares as autarquias adquirem os terrenos, elaboram o projecto e constroem os edifícios escolares destinados ao funcionamento

(...) dos níveis e ciclos de ensino para os quais tal seja sua competência e que constem da carta educativa por elas aprovada.

2. (...).

3. (...)

a) (...);

b) (...).

Artigo 51.º

Manutenção

1. (...).

2. Sem prejuízo de eventuais contratos de cooperação, celebrados ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, (...) cabem às autarquias os investimentos na manutenção dos edifícios escolares (...) que sejam sua propriedade, nomeadamente, suportando os custos com os consumos de electricidade e água.

Artigo 52.º

Equipamento

1. Constitui encargo da administração regional autónoma, **supletivamente ao disposto no n.º1 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro**, a aquisição e manutenção do mobiliário e equipamento escolar básico, do material didático e dos equipamentos tecnológicos, lúdicos e desportivos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública.

2. Os mobiliários e equipamentos escolares, a que se refere o número anterior, **que sejam adquiridos pela administração regional autónoma**, são propriedade da Região ficando integrados no património sob administração da unidade orgânica do sistema educativo em que o estabelecimento escolar se insira.

Artigo 53.º

Transferência de património

Por resolução do Governo Regional, a solicitação da autarquia interessada, podem ser transferidos para o património municipal imóveis escolares propriedade da Região (...).

Artigo 57.º

Infra-estruturas escolares da Região

1. Integram o património municipal, com dispensa de qualquer formalidade os (...) **edifícios escolares** que não tenham ainda sido registados a favor da autarquia e se encontrem em qualquer das seguintes categorias:
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...).
2. Constituem património da Região os (...) **edifícios escolares** que se integrem em qualquer das seguintes categorias:
 - a) (...);
 - b) Eliminar;**
 - c) (...).
3. (...).
- 4. (...) Eliminar.**

As propostas de alteração e eliminação apresentadas foram aprovadas por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário.

Capítulo VI

Parecer

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, recomendar a reconfirmação do Decreto Legislativo Regional nº23/2005 que estabelece o “Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares” e que por tal, se encontra em condições de ser levado a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações e eliminações votadas em sede de Comissão.

Ponta Delgada, 09 de Setembro de 2005.

Relatora, *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

—

Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/2005 que estabelece o “Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário”

Capítulo I

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 09 de Setembro de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos

Açores de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/2005 que estabelece o “Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário”.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão de Assuntos Sociais no dia 08 de Junho de 2005 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 15 de Setembro de 2005.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *t*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Processo de Análise

A Comissão deliberou solicitar parecer às entidades representativas das instituições de ensino privado, nomeadamente a União das Misericórdias, A ANESPO, representante do Ensino Profissional, ao Secretariado Regional das IPSS, bem como a todas as instituições com valências de ensino particular,

cooperativo e solidário, às Escolas Profissionais da Região e à Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, à Academia de Música da Graciosa e aos Conservatórios Regionais. Foi ainda decidido ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Ciência e os Sindicatos representativos dos professores a saber: Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e Sindicato dos Professores da Região Açores.

A Subcomissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Ponta Delgada, no dia 12 de Julho, para proceder à audição do Secretário Regional da Educação e Ciência, e nos dias 8 e 9 de Setembro a fim de proceder às audições dos representantes do Sindicato dos Professores da Região Açores, do Sindicato Democrático dos Professores e do Sindicato dos Professores Licenciados e elaborar e aprovar o respectivo parecer e relatório.

Audição do Secretário Regional da Educação e Ciência

O Secretário Regional da Educação e Ciência apresentou, de modo genérico, a proposta de Decreto Legislativo Regional 22/2005 sobre o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, fazendo um breve histórico da legislação em vigor até à data, nomeadamente a Lei n.º 9/79, de 19 de Março, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, cuja regulamentação regional se encontra vertida no DRR n.º 35/81/A de 21 de Julho, posteriormente revogado pelo DRR n.º 17/2001/A de 29 de Novembro. Segundo o Secretário Regional o presente diploma visa estender ao ensino privado regalias já existentes para o ensino público, nomeadamente o regime de acção social, a contagem de tempo de serviço para os docentes e o regime de autonomia, adequando desta forma o Estatuto do Ensino Particular, cooperativo e solidário à Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo (Lei n.º 9/79 de 19 de Março). São ainda objectivos deste diploma ajustar o Ensino Profissional

e o Pré-escolar, que constituem uma percentagem significativa do ensino particular.

No que concerne à contagem de tempo de serviço, dimensão por ventura geradora de maior tensão por parte dos docentes, foram criadas condições de paridade entre os professores dos ensinos público e privado, em matéria de contagem de tempo de serviço para efeitos de concurso, o que até agora não era possível. Esta medida irá contemplar cerca de trinta docentes do ensino básico e profissional e quinhentos educadores de infância, a exercer funções em Instituições Particulares de Solidariedade Social que, apesar de terem três ou mais anos de serviço na Região não beneficiam da prioridade dos “três anos de serviço” em concurso para o ensino público.

Segundo o Secretário, para além da paridade estabelecida, esta medida pode tornar o acesso ao ensino privado mais atractivo, uma vez que o docente não fica prejudicado na contagem de tempo de serviço.

O diploma, no seu artigo 27.º, alarga o regime de autonomia dos estabelecimentos privados equiparando-o ao regime público, tendo por base o paralelismo pedagógico, segundo o qual é homologada a certificação obtida nos estabelecimentos de ensino privado.

Depois de apresentada a proposta de diploma seguiu-se um tempo de esclarecimentos, tendo o Secretário elucidado sobre o modo como a Região subsidia, através de “contratos simples” todas as crianças que frequentam o ensino privado, numa média de 100 euros por criança a frequentar os “externatos” da Região. Foi ainda dito que o ensino doméstico nos Açores tem pouca expressão, reunindo apenas três casos. Este tipo de ensino é regulamentado neste diploma para prevenir a utilização abusiva desta alternativa, afastando as crianças do sistema educativo.

No que diz respeito às creches o Secretário esclareceu que existe um duplo sistema de apoio: por um lado, proveniente da Secretaria da Educação, que diz respeito ao regime geral e subsidia, de forma idêntica, todas as crianças com base na componente educativa, e um outro, de cariz social, reduzindo de forma

faseada as mensalidades, da responsabilidade da Secretaria dos Assuntos Sociais.

Audição dos Sindicatos de Professores

Agendadas para dia 8 de Setembro de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Ponta Delgada, as audições não se concretizaram por falta de comparência dos representantes dos Sindicatos dos Professores.

O Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) alegou falta de recursos humanos e tempo disponível para poder participar na audição ou enviar parecer escrito, como consequência da aplicação de um despacho do Secretário Regional da Educação e Ciência que reduz os créditos sindicais dos professores que fazem parte da estrutura executiva deste Sindicato.

O representante do Sindicato Democrático dos Professores, em contacto telefónico com a Presidente da comissão e posterior mensagem electrónica, na qual refere, não ter este sindicato “nada a opor” em relação ao “teor e redacção” do Diploma e, por esse facto, não considerou justificada uma reunião de trabalho.

Quanto ao representante do Sindicato dos Professores Licenciados, a justificação apresentada por telefone, referiu a impossibilidade deste sindicato para estar presente na audição, uma vez que não tem na ilha nenhum docente destacado.

Outros pareceres por escrito

Nos termos do regimento em vigor, a Comissão Permanente dos Assuntos Sociais solicitou por escrito o parecer, até 31 de Agosto, a diferentes entidades do sector do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, tendo recebido os pareceres que constam do quadro que se segue e que ficam disponíveis nos serviços desta Assembleia.

Entidade	Autor do parecer	Data de envio	Tipo de documento	Parecer
Segurança social	José G. Gaipo	27 Julho 2005	Mensagem electrónica	Favorável
Escola Profissional de Nordeste	Eduardo Medeiros	05 Agosto 2005	Carta	Favorável, excepção dos artigos 23.º e 24.º
Casa do Povo de Porto Judeu	João Carlos Castro Tavares	09.Ago sto 2005	Carta	Favorável
Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social	Nélio Martins Lourenço	17 Agosto 2005	Carta	Nada a opôr
Casa de Trabalho do Nordeste	Norberto M. Melo Leite	22 Agosto 2005	Carta	Favorável
Centro Infantil de Angra do Heroísmo - Colégio "O Baloicho"	Sandra Franca	26 Agosto 2005	Carta	Positivo
Escola de Formação Turística e Hoteleira	Filipe Rocha	31 Agosto 2005	Fax	Ressalva no n.º2 do artigo 46.º quando cruzado com o art.º27º
Santa Casa da	Ilegível (pelo	31	Fax	Concordância

Misericórdia de Angra do Heroísmo	Presidente da União Regional das Misericórdias)	Agosto 2005		
Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira – Infantário “O carrocel”.	Filipa Magalhães Tavares	31 Agosto 2005	Fax	Ressalva – artigo 21.º exercício de docência e escolha do director técnico-pedagógico
Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada	Mário Jorge Correia Custódio	31 Agosto 2005	Fax	Ressalva – artigos 23.º e 24.º, bem como o n.º2 do artigo 46.º
Externato “A Passarada”	Graça Carreiro	02 Setembro 2005	Fax	Concordância geral com ressalva para o n.º4 do artigo 46.º
Colégio São Francisco Xavier	Maria Bela Rodrigues Coelho e Idalina Bernardo	05 Setembro 2005	Fax	Ressalva – n.º2 do artigo 72.º e nºs 3 e 4 do artigo 73º.
Direcção Nacional da Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (Lisboa)	Inácio Casinhas	07 Setembro 2005	Fax	Várias ressalvas.
Casa da Providência de São José Jardim-de-Infância “O Golfinho”	Fernando Duarte Almada	09 Setembro 2005	Fax	Nada tem a acrescentar

Capítulo IV

Reapreciação na Generalidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa proceder a um ajustamento do Estatuto do Ensino Privado, Cooperativo e Solidário, que aplica à Região, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º35/81/A, de 21 de Julho, o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

Este diploma cria um regime jurídico único aplicável a todo o Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, incluindo os níveis do pré-escolar e as escolas profissionais, clarifica os conceitos e esclarece as competências das diferentes entidades envolvidas.

Com o presente diploma adequa-se a legislação em vigor à realidade regional, nomeadamente tendo em conta o rápido crescimento da formação profissional na Região e as necessidades do sistema educativo regional.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata que reservam a sua posição para o Plenário, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta na generalidade.

Capítulo V

Apreciação na Especialidade

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram um conjunto de propostas de alteração, eliminação e aditamento ao articulado, que a seguir se transcrevem, excepção feita para a proposta de alteração para o artigo 46.º,

n.º2 que foi apresentada pelos deputados do Partido Social Democrata. Todas as propostas foram analisadas em Comissão:

Propostas de alteração

Artigo 3.º

(...)

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) Escola profissional – **escola vocacionada para ministrar cursos profissionalizantes e profissionais;**
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) Eliminar;**
- l) Idêntico à alínea k) do presente diploma;**
- m) Idêntico à alínea l) do presente diploma;**
- n) Idêntico à alínea m) do presente diploma;**
- o) Idêntico à alínea n) do presente diploma;**
- p) Idêntico à alínea o) do presente diploma**

Artigo 9.º

(...)

1. As pessoas singulares que requeiram a criação de valências educativas privadas devem (...) **fazer prova** de idoneidade civil, idoneidade pedagógica e sanidade física e mental nos termos que legalmente estejam fixados para a docência no ensino público.
2. (...).
3. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);

- e) (...);
- f) **O respeito pelos requisitos de segurança, legalmente fixados para as instalações nos edifícios a utilizar para actividades lectivas.**
- g) **A acreditação da escola, nos termos legais e regulamentares, como entidade formadora, quando esta ministre cursos profissionais ou profissionalizantes de qualquer natureza.**

Artigo 11.º

Eliminar

Artigo 15.ºA

Denominação

1. **Cada escola privada deve adoptar uma denominação que permita individualizá-la e evite a confusão com outras escolas públicas ou privadas.**
2. **A denominação inicial do estabelecimento de ensino privado e as alterações a que for sujeita carecem de autorização, a conceder por despacho do director regional competente em matéria de administração educativa.**

Artigo 23.º

(...)

1. (...):
 - a) **Dos alunos, quando o estabelecimento de educação e ensino ministre o ensino secundário, pós-secundário ou equivalente;**
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...).

2. (...)
 - a) (...);
 - b) (...).

Artigo 24.º

(...)

1. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) Um aluno, pelo menos, quando a escola ministre o ensino secundário, pós-secundário ou equivalente, eleito por escrutínio secreto de entre todos os alunos;**
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...).
2. (...).

Artigo 33.º

(...)

1. (...).
- 2. Uma escola que goze de paralelismo pedagógico total, pode passar a gozar de paralelismo pedagógico parcial, se os requisitos não tiverem sido cumpridos.**
3. (...).

Artigo 40.º

(...)

1. É permitida a transferência de matrícula dos alunos entre valências educativas privadas e entre estas e as escolas públicas, **nos termos legalmente fixados.**
2. (...).

Artigo 46.º

(...)

1. (...).
2. O regime de avaliação dos alunos sujeitos a escolaridade obrigatória e dos cursos que confirmam habilitação académica ou certificação profissional é o mesmo que esteja fixado para as escolas de rede pública regional, **sem prejuízo da autonomia estabelecida na alínea d) do n.º2 do artigo 27.º do presente diploma.**
3. (...).
4. (...).
5. (...).

Artigo 64.º

(...)

1. (...).
2. (...).
3. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...).
4. A aplicação das penas referidas nas alíneas b) e c) do número anterior é decidida mediante processo disciplinar instaurado, com as necessárias adaptações, nos termos do artigo **109.º** do presente diploma e instruído pelos serviços inspectivos da educação.

Artigo 68.º

(...)

1. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) Contrato-programa para funcionamento de cursos profissionalizantes e profissionais, a celebrar nos termos do artigo 92.º, do presente diploma;
 - f) (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).

Artigo 71.º

(...)

1. A administração regional autónoma concede às instituições que celebrem contratos de associação uma comparticipação por aluno, fixada nos termos do artigo 67.º do presente diploma, **acrescida das despesas necessárias à garantia da gratuidade do ensino ministrado.**
2. (...).
3. (...).
4. (...).

Artigo 72.º

(...)

1. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) Garantir, até ao limite da lotação autorizada, a matrícula aos interessados, dando preferência aos que pertencerem ao mesmo

agregado familiar, **às crianças e jovens com necessidades educativas especiais**, aos residentes da área e aos de menor idade, por esta ordem de preferência;

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).

2. (...):

a) (...);

b) (...).

Artigo 86.º

(...)

1. (...):

a) Quando em associação com uma instituição de ensino superior, cursos de especialização tecnológica e cursos profissionais de nível 4 de qualquer natureza;

b) Cursos de formação profissional, de carácter tecnológico, artístico ou outro, dirigidos a formandos e estudantes que tenham concluído o 1.º ou 2.º ciclos do Ensino Básico e manifestem aptidão e preferência por essas áreas, os quais conduzem à conclusão da escolaridade obrigatória, à concessão do respectivo diploma e de uma certificação profissional de nível 1 ou 2;

c) Idêntica à alínea h) do presente diploma;

d) Eliminar;

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) Idêntica à alínea c) do presente diploma.

2. Podem ainda as escolas profissionais ministrar cursos de natureza profissionalizante, **podendo conduzir** à conclusão da escolaridade

obrigatória e à concessão do respectivo diploma, bem como à certificação profissional de nível 1 e 2.

Artigo 93.º

(...)

1. (...)
2. **A rede pública integra os estabelecimentos de educação pré-escolar criados e a funcionar na directa dependência da administração regional.**
3. **(idêntico ao actual n.º2).**

Artigo 94.ºA
Componentes da Educação Pré-escolar

A educação pré-escolar ministrada nos jardins-de-infância envolve duas componentes:

- a) **Componente educativa;**
- b) **Componente de apoio social.**

Artigo 94.ºB
Componente Educativa

1. A componente educativa consiste na prestação em sala, durante o mesmo número de horas semanais que estiver fixado para o primeiro ciclo do ensino básico, de acção educativa directa da responsabilidade de um educador de infância.
2. Para todas as redes, as orientações curriculares e as aquisições básicas que devem ser seguidas pela componente educativa, bem como a respectiva avaliação, são fixadas por portaria do Secretário Regional, competente em matéria de educação.
3. Com respeito pelas orientações curriculares e aquisições fixadas nos termos do número anterior, a componente educativa desenvolve-se no âmbito do projecto educativo e do plano anual de actividades da instituição, onde a valência se insere.
4. Aos pais e encarregados de educação é garantida a participação na elaboração do projecto educativo e plano anual de actividades, sem prejuízo dos objectivos estatutários das instituições onde se integre o jardim-de-infância.

Artigo 94.ºC
Componente de Apoio Social

A componente de apoio social consiste na prestação de serviços nas seguintes vertentes:

- a) Prolongamento do horário para além do período diário estabelecido para a componente educativa;**
- b) Fornecimento de alimentação, qualquer que seja o tipo e o horário;**
- c) Fornecimento de equipamentos lúdicos ou pedagógicos;**
- d) Fornecimento de transporte;**
- e) Assistência na saúde.**

Artigo 94.º D

Coordenação

- 1. A actividade educativa numa sala de educação pré-escolar é desenvolvida por um educador de infância com as habilitações legalmente previstas para o efeito.**
- 2. Ao educador de infância compete ainda coordenar as actividades de animação sócio-educativa da sala de educação pré-escolar, devendo salvaguardar a qualidade do atendimento prestado às crianças.**

Capítulo XII

Eliminar

Artigo 123.º

Normas transitórias

- 1. (...).**
- 2. (...).**
- 3. (...)**
- 4. (...)**
- 5. Por decreto regulamentar regional será aprovado o Estatuto dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar, no prazo de 120 dias.**

Artigo 126.º

Revogação

São revogados:

- a) (...);
- b) O Decreto Legislativo Regional n.º14/98/A, de 4 de Agosto;**
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...).

Proposta de substituição

Capítulo XII

Regime contra-ordenacional

Artigo 108.º

Falta de autorização

- 3. Os serviços inspectivos da educação devem solicitar às autoridades administrativas e policiais competentes o encerramento das valências educativas privadas, incluindo as creches, infantários, jardins-de-infância e centros de actividades de tempos livres, que não possuam autorização provisória ou definitiva de funcionamento emitida nos termos do presente diploma.**
- 4. Àquelas entidades, além do encerramento, é aplicada, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, coima entre quatro e quarenta salários mínimos.**

Artigo 109.º

Sanções a aplicar às entidades proprietárias

2. Às entidades proprietárias de valências educativas privadas que violem o disposto no presente diploma podem ser aplicadas, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, as seguintes sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da violação:

- a) Advertência;**
- b) Coima;**
- c) Encerramento da escola por período até dois anos;**
- d) Encerramento definitivo.**

2. A pena de advertência é aplicada em casos de incumprimento de determinações legais não susceptíveis de comprometerem o normal funcionamento da escola, a inscrição ou o aproveitamento dos alunos.

3. A pena de coima de valor entre 2 e 20 salários mínimos é aplicada às pessoas singulares ou colectivas titulares de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que violem disposições legais, nomeadamente quando:

- j) Violem o estabelecido no presente diploma, relativo à publicidade das escolas;**
- k) Suspendam, sem a necessária comunicação do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, quer o funcionamento da escola, quer algum curso ou nível de ensino;**
- l) Não prestem as informações solicitadas, nos termos da lei, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação;**
- m) Não dotem o estabelecimento do respectivo regulamento;**

- n) Não cumpram as regras estabelecidas para constituição dos órgãos pedagógicos e designação do director/direcção técnico-pedagógica, bem como para a contratação do pessoal docente;
 - o) No zelem pela segurança e conservação da documentação relativa ao funcionamento do estabelecimento, nomeadamente a relativa a alunos;
 - p) Apliquem indevidamente os apoios financeiros concedidos;
 - q) Excedam o número máximo de alunos ou não cumpram as demais especificações previstas na autorização de funcionamento concedida pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação;
 - r) Pratiquem reiteradamente os actos descritos no número anterior.
4. A sanção de encerramento de um estabelecimento de ensino particular e cooperativo por período até dois anos lectivos é aplicada em casos graves de incumprimento das disposições legais, nomeadamente:
- a) Quando o funcionamento do estabelecimento decorrer em condições de manifesta degradação pedagógica ou desvirtuamento das suas finalidades educacionais;
 - b) Quando ocorram outras perturbações graves no funcionamento do estabelecimento que impliquem o desaparecimento dos pressupostos em que se fundamenta a autorização de funcionamento, em especial no tocante à salubridade e segurança;
 - c) Quando, reiteradamente, pratiquem actos puníveis nos termos do número anterior.
5. A sanção de encerramento definitivo é aplicada quando, decorrido o período de encerramento temporário, não forem repostas as condições normais de funcionamento do estabelecimento ou quando, reiteradamente, sejam praticados actos puníveis nos termos do número anterior.

Artigo 110.º

Sanções a aplicar aos directores técnico-pedagógicos

2. Aos directores técnico-pedagógicos podem ser aplicadas, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, as seguintes sanções:

- a) Advertência;**
- b) Coima;**
- c) Suspensão de funções por período de um mês a um ano.**

2. A pena de advertência é aplicada em casos de incumprimento de determinações legais ou pedagógicas não susceptíveis de comprometerem o normal funcionamento da escola ou o aproveitamento dos alunos.

3. A coima de valor entre 1 e 10 salários mínimos é aplicada em casos de incumprimento de determinações legais ou pedagógicas, quando:

- i) Não promovam o cumprimento dos planos e programas de estudos;**
- j) Não respeitem as regras estabelecidas para os actos de matrícula, inscrição e avaliação dos alunos;**
- k) Não cumpram as regras estabelecidas para a feitura dos horários;**
- l) Não prestem as informações solicitadas, nos termos da lei, pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação;**
- m) Não assegurem a guarda e conservação da documentação em uso na escola;**
- n) Não enviem ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação, nas datas estabelecidas, as relações de docentes e alunos, nomeadamente as relativas a matrículas e aproveitamento;**
- o) Na sua relação funcional com alunos, colegas e encarregados de educação, não usarem do necessário respeito e correcção;**
- p) Pratiquem reiteradamente os actos descritos no número anterior.**

- 4. A pena de suspensão de funções pode ter a duração de um mês a um ano e é aplicada em caso de negligência ou desinteresse graves pelo cumprimento dos seus deveres profissionais, nomeadamente quando:**
- g) Prestem ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de educação declarações falsas relativas a si próprios ou relativas ao corpo docente e discente;**
 - h) Demonstrem falta de isenção e imparcialidade, No exercício das suas funções, nomeadamente em matéria relativa à avaliação dos alunos;**
 - i) Não cumpram as obrigações que lhes cabem decorrentes dos contratos-programa e apoios financeiros estabelecidos pela administração regional autónoma;**
 - j) Não cumpram as condições estabelecidas para a autonomia e o paralelismo pedagógico;**
 - k) Incumpram as suas obrigações de velar pela qualidade do ensino e de zelar pela educação e disciplina dos alunos;**
 - l) Pratiquem, reiteradamente, as infracções previstas no número anterior.**

Artigo 111.º

Exercício de funções docentes sem habilitação

- 3. O exercício de funções docentes em valências educativas privadas por quem não esteja habilitado ou autorizado é punido com coima entre o valor de um e quatro salários mínimos.**
- 4. A leccionação em nível de ensino ou disciplina por quem não esteja habilitado ou autorizado é passível da coima entre o valor de um e três salários mínimos.**

Artigo 112.º

Aplicação das sanções

3. A aplicação das sanções previstas no presente diploma é precedida de processo disciplinar, a instaurar pela direcção regional competente em matéria de educação e a instruir pelos serviços inspectivos da educação.
4. O Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, deve aplicar-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, às situações não previstas expressamente no presente diploma.

Artigo 113.º

Aplicação de penas e destino das coimas

3. A aplicação das penas cabe ao membro do Governo Regional competente em matéria de educação.
4. Os valores provenientes da cobrança das coimas são receita da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 114.º

Incumprimento dos contratos

5. Verificado o incumprimento dos requisitos referidos no artigo 9.º, ou sempre que o funcionamento da escola decorra em condições de manifesta degradação pedagógica, comprovada pela Inspeção Regional da Educação, é revogada a autorização de funcionamento.
6. Verificado o incumprimento das atribuições previstas nos artigos 20.º e 21.º do presente diploma, comprovado pela Inspeção Regional da Educação, pode ser revogada a autorização de funcionamento.
7. O incumprimento das obrigações contratuais assumidas em contratos de co-financiamento de qualquer natureza com a administração regional autónoma, bem como a existência de irregularidades financeiras graves, comprovadas pelos serviços inspectivos competentes,

determina a imediata rescisão dos contratos, podendo ainda determinar a sanção referida no n.º 1 do presente artigo.

8. Provando-se as irregularidades referidas no número anterior, cessam imediatamente os benefícios previstos no presente diploma, bem como o estatuto referido no artigo 65.º do presente diploma.

As propostas de alteração, eliminação e aditamento, apresentadas na Comissão pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foram aprovadas por maioria com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e com as abstenções dos deputados do Partido Social-Democrata, que reservam a sua posição para Plenário. A proposta de alteração apresentada pelos Deputados do Partido Social Democrata para o artigo 46.º n.º2 foi aprovada por unanimidade. A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, propor a aprovação de todas as propostas apresentadas em Plenário.

Notas para Redacção Final:

- Onde se lê “plano de evacuação” deve ler-se “plano de segurança e evacuação”.
- Onde se lê “departamento da administração regional autónoma, competente em matéria de apoio social”, deve ler-se “departamento da administração regional autónoma, competente em matéria de solidariedade social”.
- Onde se lê “salário mínimo regional” ou “salário mínimo nacional” deve ler-se “salário mínimo em vigor”.
- Eliminação da alínea *k*) sempre que ela surgir, bem como proceder à necessária renumeração das alíneas seguintes;
- Renumeração dos artigos em função das eliminações e dos aditamentos propostos.

Parecer

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e as abstenções dos deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição para o Plenário, que a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº22/2005 que estabelece o “Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário” se encontra em condições de ser levada a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações, eliminações e aditamentos votados em sede de Comissão.

Ponta Delgada, 09 de Setembro de 2005.

Relatora, *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

—

Relatório da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Petição – “Contagem do Tempo de Serviço”

Capítulo I

Introdução

A 19 de Maio de 2005 deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma Petição subscrita por um conjunto de cidadãos que pretendem reivindicar alterações ao “Documento de trabalho que visa a criação do Decreto Legislativo Regional sobre o Estatuto do Ensino particular, cooperativo e solidário”, na sua versão 1.

A 01 de Junho e por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, a Petição baixou à Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, para efeitos de apreciação, com um prazo de sessenta dias para emissão de parecer. Assim sendo, a Comissão tomou as necessárias providências que se dão por concluídas com a elaboração do presente relatório e correspondente parecer.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A Petição em apreciação enquadra-se no direito de cidadania consagrado na Constituição Portuguesa, no seu artigo 52.º (direito de petição e direito de acção popular) onde se lê que: “todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas ou a quaisquer autoridades, petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.”

O exercício do direito de Petição é regulado e garantido pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março. No artigo 14.º da referida Lei, pode ler-se: “sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como os departamentos da Administração Pública onde seja mais frequente a entrega de instrumentos do exercício do direito de petição, organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições recebidas.”

Assim, e de acordo com o nº4 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, “as petições dirigidas à Assembleia são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que poderá ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, em todos os casos podendo ser solicitado o depoimento de quaisquer cidadãos”. Os termos em que o

direito de petição se exerce perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, bem como a respectiva tramitação, estão estabelecidos nos Capítulo VII – artigos 189.º a 193.º (Resolução n.º15/2003/A, de 26 de Novembro).

Capítulo III

Apreciação

A comissão, reunida a 13 de Junho na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, não se pronunciar sobre uma Petição que versa sobre um Decreto Legislativo Regional, ainda em versão de trabalho e aguardar a sua entrada, formal, na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A 17 de Junho de 2005 deu entrada na Assembleia a Proposta de Decreto, referida na Petição.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu a 7 de Julho, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada e, depois de verificada a conformidade da Petição, deliberou por unanimidade admiti-la, reconhecendo como primeira subscritora a Senhora Guida Teresa Santos Barbosa, cujo endereço referenciado é Rua da Juventude, nº17, 4.ºEsq. 9500 Ponta Delgada.

Confrontando o objectivo da Petição com a redacção da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º22/2005 – Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário - a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais concluiu que as alterações propostas pelos peticionários se encontram contempladas no texto da Proposta de Decreto Legislativo Regional, nomeadamente, nos seus artigos 62.º e 63.º, pelo que não se justifica qualquer diligência adicional, por parte desta Comissão.

Capítulo IV

Parecer

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou emitir o seguinte parecer: que seja dado conhecimento do presente relatório aos subscritores da Petição conforme determina o artigo 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 07 de Julho de 2005.

Relatora, *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

—

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Lei n.º55/X (PSD) – “Lei de Bases da Educação”

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia 13 de Junho de 2005, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º55/X (PSD) que visa a criação de uma “Lei de Bases da Educação”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição prevista no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe à comissão especializada permanente, em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente projecto de lei visa proceder à alteração da actual Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º46/86, de 14 de Outubro e alterado pela Lei 115/97, de 19 de Setembro.

A proposta do Partido Social Democrata, intitulada “Lei de Bases da Educação”, visa a substituição, na íntegra, da actual Lei de Bases do Sistema Educativo. Ao contrário dos restantes partidos na Assembleia da República, que propõem um conjunto de alterações com vista à aproximação do sistema português ao Processo de Bolonha, a presente Proposta de Lei é mais ampla e corresponde ao projecto legislativo apresentado na anterior legislatura que não mereceu um consenso alargado no Parlamento.

Nesse sentido e perante a necessidade urgente de adequar o sistema de ensino aos critérios europeus, quer ao nível dos diplomas, quer ao nível do sistema de creditação das unidades curriculares.

Na generalidade, entendeu esta Comissão, por maioria, dar **parecer desfavorável** ao Projecto de Lei nº55/X do PSD, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e os votos contra dos deputados do Partido Social Democrata.

Na especialidade, os deputados da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais não apresentaram propostas de alteração, em particular sobre os artigos

referentes ao Ensino Superior, constantes no Projecto de Lei agora em apreço (artigos 18.º a 25.º).

Ponta Delgada, 20 de Junho de 2005

Relatora, *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

—

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Lei n.º54/X (CDS/PP) – “Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo”

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia 13 de Junho de 2005, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º54/X (CDS/PP) que visa a “Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição prevista no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe à comissão especializada permanente, em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente projecto de lei visa proceder à “Alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º46/86, de 14 de Outubro e alterado pela Lei 115/97, de 19 de Setembro.

Considera a proposta do CDS/PP que se deve:

- a) Procurar a aproximação entre sistemas de ensino superior, não esquecendo as questões essenciais que Portugal deverá defender no Processo de Bolonha;
- b) Identificar os objectivos de formação que correspondem a cada grau, por área de conhecimento;
- c) Assumir o sistema de créditos baseado nas unidades ECTS, conforme o sistema de créditos europeu;
- d) Promover a qualidade segundo processos de avaliação integrados e reconhecidos pelas outras instituições europeias;
- e) Reforçar a oferta de formação pós-secundária profissionalizante de curta duração.

Na generalidade a Comissão entendeu por maioria, dar **parecer desfavorável** ao Projecto 54/X do CDS/PP, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata.

Na especialidade os deputados da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais não apresentaram qualquer proposta.

Ponta Delgada, 20 de Junho de 2005

Relatora, Piedade Lalanda

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Lei n.º52/X (BE) – “Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo”

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia 13 de Junho de 2005, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º52/X (BE) que visa a “Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição prevista no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe à comissão especializada permanente, em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente projecto de lei visa proceder à “Alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º46/86, de 14 de Outubro e alterado pela Lei 115/97, de 19 de Setembro.

De acordo com a leitura crítica do BE, o Processo de Bolonha em Portugal padece de três graves erros:

- a) Falta de cumprimento de normas essenciais de participação democrática, sobretudo no que diz respeito à implicação dos estudantes;
- b) Submissão dos critérios propriamente académicos aos critérios do mercado de trabalho;
- c) Estratificação dos cursos, dos estudantes e das universidades, consoante a formação concedida.

Com este Projecto de Lei, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda pretende maximizar as dimensões pedagógicas e potencialmente positivas do processo denominado de Bolonha, reforçando os mecanismos de mobilidade docente e discente, o reconhecimento do capital humano existente em muitas instituições do ensino superior politécnico, bem como a importância de entrada de novos públicos no ensino superior público, defendendo a democratização do acesso a este nível de ensino.

Na generalidade a Comissão entendeu dar **parecer desfavorável** ao Projecto por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata.

Na especialidade os deputados da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais não apresentaram qualquer proposta.

Ponta Delgada, 20 de Junho de 2005

Relatora, *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Lei n.º 7/X (Governo) – “Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo”

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 20 de Junho de 2005, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º7/X (Governo) que visa a “Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição prevista no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe à comissão especializada permanente, em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente projecto de lei visa proceder à alteração da actual Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º46/86, de 14 de Outubro e alterado pela Lei 115/97, de 19 de Setembro.

A presente proposta de Lei cumpre uma promessa do programa do XVII.º Governo Constitucional e visa proceder à reorganização do Sistema de Ensino Superior Português decorrente da concretização dos objectivos do Processo de Bolonha. Para a prossecução desses objectivos o Governo propõe um conjunto de medidas das quais se salienta:

- a) Adopção do sistema de graus académicos baseado em três ciclos de estudos;
- b) Adopção do sistema de créditos curriculares (ECTS);
- c) Criação de condições para que todos os cidadãos possam ter acesso à aprendizagem ao longo da vida e o envolvimento das instituições de ensino superior nesse processo.

Na generalidade a Comissão entendeu dar **parecer favorável** à Proposta de Lei por maioria, com os votos a favor dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata.

Na especialidade, **a Comissão propôs**, por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, **as seguintes alterações**:

Artigo 13.º

(...)

1. (...).
2. (...).
3. O número de horas de trabalho do estudante a considerar inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos de terreno, estudo e avaliação, **de acordo com o estipulado para cada uma das unidades disciplinares.**
4. (...).
5. (...).

6. (...).

Artigo 13.º-A

(...)

1. (...)

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...).

6. (...)

7. (...)

8. (...)

9. (...)

10. (...).

11. Só podem conferir um dado grau académico numa determinada área os estabelecimentos de ensino superior que disponham de um corpo docente próprio, qualificado nessa área **e com grau idêntico ou superior**, e dos demais recursos humanos e materiais que garantam o nível e a qualidade da formação adquirida.

12.(...).

Artigo 3.º

Alteração à lei n.º37/2003, de 22 de Agosto

(...)

“Artigo 16.º

(...)

1. (...)

2. O valor da propina **é fixado, periodicamente** em função (...).

3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).

Ponta Delgada, 20 de Junho de 2005

Relatora, *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

—

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Lei n.º59/X (PCP) – “Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo”

Introdução

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia **13** de Junho de 2005, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Lei n.º59/X (PCP) que visa a “Alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição prevista no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe à comissão especializada permanente, em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente projecto de lei visa proceder à “Alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º46/86, de 14 de Outubro e alterado pela Lei 115/97, de 19 de Setembro.

De acordo com a proposta de lei do Partido Comunista Português, deve-se manter a progressiva eliminação do *numerus clausus* e introduzir a gratuidade do ensino superior, considerado como bem público, até ao final do mestrado, contribuindo assim para a democratização do ensino.

Na generalidade a Comissão entendeu, por maioria, dar **parecer desfavorável** ao Projecto do Grupo parlamentar do Partido Comunista na Assembleia da República, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata.

Na especialidade os deputados da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais não apresentaram qualquer proposta.

Ponta Delgada, 20 de Junho de 2005

Relatora, *Piedade Lalanda*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente, *Nélia Amaral*

Relatório e parecer da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que altera o Decreto – Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da actividade cinegética

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de Setembro 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que altera o Decreto – Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da actividade cinegética.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. A Região Autónoma dos Açores possui legislação própria, sobre os recursos cinegéticos, vertida no Decreto Legislativo Regional n.º

11/92/A, de 15 de Abril (alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/92, de 27 de Outubro), regulamentado pela Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril.

2. A Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, prescreve no seu art. 47.º, sob a epígrafe **Regiões Autónomas**, que "A presente Lei aplica-se à Região Autónoma da Madeira, com as necessárias adaptações a introduzir por decreto legislativo regional". Ora, a letra de lei é bastante esclarecedora em afastar do seu âmbito territorial a Região Autónoma dos Açores, pelo que chegamos à conclusão de que aquela Lei de Bases quis, de forma omissa, afirmar a vigência do citado regime jurídico específico da Região Autónoma dos Açores, tentando evitar assim um conflito normativo.
3. O legislador, em sede de desenvolvimento da Lei de Bases, vem prescrever no n.º 1, do art.169.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, que "Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira as competências cometidas à DGRF pelo presente diploma são exercidas pelos competentes serviços e organismos das respectivas administrações regionais", abrangendo as duas Regiões Autónomas, quando a Lei de Bases não se aplicava aos Açores.
4. Por outro lado nenhuma das Regiões Autónomas se encontra abrangida por qualquer das regiões cinegéticas criadas ao abrigo do art.142.º do mesmo diploma legal (vide Anexo II).
5. A Região Autónoma dos Açores deve manter um regime jurídico próprio, atendendo que o quadro jurídico actual já o revela e bem assim porque existem especificidades próprias, quer a nível dos recursos cinegéticos quer da estrutura fundiária que o aconselham.
6. Assim, a Comissão deliberou por unanimidade apresentar as seguintes propostas de alteração:

Artigo 1.º

...

Os artigos 2.º (...) 168.º, **169.º**, 170 (...) redacção:

Artigo 169.º

...

1. **Na Região Autónoma da Madeira** as competências (...) organismos **da respectiva administração regional**.
2. O produto das coimas cobradas **na Região Autónoma da Madeira** constitui receita própria desta.

Ponta Delgada, 14 de Setembro de 2005.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e parecer da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico do licenciamento das explorações de bovinos”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 6 de Setembro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico do licenciamento das explorações de bovinos”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do

artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores
– Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O presente diploma estabelece o conjunto de normas relativas ao licenciamento das explorações bovinas e determina a respectiva obrigatoriedade, tanto para as explorações futuras como para as já existentes, fixando, quanto às últimas, um regime transitório.
2. Atendendo à realidade das explorações bovinas existentes nos Açores, às competências constitucionais que conferem autonomia legislativa às Regiões Autónomas nas matérias enunciadas nos respectivos Estatutos Político Administrativos, que não estejam reservadas aos Órgãos de Soberania, a Comissão de Economia pronunciou-se no sentido de que este diploma não se aplique às Regiões Autónomas.
3. A matéria em causa deverá ser objecto de um diploma regional a fim de acolher as especificidades próprias da Região.
4. A Comissão propôs para a especialidade a seguinte alteração:

Artigo 24.º

Regiões Autónomas

- 1. O presente diploma não se aplica às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.**
- 2. A aplicação do regime de Código de Licenciamento previsto no artigo 12.º será estabelecida mediante protocolo a celebrar entre o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e os respectivos departamentos dos governos das regiões autónomas.**

Ponta Delgada, 6 de Setembro de 2005 .

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, José do Rego

Relatório e parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Lei n.º 34/X que “aprova o Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas, e procede à alteração do Código Civil, do Código de Processo Civil, do Decreto-Lei N.º 287/2003, de 12 de Novembro, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Código do Registo Predial”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de Agosto de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 34/X que “aprova o Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas, e procede à alteração do Código Civil, do Código de Processo Civil, do Decreto-Lei N.º 287/2003, de 12 de Novembro, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Código do Registo Predial”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

Atendendo a que a Comissão já havia dado parecer ao Governo da República, sobre esta matéria em 11 de Julho de 2005, entendeu a Subcomissão manter o parecer anterior, pelo que se anexa ao presente o relatório anterior.

Ponta Delgada, 16 de Agosto de 2005

O Relator, *Ana Isabel Moniz*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e parecer da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 25/2005 – Regula a constituição da SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A. e o processo de reestruturação empresarial da SATA, S.A

A Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 7 e 14 de Setembro de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 25/2005 – Regula a constituição da SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A. e o processo de reestruturação empresarial da SATA, S.A..

Capítulo I

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea x) do n.º 1 do artigo 227 e n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa regular a constituição da SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A. e o processo de reestruturação empresarial da SATA, S.A..

O Decreto-Lei n.º 490/80, de 17 de Outubro, extinguiu a SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, S.A.R.L., e constituiu a nova empresa pública Serviço Açoriano de Transportes Aéreos, designada por SATA, E.P. e posteriormente denominada SATA Air Açores – Serviço Açoriano de Transportes Aéreos, E.P. (artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/88/A, de 5 de Fevereiro de 1988), integrando-a no património da Região e sujeitando-a à tutela do Governo Regional. Tendo em vista a modernização e expansão da empresa, a sua adaptação às novas condições de liberalização do mercado de transporte aéreo e a flexibilização do seu estatuto, a SATA Air Açores foi transformada em Sociedade Anónima pelo Decreto-Lei n.º 276/2000, de 10 de Novembro, passando a ter a denominação de SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.

Sob a designação SATA existe hoje um conjunto bastante diversificado de actividades desenvolvido por diferentes entidades jurídicas: a SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.; a SATA – Gestão de

Aeródromos, S.A.; a SATA Internacional – Serviços e Transportes Aéreos, S.A.; a SATA EXPRESS, INC (Canadá); e a SATA EXPRESS, INC (E.U.A.).

O objecto principal da SATA Air Açores, conforme o artigo 3º dos respectivos estatutos, é a exploração, quer directa, quer através das participações detidas noutras empresas ou organizações, da actividade de transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como a prestação de serviços e a realização das operações comerciais, industriais e financeiras, relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou parte, com a referida exploração e que sejam susceptíveis de favorecer a sua realização.

Nos últimos anos verificou-se um acentuado crescimento no volume de negócios desenvolvido pelo conjunto das empresas. O actual modelo implica que a SATA Air Açores desempenhe as funções de holding do grupo e, simultaneamente, tenha a seu cargo actividades operacionais nas ligações aéreas inter-ilhas e, também, na aérea do handling. A actividade de handling possui características operativas distintas que, por si só, justificam a sua autonomização e desenvolvimento separado.

Através da reestruturação do grupo SATA pretende o Governo Regional racionalizar custos pela centralização das áreas financeiras, comerciais, recursos humanos, informática, comunicações, jurídicas e relações públicas na empresa holding. Pretende, ainda, a definição de grandes linhas orientadoras, transmissão de uma imagem mais organizada do Grupo, identificação de fluxos económicos associados às actividades de serviço público e a prossecução de objectivos autónomos relativamente a cada uma das empresas operacionais sem afectar as outras.

A Comissão deliberou ouvir em audição o senhor Secretário Regional da Economia, bem como pedir parecer à Comissão de Trabalhadores e aos seguintes sindicatos: Sindicato dos Técnicos de Manutenção e Aeronaves, Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil, Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil e Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial.

A Comissão recebeu os pareceres da Comissão de Trabalhadores, do Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil e do Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, que se anexam ao presente relatório.

A Proposta de diploma esteve em apreciação pública entre 10 de Agosto e 10 de Setembro de 2005.

Na reunião do dia 7 de Setembro de 2005, a Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Economia.

Na audição o Secretário Regional explicitou os propósitos do diploma, salientando que a SATA tem crescido nos últimos anos e desenvolvido novas áreas de negócio através de novas empresas como a SATA EXPRESS (Canadá), SATA EXPRESS (E.U.A.), a SATA Internacional e a SATA, Gestão de Aeródromos, havendo necessidade de se fazer uma reorganização do grupo de modo haver uma maior separação das áreas de negócio. Com esta reorganização não se pretende diminuir o pessoal, nem as suas regalias, mas sim, racionalizar as metodologias de trabalho.

O Deputado António Marinho questionou o Secretário Regional para que este explicitasse melhor o papel da futura SGPS, dado que esta não se diferenciava da actual SATA Air Açores e sobre o destino dos trabalhadores excedentários que poderão resultar da reorganização da empresa.

O Secretário Regional explicitou que na nova empresa serão concentrados um conjunto de serviços comuns e que o handling pela sua importância e natureza específica será autonomizado. Quanto aos trabalhadores, a SATA tem uma política de fazer mais com o mesmo número de trabalhadores, não se prevendo qualquer diminuição. No futuro será necessário contratar mais trabalhadores devido ao aumento da procura, em boa parte devido ao desenvolvimento do turismo.

O Deputado José do Rego questionou o Secretário Regional sobre as futuras funções da SATA Air Açores dado que esta desempenha hoje muitas das funções que serão desenvolvidas pela futura empresa.

O Secretário Regional começou por lembrar que a Comunidade Europeia exige que as várias áreas de negócio sejam claramente diferenciadas, que houve necessidade de separar a gestão dos aeródromos e prevê-se com esta reorganização que os serviços comuns sejam concentrados na nova empresa, cabendo a cada empresa do Grupo SATA os serviços específicos.

Os Deputados António Marinho e Jaime Jorge questionaram o ainda o Secretário Regional se esta reorganização seria um primeiro passo para a futura privatização da SATA.

O Secretário Regional lembrou que o diploma não prevê esta matéria e que o Programa do Governo aprovado para esta legislatura é também claro que neste mandato não se prevê a privatização do capital desta empresa, por não se considerar ainda oportuno, no entanto no futuro poderá vir acontecer.

O Deputado Lizuarte Machado referiu que defendia o modelo que estava a ser proposto, dado que as obrigações que a União Europeia nos colocam levam à adopção deste modelo, todavia questionava se o crescimento económico seria suficiente para absorver os trabalhadores que serão provavelmente excedentários, resultantes da concentração de serviços.

O Secretário Regional lembrou que esta reorganização havia sido discutida com os trabalhadores e que no artigo 9.º da proposta eram salvaguardados os direitos dos trabalhadores, concluindo que a política actual da empresa nunca foi a das reformas antecipadas.

O Deputado António Marinho fez ainda um comentário a lembrar que a consensualização feita com os trabalhadores não transparecia do parecer da Comissão de Trabalhadores.

Na reunião do dia 14 de Setembro, a Comissão depois de analisar a proposta e os pareceres chegados à Comissão deliberou favoravelmente por maioria, com votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, com reserva para o Plenário.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte Proposta de Alteração:

Artigo 9.º

....

1. (...)
2. Os acordos (...) na SATA Air Açores e **na SATA Internacional** manterão (...) legais.

Notas para a redacção final:

- 1) O Capítulo III da Proposta não tem epígrafe e passará a constar uma com a seguinte de denominação: **Órgãos Sociais.**
- 2) O Capítulo I previsto na página 22 da Proposta deverá ser denominado de Capítulo IV.

Ponta Delgada, 14 de Setembro de 2005

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e parecer da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Resolução do PSD – “Qualificação em Denominação de Origem ou Indicação Geográfica Protegida dos Produtos Açorianos: Leite dos Açores, Chá de São Miguel, Meloa da Graciosa, Alho da Graciosa, Queijo da Graciosa, Meloa de Santa Maria e Banana dos Açores”

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 6 de Setembro de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução do PSD – “Qualificação em Denominação de Origem ou Indicação Geográfica Protegida dos Produtos Açorianos: Leite dos Açores, Chá de São Miguel, Meloa da Graciosa, Alho da Graciosa, Queijo da Graciosa, Meloa de Santa Maria e Banana dos Açores.”

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Resolução foi apresentado ao abrigo da alínea d) do n.º1 do art. 23º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.114, do Regimento da Assembleia Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do art. 42º. do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

O presente Projecto de Resolução visa recomendar o Governo Regional dos Açores para a adopção de uma iniciativa para que Portugal efectue um pedido de reconhecimento à Comissão Europeia para a qualificação dos produtos Açorianos em Denominação de Origem Protegida ou Indicação Geográfica Protegida, consoante o caso, do Leite dos Açores, do Chá de São Miguel, da Meloa da Graciosa, do Alho da Graciosa, do Queijo da Graciosa, da Meloa de Santa Maria e da Banana dos Açores.

O Deputado António Ventura, do PSD, um dos proponentes, apresentou a mesma à Comissão salientando a necessidade do reconhecimento dos diversos

produtos constantes da Proposta tendo como principais objectivos, a conquista de novos nichos de mercado apreciadores de produtos de reconhecida qualidade e o fomento da diversificação da agricultura como alternativa à agro-pecuária.

O Deputado Henrique Ventura, do PS, embora concordando com a proposta, lembrou que à luz do Regulamento Comunitário 2081/92 de 14 de Julho, não compete ao Governo Regional a iniciativa do pedido de reconhecimento dos produtos, mas sim, aos agrupamentos de produtores, não concordando, por isso, com o teor da Proposta.

O Deputado Luís Paulo Alves, do PS, reconhecendo mérito à Proposta, chamou, no entanto, a atenção para a necessidade da correcção do texto da mesma, no sentido de dar primazia às iniciativas dos produtores, com o apoio do Governo Regional.

Após análise e discussão do Projecto de Resolução, o PSD apresentou a seguinte **Proposta de Substituição:**

QUALIFICAÇÃO EM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM PROTEGIDA OU INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA DOS PRODUTOS AÇORIANOS: LEITE DOS AÇORES; CHÁ DE SÃO MIGUEL; MELOA DA GRACIOSA; ALHO DA GRACIOSA; QUEIJO DA GRACIOSA; MELOA DE SANTA MARIA E BANANA DOS AÇORES.

A produção tradicional de um país ou região representa um património socio-económico com elevado potencial de desenvolvimento, uma vez que na actualidade constitui uma vantagem comparativa e competitiva.

Nos países da União Europeia os produtos tradicionais podem merecer de um reconhecimento específico com protecção jurídica, desde que, para o efeito exista comprovação geográfica e humana associada às características únicas destes produtos.

O reconhecimento comunitário, acima de tudo, oferece aos consumidores um reforço nas garantias ao consumo em aspectos como: a origem geográfica; a especificidade; a tipicidade do saber fazer tradicionais ligados aos produtos. A via legislativa possibilita aos consumidores uma maior protecção e segurança alimentar em relação ao valor intrínseco e à identidade de cada produto.

Neste sentido, o Leite dos Açores, o chá de São Miguel, a Meloa da Graciosa, o Alho da Graciosa, o Queijo da Graciosa, a Meloa de Santa Maria e a Banana dos Açores são produtos tradicionais açorianos que merecem ser detentores de uma qualificação comunitária, pois resultam de um conjunto de condicionalismos, de natureza climática, geográfica e de usos e práticas de produção das populações locais, que lhes conferem propriedades físicas, químicas, microbióticas e organolépticas distintas dos seus congéneres produzidos noutra qualquer região.

A singularidade destes produtos deriva, efectivamente, de um misto de factores pertencentes ao lugar e às suas gentes.

Ademais, a qualificação destes produtos históricos, permite evidenciar uma das estratégias de viabilização para a Agricultura dos Açores, que passa por uma activa aplicação da riqueza dos nossos recursos endógenos agro-alimentares, e, como tal, os produtos tradicionais devem ser parte integrante de uma verdadeira política de Desenvolvimento Rural Regional capaz de os afirmar nos mercados exteriores à Região.

O Governo Regional ao atender a esta iniciativa, incentivará a criação, nestes produtos marcados pela cultura açoriana, de um valor acrescentado que melhora o rendimento dos Agricultores e possibilita a manutenção da população em algumas ilhas. Além disso, com esta acção promove-se a diversificação agrícola e disponibiliza-se aos consumidores produtos diferenciados de qualidade ímpar. Finalmente, estes produtos juntar-se-ão ao leque de produtos açorianos que já são portadores de reconhecimento comunitário DOP ou IGP, nomeadamente: Ananás dos Açores/São Miguel; Maracujá dos Açores; Mel dos Açores; Carne dos Açores; Queijo do Pico; Queijo de São Jorge.

Assim os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis apresentam o seguinte Projecto de Resolução:

Que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional dos Açores a dinamização de iniciativas de carácter organizativo e de apoio técnico junto dos produtores, em ordem à sua habilitação para a criação de Denominações de Origem Protegida ou Indicação

Geográfica Protegida, consoante o caso, do Leite dos Açores, do Chá de São Miguel, da Meloa da Graciosa, do Alho da Graciosa, do Queijo da Graciosa, da Meloa de Santa Maria e da Banana dos Açores.

Posto à votação o Projecto de Resolução foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 6 de Setembro de 2005.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e parecer da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece a obrigação de os prestadores de serviços entregarem ao consumidor um orçamento sob forma escrita nos contratos de prestação de serviços de valor igual ou superior a 100 €, quando não é possível determinar desde logo o valor a pagar ”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de Agosto de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece a obrigação de os prestadores de serviços entregarem ao consumidor um orçamento sob forma escrita nos contratos de prestação de serviços de valor igual ou superior a 100 €, quando não é possível determinar desde logo o valor a pagar ”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do Artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O presente diploma visa alterar o Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio.
2. A presente alteração estabelece como princípio fundamental a obrigatoriedade de formulação escrita de um orçamento nos contratos de prestação de serviços em que o preço do serviço solicitado, de montante igual ou superior a € 100, não esteja determinado ou seja insusceptível de ser determinado pelo consumidor mediante a consulta dos preços afixados.
3. A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor ao Projecto.

Ponta Delgada, 16 de Agosto de 2005.

A Relatora, *Ana Isabel Moniz*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

Relatório e parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que estabelece o regime jurídico da receita médico – veterinária e da requisição médico – veterinária

normalizadas, da vinheta médico – veterinária normalizada, e do livro de registo de medicamentos utilizados em animais de exploração – MADRP

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de Agosto 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que estabelece o regime jurídico da receita médico – veterinária e da requisição médico – veterinária normalizadas, da vinheta médico – veterinária normalizada, e do livro de registo de medicamentos utilizados em animais de exploração – MADRP.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O presente diploma visa adoptar a receita médico-veterinária normalizada, a requisição médico-veterinária normalizada e o livro de registo de medicamentos, como elementos fundamentais para o controlo da utilização dos medicamentos veterinários de prescrição obrigatória destinados a animais criados numa exploração para consumo humano.

2. Estabelece as regras a que devem obedecer a receita médico – veterinária e requisição médico – veterinária para efeitos de dispensa de medicamentos e medicamentos veterinários sujeitos a prescrição obrigatória, bem como de preparações medicamentosas.

3. Cria, ainda, condições que determinam a validade da receita e requisição normalizadas e, finalmente, torna obrigatória a aposição de uma vinheta identificativa do Médico Veterinário prescritor ou requisitante, facilitando à Ordem dos Médicos o controlo do exercício da actividade profissional dos seus membros.

4. A Subcomissão pronunciou-se por unanimidade, no sentido de nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 5 de Agosto de 2005.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Lei n.º 30/X que aprova as Grandes Opções do Plano para 2005/2009

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de Agosto 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 30/X que aprova as Grandes Opções do Plano para 2005/2009.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º. Da constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. A presente Proposta de Lei aprova as Grandes Opções do Plano para 2005/2009, bem como as medidas de política de investimentos que, em 2005/2006, contribuirão para as concretizar,
2. Esta proposta deu entrada nos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 19 de Julho de 2005, enviada por ofício Do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, que remeteu para audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o disposto no n. 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e da alínea i) do artigo 30.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto, **sem carácter de urgência.**
3. De acordo com o previsto no Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa deverá pronunciar-se no prazo de vinte dias, pelo que a Proposta foi despachada para a Comissão de Economia da ALRAA para que esta se pronunciasse até ao dia 8 de Agosto de 2005.
4. A Subcomissão da Comissão de Economia da ALRAA, tendo conhecimento que a Proposta em análise já foi aprovada na generalidade e na especialidade na Assembleia da República, resolveu, mesmo assim, emitir o parecer solicitado. Chama, entretanto, a atenção, tal como fez aquando da aprovação da primeira

alteração à Lei 55-B/2004 (Orçamento do Estado Português para 2005) que existem prazos, para as audições, e que os mesmos deverão ser cumpridos.

5. A Subcomissão pronunciou-se por maioria, no sentido de nada ter a opor ao presente projecto, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD.

Os Deputados do PSD justificaram o seu voto em função do entendimento que as GOPs para 2005 – 2009 se apresentam como um documento que procede a uma agregação desgarrada dos textos que abordam os diversos domínios sectoriais, evidenciando, também, uma notória ausência de concretização de objectivos e claras indefinições espaciais, temporais e de natureza financeira.

Ponta Delgada, 5 de Agosto de 2005.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto – Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/99/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de Polí­cia Sanitá­ria aplicá­veis à produção, transformação, distribuição e introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano – MADRP

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de Agosto 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/99/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, que estabelece as regras de Polí­cia Sanitá­ria aplicá­veis à produção, transformação, distribuição e

introdução de produtos de origem animal destinados ao consumo humano – MADRP.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O presente diploma visa estabelecer regras sanitárias específicas para reger o comércio intracomunitário de produtos de origem animal destinados ao consumo humano nas fases de produção, transformação, distribuição e introdução na Comunidade a partir de países terceiros.

2. Aquelas regras asseguram um elevado nível de protecção sanitária e visam evitar a introdução ou propagação das doenças dos animais decorrentes da comercialização de produtos de origem animal.

3. Procede, ainda, à harmonização das regras de polícia sanitária de modo a eliminar possíveis incoerências, mantendo as regras definidas quanto aos controlos veterinários dos produtos de origem animal destinados ao comércio interno e aos animais, carne e produtos derivados importados de países terceiros.

Na generalidade, a Subcomissão deliberou nada ter a opor.

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram uma proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 15.º

1. A aplicação do presente diploma (...) órgãos de Governo próprio.
2. As percentagens previstas no artigo 14.º provenientes das coimas aplicadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constituem receita própria de cada uma delas.

Ponta Delgada, 5 de Agosto de 2005.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

Relatório e parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Lei que “aprova o Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas, e procede à alteração do Código Civil, do Código de Processo Civil, do Decreto-Lei N.º 287/2003, de 12 de Novembro, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Código do Registo Predial”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Julho de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei que “aprova o Novo Regime de Arrendamento Urbano

(NRAU), que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas, e procede à alteração do Código Civil, do Código de Processo Civil, do Decreto-Lei N.º 287/2003, de 12 de Novembro, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e do Código do Registo Predial”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O presente projecto de Proposta de Lei tem como objectivo essencial a dinamização, renovação e requalificação do mercado habitacional português, através da previsão de regras que, simultaneamente, promovam o mercado de arrendamento para habitação, serviços e comércio, facilitem a mobilidade dos cidadãos, criem condições atractivas para o investimento privado no sector imobiliário, promovam a reabilitação urbana, a modernização do comércio, a qualidade habitacional e uma racional alocação de recursos públicos e privados. Esta reforma, da iniciativa do XVII Governo Constitucional, obedece às seguintes directrizes:
 - O Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) assenta no contrato de arrendamento enquanto modalidade do contrato de locação dotado de especialidades, reintroduzindo-se esta matéria no Código Civil;

- Fixação de um regime transitório para os contratos de arrendamento celebrados antes da entrada em vigor do novo regime, de forma a salvaguardar as legítimas expectativas das partes;
- Adopção de uma matriz moderna na manutenção dos princípios da liberdade de funcionamento do mercado e da autonomia contratual;
- Adopção de uma perspectiva simplificadora, traduzida na substituição da repartição tradicional de arrendamento para habitação, comércio ou indústria, exercício de profissão liberal ou outra aplicação lícita, pela bipartição entre arrendamento habitacional e não habitacional;
- Possibilidade de resolução extrajudicial do contrato, com base no incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento;
- Reforço do pontual cumprimento das obrigações do arrendatário prevendo-se, expressamente, que é sempre inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora no pagamento da renda superior a três meses, ou de oposição pelo arrendatário à realização de obras ordenada por autoridade pública;
- Manutenção das normas jurídicas de protecção do direito à habitação, constitucionalmente consagrado, e as especificidades dos arrendamentos não habitacionais.
- Agilização da actual acção de despejo, através da separação entre a fase declarativa e executiva;
- Consagração da possibilidade de recurso para a Relação, independentemente do valor da acção, e o efeito suspensivo do recurso de apelação;
- Agilizar o processo executivo e penalizar quem pretenda executar um despejo sem fundamento para tal, através de alterações à execução para entrega de coisa certa;
- Ampliação do número de títulos executivos de formação extrajudicial;
- Articulação entre a actualização das rendas antigas no âmbito da actual reforma do arrendamento urbano e a reforma da tributação do património;

- Criação do coeficiente de conservação, que traduz as condições de habitabilidade do locado, as quais condicionam a actualização da renda;
- Protecção social do arrendatário;
- Criação de Comissões Arbitrais Municipais;
- Responsabilizações dos proprietários que não assegurem qualquer função social ao seu património, permitindo a sua degradação, através da intimação à realização de obras necessárias à sua conservação, e penalização em sede fiscal dos proprietários que mantêm os prédios devolutos.

2. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da ALRAA, pronunciou-se por maioria, no sentido de nada ter a opor à Proposta, com os votos a favor dos Deputados do PS e os votos contra dos Deputados do PSD. Para os Deputados do PSD, a presente Proposta, surge após um modelo formulado pelo anterior governo, que corresponderia a uma alteração mais adequada.

Ponta Delgada, 11 de Julho de 2005

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “regula a produção, o controlo e certificação de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas destinadas à comercialização, com excepção das utilizadas para fins ornamentais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/117/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativa aos exames realizados sob supervisão oficial e à equivalência de sementes produzidas em países terceiros – MADRP”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Julho de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “regula a produção, o controlo e certificação de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas destinadas à comercialização, com excepção das utilizadas para fins ornamentais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/117/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativa aos exames realizados sob supervisão oficial e à equivalência de sementes produzidas em países terceiros – MADRP”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do Artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O presente diploma visa, transpor a Directiva nº 2004/117/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, estabelecendo novos procedimentos no âmbito da certificação de sementes.
2. Consolida, ainda, num só diploma toda a matéria em apreço e, em consequência, procede-se à revogação de toda a legislação que actualmente regula estas matérias, dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei

n.º 154/2004, de 30 de Junho e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2004, de 22 de Janeiro.

3. Para o efeito regula a produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, com excepção das utilizadas para fins ornamentais, não sendo consideradas como tal as misturas destinadas à instalação de relvados ou as destinadas a qualquer coberto vegetal que seja utilizado como protecção do solo.
4. A subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor ao Projecto.

Ponta Delgada, 11 de Julho de 2005.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre a Proposta de Lei 24/X que “procede à primeira alteração à Lei 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado Português para 2005)”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Julho de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 24/X que “procede à primeira alteração à Lei 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado Português para 2005)”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. A presente Proposta de Lei procede à primeira alteração à Lei 55-B/2004, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado Português para 2005).
2. Esta Proposta deu entrada nos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 29 de Junho de 2005, por ofício do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, que remeteu para audição da Assembleia Legislativa Regional, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa e da alínea i) do artigo 30.º da Lei 61/98, de 27 de Agosto, **sem carácter de urgência**.
3. De acordo com o previsto no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa deverá pronunciar-se no prazo de vinte dias, pelo que a Proposta foi despachada para a Comissão Permanente de Economia da ALRAA para que esta se pronunciasse até 19 de Julho de 2005.
4. A Subcomissão da Comissão de Economia da ALRAA, tendo conhecimento que a Proposta em análise já foi aprovada na generalidade e na especialidade no passado dia 6 de Julho na Assembleia da República, resolveu mesmo assim, emitir o parecer solicitado e chama a atenção que existem prazos que deverão ser tidos em conta nas audições efectuadas.

5. Da Proposta de Orçamento Estado Rectificativo para 2005, no que concerne a matérias de interesse para a Região Autónoma dos Açores, salientam-se os seguintes aspectos:

5.1. As transferências do Orçamento de Estado para Região Autónoma dos Açores mantêm-se inalteradas, na medida em que o Mapa XVIII – transferências para as Regiões Autónomas, não é referenciado, conseqüentemente, não há alteração dos critérios e recursos afectos à Região Autónoma dos Açores no âmbito da Lei de Finanças Regionais;

5.2. Na proposta de aditamento da alínea p) do artigo 53.º, O Governo da República, assume pela primeira vez, a responsabilidade de regularizar as dívidas existentes no âmbito do regime de crédito à habitação bonificado, relativas a empréstimos concedidos na Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro.

5.3. Mantêm-se os critérios, em vigor, de afectação à Região Autónoma dos Açores das receitas fiscais, e conseqüentemente as variações nas receitas fiscais e respectivos enquadramentos legislativos, terão efeitos nas receitas efectivas da Região de acordo com as fórmulas anteriormente definidas.

6. A Subcomissão pronunciou-se por maioria, no sentido de nada ter a opor ao presente projecto, com os votos a favor dos Deputados do PS e abstenção do PSD. Para os Deputados do PSD não se afigura razoável um juízo de valor a um documento já aprovado na Assembleia da República.

7. A Subcomissão aproveita para lembrar alguns aspectos do parecer emitido pela Comissão de Economia desta Assembleia aquando da audição sobre o Orçamento de Estado para 2005, que não foram tidos em conta na sua aprovação e que se relacionavam com:

- a) O cálculo das transferências para as Regiões Autónomas deveria ter por base as despesas públicas correntes previstas para 2005, que constam do mapa IV da Proposta;
- b) Cumprimento do contrato relativo à convergência do tarifário da energia eléctrica assinado com o Governo da República em 2 de Maio de 2003;
- c) Discriminação dos valores a transferir para cada uma das Regiões Autónomas no âmbito do Orçamento da Segurança Social.

Ponta Delgada, 11 de Julho de 2005

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, José do Rego

Relatório e parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva N.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que altera a Directiva N.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, relativa à transparência das relações financeiras entre entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas, bem como à transparência financeira relativamente a determinadas empresas”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de Junho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva N.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que altera a Directiva

N.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, relativa à transparência das relações financeiras entre entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas, bem como à transparência financeira relativamente a determinadas empresas”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O presente projecto visa proceder à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva N.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que altera a Directiva N.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de Junho, relativa à transparência das relações financeiras entre entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas, bem como à transparência financeira relativamente a determinadas empresas.
2. O Projecto ora em análise visa acolher da experiência de aplicação do Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de Julho, alguns aspectos relacionados com a regulamentação carentes de um maior aprofundamento, grau de concretização ou, mesmo ajustamento, em ordem a assegurar a sua

melhor compreensão e eficácia, atenta, em particular, a referida função de incorporação, no direito nacional, da Directiva transposta.

3. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entendeu por unanimidade **nada ter a opor** ao presente Projecto.

Horta, 16 de Junho de 2005.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 90/167/CEE, do Conselho, de 26 de Março de 1990, que estabelece o regime jurídico do fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais, revogando a Portaria n.º 327/90, de 28 de Abril – MADRP”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Julho de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 90/167/CEE, do Conselho, de 26 de Março de 1990, que estabelece o regime jurídico do fabrico, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais, revogando a Portaria n.º 327/90, de 28 de Abril – MADRP”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do Artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º. 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

4. O presente diploma transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva 90/167/CEE do Conselho, de 26 de Março de 1990.
5. Para o efeito são fixadas condições relativas à preparação, colocação no mercado e utilização de alimentos medicamentosos para animais, bem como às trocas intracomunitárias desses produtos.
6. A cedência, a qualquer título, de alimentos medicamentosos ao detentor de animais só pode ocorrer mediante receita de alimento medicamentoso para animais que, por seu lado, deve obedecer às disposições previstas no presente diploma.
4. A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor ao Projecto.

Ponta Delgada, 11 de Julho de 2005.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “actualiza o regime fitossanitário, que define as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a

introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, qualquer que seja a sua origem ou proveniência. Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2002/89/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, 2004/102/CE, da Comissão, de 5 de Outubro, 2004/103/CE, da Comissão, de 7 de Outubro, 2004/105/CE, da Comissão, de 15 de Outubro, 2005/15/CE, do Conselho, de 28 de Fevereiro, 2005/16/CE, da Comissão, de 2 de Março, 2005/17/CE, da Comissão, de 2 de Março e 2005/18/CE, da Comissão de 2 de Março”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Junho de 2005, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “actualiza o regime fitossanitário, que define as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, qualquer que seja a sua origem ou proveniência. Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2002/89/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, 2004/102/CE, da Comissão, de 5 de Outubro, 2004/103/CE, da Comissão, de 7 de Outubro, 2004/105/CE, da Comissão, de 15 de Outubro, 2005/15/CE, do Conselho, de 28 de Fevereiro, 2005/16/CE, da Comissão, de 2 de Março, 2005/17/CE, da Comissão, de 2 de Março e 2005/18/CE, da Comissão de 2 de Março.”

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do

artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores
– Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O presente Projecto visa actualizar o regime fitossanitário, que define as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais, qualquer que seja a sua origem ou proveniência. Transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2002/89/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, 2004/102/CE, da Comissão, de 5 de Outubro, 2004/103/CE, da Comissão, de 7 de Outubro, 2004/105/CE, da Comissão, de 15 de Outubro, 2005/15/CE, do Conselho, de 28 de Fevereiro, 2005/16/CE, da Comissão, de 2 de Março, 2005/17/CE, da Comissão, de 2 de Março e 2005/18/CE, da Comissão de 2 de Março.
2. O Projecto salvaguarda as competências regionais quanto à sua aplicabilidade e controlo.
3. Relativamente ao número 2 do artigo 20.º, que prevê a concessão de ajudas financeiras aos operadores que sejam prejudicados pela presença de organismos prejudiciais nos vegetais e produtos vegetais, em termos a definir por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, importa referir que, até à data, os operadores regionais têm sido, igualmente, abrangidos por apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional, através de legislação própria, como é o caso do Despacho Normativo n.º 232/99 de 7 de Outubro, com as alterações previstas pelo Despacho Normativo n.º 18/2001 de 29 de Março, que prevê ajudas financeiras no combate aos organismos “Plum Pox Vírus” (Sharca), *Ralstonia solanacearum* (Pus ou Mai Murcho da

Batateira) e *Clavibacter michiganensis* ssp. *Michiganensis* (Crancro Bacteriano do Tomateiro).

4. Em relação ao artigo 32.º, que prevê a adopção de medidas de protecção fitossanitária adicionais ou de emergência destinados a evitar a introdução e dispersão no território nacional de organismos prejudiciais, a Região Autónoma dos Açores tem exemplos anteriores de legislação própria que estabelece medidas para evitar a dispersão na Região e no espaço comunitário do Escaravelho Japonês (*Popillia japonica*).
5. A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entendeu por unanimidade **nada ter a opor** ao presente Projecto.

Ponta Delgada, 27 de Junho de 2005.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

—

Relatório e parecer da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece medidas de carácter excepcional tendo em vista a regularização da situação jurídica dos prédios rústicos sitos nas áreas florestais”

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 27 de Junho de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece medidas de carácter excepcional tendo em vista a regularização da situação jurídica dos prédios rústicos sitos nas áreas florestais”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º.61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. Com o presente projecto legislativo visa-se facilitar, excepcionalmente, a inscrição, na matriz e no registo predial, dos prédios rústicos sitos em áreas florestais e que se encontram omissos ou sem actualização registral e matricial.
2. Para o efeito, o presente projecto legislativo estabelece áreas máximas dos prédios referidos no n.1, redução de emolumentos devidos por actos notariais e de registo. Igualmente prevê isenção de emolumentos nos actos necessários à regularização matricial dos mesmos prédios. A isenção referida aplica-se apenas aos actos notariais praticados pelos notários públicos.
3. A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor ao Projecto.

Ponta Delgada, 27 de Junho de 2005.

O Relator, *Henrique Ventura*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José do Rego*

1 – Correspondência Diversa

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 30 de Junho de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05.07.01

Referência: 03.01.03 – 2224;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 8 de Julho de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05.07.13

Referência: 03.01.03 – 2376;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 14 de Julho de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05. 07.18

Referência: 03.01.03 – 2402;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 29 de Julho de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05. 07.25

Referência: 03.01.03 – 2458;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 22 de Julho de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05. 08.01

Referência: 03.01.03 – 2526;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 2 de Agosto de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05. 08.03

Referência: 03.01.03 – 2570;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 12 de Agosto de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05. 08.17

Referência: 03.01.03 – 2691;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 18 de Agosto de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05. 08.19

Referência: 03.01.03 – 2715;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 25 de Agosto de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05. 08.26

Referência: 03.01.03 – 2751;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 1 de Setembro de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05. 09.02

Referência: 03.01.03 – 2804;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 8 de Setembro de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05. 09.09

Referência: 03.01.03 – 2866;

Assunto: Comunicado do Conselho de Ministros, de 15 de Setembro de 2005, a informar sobre a aprovação de diplomas

Proveniência: Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Data de Entrada: 05. 09.19

Referência: 03.01.03 – 2951;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005 – Medidas Preventivas Aplicáveis na Zona de Implementação da Escola dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico com Jardim de Infância de Ponta Garça, Concelho de Vila Franca do Campo

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 05.06.20

Referência: 102 – 2145;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005 – Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 05.06.20

Referência: 102 – 2146;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005 – Apoios Financeiros a atribuir no Combate à Infestação por Térmitas

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 05.07.08

Referência: 102 – 2323;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005 – Lotação – Serviço de Lotas dos Açores, SA

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 05.07.08

Referência: 102 – 2324;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2005 – Transpõe a Directiva n.º 86/278/CEE, do Conselho, de 12 de Junho de 1986, referente à Utilização das Lamas de Depuração na Agricultura

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 05.07.08

Referência: 102 – 2325;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2005 – Regime de Financiamento Público de Iniciativas com Interesse para Promoção do destino Turístico Açores

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 05.07.08

Referência: 102 – 2326;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005 – Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 05.07.08

Referência: 102 – 2327;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005 – Estabelece o Regime Jurídico dos Apoios à Construção de Habitação Própria e à Construção de Habitação de Custos Controlados na RAA

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 05.07.22

Referência: 102 – 2451;

Assunto: Ofício a Informar sobre a Publicação no Diário da República do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2005 – Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

Proveniência: Gabinete do Ministro da República para a R.A.A.

Data de Entrada: 05.07.22

Referência: 102 – 2453;

Assunto: Ofício a agradecer o envio do Voto de Congratulação pelos 125 anos ao serviço da nossa Cultura, aprovado por unanimidade na ALRAA, no passado dia 14 de Junho

Proveniência: Museu Carlos Machado

Data de Entrada: 05.06.27

Referência: 27.07 – 2202;

Assunto: Ofício a agradecer a mensagem de felicitações pela nomeação como Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados, bem como o apoio pessoal ao exercício das minhas funções

Proveniência: António Guterres

Data de Entrada: 05.07.11

Referência: 28.07 – 2356;

Assunto: Ofício a agradecer a amável carta que lhes foi enviada exprimindo condolências e solidariedade pelos terríveis ataques ocorridos a 7 de Julho no Reino Unido

Proveniência: Ambassador, John Buck

Data de Entrada: 05.07.18

Referência: 51.04 – 2406;

Assunto: Ofício a agradecer o envio do Voto de Congratulação pela comemoração dos 75 anos da Santa Casa da Misericórdia da Povoação

Proveniência: Dionísio Amaral de Medeiros

Data de Entrada: 05.07.27

Referência: 28.07 – 2496;

Assunto: Ofício a apresentar a renúncia ao mandato de Deputado à ALRAA, a partir do dia 1 de Agosto de 2005

Proveniência: Alvarino Pinheiro

Data de Entrada: 05.07.26

Referência: 29.08 - 2493;

Assunto: Ofício a comunicar que mantém as mesmas Comissões em que estava representado o Dr. Alvarino Pinheiro

Proveniência: Artur Lima

Data de Entrada: 05.09.09

Referência: 29.05 – 2872

Assunto: Ofício a comunicar que na sequência da renúncia ao mandato apresentada pelo Deputado Alvarino Pinheiro, o lugar de Deputado do Partido Popular, eleito pelo Círculo da Ilha Terceira, será exercido pelo candidato do CDS/PP que se segue na Lista, Artur Leal Lima, a partir do próximo dia 1 de Agosto de 2005, cujos poderes já foram verificados pela Comissão da ALRAA

Proveniência: Alvarino Pinheiro

Data de Entrada: 05.07.27

Referência: 29.04 – 2499;

Assunto: Relatório relativo a Auditoria, aprovado e abaixo indicado:

- Auditoria Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel – Procº n.º 05/103.2
- Verificação Interna “Tesouraria de Ponta Delgada” – Procº n.º 5/113.01
- Verificação Interna “Tesouraria da Horta” – Procº n.º 05/113.02
- Verificação Interna “Tesouraria de Angra do Heroísmo” – Procº n.º 05/113.03
- Verificação Interna “Junta Autónoma do Porto da Horta” – Procº n.º 05/120.15

Proveniência: Tribunal de Contas

Data de Entrada: 05.08.01

Referência: 04.01.06 – 2540;

Assunto: Ofício a enviar o Acórdão n.º 415/2005 relativo ao Processo de Fiscalização Preventiva da Constitucionalidade sobre o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2005 – “Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”

Proveniência: Tribunal Constitucional

Data de Entrada: 05.08.08

Referência: 102 – 2612;

Assunto: Abaixo-Assinado: Construção de Loteamento na Freguesia da Fazenda, Concelho das Lajes das Flores remetido ao Sua Excelência o Presidente da ALRAA, para conhecimento

Proveniência: Câmara Municipal das Lajes das Flores

Data de Entrada: 05.08.17

Referência: 45.10 – 2688;

Assunto: Ofício a comunicar a decisão do Acórdão n.º 415/2005, veto por inconstitucionalidade e devolução à ALRAA do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2005 – “Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares”

Proveniência: Tribunal Constitucional

Data de Entrada: 05.08.16

Referência: 102 – 2670;

Assunto: Ofício a agradecer o Voto de Congratulação, aprovado em 14 de Junho de 2005 pela ALRAA, aquando da passagem do 50.º Aniversário desta Associação

Proveniência: Grupo Folclórico de S. Miguel

Data de Entrada: 05.09.07

Referência: 27.07 – 2843;

2 - Requerimentos:

Assunto: Desratização na Ilha do Pico

Autores: Cláudio Lopes e Jaime Jorge (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.06.21

Referência: 54.03.06 - N.º 50/VIII;

Assunto: Sinais de Trânsito

Autor: Mark Silveira Marques (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.06.27

Referência: 54.03.05 - N.º 51/VIII;

Assunto: Ampliação da Pista do Aeroporto da Horta

Autores: Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.06.29

Referência: 54.03.05 - N.º 52/VIII;

Assunto: Responsabilidades Financeiras do Estado em relação à Região
Autónoma dos Açores

Autores: Victor Cruz, José Manuel Bolieiro e António Marinho
(PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.07.11

Referência: 54.03.00 - N.º 53/VIII;

Assunto: Obras da Escola Básica e Integrada da Graciosa

Autor: Luís Henrique da Silva (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.07.27

Referência: 54.03.04 - N.º 54/VIII;

Assunto: Controlo de Qualidade da Água na Praia do Porto Pim

Autores: Alberto Abílio Lopes Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.08.05

Referência: 54.03.07 - N.º 55/VIII;

Assunto: Falta de um Aparelho de Litotricia Renal no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

Autores: Carla Bretão Martins, Clélio Meneses e António Ventura Pereira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.07.17

Referência: 54.03.03 - N.º 56/VIII;

Assunto: Custos com Assessorias Externas no âmbito da Concessão Rodoviária em Regime SUT, na Ilha de São Miguel

Autor: Victor do Couto Cruz (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.08.25

Referência: 54.03.03 - N.º 57/VIII;

Assunto: Competências da Junta de Freguesia de Porto Judeu

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Martins (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.09.02

Referência: 54.03.03 - N.º 58/VIII;

Assunto: Reconstrução do Edifício do Observatório Meteorológico das Flores

Autor: António Maria da Silva Gonçalves (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.09.05

Referência: 54.03.08 - N.º 59/VIII;

Assunto: A Água da Lagoa do Cabrito

Autores: António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão Martins
(PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.09.05

Referência: 54.03.03 - N.º 60/VIII;

Assunto: Situação do Processo de Liquidação da Siturflor

Autores: José Manuel Bolieiro, António Maria Gonçalves e António Soares
Marinho (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.09.12

Referência: 54.03.08 - N.º 61/VIII;

Assunto: Lançamento de Esgoto para o Mar – Porto Velho de Santa Cruz

Autores: José Manuel Bolieiro, António Maria Gonçalves e António Soares
Marinho (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.09.12

Referência: 54.03.08 - N.º 62/VIII;

Assunto: Projecto de Saneamento Básico na Vila de Santa Cruz das Flores

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.09.12

Referência: 54.01.08 - N.º 63/VIII;

Assunto: Transferência das Instalações e Depósitos de Combustíveis Localizados na Zona da Pedreira do Meio, Freguesia de Santa Clara, Concelho de Ponta Delgada

Autor: Pedro Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.09.14

Referência: 54.03.02 - N.º 64/VIII;

Assunto: Acessibilidade dos Utentes ao Serviço Regional de Saúde

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.09.14

Referência: 54.01.00 - N.º 65/VIII;

Assunto: Desemprego nos Açores

Autor: Artur Lima (CDS/PP)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.09.19

Referência: 54.01.00 - N.º 66/VIII.

3 - Resposta a Requerimentos:

Assunto: Cortes nas Emissões da RDP – Açores nas Ilhas do Grupo Ocidental

Autor: Alvarino Pinheiro (CDS/PP)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.06.15

Referência: 54.01.00 - N.º 33/VIII;

Assunto: Grupo de Missão das Térmitas

Autores: Clélio Meneses, Pedro Gomes, Carla Bretão, Jorge Costa Pereira, Cláudio Lopes e Sérgio Ferreira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.06.23

Referência: 54.03.00 - N.º 44/VIII;

Assunto: Construção de Cais Acostável no Ilhéu de Vila Franca

Autor: Pedro Gomes (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.06.23

Referência: 54.03.02 - N.º 49/VIII;

Assunto: Facturas Mensais de Energia Eléctrica a Pagar à EDA

Autor: Alvarino Pinheiro (CDS/PP)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.07.07

Referência: 54.01.00 - N.º 46/VIII;

Assunto: Deslocação de Doentes para fora da Graciosa

Autor: Luís Henrique da Silva (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.07.06

Referência: 54.03.02 - N.º 48/VIII;

Assunto: Cobertura da Rede de Telemóveis na Ilha de São Jorge – Freguesias do Lado Norte da Ilha “Às Escuras”

Autor: Mark Silveira Marques (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.08.12

Referência: 54.03.05 - N.º 24/VIII;

Assunto: Ampliação da Pista do Aeroporto da Horta

Autores: Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.08.30

Referência: 54.03.07 - N.º 52/VIII;

Assunto: Controlo da Qualidade da Água na Praia de Porto Pim

Autores: Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.09.05

Referência: 54.03.07 - N.º 55/VIII;

Assunto: Falta de um Aparelho de Litotricia Renal no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo

Autores: Clélio Meneses, Pedro Gomes, Carla Bretão, Jorge Costa Pereira, Cláudio Lopes e Sérgio Ferreira (PSD)

Proveniência: Gabinete do Secretário Regional da Presidência

Data de Entrada: 05.09.13

Referência: 54.03.03 - N.º 56/VIII.

Estão presentes à Sessão Plenária os Diários da ALRAA n.ºs 7 e 8 , bem como as Separatas n.ºs 36/VIII e 37/VIII do Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Requerimento

Considerando a persistência de elevadas populações de ratos na ilha do Pico e os graves prejuízos económicos que estes provocam nas culturas agrícolas;

Considerando que esta situação ameaça também a saúde pública;

Considerando que a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas tem, desde sempre liderado as intervenções nesta matéria

Assim os Deputados abaixo-assinados, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem ao Governo Regional as seguintes informações:

1 - Se está ou tão prevista alguma acção de desratização no corrente ano?

2 - A acontecer em que moldes se processará?

3 - Que estratégia te o Governo Regional, nesta matéria, para todas as ilhas da Região?

Madalena do Pico, 21 de Junho 2005

Os Deputados, Cláudio Lopes e Jaime Jorge

Requerimento

Há alguns meses atrás foram colocadas em frente a um restaurante na Fajã de Santo Amaro umas Lombas Redutoras de Velocidade. Consideramos importante haver toda a segurança na estrada, quer para condutores e peões.

Considerando que a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos até tem feito trabalho razoável na sinalização (por vezes em excesso) das estradas regionais na Ilha de São Jorge.

Considerando que muitas das nossas escolas, como por exemplo a de Santo António, Santo Amaro e EBI/S de Velas, esta ultima com cerca de 500 alunos, não tem em frente colocadas "lombas", e estas sim necessitariam de as ter!

Considerando que é inédito a colocação de lombas em frente a restaurantes!?

Considerando que houve neste caso uma clara falta de avaliação dos efeitos desejados sem verificar o impacte desta medida.

Considerando que este troço de estrada é o que tem mais tráfego nesta Ilha.

Considerando que já a Associação de Táxis de Ilha de São Jorge, bem como vários condutores, fizeram diligências no sentido de sensibilizar a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos para retirar as referidas lombas, fazendo ver que as mesmas causam incomodo e prejuízos a centenas de pessoas, sem que se justifique esta medida.

Considerando que não queremos acreditar que as referidas lombas ainda não foram retiradas apenas por "pura teimosia"!? Porque poderá ser colocada sinalização vertical para indicação da redução de velocidade.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V.Ex.^a que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sobre o seguinte:

Pretende ou não a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos reavaliar toda esta situação?

Em caso afirmativo para quando prevê retirar as referidas lombas?

O Deputado Regional, *Mark Marques*

Requerimento

Assunto: Ampliação da pista do aeroporto da Horta

Considerando que a pista do Aeroporto da Horta é gerida pela empresa ANASA, dependente do Governo da República;

Considerando que essa pista continua sem cumprir o especificado e regulamentado pelo anexo 14 da ICAO quanto à inexistência de zonas de segurança de fim de pista;

Considerando que, face a essa determinação, foi assumida, desde há anos pela ANA-SA, a intenção de realizar obras na pista do Aeroporto da Horta que garantam o cumprimento da referida regulamentação;

Considerando que a existência de ligações directas entre a ilha do Faial e os principais mercados emissores de turismo, incluindo a costa leste dos Estados Unidos da América, designadamente na modalidade de charter, é uma exigência do desenvolvimento turístico e económico desta ilha e um serviço inestimável que se presta à nossa comunidade emigrante;

Considerando que essa exigência de abertura do Faial às ligações directas com o exterior só é possível com uma ampliação da pista do Aeroporto que garanta a operação, sem penalizações, dos aviões usados naquelas rotas, nomeadamente os Airbus 310-300;

Considerando a oportunidade única, pelas economias de escala assinaláveis que representa, de se poder realizar aquela ambicionada ampliação aproveitando a necessidade de realizar obras na pista para criar as referidas zonas de segurança;

Considerando que, pelas razões apontadas, todas as forças vivas do Faial e as suas instituições mais representativas têm defendido, repetidamente, a necessidade de se realizar a ampliação da pista do Aeroporto da Horta de forma a garantir a operação sem penalizações nas ligações atrás mencionadas;

Considerando que tal reivindicação foi também assumida, diversas vezes, pelo Governo Regional dos Açores, em declarações públicas, quer do Secretário Regional da Economia, quer do Presidente do Governo que, inclusivamente, se disponibilizou em cooperar financeiramente com a ANA-SA para garantir a ampliação da pista do Aeroporto da Horta;

Considerando que o Ministério dos Transportes do anterior Governo deu instruções à ANA-SA para desenvolver os estudos técnicos conducentes à ampliação da pista do Aeroporto da Horta e à antecipação em dois anos das obras inicialmente previstas para 2007 no plano de investimentos daquela empresa;

Considerando que, entretanto, com a entrada em funções do novo Governo da República, foi substituída a administração da ANA-SA;

Considerando que recentemente, perante o novo Secretário de Estado dos Transportes, o Presidente do Governo Regional publicamente referiu-se novamente à questão da ampliação da pista do Aeroporto da Horta;

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1. Quais as diligências formais e oficiais desenvolvidas pelo Governo Regional junto do actual Governo da República sobre a questão da ampliação da pista do

Aeroporto da Horta na perspectiva da sua operacionalidade sem penalizações nos voos para a costa leste dos Estados Unidos?

2. Face aos compromissos e trabalhos já desenvolvidos pela anterior Administração da ANA-SÃ; qual o conhecimento que o Governo Regional tem sobre a previsão da adjudicação e consignação das referidas obras?

3. O Governo Regional já comunicou formal e oficialmente à ANA-SA; a sua disponibilidade para cooperar financeiramente na execução desta obra?

4. Solicita-se cópia de toda a correspondência trocada entre o Governo Regional e o Governo da República acerca do processo da ampliação da pista do Aeroporto da Horta.

Horta, 29 de Junho de 2005

Deputado Regional, Alberto Pereira, Jorge Costa Pereira

Requerimento

A Autonomia Política dos Açores e da Madeira foi, desde o início da opção democrática de Portugal, um desiderato nacional de descentralização e de desenvolvimento integral do País, fundado em princípios sólidos de solidariedade, coesão e de subsidiariedade.

Com a Autonomia política e administrativa, o Estado não se desresponsabiliza das suas tarefas, antes assegura mais um parceiro institucional na promoção do progresso de Portugal e das suas Regiões Autónomas.

Na nossa rica história democrática, com mais de trinta anos, a Autonomia foi uma opção política de sucesso comprovado, que não exclui a saudável dialéctica entre o Estado e as Regiões Autónomas, quer em matéria político-jurídica, quer em matéria financeira.

A transparência da gestão dos dinheiros públicos é um objectivo e um desafio da Democracia.

Aos Governos que passam, quer na República, quer na Região, impõe-se esta exigência, que não pode vacilar perante cumplicidades ou guerras institucionais

entre uns e outros, conforme as parcerias ou os antagonismos partidários entre eles.

O XVII Governo Constitucional já apresentou o seu Programa de Estabilidade e Crescimento 2005-2009, motivado com certos pressupostos e com a definição de objectivos concretos.

Por outro lado, acaba de ser aprovado o rectificativo ao Orçamento de Estado para 2005, que apresenta desvios em relação ao Programa de Estabilidade e Crescimento, acima referido.

Dentro em pouco tempo, o Governo da República começará a preparar a proposta de Orçamento de Estado para 2006.

O actual Governo da República prevê, quer no seu Programa de Governo, quer no Programa de Estabilidade e Crescimento 2005-2009, reformar o financiamento das Regiões Autónomas, assegurando a partilha dos esforços de consolidação orçamental pelos diferentes níveis da Administração Pública. Neste contexto, importa defender os Açores destes ziguezagues do XVII Governo da República, em matéria de finanças públicas.

O PSD/Açores considera essencial avaliar com rigor, nesta fase, o nível das responsabilidades financeiras do Estado para com a Região Autónoma dos Açores, bem como as perspectivas do próximo futuro.

Importa conhecer a rigorosa expressão da solidariedade do Estado para com os Açores, bem como identificar a melhor interpretação no cumprimento integral da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

É conhecida a interpretação que o Governo Regional faz dos artigos 30º e 31º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, isto é, a interpretação de que com a aprovação de orçamentos rectificativos os montantes das transferências para os Açores devem ser igualmente corrigidas na proporção do aumento das despesas correntes previstas. Importa saber se o Governo Regional mantém essa interpretação e que iniciativas políticas tomará para concretizar a sua interpretação.

Com a aplicação da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, nos termos em que os diferentes governos da República a entendem, os Açores receberam 1.308 milhões de euros entre 1999 e 2005.

Importa assegurar uma plataforma de entendimento regional – uma visão açoriana – sobre o futuro quadro de relacionamento financeiro entre o Estado e a Região Autónoma dos Açores, que privilegie a previsibilidade, a estabilidade e a solidariedade do Estado para com o processo de desenvolvimento e de coesão dos Açores.

O PSD/Açores considera que a defesa dos interesses dos Açores aconselha uma avaliação rigorosa deste quadro de relacionamento financeiro entre o Estado e a Região Autónoma dos Açores, a partilhar por todas as forças políticas, no sentido de potenciar assim consensos e unidade na defesa dos interesses dos Açores.

Nestes termos, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD requerem ao Governo Regional dos Açores a seguinte informação:

1. A quanto ascendem actualmente, no entender do Governo Regional, as responsabilidades financeiras do Governo da República para com a Região e que se encontram em atraso? Informação discriminada dos valores, incluindo as que se relacionam com o sector da saúde.
2. Face ao compromisso assumido em Dezembro de 2002 pelo XV Governo da República – assumpção de 60% dos custos da Reconstrução a promover nas ilhas do Faial e Pico, decorrente do sismo de 1998, a pagar pelo Instituto Nacional de Habitação, informação sobre o ponto de situação, nesta data, das respectivas transferências já efectuadas e a efectuar, com indicação dos anos a que as mesmas se referem?
3. Dada a interpretação que o Governo Regional faz dos artigos 30º e 31º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, e tendo em conta a aprovação do rectificativo do Orçamento de Estado para 2005, pretende-se saber se o Governo Regional tem algum compromisso do actual Governo da República sobre esta interpretação e se, nestes termos, antevê proceder a alguma alteração

do Orçamento da Região para 2005, no que concerne ao montante das transferências previstas naqueles artigos?

4. Face à declarada intenção do Governo da República de apresentar propostas de reforma do financiamento das Regiões Autónomas, que obrigam à revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, tendente a fazer com que a Administração Regional partilhe os esforços de consolidação orçamental em curso, com que enquadramento financeiro está o Governo Regional a preparar a proposta de Orçamento da Região para 2006?

Os Deputados, *Victor Cruz, José Manuel Bolieiro e António Marinho*

Requerimento

A educação e as condições de ensino são, para qualquer sociedade que aposte no desenvolvimento e na qualificação humana, uma prioridade. As obras da Escola Básica e Integrada da Graciosa são de extrema importância para a Graciosa, e para as famílias, pois significam a melhoria das condições do ensino nesta ilha.

A obra foi consignada aquando da visita do Governo no ano de 2003.

Considerando que esta obra foi inaugurada em 2004, com a presença de todo o Governo;

Considerando que as obras escolares de maior dimensão devem ocorrer nos períodos de férias e não durante o ano lectivo;

Considerando que é voz corrente que os materiais destinados a esta obra foram desviados para a Escola Francisco Ornelas da Câmara, suspeitando-se ter sido por cumplicidade pessoal entre responsáveis;

Considerando que uma das fases da obra estava prevista para ser entregue a 31 de Agosto, encontrando-se atrasada;

Considerando que, neste momento, os alunos não têm acesso à biblioteca e ao ginnodesportivo;

Considerando que há pavilhões que podem ser encerrados durante alguns meses, no próximo ano lectivo:

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo subscritor, requer a V.Exa. que seja solicitada informação ao Governo Regional sobre as seguintes questões:

1. Para quando o fim das obras na Escola Básica e Integrada da Graciosa?
2. Que horários vão ser praticados na Escola nos meses de Setembro/Outubro?
3. Que disciplinas correm o risco de ser suprimidas?
4. Para quando estão previstas as obras do gimnodesportivo?

O Deputado, *Luís Henrique Silva*

Requerimento

Assunto: “Controlo de qualidade da água na Praia de Porto Pim”

Considerando que a Praia de Porto Pim é a mais frequentada praia da ilha do Faial quer pelos residentes quer pelos turistas que nos visitam;

Considerando que a mesma constitui um importantíssimo recurso turístico e é, por essa razão, apresentada no âmbito da promoção turística açoriana como uma das mais emblemáticas zonas balneares dos Açores;

Considerando que integra a paisagem protegida do Monte da Guia e se apresenta como uma zona de elevada sensibilidade turístico ambiental;

Considerando que nos últimos tempos se registam queixas sistemáticas subsistindo dúvidas por parte de muitos banhistas sobre o cumprimento dos requisitos de qualidade da água, registando-se alterações no sentido da sua degradação, reveladas nos detritos depositados na areia e na cor evidenciada;

Considerando que as últimas análises públicas e afixadas no edifício dos balneários datam de 8 de Agosto de 2004;

Considerando finalmente que, para além de a entidade responsável (Direcção Regional do Ambiente) estar vinculada ao escrupuloso respeito das regras de

controlo da qualidade da água, de mero bom senso e uma exigência prática fazer e publicar análises antes e durante a época balnear.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais vêm os deputados abaixo assinados requerer ao Governo Regional dos Açores os seguintes esclarecimentos e informações:

1- Foram ou não feitas análises da água da Praia de Porto Pim antes da presente época balnear em termos de garantir a segurança, saúde e conforto dos banhistas e, em caso afirmativo, porque não foram até agora objecto de publicitação?

2- Está o governo em condições de assegurar a qualidade da, água da Praia de Porto Pim, em termos de garantir o conforto, segurança e saúde dos respectivos banhistas, bem como a imagem de qualidade associada às zonas balneares, dos Açores?

3- Compromete-se o governo a afixar com urgência os resultados das análises efectuadas, bem como informar da periodicidade anual das respectivas colheitas?

4- Solicita-se, finalmente, documentação com os resultados de todas as análises efectuadas desde Agosto de 2004.

Horta, 5 de Agosto de 2005.

Os Deputados, Alberto Abílio Lopes Pereira e Jorge Costa Pereira

Requerimento

A Saúde sendo um bem inestimável dos cidadãos deve ser considerada uma das prioridades da acção pública.

As dificuldades do sector na Região quer ao nível do seu financiamento, quer ao nível da infra-estruturas – lembre-se o caso do Novo Hospital da Ilha Terceira que vem sendo falado em vésperas de actos eleitorais há vários anos a

esta parte – evidenciam-se fundamentalmente na medida em que são sentidas pela população ao nível dos cuidados de saúde necessários mas muitas vezes esperados e promotores do desespero de quem tem os problemas.

Recentemente têm surgido queixas de utentes e de profissionais de saúde da Ilha Terceira relativamente à falta de um aparelho de litotricia renal no Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo.

Tais queixas assumem maior gravidade quando relatam o alegado facto de tal aparelho estar na Terceira há cerca de um ano fechado num contentor sem ser montado e colocado em funcionamento.

Entretanto, os utentes que necessitam tal serviço têm sido deslocados para o exterior, designadamente para Ponta Delgada, Lisboa, Coimbra ou Vila Real.

Tal situação, para além de revelar um deficiente conceito de gestão pública com os inerentes encargos para as finanças regionais, tem, sobretudo um inaceitável impacto negativo na vida e na saúde das pessoas.

Assim, nos termos estatutários e regimentais, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos.

- 1- Confirma o Governo Regional a existência na ilha Terceira de um aparelho de litotricia renal sem ser utilizado?
- 2- Quais as razões políticas, administrativas ou técnicas para tal aparelho não funcionar?
- 3- Quantos doentes se deslocaram para fora da Terceira a fim de serem submetidos ao respectivo tratamento desde que o aparelho está na ilha?
- 4- Quais as despesas inerentes ao não funcionamento do aparelho em causa?
- 5- Que medidas tomou o Governo Regional para evitar a situação referida?

Angra do Heroísmo, 16 de Agosto de 2005.

Os Deputados Regionais, *Carla Bretão Martins, Clélio Meneses e António Ventura*

Requerimento

Custos com Assessorias Externas no âmbito da Concessão Rodoviária em Regime SCUT, na Ilha de São Miguel

1. Em Novembro de 2001 era aprovado na Assembleia Legislativa dos Açores o Decreto Legislativo Regional nº25/2001/A, que “estabelece o regime de realização do concurso com vista à concessão de obra pública, em regime de portagem SCUT (sem cobrança ao utilizador), de troços rodoviários, respectivos lanços e conjuntos vários associados, na ilha de São Miguel, (...) numa extensão total aproximada de 94 km”.
2. Entretanto, o Governo Regional nunca demonstrou ter levado a cabo a realização de um estudo sobre o impacto financeiro no Orçamento Regional e o impacto económico deste projecto SCUT na economia dos Açores.
3. Em 9 de Setembro de 2001, o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos afirmava que as SCUT’s de São Miguel custariam “entre 30 a 33 milhões de contos” – ou seja, entre 150 a 164 milhões de euros.
4. Por sua vez, o Presidente do Governo Regional, em 2002, apontava para um custo das SCUT’s em São Miguel da ordem dos 200 milhões de euros. Ou seja, sem nem sequer ter sido aberto o concurso internacional para a concessão rodoviária em regime SCUT, na ilha de São Miguel, a derrapagem financeira virtual já era de 33%, se compararmos o custo da concessão apresentado pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (150 milhões de euros) e o custo da mesma concessão apresentado pelo Presidente do Governo Regional (200 milhões de euros).
5. Em Junho de 2002 era aberto o concurso público internacional para a concessão rodoviária em regime SCUT, na ilha de São Miguel, que inclui a 2ª Circular a Ponta Delgada, já construída, a via rápida entre Ponta Delgada/Lagoa, já construída, mas com reabilitações e ou reformulações, numa extensão de aproximada de 30 km, a construção das vias rápidas entre Lagoa/Ribeira Grande, com quatro faixas de rodagem e Ribeira

Grande/Nordeste, com duas faixas de rodagem e entre Termo da Lagoa e Vila Franca do Campo, numa extensão aproximada de 47 km de novas vias. Nesta concessão também está incluída a conservação e exploração da ER 3-1ª entre Ponta Delgada e a Ribeira Grande.

6. Apresentaram-se ao concurso público internacional cinco Agrupamentos de empresas, tendo a entrega das propostas ocorrido em Outubro de 2002.

7. Os preços médios do custo da construção de SCUT's, para o projecto-base das propostas dos Agrupamentos concorrentes, rondam os 323,3 milhões de euros, enquanto que o de conservação e exploração atinge o montante de 163,7 milhões de euros. Ou seja, o preço médio apresentado pelos concorrentes à concessão rodoviária em regime SCUT, na ilha de São Miguel, chega aos 496 milhões de euros.

8. Em relação ao custo das SCUT's apresentado pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (150 milhões de euros), o preço médio do custo das SCUT's para o projecto-base apresentado pelas empresas concorrentes sofre uma inflação da ordem dos 231%.

9. Em Agosto de 2003, o Governo Regional entregou aos concorrentes o relatório de apreciação das propostas. Os cinco Agrupamentos de empresas que concorreram ao concurso internacional apresentaram outras tantas pronúncias, em Outubro de 2003.

10. Em Fevereiro de 2005, por Despacho do vice-presidente do Governo Regional, é homologado o 2º relatório elaborado pela Comissão de Apreciação das Propostas, seleccionando dois concorrentes para a fase de negociações, nomeadamente o Agrupamento “Vias de São Miguel” e a “Ferrovia Infraestruturas”.

11. Na sequência do Despacho do vice-presidente do Governo Regional, dois dos Agrupamentos concorrentes, que haviam sido preteridos, apresentaram no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada recurso para impugnar o mesmo Despacho.

12. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, por sentença de Maio de 2005, decidiu suspender a eficácia do Despacho do vice-presidente do

Governo Regional. O mesmo Tribunal, em Julho de 2005, decidiu anular o Despacho do vice-presidente do Governo Regional.

13. Ao longo de todo este processo de concessão rodoviária em regime SCUT, na ilha de São Miguel, que já dura cerca de 4 anos sem que um centímetro de estrada tenha sido construído, o Governo Regional tem recorrido ao apoio de consultorias externas, nomeadamente no que concerne assessoria económico-financeira e assessoria jurídica.

14. No Plano de Médio Prazo revisto 2003-2004, o Governo Regional inscreveu verbas no valor de 6 milhões e 95 mil euros para as SCUT's. Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Deputado do PSD abaixo-assinado requer ao Governo Regional dos Açores o seguinte:

A) Quais as instituições de crédito a que o Governo Regional tem recorrido para prestação de assessoria económico-financeira, no âmbito das SCUT's, na ilha de São Miguel?

B) Quais as empresas de consultoria jurídica a que o Governo Regional tem recorrido para prestar assessoria, no âmbito do mesmo processo?

C) Qual o montante das verbas despendidas pelo Governo Regional com a prestação das assessorias externas acima mencionadas? Requer-se cópia das facturas detalhadas relativas à prestação destes serviços.

D) Quais as rubricas orçamentais que o Governo Regional utilizou para proceder ao pagamento destas assessorias externas, no âmbito das SCUT's, na ilha de São Miguel?

E) Pensa o Governo Regional anular ou não este concurso e abrir novo concurso internacional para a concessão rodoviária em regime SCUT, na ilha de São Miguel?

F) Para quando pensa o Governo Regional dar início à construção da via-rápida entre Ribeira Grande e Nordeste, tendo em conta que, em 4 de Novembro de 2002, o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos afirmou que as obras teriam início no começo de 2004 e estariam prontas em 2007?

Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2005.

O Deputado, *Victor Cruz*

Requerimento

Considerando que anualmente é celebrado um acordo de colaboração entre o IROA e a Junta de Freguesia do Porto Judeu para limpezas dos caminhos agrícolas na Bacia Leiteira

Tendo certo que esta atribuição de competências é um acto de descentralização essencial à manutenção e conservação destes caminhos que se situam numa das mais importantes zonas leiteiras da Região e, conseqüentemente, assume-se como um contributo positivo ao rendimento dos produtores de leite e carne desta zona

Porém que este ano ainda não foi celebrado o referido acordo de colaboração. Por outro lado, o IROA já celebrou no mesmo âmbito um acordo com a Junta de Freguesia de São Sebastião para o corrente ano.

Apesar de tudo a Junta de Freguesia do Porto Judeu deu continuidade aos trabalhos de limpeza dos caminhos agrícolas.

Considerando ainda, que até à presente data não foi estabelecida nenhuma comunicação sobre este assunto por parte do IROA à referida Junta, relativamente à continuidade destes trabalhos;

Assim, ao abrigo das disposições, regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

É para continuar a haver esta delegação de competências à Junta de Freguesia do Porto Judeu?

Se, assim é para continuar, qual a razão do atraso na celebração do acordo para o ano entre o IROA e a Junta de Freguesia do Porto Judeu?

Angra do Heroísmo, 2 de Setembro de 2003

Os Deputados Regionais, António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão

Requerimento

O Observatório Meteorológico da ilha das Flores é hoje uma referência patrimonial e cultural para os florentinos.

Dada a sua estratégica localização e o seu desempenho, o Observatório Meteorológico da ilha das Flores contribuiu muito para o conhecimento científico na Região e do Mundo. Edificado no primeiro quartel do século passado, o Edifício do Observatório Meteorológico das Flores sempre constituiu uma das maiores referências arquitectónicas da Ilha e de forma especial da vila de Santa Cruz onde se situava.

Por razões técnicas de segurança e na sequência da ampliação do aeroporto, teve agora de ser demolido.

- Considerando que o Governo Regional, reunido nas Flores, a 13 de Junho de 2000, deliberou: “Reconstruir o Posto Meteorológico na vila de Santa Cruz, em local que está a ser estudado, conjuntamente, entre a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e a Câmara Municipal”;

- Considerando que no ano seguinte, em Conselho do Governo, realizado nas Flores, a 19 de Setembro de 2001, voltou a ser deliberado: “Autorizar a reconstrução do edifício do Instituto de Meteorologia, junto da nova estrada de acesso Sul à vila de Santa Cruz”.

- Considerando que à presente data, passados mais de cinco anos da primeira deliberação do Governo Regional sobre a reconstrução do edifício do Observatório Meteorológico da ilha das Flores, ainda nada foi realizado.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo subscritor, requer a V.Ex^a. que seja solicitada informação ao Governo Regional sobre as seguintes questões:

1- Vai ou não ser reedificado o Edifício do Observatório Meteorológico das Flores “Coronel Francisco Afonso Chaves”?

2- Em caso afirmativo, para quando finalmente se prevê o início das obras?

O Deputado, António Maria Silva Gonçalves

Requerimento

A Água da Lagoa do Cabrito

Considerando que a qualidade da água é um factor decisivo para a obtenção de produtos de excelência alimentar e para a saúde animal. Tendo certo que a Água fornecida pela Lagoa do Cabrito abastece uma zona geográfica agrícola considerável, onde estão situadas muitas Explorações Agro-pecuárias de leite e carne.

Na certeza que esta água apresenta um aspecto deplorável, nauseabundo, de cor esverdeada e por vezes até rejeitada pelos bovinos, o que tem levado à existência de problemas de saúde animal.

Dado que a inexistência de uma água em boas condições higiénicas, acarreta despesas acrescidas aos produtores de leite, essencialmente, pelo recurso a água de melhor qualidade, distante do local de ordenha para limpeza e lavagem do material de ordenha e primordial na rotina de ordenha.

A agravar a situação, esta água proveniente da Lagoa do Cabrito abebera uma pequena indústria agro-alimentar.

Considerando ainda que esta situação não representa uma novidade e arrasta-se já há alguns anos, perante a ausência de soluções.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

- Que medidas ou actuações tem o Governo Regional previstas para contrariar esta evidência?

- Está o Governo Regional a proceder a análises periódicas para conhecimento qualitativo desta água?

Angra do Heroísmo, 5 de Setembro de 2005

Os Deputados Regionais, António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão Martins

Requerimento

A Siturflor – Sociedade de Investimento Turístico das Flores, SA, criada no já longínquo ano de 1978, que contava com a participação no capital social, em cerca de 38%, da Região Autónoma dos Açores a que se juntavam mais de 40 accionistas privados, com residência na ilha das Flores, criou a expectativa, nos florentinos e em particular nos seus sócios, de investimento turístico na ilha e criação de riqueza num novo vector da economia local.

Empenhados nesse investimento do seu capital, como é normal, os privados confiaram os destinos da sociedade à estratégia política e económica do Governo da Região, a sócia maioritária da Siturflor.

Passados tantos anos, a verdade é que o projecto falhou, quer para a ilha, quer para todos os sócios, que viram as suas expectativas frustradas, na justa dimensão da sua participação no capital social da Siturflor.

Recentemente foi deliberada a dissolução da sociedade e iniciado um processo de liquidação Judicial da Sociedade.

Entretanto, muitos dos accionistas privados manifestam agora o seu descontentamento, quer pela generalidade do processo judicial de liquidação, para a qual não terão sido ouvidos, quer pela recente, inesperada e mal fundamentada alteração do projecto de partilha do activo remanescente da sociedade, composto pelo saldo de depósitos bancários, que os deixa totalmente de fora.

Os accionistas, sentem-se injustiçados por esta alteração e pela ausência de atitude do accionista maioritário – a Região Autónoma dos Açores - cujos interesses são defendidos pelo Governo Regional.

Os accionistas desconhecem se o Presidente ou o Governo no seu todo conhecem esta situação, que consideram de duvidosa lealdade para com os restantes accionistas.

Assim, os Deputados do PSD, alertados para este processo por muitos dos sócios da Siturflor, desconhecendo com exaustão os contornos desta situação, que envolve a Região Autónoma dos Açores e o seu bom nome, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requerem ao Presidente do Governo Regional dos Açores a seguinte informação:

1. Se tem conhecimento pormenorizado do procedimento em curso, relativamente à SITURFLOR, SA., e, em caso afirmativo, que orientações definiu e deu para a posição da Região Autónoma dos Açores neste processo?
2. Que razões fundamentaram a opção pela dissolução da Sociedade e pelo processo judicial de liquidação de sociedade?
3. Qual o valor total dos subsídios atribuídos pela Região à Siturflor, entregues ao longo dos anos?
4. Que créditos tem a Região sobre a Siturflor, e sob que forma os constituiu?
5. Que posição tem o Governo sobre a relação da Região, enquanto sócia maioritária, com os restantes sócios privados?

Os Deputados, *José Manuel Bolieiro, António Maria Gonçalves e António Soares Marinho*

Requerimento

Numa missiva dirigida à Secretária Regional do Ambiente e do Mar, com conhecimento ao Grupo Parlamentar do PSD, devidamente assinada pela cidadã

Maria do Rosário Ramos, residente no concelho de Santa Cruz das Flores, são expostos vários factos preocupantes, quer do ponto de vista ambiental, quer de saúde pública.

Da exposição consta que obras recentes, no porto velho de Santa Cruz, permitiram que fossem esgotadas para o mar águas sujas, com cor escura e cheiros nauseabundos, escorrendo igualmente penas e fezes. Na exposição é ainda denunciada a pressa com que foram realizadas outras obras para disfarçar e camuflar este facto, que no entanto permanece, poluindo aquelas águas, onde muitos tomam banho, sem se aperceberem dos riscos para a sua saúde.

Muitas casas têm os seus esgotos domésticos ligados aos esgotos de águas pluviais, misturando águas limpas com águas sujas.

Como alega a signatária, este problema apesar de já ter sido colocado à autarquia, foi, no entanto, esquecido, sem preocupação com a saúde das pessoas, nem com o ambiente.

Os Deputados do PSD, que receberam, em audiência, a signatária da exposição, comprometeram-se a interessar-se pelo caso, requerendo ao Governo Regional, pela via parlamentar, informação.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD requerem, ao Governo Regional dos Açores, a seguinte informação:

- 1 – Que estudo de impacto ambiental foi realizado para autorização e arranque das obras levadas a efeito no Porto Velho de Santa Cruz, que incluem o lançamento de esgotos para o mar?
- 2 – Requer-se cópia do estudo ambiental e suas conclusões.
- 3 – Que estudo ou análises são realizadas às águas do mar no Porto Velho de Santa Cruz, zona de banho para muitos residentes daquela área.
- 4 – Requer-se cópia das eventuais análises realizadas, bem como das conclusões sobre o seu impacto na saúde pública.

Flores, 12 de Setembro de 2005.

Requerimento

Considerando que a Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz das Flores tem estado a realizar as obras chamadas de reabilitação das ruas da baixa da Vila, as quais incluíam obras de saneamento básico;

Considerando que tem sido anunciado que as referidas obras deverão ficar concluídas em finais deste mês;

Considerando que na realização dessas obras se não incluiu a construção de qualquer ETAR para tratamento dos esgotos, sejam os provenientes das habitações ligadas à nova rede, seja de quaisquer outros, muito embora se fizesse anunciar que o projecto incluiria estações elevatórias e ETAR;

Considerando que os esgotos da nova rede se estão a fazer directamente para a orla costeira, em vários locais, tendo-se mesmo realizado obras na rampa do chamado Porto Velho de Santa Cruz, tendo em vista canalizar directamente para o mar um esgoto que antes desaguava na rampa, tentando-se disfarçar assim a sua existência;

Considerando que o referido Porto Velho é vocacionado para as pescas, tanto mais que têm estado ali a ser realizadas obras, nomeadamente um cais de atracação de embarcações;

Considerando que o Porto Velho sempre foi concomitantemente aproveitado pela população de Santa Cruz, principalmente pelos jovens, para nadarem durante o período de verão;

Considerando que, apesar de novas, as tubagens de esgotos frequentemente entopem, fazem saltar as tampas e os detritos que contêm espalham-se pela via pública, tornando o ambiente nauseabundo e finalmente escorrendo para o mar;

Tendo em conta que o Governo Regional assumiu no último Programa de Governo que a criação de uma Secretaria Regional do Ambiente era um “claro reconhecimento político da importância crescente e transversal do ambiente em toda a área da governação”;

Tendo finalmente em conta que nas “Orientações de Médio Prazo 2005/2008”, em matéria de ambiente, o Governo dos Açores se compromete a orientar e apoiar uma mais eficiente gestão do tratamento e encaminhamento de resíduos e uma “eficaz supervisão” e considera ainda que a sustentabilidade do desenvolvimento regional está dependente da preservação ambiental, sendo que as medidas dirigidas à promoção da qualidade ambiental também se desenvolvem em parceria com entidades directamente envolvidas nesta temática;

Requeiro, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, que me sejam prestados pelo Governo Regional, com a urgência que a situação requer, os seguintes esclarecimentos:

Se a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores submeteu o projecto, no que se refere à componente ambiental, aos competentes serviços do Governo Regional?

Se o projecto de saneamento básico incluía, efectivamente, a construção de estações elevatórias e de ETAR com capacidade para tratamento dos esgotos?

Em caso afirmativo porque razão não foram construídos?

Porque razão a Secretaria Regional de Ambiente não actuou atempadamente e se e com que fundamento tem autorizado o esgoto directamente para a orla costeira?

Como tem sido permitido que um atentado ambiental desta natureza, com consequências previsíveis e imprevisíveis ao nível da flora e da fauna marinhas e com consequências graves ao nível da saúde pública e que ameaça prolongar-se por muito tempo, esteja a ser perpetrado por uma entidade pública, quando se é tão exigente para o cumprimento por parte das entidades privadas?

Que medidas tenciona tomar o Governo Regional, aos diversos níveis, já que seria inaceitável que o facto de se tratar de uma Câmara de maioria socialista e

de se aproximar um acto eleitoral, de alguma forma tolhesse um adequada intervenção do Governo?

O Deputado Regional, *Artur Lima*

Requerimento

A BENCOM – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA é titular do Alvará nº 938, de 10 de Julho de 1993, emitido pela Secretaria Regional da Juventude, Comércio, Indústria e Energia do Governo Regional dos Açores, o qual titula os direitos desta sociedade comercial pelo prazo de vinte anos.

Igualmente aquela sociedade comercial celebrou, em 1996, com a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada contrato de concessão para uso privativo de parcela de terreno com a área de 11.730 metros quadrados, sita à zona da Pedreira do Meio, freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, integrada na sua área de jurisdição, pelo prazo de dez anos, o qual tem o seu termo em 29 de Fevereiro de 2006.

É ao abrigo de tais títulos que BENCOM – Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA edificou e explora instalações e depósitos de combustíveis, sendo, pois, o seu direito legítimo.

Em 26 de Setembro de 2002, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou a Resolução nº 14/2002/A, publicada no Jornal Oficial de 7 de Novembro de 2002, por meio da qual se recomendava ao Governo Regional que:

”1º - Estabeleça como orientação a dar à Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada a futura retirada da Pedreira do Meio, Santa Clara, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, do Parque de Combustíveis aí instalado e a sua transferência para local mais adequado, em termos ambientais e de segurança.

2º -Que tal orientação venha a reflectir-se de forma clara no conteúdo do Plano

Director do Porto de Ponta Delgada, em fase de elaboração.“ Em 30 de Janeiro de 2003, a Comissão Administrativa da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada (JAPPDL) transmitiu ao consórcio adjudicatário da prestação de serviços para a elaboração do ”Plano Director de Ampliação e Reordenamento do Porto de Ponta Delgada“ que, nos trabalhos de elaboração deste plano tivesse ”em conta algum destino a dar à área em apreço, aquando da sua eventual desocupação“ (sublinhado nosso). Volvidos quase três anos sobre a data da aprovação da Resolução nº 14/2002, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e decorridos dois anos e meio sobre uma difusa e pouco consistente orientação dada pela JAPPDL ao adjudicatário da prestação de serviços para a elaboração do ”Plano Director de Ampliação e Reordenamento do Porto de Ponta Delgada“ desconhece-se em que medida é que o Governo Regional deu cumprimento às recomendações da Assembleia Legislativa, quer quanto a orientações transmitidas à JAPPDL, quer quanto a uma decisão própria de não renovação do Alvará nº 938, de 10 de Julho de 2003, na medida em que o processo de licenciamento deste tipo de instalações é uma competência da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no Decreto número 29034, de 1 de Outubro de 1938. Decorrido todo este tempo, desconhecem-se, também, as verdadeiras intenções do Governo Regional quanto à futura localização das instalações e depósitos de combustíveis.

A futura transferência para outro local das instalações e depósitos de combustível hoje localizados na freguesia de Santa Clara assume particular importância para a qualidade de vida dos cidadãos de Santa Clara e face à requalificação da orla costeira de Santa Clara, resultante da construção da Via Litoral Santa Clara-Relva e do reordenamento da zona da Marina com a futura construção do Cais de Cruzeiros. Por outro lado, importa ter em conta que este tipo de instalações comporta sempre um factor de risco para os moradores das áreas envolventes, como se reconhecia já no Relatório elaborado em 11 de Setembro de 2002, pela

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa sobre a proposta que originou a já mencionada Resolução. Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requeiro ao Governo Regional dos Açores informação sobre o seguinte:

1. Que orientações foram já transmitidas à JAPPDL para uma futura transferência para local adequado das instalações e depósitos de combustíveis localizados na zona da Pereira do Meio, freguesia de Santa Clara, concelho de Ponta Delgada?

2. Em que medida é que essas orientações foram adoptadas?

3. Em que medida é que essas orientações serão adoptadas no "Plano Director de Ampliação e Reordenamento do Porto de Ponta Delgada"?

4. Qual a futura localização prevista nesse plano – ou melhor na sua actual versão de trabalho, na medida em que o Plano ainda não se encontra concluído – para aquelas instalações e depósitos de combustíveis?

5. Atendendo a que concessão para o uso privativo pelo concessionário de terrenos onde se localizam instalações e depósitos de combustíveis tem o seu termo em 29 de Fevereiro de 2006, irá o Governo Regional dar à JAPPDL orientações para que não seja renovada?

6. O Governo Regional dos Açores já deliberou quanto à não renovação do Alvará nº 938, titulado pela BENCOM - Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA?

7. Em caso afirmativo, em que data e sob que forma?

8. Em caso negativo, porque não o fez e quanto tenciona deliberar sobre esta matéria?

9. Que conversações tem o Governo Regional dos Açores mantido com BENCOM - Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA sobre este assunto?

10. Comunicou já o Governo Regional dos Açores à BENCOM - Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA, por algum meio, a sua posição sobre a futura localização das instalações e depósitos de combustíveis?

11. Em caso afirmativo, em que data e sob que forma?

12. Em caso negativo, porque não o fez e quanto tenciona fazê-lo?
13. Que fiscalização está a ser exercida sobre as condições de operação e de segurança daquelas instalações e depósitos, nomeadamente quanto a dispositivos de combate a incêndios, sistemas de prevenção e detecção de derrames, estado de conservação dos depósitos e controlo da qualidade do ar?
14. Em que datas e por que entidades foram realizadas fiscalizações?
15. Quais os seus resultados?

Requeiro, ainda, cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia da correspondência trocada entre o Governo Regional dos Açores, a JAPPDL e a BENCOM - Armazenagem e Comércio de Combustíveis, SA, sobre a matéria objecto deste requerimento, desde as datas de emissão do citado Alvará nº 938 e de celebração do contrato de concessão referido;
- b) Cópia das orientações transmitidas pelo Governo Regional dos Açores à JAPPDL quanto à matéria objecto do presente requerimento, bem como quanto à elaboração do "Plano Director de Ampliação e Reordenamento do Porto de Ponta Delgada";
- c) Cópia das orientações transmitidas pela JAPPDL ao adjudicatário da prestação de serviços para a elaboração do "Plano Director de Ampliação e Reordenamento do Porto de Ponta Delgada" contemplando uma nova localização para as instalações e depósitos de combustíveis existentes;
- d) Cópia dos autos, relatórios ou informações elaborados na sequência das acções de fiscalização atrás referidas;
- e) Cópia dos pareceres ou informações sobre a matéria objecto deste requerimento e elaborados desde 2002.

Ponta Delgada, 13 de Setembro de 2005.

O Deputado, *Pedro Gomes*

Requerimento

Considerando que importa avaliar o desempenho do Serviço Regional de Saúde e que para o fazer é preciso conhecer o funcionamento dos serviços que o integram;

Considerando que importa garantir a acessibilidade dos utentes ao Serviço Regional de Saúde;

Considerando que é fundamental um rápido acesso dos doentes aos cuidados hospitalares;

Considerando que num período de escassez de recursos se torna necessária uma mais racional gestão dos meios humanos e financeiros, de molde a permitir garantir a eficácia que é legítimo esperar;

Considerando que para algumas patologias existem tempos de espera mínimos, que se podem considerar clinicamente aceitáveis;

Considerando que o Programa de Governo, na área da saúde, elegeu como objectivo fundamental a adopção de critérios de eficiência e que entre os objectivos eleitos pelo Governo explicitamente se inclui o da “diminuição das listas de espera de consultas, cirurgias, meios complementares de diagnóstico e terapêutica”;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, requeiro que o Governo Regional dos Açores me informe, com urgência, sobre o seguinte:

Quantidade de utentes em lista espera, discriminada por cada um dos três hospitais da Região e dentro de cada qual por especialidade;

Tempo de espera previsível, também este discriminado por hospital e por especialidade;

Sendo convicção generalizada que o problema das listas de espera se tem vindo a agravar, apesar dos objectivos constantes do Programa de Governo e antes referidos, que razões objectivas conduziram a esta situação, cada vez mais gravosa para os doentes?

Se o Governo Regional ainda mantém os objectivos por si escolhidos, quando e de que forma pensa actuar?

Se e quando prevê o Governo Regional que possa ser atingida uma situação de listas de espera que possa ser considerada clinicamente aceitável e que garantias pode oferecer para tornar credíveis o que eram os seus próprios objectivos?

O Deputado Regional, *Artur Lima*

Requerimento

Considerando que:

Foram divulgados os indicadores sobre o emprego na Região e o número de açorianos desempregados cresceu de forma muito significativa nos últimos meses;

Se entre 2000 e 2003, o desemprego nos Açores se manteve abaixo dos 3%, a mais reduzida taxa do país, em 2004 atingimos uma taxa de desemprego de 3,4 %, e no 2º trimestre de 2005 o valor já aponta para 4,3%, o maior nível de desemprego nos Açores desde 1998;

Os efeitos de uma elevada taxa de desemprego nos Açores são manifestamente mais graves do que no território continental, dada a fragilidade da nossa economia;

O desemprego nos Açores tem estado a crescer desde 2001, atingindo neste 2º Semestre de 2005 o valor mais elevado dos últimos sete anos;

O actual número de desempregados mais do que duplicou em relação aos existentes em 2001, o que não pode deixar de constituir uma enorme preocupação social;

Os Açores estão com 4.741 desempregados, o que traduz num aumento de 1.068 em relação ao último trimestre e de 1.370 face a idêntico trimestre do ano anterior;

Esta evolução negativa do Desemprego na Região não estava prevista no Plano Regional nem no Programa de Governo.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais requero a Vossa Excelência que seja solicitada informação urgente ao Governo Regional sobre:

Se o Governo Regional está ou não preocupado com o facto do número de Desempregados nos Açores ter ultrapassado os 4.740 ?

Que explicação tem o Governo Regional para o facto dos Açores serem a Região do país que apresenta no último ano a maior taxa de crescimento do Desemprego ?

Que medidas pensa o Governo Regional implementar de imediato no sentido de atenuar esta preocupante evolução do nível de Desemprego, que é o pior dos últimos 7 anos ?

Que acções específicas estão previstas no sentido de uma maior integração no mercado do trabalho dos jovens com formação académica superior?

O Deputado Regional, *Artur Lima*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 33/VIII - Cortes nas Emissões da RDP-
Açores nas Ilhas do Grupo Ocidental**

Em aditamento ao nosso ofício n° 683, de 14 de Junho de 2005, serve o presente para solicitar a V. Exa. a substituição do mesmo, uma vez que o requerimento acima referido foi apresentada pelo Senhor Deputado Alvarino Pinheiro do Centro Democrático Social/Partido Popular, e não pelo Senhor Deputado José Manuel Bolieiro (PSD), como referimos anteriormente.

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Radiodifusão Portuguesa SA., o Governo Regional, sem prescindir quanto aos considerandos, informa o seguinte:

As estações emissoras de Lajes das Flores, Monte da Flores, Monte das Cruzes

e Fajãzinha retransmitem o programa recebido da estação emissora do Morro Alto. Esta, por sua vez, recebe o sinal radioelétrico da estação do Cabeço Gordo, situada na ilha do Faial;

Nestas condições, qualquer perturbação do funcionamento das estações emissoras do Morro Alto ou Cabeço Gordo ou do equipamento de feixes hertzianos a montante afecta a recepção do programa da RDP-Açores nas ilhas das Flores e Corvo;

Foi o que aconteceu recentemente na sequência de descarga atmosférica que destruiu parte do material do quadro eléctrico da estação do Cabeço Gordo impedindo a alimentação dos equipamentos através da rede pública ou grupo electrogéneo;

O recurso à distribuição por satélite seria a melhor forma de eliminar a dependência das estações emissoras das Lajes das Flores, Monte das Cruzes e Fajãzinha da estação do Morro Alto e desta relativamente à do Cabeço, contudo o custo anual de tal opção não seria inferior a 225.000 €, o que parece excessivo apenas para obviar a situações ocasionais.

Relativamente à prontidão do Serviço Técnico dos Açores para as acções de reposição da emissão devo salientar que é total. Com efeito, sempre que as brigadas de reparação têm conhecimento de qualquer anomalia no funcionamento dos equipamentos, quer através de informação prestada pelos ouvintes ou por recurso ao sistema de telecontrolo de emissores, envidam todos os esforços para que a anomalia seja eliminada tão rapidamente quanto possível.

Foi o que aconteceu no passado dia 16 de Março. Cerca das 10H00, o Serviço Técnico teve conhecimento de avaria no Cabeço Gordo e, não obstante as dificuldades com a ligação aérea para o Faial motivadas por condições climatéricas adversas, esta estação emissora e conseqüentemente a do Morro Alto e dependentes retomaram o funcionamento normal às 11H30 do dia seguinte.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 44/VIII - Grupo de Missão das
Térmitas**

Relativamente ao Requerimento n.º.44/VIII, sobre o assunto em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses, José Manuel Bolieiro, Pedro Gomes, Carla Bretão, Jorge Costa Pereira, Cláudio Lopes e Sérgio Ferreira, do Partido Social Democrata, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a V. Exa., a documentação relativa ao GRUPO DE MISSÃO PARA ESTABELEECER UM PROGRAMA DE COMBATE ÀS TÉRMITAS DOS AÇORES.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

(A referida documentação encontra-se arquivada no respectivo processo).

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 49/VIII - Construção de Cais
Acostável no Ilhéu de Vila Franca do Campo**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º 49/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Gomes (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- a) Projecto do posto de acostagem a construir no Ilhéu de Vila Franca do Campo — Doc.1;
- b) Cópia do anúncio de abertura do concurso – Doc. 2 (Aviso 383/2004,

publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 15, de 13-04-2004), igualmente publicado no Diário da República, III Série, n.º 89, de 15-04-2004;

c) Os estudos referidos pela imprensa regional como pertencentes à Universidade Nova de Lisboa foram, na verdade, elaborados pelo Instituto Superior de Agronomia. Estes estudos são enviados como Doc.3 e constituem o denominado “Plano de Ordenamento e Gestão do Ilhéu de Vila Franca do Campo”, cujas componentes pretendem:

“apoiar e promover um ordenamento e gestão do ilhéu que tenha por objectivo a salvaguarda dos recursos naturais, a conservação da qualidade paisagística, a existência de actividades de recreio e educação e, minimização de impactes negativos originados pela sua utilização.”

Relativamente às informações requeridas, expomos o seguinte:

1. Não foi realizado Estudo de Impacte Ambiental previamente à adjudicação da empreitada de construção do posto de acostagem do Ilhéu de Vila Franca do Campo.

2. A obra realizar não constitui uma estrutura de apoio à navegação, mas sim um posto de acostagem, não se integrando enquanto tal, no conceito de porto, para efeitos do Anexo II, Capítulo 12, alínea b), do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, estão sujeitos a avaliação do impacte ambiental os projectos incluídos nos respectivos Anexos I e II.

A subsunção do projecto nas exactas categorias de projectos referenciados nos Anexos I e II determinará, ou não, a aplicação do diploma e a intervenção da Direcção Regional do Ambiente na qualidade de Autoridade de AIA. Não obstante, mesmo nos projectos sujeitos a avaliação do impacte ambiental, admite-se a dispensa total ou parcial do procedimento do AIA, nos termos do artigo 3.º do citado Decreto-Lei.

Analisado o projecto da obra e de acordo com os anexos referenciados no citado diploma, designadamente no Anexo II, Capítulo 12, alínea b), constata-se que o projecto denominado “Posto de Acostagem” não se encontra neles referenciado,

nem se afigura susceptível de o ser por via de uma interpretação extensiva, o que impede a sua aplicação. Com efeito, a designação em causa não pode deixar de encontrar correspondência com a letra da lei, sob pena de a autoridade administrativa resvalar para critérios puramente subjectivos, o que o legislador não consente. E que não se descortina que a vontade real do legislador pretendia alargar o conceito de “porto” a “meros” postos de acostagem, nem tal parece resultar clara e inequivocamente demonstrado do texto legislativo. (cf. artigo 9.º do Código Civil)

Este entendimento cruza-se, inevitavelmente, com o princípio da legalidade que se impõe perante a Administração tal como, expressamente, resulta do artigo 3.º do Código de Procedimento Administrativo.

Neste campo da decisão administrativa (da estrita legalidade) há lugar apenas a juízo de conformidade com o “bloco legal” e não a juízos de oportunidade ou conveniência.

Não obstante, como elemento adicional considera-se transversal ao conceito de “porto” o tratar-se de uma infra-estrutura predominantemente destinada a apoiar a navegação.

Ora, o projecto em causa, ao invés, visa limitar a entrada de embarcações na Caldeira do Ilhéu, como resulta de forma inequívoca do documento denominado de “Plano de Ordenamento e Gestão do Ilhéu de Vila Franca do Campo” e dos pareceres citados no presente ofício, pelo que a estrutura e dimensão é própria de um pequeno posto de acostagem. Por outro lado, nem se pode afirmar que essa interpretação em relação a este concreto projecto o despojou de uma avaliação dos impactos ambientais eventualmente dele decorrentes, já que esses já se encontram diagnosticados, nos pareceres prévios ao projecto. Ora, seguindo o enquadramento acima exposto parece-nos que outro entendimento, para além de não colher cobertura legal, não optimizaria o princípio da celeridade, economia e eficiência consagrado no art. 10º. do C.P.A. Note-se ainda que esta avaliação decorreu em sede de “ordenamento do

território”, a dimensão da tutela revela-se, pois, máxima, contrariamente à avaliação dos impactos quando analisada numa fase sucessiva à das grandes opções urbanísticas e económicas, portanto, apenas ao nível dos projectos individuais (como acontece entre nós). Nessa fase subsequente é muito provável que apenas se lograsse minimizar o dano ambiental, propondo-se algumas correcções de modo a tornar menos traumático o impacto ambiental, nada mais.

3. Os pontos 3. e 4. estão, naturalmente, respondidos.

5. Não estando a construção do posto de acostagem do Ilhéu de Vila Franca do Campo sujeita ao procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA), não faria sentido reconhecer a existência de circunstâncias excepcionais para efeitos de dispensa de procedimento de AIA, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

6. Logo, não existiu qualquer despacho publicado na II Série do Jornal Oficial.

7. Tendo a resposta ao número anterior sido negativa, não poderá ser concedida cópia de qualquer despacho a reconhecer a existência de circunstâncias excepcionais para efeitos de dispensa de procedimento de AIA.

8. Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 que estão isentas de licença ou autorização camarária:

“As operações urbanísticas promovidas pelo Estado relativas a equipamentos ou infra-estruturas destinadas à instalação de serviços públicos ou afectos ao uso directo e imediato do público.”

E o n.º 2 da mesma norma dispõe que:

“A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com excepção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido.”

Não suscitam dúvidas a aplicação deste normativo ao projecto em causa, pelo que, dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a então Secretaria Regional do Ambiente, enviou, através do ofício 3736, de 28-05-04, da Direcção Regional do Ambiente, o projecto de construção do posto de acostagem do Ilhéu de Vila

Franca do Campo, à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, para emissão do competente parecer, tendo, na sequência de tal ofício, sido trocada diversa correspondência entre esta Secretaria Regional e a Autarquia — cf. Doc. 4.

É certo que a resposta da câmara não se veio a traduzir na emissão do parecer (obrigatório), embora não vinculativo. Como interpretar este silêncio? O silêncio da Administração (leia-se câmara) tem, no procedimento urbanístico, repercussões particulares no procedimento administrativo, designadamente, a ausência, no prazo legal, de parecer obrigatório deve ser entendido como parecer favorável para efeitos de continuação do procedimento nas situações previstas no artigo 19.º n.º 9 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e prevê ainda que os particulares possam de imediato solicitar aos tribunais a prática do acto devido.

Ora, aqui trata-se de um parecer não vinculativo, meramente opinativo, num projecto “promovido pelo Estado” isento de licença ou autorização.

Sobre os actos opinativos (e sua relevância no procedimento) tem decidido o Supremo Tribunal Administrativo:

“IV — São actos opinativos aqueles através dos quais a Administração declara ou expõe o seu entendimento acerca de determinada questão de facto ou de direito, ou manifesta o seu pensar em relação a uma pretensão que um particular, eventualmente, se propõe apresentar-lhe.

V. — Aos actos opinativos falta-lhes o elemento decisão, pelo que não são actos administrativos stricto sensu.

VI. — É de rejeitar o recurso contencioso interposto de acto opinativo.” — Acórdão do STA, 1ª Secção, 2.ª Subsecção, de 02-11-1999, p. 40521, ficha n.º 1055/99.

Sobre a omissão de um parecer obrigatório e não vinculativo, tem decidido o Tribunal Central Administrativo:

“1 — A falta de emissão de um parecer obrigatório e não vinculativo no prazo de 30 dias, não impede a prossecução do procedimento e a prolação da decisão final.

2 — Todavia, isto não significa que tal parecer se de grade em formalidade

não essencial do procedimento.

3 — *Na verdade, a razão de ser da dispensabilidade dos pareceres obrigatórios que não se mostrem emitidos naquele prazo, radica apenas na necessidade de protecção dos administrados e da prossecução do interesse público sem delongas, e nunca na substituição da valia intrínseca de tais pareceres.*” — Acórdão do T.C.A. de 7-11-2001 — Processo n.º 2103/99).

Em conclusão, o parecer da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo é obrigatório não vinculativo, a sua não emissão no prazo estabelecido não importou a suspensão do procedimento. Este deve prosseguir para ser decidido sem o parecer, que assim perde o carácter de formalidade essencial. O acto final produzido não ficou enfermeado de vício de forma, cf. expressamente determina o disposto no art. 99 n.º 3 do CPA.

9. Tendo em conta o descrito no ponto anterior, não há naturalmente lugar a resposta aos pontos 9., 10. e 11. do requerimento subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Gomas, do Partido Social Democrata.

Como complemento da resposta às questões colocadas pelo Senhor Deputado Pedro Gomes, do Partido Social Democrata, resta-nos acrescentar que as intervenções realizadas no Ilhéu de Vila Franca do Campo resultam dos estudos desenvolvidos e da avaliação dos recursos presentes, nomeadamente sensibilidade paisagística e aptidão para o recreio. Estes espaços são constituídos pelas áreas que apresentam simultaneamente maior atracção e aptidão para o recreio, assim como maior capacidade de carga relativamente ao uso humano.

Na verdade, as características naturais, paisagísticas e culturais da área, o fácil acesso e a proximidade a Vila Franca do Campo determinaram a utilização tradicional do Ilhéu como área de recreio e turismo. Todavia, a conseqüente pressão humana sobre a elevada sensibilidade ecológica da área justifica a adopção de medidas de protecção e salvaguarda dos seus valores naturais e paisagísticos.

Pretende-se, assim, contribuir para a valorização paisagística do Ilhéu de Vila Franca do Campo e criar condições que garantam a qualidade de oferta para

actividades de recreio. A melhoria das condições nas áreas de uso público implica uma diminuição da pressão humana sobre as áreas mais sensíveis sob o ponto de vista ambiental e paisagístico do Ilhéu, contribuindo para uma gestão cujos objectivos são a conservação do Ilhéu como valor patrimonial e a criação de oportunidades para recreio com qualidade. Sob o ponto de vista natural consideram-se as características litológicas e geológicas como determinantes no carácter da paisagem deste local, assim como das aptidões e condicionalismos relativamente a actividades humanas. Relativamente à vegetação, é de assinalar a presença no Ilhéu de cinco endemismos dos Açores e de duas espécies protegidas pela Convenção de Berna e/ou pela Directiva Habitats, o que implica a adopção de medidas de salvaguarda dos recursos naturais e da conservação da natureza.

Neste contexto, tem procurado ordenar-se as actividades humanas no Ilhéu de Vila Franca do Campo, no sentido de tornar compatível o recreio e a conservação da natureza e qualidade paisagística, com base nos seguintes princípios e objectivos: Salvaguarda dos recursos naturais (solo, água, flora e fauna) inerentes à definição de reserva natural; Respeito pela sensibilidade paisagística do Ilhéu e respectiva capacidade de carga relativamente a actividades de recreio; Aptidão para recreio e potencial interpretativo; Procura para recreio e melhoria das condições de oferta das actividades de recreio. Assim, tendo em conta o acima exposto, nomeadamente a necessidade de compatibilizar o recreio e a conservação da natureza e qualidade paisagística, e a proibição de navegação com embarcações motorizadas, no interior da caldeira, prevista no artigo 100 do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2004/A, de 3 de Junho, que reclassificou a Reserva Natural Regional do Ilhéu de Vila Franca do Campo, impunha-se retirar o cais do interior do Ilhéu. O projecto de construção do Posto de Acostagem do Ilhéu de Vila Franca do Campo, pelas suas dimensões, tipologia e localização não estava sujeito a um procedimento de avaliação de impacte ambiental, na medida em que este projecto não consta dos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio

que transpõe para o direito português a Directiva 97/11/CE de 3 de Março, não consubstanciando um projecto de porto, doca ou marina. Tendo em vista a protecção e salvaguarda de valores naturais e paisagísticos, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com a implementação do projecto em apreço, pretende impedir a entrada de embarcações no interior da caldeira da Reserva Natural Regional do Ilhéu de Vila Franca do Campo, diminuindo os impactes ambientais por estas produzidos numa área de elevada sensibilidade ecológica.

A este respeito vejam-se ainda os pareceres subscritos pelo:

a) Senhor Prof. António M. de Freitas Martins, Representante da Universidade dos Açores para a Reserva Natural do Ilhéu de Vila Franca — Doc. 5, destacando-se as seguintes referências:

“Estudos apropriados apontaram concordantemente para a necessidade imperiosa de controlar o afluxo populacional ao Ilhéu a fim de garantir não apenas a sua preservação mas também proporcionar a sua disponibilidade de modo sustentável. Ainda, atendendo a que um dos principais indicadores da riqueza biológica do Ilhéu reside na sua característica bacia, importaria assegurar que a perturbação de tal recurso, nomeadamente mediante a interdição absoluta de embarcações a motor, fosse mantida ao mínimo possível. Assim, pelas razões gerais acima expostas, foi entendido fazer-se um posto de acostagem localizado no exterior da bacia, nomeadamente na vertente Norte do Ilhéu Pequenino, a Leste do boquete. (...)

b) Senhor Prof. Auxiliar Luís Paulo Faria Ribeiro, do Instituto Superior de Agronomia Doc. 6, destacando-se o seguinte:

“...É no âmbito desta classe de zonamento de recreio com estratégias de valorização que se propõe a construção de um pequeno cais de acostagem para pequenas embarcações que garanta o acesso a visitantes. Os critérios que conduziram à proposta de localização de um cais fixo no exterior da baía do ilhéu, a nordeste do canal existente de comunicação com o mar, foram as seguintes:

1. Necessidade de garantir o acesso ao ilhéu nas diferentes situações de maré.

A reduzida profundidade existente quer na baía quer no canal de ligação ao mar não permite a circulação e/ou acostagem de pequenas embarcações em condições de segurança.

2. O acesso ao ilhéu foi considerado necessário devido à sua procura para recreio, permitindo um acesso seguro que possibilite a regularidade de acções de gestão nomeadamente de limpeza, recuperação da vegetação, vigilância, entre outras, essenciais para a manutenção e valorização da qualidade paisagística e ambiental do ilhéu. A inexistência destas actividades de manutenção e gestão de uma forma regular não permitem garantir a minimização dos impactes negativos decorrentes da utilização do ilhéu para recreio e lazer.

3. Experiências anteriores com estruturas de cais móveis e flutuantes revelaram-se inadequadas uma vez que foram destruídas pela acção do mar, levando a optar pela construção de uma estrutura fixa.

4. Minimização do impacte visual uma vez que esta área apresenta uma capacidade de absorção visual relativamente a observadores situados nas zonas de circulação pedonal e de recreio do ilhéu, e devido à existência de uma plataforma natural evitando a alteração da topografia existente.

5. Minimização do impacte sobre os ecossistemas marinhos, uma vez que estudos de investigação já publicados revelam que as principais comunidades se

localizam junto às golas e nos sedimentos da baía interior.

6. Minimização do impacte negativo resultante da circulação de embarcações na baía sobre as actividades de recreio associadas, à baía.”

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, Hermenegildo Galante

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 48/VIII - Facturas mensais de energia eléctrica a pagar à EDA

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional de Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 48/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Alvarino Pinheiro (CDS/PP). O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos informa o seguinte:

1) O Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pela ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos), determina na alínea b) do artigo 165.º que o prazo de pagamento das facturas de energia para Cliente em BTN (Baixa Tensão Normal) é de 10 dias;

2) A EDA possibilita Clientes mencionados no ponto anterior um prazo de pagamento de 14 dias, sendo que o acréscimo de 4 dias visa fazer face o tempo de envio das facturas respectivas. Devemos salientar ainda que, caso a data limite de pagamento coincida com o fim de semana, esta é automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil da semana seguinte;

3) Ao nível dos pagamentos efectuados por meios electrónicos ATM (designado de pagamento por Multibanco), a EDA faculta também, automaticamente, uma prorrogação de mais 5 dias para além do prazo limite de pagamento. Refira-se que o meio de pagamento electrónico por excelência é o da transferência Bancária, no exigindo nenhum constrangimento ao Cliente.

visto que o montante da factura é debitado da conta do mesmo, na data limite de vencimento, de forma automática.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 49/VIII - Deslocação de Doentes para fora da Graciosa

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n.º 49/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Luís Henrique da Silva (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1) As condições da transporte dos doentes que partem da Graciosa, por via aérea, e que não se podem locomover pelos seus próprios meios são idênticas às que se verificam nos restantes aeroportos dos Açores, pelo que a aquisição de equipamento para um determinado aeroporto terá que ter em conta que na Região existem nove aeroportos e, em especial, terá de resultar da ponderação dos condicionalismos de cada aeroporto e dos tipos de aeronaves que ali operam.

2) Um Ambulift é um equipamento de placa, logo o investimento da responsabilidade de quem presta o serviço de handling no aeroporto, que no caso da Graciosa é a SATA Air Açores.

3) As instalações dos aeroportos regionais, bem como os meios afectos a cada aeroporto têm vindo a ser objecto de melhorias significativas, que continuarão a ser programadas dentro da boa administração dos recursos disponíveis.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 24/VIII - Cobertura da Rede de Telemóveis na Ilha de São Jorge - Freguesias do lado norte da Ilha “Às Escuras”

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar resposta ao requerimento n.º 24/VIII, subscrito pelo Senhor Deputado Mark Silveira Marques (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa

o seguinte:

1. O Governo Regional dos Açores tem efectuado inúmeras diligências junto da ANACOM e dos operadores das redes móveis no sentido de estes continuarem os seus investimentos para uma maior e melhor cobertura do Arquipélago dos Açores, investimentos que têm vindo a ser feitos de forma gradual quer pela crescente procura desse tipo de serviços quer pela influência desenvolvida pelo Governo Regional.

2. Acresce que, fruto das solicitações do mercado e dos poderes local e regional, os operadores têm, periodicamente, efectuado levantamentos das zonas com deficiente ou nula cobertura, em ordem a avaliar a exequibilidade dos investimentos necessários. Nesse sentido, a ilha de S. Jorge foi, entre outras, ainda há poucos dias alvo de um destes levantamentos. Acresce ainda referir que o presente documento foi enviado para o seguinte endereço de correio electrónico: chefegabinete@alra.pt.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 52/VIII - Ampliação da pista do aeroporto da Horta

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 52/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 - O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia, realizou no passado dia 2 de Junho do corrente ano, uma reunião com a empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S.A., na qual foi entregue um memorando onde foi referida, entre outros aspectos, a questão da necessidade de ampliação do

aeroporto da Horta e reiterado o pedido de ampliação da mencionada pista em 500 metros, por forma a possibilitar a operação de voos charters com o exterior.

2 - Em resposta a este memorando, a ANA — Aeroportos de Portugal, S.A., remeteu à Secretaria Regional da Economia, em 27 de Junho uma carta, na qual refere que os estudos anteriormente realizados apontavam para uma ampliação em apenas 275 m, implicando tal ampliação um investimento que se situará entre os 15 e os 35 milhões de euros, dependendo da solução estrutural que se venha a tornar recomendada.

3 - A Secretaria Regional da Economia em reunião com o Secretário de Estado das Obras Públicas, em 21 de Julho, p.p., deixou bem claro a sua insatisfação pelo aumento que estava previsto para a pista do Aeroporto do Faial, ainda da autoria do Governo anterior, e recomendou que os técnicos da ANA, SA, autores do projecto, se reunissem com os técnicos da Secretaria Regional da Economia no sentido de se proceder a uma reavaliação do referido projecto de ampliação.

4 - Nesta reunião com o Secretário de Estado das Obras Públicas debateram-se também as diversas formas de financiamento da referida infra-estrutura e ficou acordado que se iria procurar encontrar no IV Quadro Comunitário de Apoio, nomeadamente no Fundo de Coesão, os recursos financeiros adequados para a realização da referida ampliação. Acresce referir que o presente documento foi enviado para o seguinte endereço de correio electrónico: chefegabinete@alra.pt.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 55/VIII - Controlo da Qualidade da
Água na Praia de Porto Pim**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar o resposta

ao requerimento n.º 55/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Alberto Pereira e Jorge Costa Pereira (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte;

A Direcção Regional do Ambiente (DRA) promove anualmente, através do INOVAR a determinação da qualidade das águas balneares, através da realização de análises físico-químicas e microbiológicas da água do mar nas praias e zonas balneares da Região Autónoma dos Açores, durante o período compreendido entre 15 de Maio e 30 de Setembro.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto a época balnear está definida para o continente português durante o período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro. Na Região Autónoma dos Açores, o programa de controlo da qualidade das águas balneares tem vindo a ser desenvolvido em consonância com o continente português, isto é, respeitando a época balnear definida de 1 de Junho a 30 de Setembro. Deste modo o programa tem sido desenvolvido entre 15 de Maio e 30 de Setembro. A caracterização das águas balneares é feita de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto (que transpõe a Directiva Comunitária 76/160/CEE, do Conselho, de 8 de Dezembro).

A colheita de amostras realiza-se quinzenalmente, sendo as mesmas recolhidas onde a densidade média dos banhistas é mais elevada, de preferência a 30 cm abaixo da superfície da água, com excepção das destinadas a observação visual e/ou olfactiva.

Os parâmetros analisados são os seguintes:

Parâmetros físico-químicos

- PH
- Cor
- Óleos Minerais (observação visual)
- Agentes tensioactivos (observação visual)
- Fenóis (observação visual e olfactiva)

- Turvação
- Oxigénio dissolvido
- Resíduos de alcatrão, materiais flutuantes, detritos ou fragmentos de diversos materiais (observação visual)

Parâmetros microbiológicos:

- Coliformes totais
- Coliformes focais
- Estreptococos fecais

Relativamente à Praia do Porto Pim, na cidade da Horta, e agora em resposta aos esclarecimentos solicitados pelos Senhores Deputados Alberto Abílio Lopes Pereira e Jorge Costa Pereira, do Partido Social Democrata, cumpre-nos informar que nos anos de 2004 e 2005 a qualidade da água daquela zona balnear tem sido controlada pela ORA, conforme boletins que se anexam. Conforme se pode constatar, a água do mar tem apresentado sempre Boa qualidade, razão pela qual estão garantidas as condições de saúde, segurança e conforto dos banhistas,

Apenas por lapso desta Direcção Regional não foram afixados os resultados das análises realizadas no ano de 2005 nos balneários da Praia do Porto Pim, estando, porém, tais resultados publicitados e disponíveis para consulta do público no site da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Sem prescindir, desde a segunda semana de Agosto encontram-se afixados nos balneários da Praia do Porto Rim os resultados das análises efectuadas desde 28 de Maio de 2005.

Mais se informa que no ano de 2004, a zona Balnear do Porto Pim recebeu a classificação, por parte do Instituto da Água, de Boa qualidade.

Acresce referir que o presente documento foi enviado para o seguinte endereço de correio electrónico: chefegabinete@alra.pt

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 56/VIII - Falta de um aparelho de litotricia renal no Hospital de Santo Espirito de Angra do Heroismo

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento n° 56/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Carla Bretão Martins, Clélio Meneses e António Ventura (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- 1- O Governo Regional não confirma a existência de um aparelho de litotricia na ilha Terceira, sem ser utilizado;
- 2- Aliás, o aparelho de litotricia a adquirir pelo Hospital de Santo Espirito de Angra do Heroismo foi adjudicado à empresa Dornier Tech em 18 de Maio de 2005, aguardando-se a sua entrega.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante*

—

A Redactora: Maria da Conceição Fraga Branco